SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 574ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

Às 13h34min (treze horas e trinta e quatro minutos) de onze de junho de dois mil e vinte e seis, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, em sua quingentésima septuagésima quarta (574ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Maristela Ishibashi Toko De Barros; Eduardo Eudociak; Vinicius De Oliveira Ribeiro; Nelison Ferreira Correa; Armenio Ferreira; Sidiclei Formagini; Luiz Henrique Moreira De Carvalho; Isadora Mendonça Do Nascimento; Riverton Barbosa Nantes; Claudio Renato Padim Barbosa; Andre Nogueira Borges. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula**2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2026/030017-3, DECIDIU por aprovar por unnamidade a súmula da 573ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura de 7 de maio de 2026.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas**3.1)** À CEECA,A CEECA, por meio da Decisão: CEECA/MS n. 1202/2024, de 08/02/2024, Processo F2024/003194-0, DECIDIU, entre outros por:“ Manifestamos ainda, para que este processo seja enviado ao DFI-Departamento de Fiscalização do Crea-MS, para verificação se a Empresa Contratada Construtora Santos Bueno Ltda, que possui o CNPJ n. 07.863.532/0001-00 com situação ativa, continua em atividade do mercado. Em caso positivo, promover a Autuação e Notificação por falta de registro, com fulcro no Art. 59 da Lei n. 5.194/66."Em função disso os autos foram encaminhados Departamento de Fiscalização -DFI, o qual em 17/04/2026 informou que A empresa "CONSTRUTORA DE PAULA SANTOS LTDA"CNPJ 07.863.532/0001-00, está com registro ativo no Conselho dos Arquitetos e Urbanista, sob o número PJ 93815.Diante do exposto, encaminhamos o presente com as informações solicitadas para ciência dessa CEECA e ressaltando que a Baixa de ART com Registro de Atestado, objeto do Processo F2024/003194-0 foi indeferida pela Câmara e a ART devidamente anulada.Atenciosamente,Eng. Civ. Lélia Barbora de Souza SáGerente do DTC**4)** Comunicados **5)** Ordem do Dia **5.1)** Pedido de Vista **5.1.1)** Pedido de vistas da Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros**5.1.1.1)** Processo: F2024/066347-5 Interessado: Eng. Ambiental Guilherme Jauri Mazutti Michel Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado. DILIGENCIA**5.1.1.2)** Processo: F2024/065913-3 Interessado: Eng. Ambiental e Civil Jorge Justi Junior Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado DILIGENCIA**5.1.1.3)** Processo: F2024/065923-0 Interessado: Eng. Vagner Alexandre Aparecido de Souza Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado DILIGENCIA**5.2)** Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador**5.2.1)** Aprovados por ad referendum **5.2.1.1)** Deferido(s) **5.2.1.1.1)** Alteração Contratual **5.2.1.1.1.1)** Processo n. J2026/013118-5 Interessado: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/013118-5, considerando que a Empresa interessada (VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA - CNPJ n. 96.591.128/0001-46 - Matriz), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 61ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 25/11/2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Av. Manuel Bandeira, 291 - Cond Atlas Office Park Conj. 41 Setor A Bloco B, Vila Leopoldina – São Paulo-SP, CEP: 05.317-020; Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição constante na Cláusula 3ª da 61ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 25/11/2025(anexo dos autos); Cláusula 5ª - O capital social é de R$ 193.335.547,00 (Cento e noventa e três milhões, trezentos e trinta e cinco mil e quinhentos e quarenta e sete reais); Cláusula 8ª – A Companhia será administrada de acordo com as disposições do Contrato Social e a administração será atribuída aos sócios e até 3(três) diretores, a saber: Diretor da Divisão Offshore - Eduardo da Silva Molina; Diretor Financeiro: Christophe Edouard Marie Laroche; Diretor Geral: Mauro Fernandes da Cruz Junior. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em

epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica e Engenharia Sanitária. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.2)** Processo n. J2026/021691-1 Interessado: AGILIZAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/021691-1, considerando que a empresa AGILIZAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: Clausula 01 – Nome Empresarial Altera – se o nome empresarial para “AGILIZAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA”, adotando o nome fantasia de “AGILIZAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES”. Clausula 02 – Sede Altera-se o endereço da empresa para: Rua do Ouvidor, n° 526, Casa 1, Bairro: Caiçara, CEP: 79.090-281, Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. Clausula 03 – Objeto Serviços de engenharia, compra e venda de imóveis próprios, construção de edifícios e obras de alvenaria, demolição de edifícios, preparação de canteiro e terraplanagem, pintura predial, aplicação de revestimentos e resinas, instalação e manutenção hidráulicas e elétricas e incorporação de empreendimentos imobiliários. Cláusula 04 – Capital O capital social é elevado de R$50.000,00 (Cinquenta mil reais), para R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), representados por 400.000 (Quatrocentas mil) quotas sociais, de valor nominal e unitário igual a R$ 1,00 (hum real), sendo a diferença de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma: Alexandre Heitor Izar Pinheiro com 100% das quotas. Cláusula 05 - Transformação Fica transformada está Empresa Individual em Sociedade Empresária Limitada, sob a Razão Social “AGILIZAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA”, adotando o nome de fantasia, “AGILIZAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES”, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.3)** Processo n. J2026/022248-2 Interessado: EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/022248-2, considerando que a empresa EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA apresenta alteração de contrato social, nos termos a seguir: Aprovação do “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial” da sociedade EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda., envolvendo as empresas FECS Incorporação de Empreendimentos Imobiliários Ltda., EBC Empreendimentos Imobiliários Ltda. e EBC Empresa Brasileira de Concreto Ltda.; Realização de cisão parcial da sociedade EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda., com versão de parcela do patrimônio da empresa para as sociedades FECS, EBC Empreendimentos e EBC Concreto; Aprovação de laudo de avaliação elaborado pela empresa Olímpio Teixeira Auditores Independentes S/S, referente ao acervo líquido cindido; Avaliação do acervo cindido no montante de R$ 7.536.542,00 (sete milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais); Redução do capital social da EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda. de R$ 17.000.000,00 para R$ 9.463.458,00, em razão da cisão parcial aprovada; Alteração da cláusula quarta do contrato social da EBS, passando o capital social a ser distribuído da seguinte forma: Fabio Escobar Jamil Georges: 9.257.155 quotas, correspondentes a 98%; Cristiane Schneider Wetters Georges: 206.303 quotas, correspondentes a 2%. Consolidação do contrato social da empresa, permanecendo a denominação social “EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda.”; Manutenção da sede da empresa em Campo Grande/MS, na Avenida Ovando Aranha, nº 1.428, Jardim Monumento; Manutenção das filiais registradas nos municípios de Maceió/AL e Ponta Porã/MS; Consolidação e manutenção do objeto social relacionado à prestação de

serviços de engenharia, saneamento, perfuração de poços tubulares profundos, levantamentos geológicos, topografia, obras de infraestrutura, pavimentação, drenagem, terraplenagem, construção civil, gerenciamento e execução de obras e serviços correlatos; Manutenção da administração da sociedade pelos sócios Fabio Escobar Jamil Georges e Cristiane Schneider Wetters Georges; Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.4)** Processo n. J2026/022800-6 Interessado: TITANIUM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/022800-6, considerando que a empresa GOMES & AZEVEDO LTDA. apresenta alteração de contrato social nos temos a seguir: Cláusula Primeira: Sociedade que gira sob o nome empresarial GOMES & AZEVEDO LTDA, girará, a partir da data do arquivamento, sob o nome empresarial TITANIUM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA e adotará o nome fantasia TITANIUM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO. Cláusula Segunda: O capital social que era de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) passa a ser de R$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais) divididos em 6.800.000 (seis milhões e oitocentas mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, distribuídas, assim, entre os sócios: Erson Gomes de Azevedo - 50%; Robergini de Mello - 50%. Parágrafo único: A responsabilidade do sócio é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei no 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, da sociedade empresária limitada. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.5)** Processo n. J2026/022807-3 Interessado: ESTRUTURAL CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/022807-3, considerando que a empresa ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: Cláusula Primeira: O capital social que era de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), passa a ser de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) representado por 4.000.000 (quatro milhões) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência do aumento de capital social, este fica assim distribuído: ROBERGINI DE MELLO LOMBA AZEVEDO - 50%; ERSON GOMES DE AZEVEDO - 50%. Parágrafo único. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas e responde solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais. Cláusula Segunda: Altera - se o endereço da sociedade para: Rua Jose Joaquim da Silva, número 182, Bairro: Industrial, CEP: 79.756-236, no município de Nova Andradina – MS. Cláusula Terceira: A sociedade, por meio deste instrumento, delibera a alteração de seu contrato social para a abertura de uma filial, a qual iniciará suas atividades em 19/03/2026. A nova unidade terá o mesmo objeto social da matriz e funcionará no seguinte endereço: Rua 03, número 492, bairro Núcleo Empresarial, no município de Bataguassu - MS, CEP: 79.780-000. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros,

Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.6)** Processo n. J2026/023105-8 Interessado: MOREIRA E LEAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/023105-8, considerando que a empresa MOREIRA PERÍCIAS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LTDA apresenta alteração contratual acompanhada de consolidação do contrato social, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 54840920, promovendo alterações cadastrais, societárias e de objeto social. Da análise da alteração contratual apresentada, verificam-se as seguintes alterações: • Alteração do endereço da sede social, que passa da Rua Dom Aquino, nº 1886, Centro, CEP 79002-184, para Rua Cigana, nº 465, Bairro Carandá Bosque, CEP 79032-160, ambos no município de Campo Grande/MS. • Alteração das atividades econômicas e do objeto social da empresa, passando a constar as seguintes atividades: – preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; – atividades de cobranças extrajudicial e informações cadastrais; – corretagem e negócios imobiliários na compra, venda e avaliação de imóveis; – corretagem no aluguel de imóveis; – consultorias e perícias de engenharia. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade formal da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.7)** Processo n. J2026/023136-8 Interessado: DRV CONSTRUTORA E INCORPORADORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/023136-8, considerando que a empresa D R V CONSTRUTORA LTDA. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: 1º - Fica alterado O capital social para R$1.000.000,00 (Hum milhão de reais). Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu à alteração contratual efetuada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.8)** Processo n. J2026/023526-6 Interessado: VALIENTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/023526-6, considerando que a empresa VALIENTE ENGENHARIA LTDA apresenta sua 1ª Alteração Contratual, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 55443652, protocolada sob nº 24/134.104-3, promovendo alterações de nome empresarial, atividades econômicas, objeto social e capital social. Da análise da documentação apresentada, verificam-se as seguintes alterações contratuais: • Alteração da razão social da empresa, que passa de “VALIENTE ENGENHARIA LTDA” para “VALIENTE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA”. • Alteração e ampliação das atividades econômicas e do objeto social da empresa, passando a abranger: – serviços técnicos de engenharia; – supervisão de obras; – controle de materiais e serviços similares; – supervisão de contratos de execução de obras; – supervisão e gerenciamento de projetos; – vistoria; – perícia técnica; – avaliação; – arbitramento; – laudo e parecer técnico de engenharia; – construção de estruturas com tirantes; – obras de contenção; – construção de cortinas de proteção de encostas; – construção de muros de arrimo; – subdivisão de terras com benfeitorias; – construção de vias e serviços de infraestrutura; – construção de edifícios residenciais unifamiliares; – construção de edifícios residenciais multifamiliares; – construção de edifícios de grande altura; – construção de consultórios e

clínicas médicas; – construção de escolas; – construção de escritórios comerciais; – construção de hospitais; – construção de hotéis, motéis e alojamentos; – construção de lojas, galerias e centros comerciais; – construção de restaurantes e estabelecimentos similares; – construção de shopping centers; – construção de armazéns e depósitos; – construção de edifícios garagem e garagens subterrâneas; – construção de edificações para uso agropecuário; – construção de estações ferroviárias e metropolitanas; – construção de estádios esportivos e quadras cobertas; – construção de igrejas e templos religiosos; – construção de penitenciárias e presídios; – construção de postos de combustíveis; – construção de instalações para embarque e desembarque de passageiros; – construção de edifícios industriais; – reformas, manutenções, complementações e alterações de edificações; – montagem de edifícios e casas pré-moldadas ou pré-fabricadas; – construção de vias urbanas, ruas e estacionamentos; – construção de praças e calçadas; – pavimentação; – sinalização viária; – drenagem do solo; – demarcação de locais para construção; – instalação, alteração, manutenção e reparo de sistemas de aquecimento; – instalação de equipamentos hidráulicos e sanitários; – instalação de ligações de gás; – instalação de tubulações de vapor; – instalação e manutenção de redes de distribuição de gases e fluidos; – impermeabilização em edificações e obras de engenharia civil; – serviços de chapisco, emboço e reboco; – instalação de toldos e persianas; – instalação de piscinas pré-fabricadas; – colocação de vidros, cristais e espelhos; – atividades de acabamento em edificações; – instalação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração central; – instalação de sistemas de ventilação mecânica controlada; – instalação de exaustores; – instalação de esquadrias; – instalação de portas, janelas e alisares; – instalação de cozinhas equipadas; – instalação de escadas e equipamentos comerciais; – execução de trabalhos em madeira em interiores; – instalação e montagem de estandes para feiras e eventos; – serviços de pintura em obras de engenharia civil; – colocação de revestimentos cerâmicos, azulejos, mármores, granitos e pedras; – colocação de tacos, carpetes e revestimentos de pisos; – calafetagem; – raspagem, polimento e aplicação de resinas em pisos; – colocação de papéis de parede; – obras de alvenaria; – comércio varejista de saneantes domissanitários; – comércio varejista de detergentes, alvejantes e desinfetantes; – comércio varejista de esterilizantes, algicidas e fungicidas; – comércio varejista de inseticidas, raticidas e repelentes; – comércio varejista de produtos químicos para jardinagem; – comércio varejista de produtos biológicos para tratamento de sistemas sépticos; – comércio varejista de produtos de limpeza para veículos automotores; – comércio varejista de equipamentos e materiais de informática; – comércio varejista de computadores e periféricos; – comércio varejista de suprimentos de informática; – comércio varejista de programas de computador não customizáveis; – comércio varejista de partes e peças para equipamentos de informática; – comércio varejista de equipamentos para escritório; – comércio varejista de artigos de papelaria; – comércio varejista de tintas e materiais para pintura. • Alteração do capital social da empresa, que passa para R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 quotas de valor nominal de R$ 1,00 cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade formal da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas, devendo da certidão da empresa constar restrição a atividades da Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.9)** Processo n. J2026/023725-0 Interessado: EVOLUÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/023725-0, considerando que a empresa EVOLUÇÃO SERVIÇOS EM OBRAS DE URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA apresenta sua 5ª Alteração Contratual, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 55676128, protocolada sob nº 26/025.976-4, promovendo alterações de atividades econômicas, capital social e administração societária. Da análise da documentação apresentada, verificam-se as seguintes alterações contratuais: • Alteração das atividades econômicas e do objeto social da empresa, passando a abranger: – serviços de reparação e reposição de calçadas; – serviços de reparação e reposição de asfalto; – serviços de reparação e reposição de meio-fio; – serviços de reparação e reposição de guias e sarjetas urbanas; – serviços de manutenção predial; – serviços de pinturas prediais; – instalação elétrica em

construções prediais; – instalação hidráulica em construções prediais; – serviços de terraplenagem; – construção de edificações; – reforma de edificações; – construção de redes de abastecimento de água; – construção de redes de coleta de esgoto; – construções correlatas; – obras de alvenaria; – locação de veículos para obras de urbanização e construção civil; – locação de máquinas para obras de urbanização e construção civil; – locação de equipamentos para obras de urbanização e construção civil; – locação de veículos, máquinas e equipamentos com ou sem operador; – transporte rodoviário municipal de cargas. • Alteração do capital social da empresa, que passa de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) para R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 quotas de valor nominal de R$ 1,00 cada, integralizado mediante utilização do saldo da conta contábil “Lucros Acumulados”, conforme balanço patrimonial encerrado em 31/12/2025. • Alteração da composição do capital social, permanecendo integralmente distribuído ao sócio ANDERSON LEDUINO, titular de 500.000 quotas, correspondentes a 100% do capital social da empresa. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade formal da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.10)** Processo n. J2026/023743-9 Interessado: PHAMETAL METALURGICA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/023743-9, considerando que a empresa PHAMETAL METALURGICA LTDA apresenta Rerratificação de sua 7ª Alteração Contratual, promovendo retificação de capital social anteriormente registrado de forma equivocada. Da análise da documentação apresentada, verificam-se as seguintes alterações contratuais: • Retificação da 7ª Alteração Contratual arquivada sob nº 11390120 em 18/12/2025, em razão de erro material de digitação referente ao valor incorporado ao capital social proveniente da conta “Lucros Acumulados”. • Retificação do valor anteriormente informado como sendo R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), esclarecendo que o valor correto da incorporação proveniente da conta “Lucros Acumulados” é de R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais). • Retificação do capital social anteriormente lançado de forma equivocada em R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), passando o capital social correto da empresa para R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), dividido em 18.000.000 quotas de valor nominal de R$ 1,00 cada. • Alteração da composição do capital social da empresa, passando a ser distribuído da seguinte forma: – LUIZ VANIO PIOVESANA: 4.500.000 quotas, totalizando R$ 4.500.000,00; – JADER DE OLIVEIRA HENRIQUE: 4.500.000 quotas, totalizando R$ 4.500.000,00; – MOACIR JOSE MOLINARO: 4.500.000 quotas, totalizando R$ 4.500.000,00; – ALEXANDRE MOTTIN MENDONÇA: 4.500.000 quotas, totalizando R$ 4.500.000,00. • Ratificação das demais cláusulas da alteração contratual anteriormente arquivada, permanecendo inalteradas as demais disposições societárias. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade formal da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.11)** Processo n. J2026/024449-4 Interessado: OCA AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/024449-4, considerando que a empresa OCA AMBIENTAL LTDA apresenta sua 11ª Alteração Contratual, nos termos a seguir: Da análise da alteração contratual apresentada, verificam-se as seguintes alterações:Alteração do capital social da empresa, que passou de R$ 900.000,00 para R$ 3.000.000,00; Redistribuição das quotas sociais entre os sócios, passando a composição societária a ser: Eduarte Dias Leite – 1.500.000 quotas; Marcos Duarte – 1.050.000 quotas; Vinicius Bertuol Aquino – 450.000 quotas; Em análise ao presente processo e, estando

em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.12)** Processo n. J2026/024771-0 Interessado: FERRAZ ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/024771-0, considerando que a empresa F F ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: Cláusula Primeira: Fica alterado o endereço da empresa, para à RUA JOÃO STRALIOTTO, nº 169, Sala 01, Bairro Morada da Serra, Sidrolândia/MS, CEP: 79170-000. Cláusula Segunda: Passará a ser Serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas áreas de engenharia civil, hidráulica, trafego, engenharia elétrica, supervisão de obras, controle de materiais e serviços, contrato de execução de obras, gerenciamento de projetos, vistoria perícia técnica, avaliação, laudo e parecer técnico de engenharia. Serviço de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação, refrigeração, sistemas de aquecimento (coletor solar, gás e óleo). Comércio varejista especializado em ferragens para construção, ferramentas manuais, elétricas e não elétricas, martelos, serras, picaretas, chaves de fenda alicates e furadeiras. Comércio varejista de materiais hidráulicos para construção tais como torneiras, canos, tubos e conexões. Comércio varejista de materiais de construção. Comércio varejista especializado de materiais elétricos tais como fios, cabos, condutores elétricos, chaves elétricas, lâmpadas, interruptores e tomadas. Aluguel e leasing operacional de andaimes e plataformas de trabalho sem montagem e desmontagem. Aluguel e leasing operacional de máquinas e equipamentos para construção e para demolição sem operador, tais como betoneiras, tratores, escavadoras e motoniveladoras. Serviços de obras de alvenaria residenciais, comerciais e industriais. Comércio varejista especializado de materiais para pintura, tais como tintas, esmaltes, lacas, vernizes, corantes, impermeabilizantes, solventes para tintas, massas, pincéis, brochas e rolos. Serviços prestados de execução de cópias de chaves, reparação e conserto de cadeados e fechaduras. Transporte rodoviário de cargas, exceto de produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional. Serviços de manutenção e conservação de jardins e gramados. Serviços de limpeza geral de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais e prédios públicos que desenvolvem atividades comerciais e de serviços. Limpeza de prédio, domicílios, chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, caixas industriais. Serviços de chapisco, emboço e reboco. Serviços de pintura de edifícios. Urbanização de ruas, praças e calçadas. Serviços elétricos e hidráulicos. Serviços de confecção de armações metálicas para construção. Fabricação de estrutura metálica. Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. Serviços de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores. Serviço de montagem de móveis de madeiras, ferros compensados e planejados. Serviço de colocação de películas de insulfilme em veículos automotores. Serviços de Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos. Serviço de restauração de móveis, reparação de artigos de madeira, mobiliário e serviços de estofador. Comércio varejista de móveis novos. Serviços de reparação e conserto de pneus e câmaras de ar de veículos automotores, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. Comércio varejista especializado em vidros planos e de segurança, vidros para boxes e espelhos. Comércio varejista de saneantes - domissanitários: detergentes, alvejantes, desinfetantes, esterilizantes, algicidas, fungicidas para piscinas, inseticidas, raticidas, repelentes, desodorizantes e produtos biológicos para tratamento de sistemas sépticos. Serviços de esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros, poços de esgoto, caixas de esgoto, galerias de águas pluviais, tubulações e retirada de lama. Comércio varejista de artigos de papelaria, escritório, embalagens de papel e papelão. Comércio varejista de artigos de iluminação residencial (lustres, luminárias e abajures). Construção de edifícios residenciais, unifamiliares, edifícios residenciais e de grande altura, comerciais, hotéis, armazéns e depósitos. Fabricação de blocos de cimento, estacas de concreto, estruturas pré-moldadas de cimento, concreto armado, postes, vigas e lajes. Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, bloquetes de cimento, caixas de gorduras, canos, cantoneiras, conexões, fossas sépticas e ladrilhos de cimento. Fabricação de esquadrias de ferro, aços e metais, grades metálicas, portas e janelas

metálicas. Construção de Sistema de Abastecimento de Agua, esgotos sanitários e sistema de saneamento básico. Serviço de desaterro, corte, aterro, dreno profundo, escavação para execução de construção. Colocação e Substituição de Postes de iluminação, instalação e manutenção de iluminação pública. Colocação de Pisos e Azulejos, Calafetagem e Revestimentos. Aluguel de Guindastes, empilhadeiras para uso na construção civil. Reparação e manutenção de equipamentos hidráulicos e pneumáticos. Serviço de pintura para sinalização em pistas rodoviárias, aeroportos, estradas, pistas rodoviárias e tráfego. Serviço de alinhamento e balanceamento de veículos automotores. Serviços prestados de analises estatísticas dos resultados, avaliação de produtos, pesquisa de opinião pública. Serviço de Perfuração, construção, manutenção e revestimentos de poços de artesianos de água. Serviço de perícia técnica relacionada á segurança do trabalho. Serviço de Impressão, sob contrato, impressos publicitários, calendários, pôsteres, cartazes, catálogos, tabloides, banners e outdoors. Comércio varejista de pneumáticos e câmaras – de – ar novas e usadas, motocicletas. Comércio varejista de produtos alimentícios, em estabelecimento com ou sem autoatendimento, artigos esportivos, bicicleta, triciclos, medicamentos para uso veterinários, artigos médicos, ortopédicos e hospitalares, artigos dos vestuários, equipamentos para escritórios. Serviços de fotocópias mecânicas, plotagem, reparação e manutenção de computadores, equipamentos de informática periféricos, máquinas de aparelhos eletrodomésticos. Serviços e acabamento gráficos. Serviço de instalação de máquinas e equipamentos industriais. Serviço de dedetização, desratização e descupinização. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais efetuadas, devendo a certidão da empresa sair com restrição de atividades inerentes à Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e ainda de Serviço de dedetização, desratização e descupinização. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.13)** Processo n. J2026/024962-3 Interessado: NORTE ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/024962-3, considerando que a empresa NORTE ENGENHARIA LTDA., requer a alteração de contrato social nos termos a seguir: CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL A sócia IRIONETTI FATIMA FERREIRA, detentora de 6.200 (Seis Mil e Duzentos) quotas de valor nominal R$1.000,00 (Um Mil Reais), totalizando R$ 6.200.000,00 (Seis Milhões e Duzentos Mil Reais), neste ato integraliza em moeda corrente do país 3.790 (Três Mil e Setecentos e Noventa) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais), totalizando R$ 3.790.000,00 (Três Milhões e Setecentos e Noventa Mil Reais). Assim, o capital social fica distribuído da seguinte forma: Irionetti Fátima Ferreira com 100% das quotas no valor de R$ 9.990.000,00. CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL A empresa passa a ter como objeto social: - Fabricação de estruturas pré-moldados de concreto armado, em serie e sob encomenda: como a fabricação de estacas, postes, dormentes, vigas, tubos, aduelas e estruturas prémoldadas de cimento. - Fabricação de artefatos cimento para uso na construção: como piso tátil, construção e montagem de casas pré-moldadas, placas de dissipadores, barracões, reservatórios de água e estruturas de concreto armado. - Atividades relacionadas a esgoto, exceto gestão de redes: como esvaziamento de limpeza de redes em galerias pluviais, redes esgotos, tanques reservatórios e poços de visita pluviais e esgoto. - Gestão de redes de esgoto: como transporte doméstico e residencial de esgoto e aguas pluviais, operação de tratamento de esgoto. - Incorporação de empreendimentos imobiliários: como sendo destinados a posterior a venda posterior, loteamentos e empreendimento. - Construção de edifícios: como construção de comerciais e residenciais, tais como escolas, centros educacionais, hospitais, clinicas medicas, prédios (arranha céus), igrejas, estádios, penitenciarias, shopping center, barracões agrícolas, conjuntos habitacionais, posto de combustíveis, industrias e demais construções civil. - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos: como instalação de sinalização horizontal e vertical em grandes com uso de material luminoso ou não. - Construção de rodovias e ferrovias: como construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e vias não urbanas, pontes, viadutos, tuneis, construção de barreiras acústicas, praças de pedágios, preparação de leito e colocação de trilhos. - Construção de obras de artes especiais: como construção e recuperação de pontes, viadutos e passarelas urbanas. - Construção

de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação: como execução de redes de esgoto e interceptores, estação de tratamento de esgoto (ete), galerias de aguas pluviais, colchão drenante, bombeamento de esgoto, ampliação e construção de redes de abastecimento de agua. - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto: como a construção de redes de oleodutos, gasodutos e minerodutos. - Obras portuárias, marítimas e fluviais: como construção de portos, marinas, canais de navegação, escoramentos, dragagem, aterro hidráulico, barragens, represas e diques. - Obras de urbanização, ruas praças e calcadas: como estacionamentos, meio-fio, sarjetas, área de acessibilidade e sinalização. - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica. - Obras de irrigação: como construção de canais. - Construção de instalações esportivas e recreativas: como pistas de caminhada, quadras esportivas, piscinas olímpicas dentre outras construções similares. - Outras obras de engenharia civil: como construção de estruturas com tirantes, contenção de erosão, cortinas e proteção de encostas e muros de arrimo e muro gabião. Outras obras de instalações em construções: como instalação de sistemas de limpeza por vácuo e revestimento de instalações. - Demolição de edifícios e outras estruturas. - Preparação de canteiro e limpeza de terreno. - Perfurações e sondagens: como perfuração e furos para investigação de solo. - Obras de terraplanagem: como escavação, transporte e depósitos de terras, derrocamentos (desmonte de rochas), nivelamentos de obras viárias e aeroportos, destruição através de explosivos em rochas, barragens e aterros de grandes escalas. - Serviços de preparação de terreno: como rebaixamento de lençóis freáticos e escavação de drenagem. - Obras de fundações: como fundações para construção civil e infra-estrutura e cravação de estacas. - Administração de obras. - Perfuração e construção de poços de água. - Serviços de arquitetura. - Serviços de engenharia: como elaboração e supervisão de projetos e serviços de inspeção técnica. - Serviços de desenho técnicos relacionados e arquitetura e engenharia. - Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. - Serviços de cartografia, topografia e geodesia: como levantamentos topográficos de nivelamentos e aterros - Compra e venda de imóveis próprios - Aluguel de imóveis próprios - Coleta de resíduos não-perigosos - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção - Gestão e administração da propriedade imobiliária - Corretagem no aluguel de imóveis - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as alterações contratuais efetuadas, devendo da certidão de registro conter restrição das de atividades das seguintes áreas: Geologia, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.14)** Processo n. J2026/026902-0 Interessado: SERVIPRES PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/026902-0, considerando que a empresa SERVIPRES PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA alteração de contrato social nos temos a seguir: • Retirada da sócia CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA da sociedade, mediante cessão e transferência da totalidade de suas quotas, no valor de R$ 150.000,00, ao sócio LUCAS RICARDO NUNES VIANA. • Alteração do quadro societário, passando o capital social de R$ 300.000,00, dividido em 300.000 quotas de R$ 1,00 cada, a pertencer integralmente ao sócio LUCAS RICARDO NUNES VIANA, detentor de 100% das quotas sociais. • Alteração da administração da sociedade, passando a administração a ser exercida isoladamente pelo sócio LUCAS RICARDO NUNES VIANA, com poderes de representação ativa e passiva da empresa. • Consolidação do Contrato Social em razão das alterações promovidas. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu às alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.

Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.15)** Processo n. J2026/027195-5 Interessado: BLESSED ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/027195-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa BLESSED ENGENHARIA LTDA apresenta sua 4ª Alteração Contratual, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 55697333, protocolada sob nº 26/054.734-4, promovendo alteração de capital social. Da análise da documentação apresentada, verificam-se as seguintes alterações contratuais:• Alteração do capital social da empresa, mediante integralização pelo sócio DANILO MORAIS SILVA da quantia de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao capital social já existente. • Alteração do capital social da empresa, que passa de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 quotas de valor nominal de R$ 1,00 cada, para R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 quotas de valor nominal de R$ 1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. • Alteração da composição do capital social, permanecendo integralmente distribuído ao sócio DANILO MORAIS SILVA, titular de 2.000.000 quotas, correspondentes a 100% do capital social da empresa. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade formal da documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.16)** Processo n. J2026/027341-9 Interessado: RESERVA GESTÃO AMBIENTAL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/027341-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa RESERVA GESTÃO AMBIENTAL LTDA apresenta alteração contratual registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 13001139, protocolada sob nº 25/564.193-1, promovendo alterações cadastrais relacionadas à extinção de filial e transferência de sede para outra unidade da federação, acompanhada de consolidação do contrato social. Da análise da documentação apresentada, verificam-se as seguintes alterações contratuais:• Extinção da filial localizada na Rodovia Alberto Hinoto, nº 1101, sala 219, Jardim Limoeiro, Arujá/SP, CEP 07434-100, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3592027272-9 e inscrita no CNPJ sob nº 31.489.717/0003-34. • Transferência da sede da sociedade do município de Rio Novo/MG para o município de Arujá/SP, passando a empresa a ter sede na Rodovia Alberto Hinoto, nº 1101, sala 219, Jardim Limoeiro, Arujá/SP, CEP 07434-100. • Alteração de jurisdição empresarial em razão da transferência da sede para outra unidade da federação, deixando a sociedade de possuir sede em Minas Gerais e passando a estabelecer-se no Estado de São Paulo. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade formal da documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade formal da documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.17)** Processo n. J2026/027981-6 Interessado: BRILHAR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/027981-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada(BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - CNPJ n. 10.648.254/0001-74), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que,

houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 31/03/2026.Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:Cláusula I – Razão social: BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.Cláusula II - Objetivo social, conforme consta na Cláusula II do Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 31/03/2026.Cláusula III-Endereço da Sede: Rua do Himalaia, nº 264, bairro Vila Marcos Roberto, Sala - 103 em Campo Grande-MS,CEP 79080- 490.Cláusula V- O capital da empresa é de R$ 7.655.000,00 (sete milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil reais);Cláusula VI- A administração da empresa caberá ao titular ANDRE ALVES PEREIRA. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Ambiental e Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia Mecânica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.18)** Processo n. J2026/028246-9 Interessado: J A CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/028246-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada(J A AMARAL BARBOSA CONSTRUTORA LTDA- CNPJ n. 41.509.338/0001-50), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 23 de abril de 2026.Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:Cláusula 1ª – Razão social: J A AMARAL BARBOSA CONSTRUTORA LTDA;Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Coronel Mario Goncalves, n. 367, Centro em Coronel Sapucaia-MS, CEP: 79.995-000;Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme o teor da Cláusula 2ª da 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 23 de abril de 2026.Cláusula 4ª - O Capital é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);Cláusula 5ª – A administração da empresa cabe ao Sr. JOAO ADIR AMARAL BARBOSA. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição ao desenvolvimento das atividades de fabricação de abrasivos; fabricação de estruturas metálicas; fabricação de esquadrias de metal; instalação de maquinas e equipamentos; recuperação de sucatas de alumínio; recuperação de materiais plásticos; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; serviços de cartografia e geodesia; assessoria e consultoria técnica em sustentabilidade do meio ambiente e atividades paisagísticas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.19)** Processo n. J2026/028980-3 Interessado: FLEX - SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/028980-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada(Metalurgica Flex Ltda-CNPJ n. 29.011.683/0001-64), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a _____ Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 09 de outubro de 2025.Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:Cláusula 1.0-subitem 1.1 – Razão social: FLEX PRE-FABRICADOS LTDA, com nome fantasia FLEX - SOLUCOES CONSTRUTIVAS;Cláusula 1.0-subitem 1.3 – Endereço da Sede: Rua Raymundo Correia Braga, n° 172, Distrito Industrial Jardim Paraiso, CEP 79.949-092 – Naviraí-MS;Cláusula 2.0-subitem 2.1-Objetivo social: A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de: Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, Construção de edifícios,

Instalação e manutenção elétrica, hidráulicas, sanitárias e de gás, Comércio varejista de materiais de construção, Serviços de engenharia, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador e Aluguel de andaimes.Cláusula 2.0-subitem 2.2 – O capital social é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);Cláusula 3.0-subitem 3.1: A administração da sociedade é exercida pelo sócio ADAM SORDI MAIER. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão(Instalação e manutenção elétrica).". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.20)** Processo n. J2026/029444-0 Interessado: INFRA+ S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/029444-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada(INFRA+ S/A- CNPJ n. 51.531.120/0001-56 - Matriz), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 02/04/2026 e a consolidação do “Estatuto Social da Companhia” (Anexo IV).Analisando o presente processo, constatamos que a Empresa Interessada cumpriu a diligência, apresentando a Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais-MG em 14/05/2026, sendo verificado com base na mesma, que foram realizadas as seguintes alterações:Razão social: INFRA+ S/A;Endereço da Sede: Avenida Raja Gabaglia, 1617 – Sala n. 501 01, 5º Andar - Bairro Luxemburgo, CEP: 30380-435, Belo Horizonte/MG;Objetivo social: conforme a descrição constante no Campo Objeto Social da Certidão Simplificada Digital da JCEMG de 14/05/2026);Capital social é de: R$ 12.033.500,00 (Doze milhões e trinta e três mil e quinhentos reais);Administração: A administração da sociedade será exercida pelo Diretor - Sr. Sergio Jose Joaquim Fenelon. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil com restrição as atividades de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Serviços de desmatamento de árvores, supressão vegetal, poda, recuperação e conservação, plantio de grama e muda de espécie vegetal, serviço de plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de prédios residenciais, comerciais, públicos, semi-públicos e parques municipais (áreas verdes).". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.21)** Processo n. J2026/029567-6 Interessado: GAMA ENGENHARIA E AGRONEGÓCIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/029567-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada(GSS ENGENHARIA LTDA com nome fantasia GABRIELA SOUZA ENGENHARIA- CNPJ n. 53.246.676/0001-26), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 05 de maio de 2026.Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:Cláusula 1ª – Razão social: GSS ENGENHARIA LTDA, tendo como nome fantasia GAMA ENGENHARIA E AGRONEGÓCIO;Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Dr. Johnson Ribas nº 100 - Bairro Jardim Bela Vista em Maracaju-MS, CEP: 79.156-136;Cláusula 2ª - O Capital Social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);Cláusula 4ª - O Objeto Social é serviços de engenharia e serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;Cláusula 6ª - A administração da sociedade caberá aos sócios/administradores GABRIELA SOUZA E SILVA e MARCELO DE LIMA SILVA. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em

epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.22)** Processo n. J2026/029729-6 Interessado: MB3 CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/029729-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada(MB3 CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ n. 05.575.960/0001-01-Matriz), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 8ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 14 de abril de 2026.Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:Cláusula 1ª – Razão social: MB3 CONSTRUÇÕES LTDA;Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição constante na Cláusula 2ª da 8ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 14 de abril de 2026.Cláusula 3ª – Endereço da Sede: Rua Professor Luiz Alexandre de Oliveira, nº 689, Bairro Royal Park, CEP 79021-430, Campo Grande - MS.Cláusula 4ª – O capital social da sociedade é de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais);Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida pelo Sr. RAFAEL NUNES MAGALHAES. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão(instalação e manutenção elétrica) e Engenharia Mecânica(instalações de máquinas e equipamentos industriais).". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.23)** Processo n. J2026/030175-7 Interessado: BS2G CONSULTORIA LTDA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030175-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa BS2G CONSULTORIA LTDA apresenta sua 15ª Alteração Contratual promovendo abertura de filial no Estado de Mato Grosso do Sul. Da análise da documentação apresentada, verificam-se as seguintes alterações contratuais:• Abertura de filial da empresa no Estado de Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Gilberto Reginaldo dos Santos, nº 130, Bairro Senhor Divino, CEP 79.400-000, no município de Coxim/MS. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade formal da documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.24)** Processo n. J2026/030359-8 Interessado: ENCLIMAR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030359-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR NOMINAL DAS COTAS SOCIAIS E DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL Os sócios resolvem, por unanimidade, alterar o valor nominal das cotas representativas do capital social da sociedade, passando cada cota do valor de R$ 0,01 (um centavo) para R$ 1,00 (um real) cada uma. O capital social no valor de R$ 5.658.599,71 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta um centavo), divididos em 565.859.971 (quinhentos e sessenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta nove mil, e novecentos e setenta e uma) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente

subscrito e integralizado em moeda corrente legal do pais, fica neste ato elevado para R$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de reais), cujo aumento no valor de R$ 6.341.400,30 (Seis milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos reais e trinta centavos), é feito pelos sócios com o aproveitamento do saldo existente na conta Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), registrado em balanço patrimonial da sociedade, conforme ingresso dos recursos contabilizados em 06/06/2025, mantendo a mesma proporção das suas cotas sócias: Walter Rodrigues Junior R$ 10.993.200,00. Mauricio José Engel R$ 1.006.800,00 - Total R$ 12.000.000,00.Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.25)** Processo n. J2026/030406-3 Interessado: RRS ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030406-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa RENAN RIBEIRO DE SOUZA - ME encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a nome empresarial RENAN RIBEIRO DE SOUZA ENGENHARIA LTDA. CLÁUSULA SEGUNDA - 0 capital social, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), que era titularizado pelo empresario individual, passa a constituir o capital social da sociedade RENAN RIBEIR0 DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, integralmente subscrito e realizado pelo sócio único RENAN RIBEIRO DE SOUZA.CLÁUSULA TERCEIRA - Em virtude da alteração do CEP no municlpio o estabelecimento sede adequa neste ato alterando o mesmo para: Rua Manoel Dutra Santana n° 1421 - Kennedy - na cidade de lndiaporã/SP CEP: 15690-194.CLÁUSULA QUARTA - Do objetivo social - Serviços de Engenharia; Obras de fundações; Obras de terraplenagem; Construções de edifícios; Administração de obras; Construção de rodovias e ferrovias; Obras de urbanização - ruas, pracas e calçadas; Obras de irrigação; Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; Comérclo varejista de materiais de construção em geral; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Servicos de cartografia, topografia e geodésia; Serviços de perícia técnica relacionados a seguranca do trabalho.Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.26)** Processo n. J2026/030477-2 Interessado: AVANCE CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030477-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa AVANCE CONSTRUTORA apresenta alteração contratual para análise e manifestação: Parágrafo Primeiro – Os lucros apurados em balanço de encerramento do exercício social ou através de demonstrações contábeis, balanços ou balancetes intermediários, poderão ser distribuídos aos sócios, proporcionalmente as quotas de cada um no capital social, destinados à constituição de reservas ou, ainda utilizados para aumento de capital. Parágrafo Segundo – Os lucros a serem distribuídos aos sócios, poderão ser distribuídos de forma mensal, trimestral ou anual, observando sempre a disponibilidade financeira da sociedade no momento do pagamento. Parágrafo Terceiro – Os prejuízos apurados ao término do exercício social serão obrigatoriamente compensados com os lucros acumulados e reservas, casos existentes. Nos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso. Parágrafo Primeiro – As deliberações sociais de qualquer natureza não previstas neste instrumento serão tomadas pelo sócio quotista, podendo a seu critério deliberar através de reunião ou por escrito, nos casos previstos no § 3º do art. 1072 do C.C. 2002. Parágrafo Segundo – Havendo necessidade da realização de Reunião dos Sócios, esta será lavrada no Livro de Atas e levada a registro no órgão próprio, segundo o que dispões o C.C. 2002 no art 1.075 e seus parágrafos.Estando em conformidade com a

Resolução n. 1.121/19 do COnfea, somos de parecer favorável as alterações contratuais.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.27)** Processo n. J2026/030494-2 Interessado: SINTESE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030494-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa C. XAVIER FERNANDES encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira – Fica transformada esta Empresa em Sociedade Limitada, sob o nome empresarial C.XAVIER FERNANDES LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, com o nome fantasia de SINTESE-SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Cláusula Segunda – O acervo desta Empresa Individual, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada mencionada na cláusula anterior.Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.28)** Processo n. J2026/030631-7 Interessado: CLEMAR ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030631-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. O sócio Carlos Martignago Neto entregou, de forma onerosa, a totalidade de suas quotas no capital da sociedade, correspondente a 1.086 (mil e oitenta e seis) quotas sociais, na integralização ao capital social da empresa BELLAGUARDA PARTICIPAÇÕES LTDA. Outrossim, fica aprovado o ingresso da empresa BELLAGUARDA PARTICIPAÇÕES LTDA na sociedade, sendo detentora de 1.086 (mil e oitenta e seis) quotas sociais, no valor total de R$1.086.000,00 (um milhão e oitenta e seis mil reais).Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.29)** Processo n. J2026/031310-0 Interessado: SANCHES E CORREA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/031310-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada(SANCHES & CORREA LTDA – ME - CNPJ n. 05.772.792/0001-36), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 06 de maio de 2026.Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:Cláusula 3ª – Razão social: T. SANCHES ALVES CORREA LTDA-EPP;Cláusula 4ª – O capital social é de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);Cláusula 5ª – A administração da sociedade será exercida: Pelo sócio THIAGO SANCHES ALVES CORREA;Cláusula 7ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo

Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.30)** Processo n. J2026/031366-6 Interessado: OBJETIVA PROJETOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/031366-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada(OBJETIVA PROJETOS E SERVICOS LTDA-CNPJ n. 19.231.266/0001-73), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 04 de março de 2026.Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:a)Cláusula 1ª – Razão social: Objetiva Projetos e Serviços Ltda, e nome de fantasia de OBJETIVA PROJETOS;b)Cláusula 2ª – A sociedade empresária tem por objeto social, as atividades conforme a descrição constante na Cláusula 2ª da 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 04 de março de 2026;c)Cláusula 3ª: Endereço da Sede: Avenida Barão Homem de Melo, nº 3280, Bairro Estoril, Belo Horizonte MG, CEP: 30.494-080;d)Cláusula 5ª – O capital social é de R$. 9.000.000,00 (nove milhões de reais);e)Cláusula 8ª – A administração da sociedade, bem como o uso da denominação será exercida por prazo indeterminado pelos sócios RAPHAEL EDUARDO DE MELO E SILVA e JULIANA GONÇALVES OLIVEIRA. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas área de Engenharia de Agrimensura, Engenharia Civil, com restrição as atividades de Projetos em Paisagismo, Serviços de capina Química, Projeto para licenciamento ambiental, EIA, RIMA, RCA, PCA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.31)** Processo n. J2026/031422-0 Interessado: T S CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/031422-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa interessada(T S CONSTRUTORA LTDA – EPP - CNPJ n. 14.992.612/0001-12), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 17 de março de 2026.Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:Cláusula 1ª – Razão social: T S CONSTRUTORA LTDA EPP;Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Avenida Pedro Manvailer, n° 3342 – Andar 1, Sala 02, Bairro Centro, CEP: 79.990-088, Amambai-MS;Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição constante na Cláusula 2ª da 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 17 de março de 2026;Cláusula 3ª - O capital social é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio ARIEL BETEZKOSWSKI MACIEL. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil com restrição nas áreas de Engenharia Ambiental (Projetos de engenharia ambiental),Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão(Construção e manutenção de estações de redes de distribuição de energia elétrica de alta tensão e Instalação e manutenção elétrica), Engenharia Mecânica (Serviços de montagem e soldagem de estruturas metálicas permanentes), projetos paisagísticos, Cartografia e Geodésia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.32)** Processo n. J2026/031810-2 Interessado: ESSENGE ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/031810-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada(ESSENGE ENGENHARIA LTDA-CNPJ n.

56.052.296/0001-49-Matriz), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 11 de fevereiro de 2026.Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:Cláusula 1ª – Razão social: ESSENGE ENGENHARIA LTDA;Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua dos Advogados nº: 417, Bairro Arnaldo Estevao Figueiredo, Campo Grande - MS, CEP: 79.043-091;Cláusula 3ª-Objetivo social: Serviços de engenharia, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia e administração de obras.Cláusula 5ª - O capital social é de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais);Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio RAFAEL NEVES BERNAL. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.33)** Processo n. J2026/032418-8 Interessado: ECM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032418-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada ECM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.069.359/0001-39, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a Décima Quarta Alteração do Contrato Social, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, em 28 de abril de 2026.Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:a) Cláusula 1ª – Razão social: ECM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA;b) Cláusula 2ª – Endereço da sede: Rua Brigadeiro Machado, nº 1407, Bairro Vila Taquarussu, Campo Grande/MS, CEP 79.006-610;c) Cláusula 3ª – Objetivo social: conforme descrição no contrato social anexado aos autos;d) Cláusula 4ª – Capital social: o capital social é de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).e) Cláusula 5ª – Administração da sociedade: a administração da sociedade será exercida pelo Sr. MAX ALAN PEDROSO MARTINS. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica, com restrição nas áreas de AGRIMENSURA, CARTOGRAFIA, GEODÉSIA e AGRONOMIA, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Sistema Confea/Crea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.34)** Processo n. J2026/032582-6 Interessado: MASTER CLEAN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032582-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.783.680/0001-62, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a 2ª Alteração Contratual, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, em 26 de janeiro de 2026.Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:a) Cláusula 1ª – Razão social: MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA;b) Cláusula 1ª – Endereço da sede: Avenida Orlando Mascarenhas Pereira, nº 1920, Jardim Brandini, Aparecida do Taboado/MS, CEP 79.574-001;c) Cláusula 2ª – Objetivo social: conforme descrição no contrato social anexado aos autos;d) Cláusula 4ª – Capital social: o capital social é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).e) Cláusula 6ª – Administração da sociedade: a administração da sociedade limitada unipessoal será exercida pelo sócio único LICINIO BEZERRA DE MENEZES NETO. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa

Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Sistema Confea/Crea, com restrição em instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão (poderá atuar em baixa tensão em edificações).". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.35)** Processo n. J2026/032762-4 Interessado: GONÇALVES E CORREIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032762-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada ZION PRIME OBRAS E PAVIMENTACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.907.526/0001-90, nome fantasia GONCALVES E CORREIA, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a Quarta Alteração Contratual, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, em 20 de maio de 2026.Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:a) Cláusula 1ª – Razão social: ZION PRIME OBRAS E PAVIMENTACAO LTDA;b) Cláusula 2ª – Endereço da sede: Avenida Marechal Deodoro, nº 4856, Bairro Vila São Jorge da Lagoa, Quadra 03, Lote 03, Campo Grande/MS, CEP 79.095-000;c) Cláusula 4ª – Objetivo social: conforme descrição no contrato social anexado aos autos;d) Cláusula 5ª – Capital social: o capital social é de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).e) Cláusula 6ª – Administração da sociedade: a administração da empresa caberá ao sócio único CLEITON NONATO CORREIA. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, Obras de Terraplanagem, Pavimentação Asfáltica, Recuperação de Asfalto, Redes de Esgoto, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização Viária, Administração de Obras e atividades correlatas, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Sistema Confea/Crea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.36)** Processo n. J2026/032880-9 Interessado: AXIA ENERGIA SUL MANUT. CAMPO GRANDE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032880-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada AXIA ENERGIA SUL S.A., anteriormente denominada COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL – Eletrobras CGT Eletrosul, inscrita no CNPJ nº 02.016.507/0038-50 perante este Conselho, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica, tendo em vista a ata da Sexagésima Quarta Assembleia Geral Extraordinária, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, em 13 de março de 2026.Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nos itens e artigos abaixo relacionados:a) Item 7.1 – Razão social: AXIA ENERGIA SUL S.A.;b) Art. 2º – Endereço da sede: Florianópolis/SC;c) Art. 4º – Objetivo social: conforme descrição no estatuto social anexado aos autos;d) Art. 7º – Capital social: o capital social é de R$ 7.067.586.256,05 (sete bilhões, sessenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos).e) Art. 11 e Art. 24 – Administração da companhia: a companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 04 (quatro) membros, observadas as disposições do estatuto social. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica, Geração de Energia, Transmissão de Energia, Distribuição de Energia, Telecomunicações, Operação e Manutenção de Sistemas Elétricos, observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Sistema Confea/Crea, com restrições em engenharia civil e engenharia mecânica.". Coordenou a votação

o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.37)** Processo n. J2026/033148-6 Interessado: COSAMPA CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033148-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada COSAMPA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.006.548/0001-37, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista a 47ª Alteração do Contrato Social, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, em 21 de maio de 2026.Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:a) Cláusula Primeira – Razão social: COSAMPA CONSTRUCOES LTDA;b) Cláusula Primeira – Endereço da sede: Avenida Senador Virgilio Tavora, nº 1500, Bairro Distrito Industrial I, Galpão 1, Área 1, Maracanaú/CE, CEP 61.939-160;c) Cláusula Quarta – Objetivo social: conforme descrição no contrato social anexado aos autos;d) Cláusula Quinta – Capital social: o capital social é de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).e) Cláusula Sexta – Administração da sociedade: a administração da sociedade caberá ao sócio único JANIO KEILTHON TEIXEIRA COSTA, isoladamente. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas observadas as atribuições de seus responsáveis técnicos regularmente registrados perante o Sistema Confea/Crea, com restrições em engenharia mecânica, geologia, serviços de cartografia e geodésia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.38)** Processo n. J2026/033618-6 Interessado: E. O. DE FARIAS E CIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033618-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa E O DE FARIAS apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir:EDIRLENE OLIVEIRA DE FARIAS, acima qualificada transforma o empresario individual em sociedade empresaria, recebendo, como socio o Sr.º RAFAEL NUNES MAGALHAES, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Camporim, n.º 68, QD 16 LT 06 Bairro Alphaville Campo Grande 3, na Cidade de Campo Grande/MS, CEP 79.035-672, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1005401, SSP/MS, emitida em 10/06/1999 e do CPF/RFB n.º 014.170.231-12, filho de Luiz Sebastiao Gonçalves de Magalhaes e Zuleide Nunes Barbosa de Magalhaes, nascido aos dias 22/06/1985, na Cidade de Campo Grande de Mato Grosso do Sul/MS.CLÁUSULA SEGUNDA: - O capital destacado que era de R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL reais), passa a ser R$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL reais), sendo que a diferença encontra-se destacada da seguinte forma: R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL reais) cujo aumento é integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da sociedade, conforme saldo credor na conta Lucros a Distribuir, demonstrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2025.CLÁUSULA TERCEIRA: A empresaria EDIRLENE OLIVEIRA DE FARIAS, vende parte de suas cotas ao sócio RAFAEL NUNES MAGALHAES, e da parte plena, rasa e geral quitação da sessão das quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento particular, e o Capital Social da SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) divididos em 800 (oitocentas), quotas no valor nominal de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada, fica assim distribuído: Único Sócio: EDIRLENE OLIVEIRA DE FARIAS: 560 Quotas – Valor R$ 560.000,00 RAFAEL NUNES MAGALHAES 240 Quotas – Valor R$ 240.000,00 Total 800 Quotas – Valor R$ 800.000,00CLÁUSULA QUARTA: A sociedade que girava com a denominação social de “E O DE FARIAS”, passa a ter a denominação social “E O DE FARIAS E CIA LTDA”, e seu nome Fantasia continua de “IVALURBII”.CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo

indeterminado pela sócia EDIRLENE OLIVEIRA DE FARIAS, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente,em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “prólabore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes. Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.CLÁUSULA SEXTA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.CLÁUSULA SETIMA: A partir desta data a sociedade passará a ser uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil.CLÁUSULA OITOVA: sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADE PAISAGISTICA, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTOS DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, INSTALACOES E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, OBRAS DE ALVENARIAS, COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, TABACARIA, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACOES, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VESTUARIOS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTEFATOS, SERVICOS DE ENGENHARIA, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, IMUNIZACAO E CONTROLES PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E ILUMINACAO, SERVICOS DE SEPULTAMENTO, SERVICOS FUNERARIOS.CLÁUSULA NONA: Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa de Pequeno Porte- EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006). Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas, devendo da certidão da empresa conter restrição das atividades sonorização e iluminação, e no tocante às instalações e manutenção elétrica e de gás, fica restrito às atribuições dos responsáveis técnicos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.39)** Processo n. J2026/033749-2 Interessado: IMAGEM 3M LOCAÇÃO, EVENTOS & CORRETAGEM . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033749-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa IMAGEM 3M LOCAÇÃO, EVENTOS & CORRETAGEM LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula 1ª - Altera o endereço. Altera a sua sede para Av. Marechal Floriano Peixoto, 940 - Vila Prateada, Maracaju/MS. Cláusula 2ª - O capital social passa de R$ 10.000,00 para R$ 90.000,00 (noventa mil reais). O sócio DEIGON MONTEIRO OSSUNA com R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Cláusula 4ª - O Objetivo Social passa a ser: ATIVIDADE DE MONTAGEM DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES INTEGRADA A CRIACAO, LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS SOCIAIS, ESPORTIVOS, RELIGIOSOS, CULTURAIS, PUBLICOS E POLITICOS, ATIVIDADE DE INTERMEDIACAO, MEDIACAO DE NEGOCIOS OU SERVICOS, REPRESENTACAO COMERCIAL DE PRODUTOS AGRICOLAS, SERVICOS DE CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIACÃO DE IMOVEIS RURAIS DE TERCEIROS, SERVICOS DE CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMOVEIS RURAIS DE TERCEIROS, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, ELABORACAO DE PROJETOS PARA EXECUCAO E PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA, SERVIÇOS DE COLETA DE RESIDUOS NÃO-PERIGOSOS E PERIGOSOS RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL E HOSPITALAR, SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE PREDIOS URBANOS E LOGRADOUROS PUBLICOS, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, COMERCIAL E AINDA PRACAS PUBLICAS, PRESTACAO DE SERVICOS DE DEDETIZACAO E DESINFECCAO, PRESTACAO DE SERVICOS DE PODA DE ARVORES E JARDINAGEM, PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA INTERIOR DE PREDIOS E DOMICILIOS, LOCACAO DE TRATOR DE ESTEIRA E PNEUMATICOS, RETROESCAVADEIRA, MOTO NIVELADORA, TRATOR INDUSTRIAL E AGRICOLA, PA CARREGADEIRA, BETONEIRA, GUINDASTE, GUINCHO, SPARGIDOR, COMBOIO LUBRIFICANTE, ESCAVADEIRA HIDRAULICA, CAMINHAO, ONIBUS, CAVALO MECANICO, CARRETA PRANCHA, CARRETA CARGA SECA, SPRED, CAMINHAO 3/4, CAMINHAO CACAMBA ,USINA DE ASFALTO, COLHEITADEIRA E CONTAINER, EXECUCAO E PROJETO NA AREA DE ARQUITETURA E URBANISMO, TRANSPORTES RODOVIARIOS COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB O REGIME DE FRETAMENTO ,INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL E SERVICOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SEPTICA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.40)** Processo n. J2026/034193-7 Interessado: MS VERDE LIMPO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034193-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa MS VERDE LIMPO LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade passa ter sua sede estabelecida à Estrada Casualidade, s/n, KM 12, Fazenda Coniza, Galpão 1, Zona Rural, CEP 79.260-000, nesta cidade de Bela Vista, estado de Mato Grosso do Sul. CLÁUSULA SEGUNDA Rerratifica-se o Instrumento de Alteração Contratual – 1ª Alteração e sua respectiva consolidação, anteriormente arquivado sob o nº 55598467, em 04 de novembro de 2025, exclusivamente no que se refere ao Objeto Social, constante da CLÁUSULA PRIMEIRA da alteração e da CLÁUSULA TERCEIRA da Consolidação, as quais não restaram suficientemente especificadas à época do arquivamento, passando a vigorar, a partir da presente rerratificação, com a seguinte redação, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições dos referidos instrumentos que não colidirem com o ora rerratificado: A sociedade tem por objeto social a seguinte atividade: Prestação de serviços de limpeza em prédios, domicílios e áreas externas, controle de pragas urbanas, atividades paisagísticas e serviços combinados de apoio a edifícios. Prestação de serviços de arquitetura e engenharia, instalação e manutenção elétrica, coleta, tratamento e disposição de resíduos perigosos e não perigosos, esgoto e compostagem. Locação de mão de obra temporária, serviços administrativos como preparação de documentos, teleatendimento e medição de consumo de energia, água e gás. Organização de eventos, como feiras, congressos e exposições, além de lavanderias e atividades de engraxates, carregadores de malas, manobristas de automóveis, segurança de

piscina em prédios, mensagens fonadas (telemensagem) e exploração de sanitários públicos. Prestação de serviços de transporte de passageiros por meio da locação de veículos com motorista e atuação como concessionária de rodovias, pontes e túneis. Comércio varejista de materiais de construção, fornecimento de alimentos preparados, preferencialmente para empresas, compra e venda de imóveis próprios. Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, fabricação de casas pré-moldadas de concreto, preparação de massa de concreto e argamassa, fabricação de produtos de minerais não metálicos, fabricação de estruturas metálicas, esquadrias de metal e obras de caldeiraria pesada, confecção de armações metálicas para construção, serviços de corte e dobra de metais, manutenção e reparação de tratores agrícolas, montagem de móveis de qualquer material. Construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, obras de arte especiais, urbanização de ruas, praças e calçadas, construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, estações e redes de distribuição de energia elétrica, redes de telecomunicações, redes de abastecimento de água e coleta de esgoto, montagem de estruturas metálicas e obras de montagem industrial. Construção de instalações esportivas e recreativas, obras de engenharia civil, demolição de edificações, terraplenagem e serviços de preparação do terreno. instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos, obras de acabamento em gesso e estuque, pintura de edifícios, aplicação de revestimentos e resinas em interiores e exteriores, administração e execução de obras de alvenaria. Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas, perfuração e construção de poços de água e serviços especializados para construção. Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura. Locação de automóveis sem condutor, embarcações sem tripulação, exceto recreativas, aeronaves sem tripulação e outros meios de transporte. Aluguel de objetos pessoais e domésticos, máquinas e equipamentos agrícolas e de construção, com e sem operador, incluindo andaimes, máquinas para escritórios e outros equipamentos comerciais e industriais.Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.41)** Processo n. J2026/035357-9 Interessado: ANFER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035357-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa interessada(ANFER Construções e Comércio Ltda - CNPJ n. 01.551.589/0001-89-Matriz), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 31ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 29 de novembro de 2021.Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:Cláusula 1ª – Razão social: ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA;Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Dona Dorinha de Figueiredo, n.º 470, Vila Progresso, Campo Grande-MS, CEP: 79.050-410;Cláusula 4ª-Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 4ª da 31ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 29/11/2021(cópia anexa dos autos);Cláusula 5ª - O capital social é de R$ 4.140.000,00 (quatro milhões, cento e quarenta mil reais);Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida pelo Sr. Antônio Fernando de Araújo Garcia. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2)** Baixa de ART **5.2.1.1.2.1)** Processo n. F2026/019104-8 Interessado: ADEILTON DE MATOS ARAUJO FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/019104-8, considerando que o profissional

ADEILTON DE MATOS ARAUJO FERREIRA, requer a baixa da ART': 1320240134428. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320240134428. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.2)** Processo n. F2026/002992-5 Interessado: IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002992-5, considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Rocheli Carnaval Cavalcanti, que trata da solicitação da Eng. Civil e de Seg. do Trab. IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL, baixa de sua ART nº 1320250094860, referente a Remembramento urbano de 720 m2. Em análise ao presente processo e, considerando o disposto no artigo 10, inciso III alínea “b” da Resolução nº 1002/2002 do Confea: Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: b) apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis; encaminhamos o processo à CEECA para conhecimento e providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320250094860 solicitadas pela profissional Izabela Laicy dos Santos Lima Pimentel, já que pelo descrito como contratante: I L DOS SANTOS LIMA PIMENTEL LTDA com CNPJ: 35.327.720/0001- 40, se trata da mesma pessoa, constatado numa busca por CNPJ no site https://guiadocnpj.com.br." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.3)** Processo n. F2026/024966-6 Interessado: Letícia Alves Gutierrez. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024966-6, considerando que a Profissional LETÍCIA ALVES GUTIERREZ, requer a baixa da ART': 1320240023717. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320240023717. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.4)** Processo n. F2026/017654-5 Interessado: Vânia Vilante Peralta. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/017654-5, considerando que a Profissional VÂNIA VILANTE PERALTA, requer a baixa das ART's 1320250152168 e 1320250152380. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou

desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ART's 1320250152168 e 1320250152380. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.5)** Processo n. F2026/018356-8 Interessado: Luís Gabriel de Moraes Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/018356-8, considerando que o Profissional LUÍS GABRIEL DE MORAES SOUZA, requer a baixa da ART':1320240098047. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320240098047. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.6)** Processo n. F2026/006315-5 Interessado: Letícia Henrique Rosa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006315-5, considerando que a interessada, Engenheira Civil LETÍCIA HENRIQUE ROSA, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1. ART de Obra/Serviço nº 1320230044276, registrada em 10/04/2023, que é referente a projeto arquitetônico de reforma da EE Antônio Nogueira Da Fonseca, cujo contratante é ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com valor de contrato R$ 0,01. 2. ART de Obra/Serviço nº 1320230070290, registrada em 14/06/2023, que é referente a projeto arquitetônico de ampliação da EE Prof Thereza Noronha De Carvalho, cujo contratante é ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com valor de contrato R$ 0,01. 3. ART de Obra/Serviço nº 1320230073015, registrada em 21/06/2023, que é referente a projeto arquitetônico para pintura geral da EE Antônia Da Silveira Capilé, cujo contratante é ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com valor de contrato R$ 0,01. 4. ART de Obra/Serviço nº 1320230077005, registrada em 30/06/2023, que é referente a projeto arquitetônico de ampliação da EE Henrique Ciryllo Corrêa, cujo contratante é ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com valor de contrato R$ 0,01. 5. ART de Obra/Serviço nº 1320230081910, registrada em 12/07/2023, que é referente a projeto arquitetônico de pintura geral da EE Ten. Aviador Antonio João, cujo contratante é ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com valor de contrato R$ 0,01. 6. ART de Obra/Serviço nº 1320230088874, que é referente a projeto arquitetônico de reforma geral e ampliação na EE Emannuel Pinheiro, cujo contratante é ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com valor de contrato R$ 0,01. 7. ART de Obra/Serviço nº 1320230106278, registrada em 12/09/2023, que é referente a projeto arquitetônico de reforma parcial da EE Zélia Quevedo Chaves, cujo contratante é ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com valor de contrato R$ 0,01. 8. ART de Obra/Serviço nº 1320230108285, registrada em 18/09/2023, que é referente a projeto arquitetônico de reforma parcial da EE Prof Ladislau Deák Filho, cujo contratante é ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com valor de contrato R$ 0,01. 9. ART de Obra/Serviço nº 1320260062309, registrada em 13/05/2026, que é referente a projeto arquitetônico de reforma geral e ampliação da EE José Serafim Ribeiro, cujo contratante é ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com valor de contrato R$ 0,01, cujo campo finalidade contém: contemplando cobertura, pintura, passarelas, ampliação de salas de aula e laboratórios, pisos, forros, substituição de esquadrias, adequações de acessibilidade e demais intervenções necessárias à execução da obra. 10. ART de Obra/Serviço nº 1320240158080, registrada em 28/11/2024, que é referente

a projeto arquitetônico da EE Delmira Ramos Dos Santos, cujo contratante é ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com valor de contrato R$ 0,01. Considerando que, conforme consulta ao Portal Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul/MS (https://www.transparencia.ms.gov.br/#/Servidores) em 26/03/2026, constatou-se que a interessada foi funcionária da entidade pública no período das competências de 04/2021 a 08/2025. Considerando que os valores de contrato de R$ 0,01 informados nas ARTs justificam-se pelo fato de a profissional ser funcionária do Estado de Mato Grosso do Sul à época das atividades. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs nº 1320230044276, 1320230070290, 1320230073015, 1320230077005, 1320230081910, 1320230088874, 1320230106278, 1320230108285, 1320260062309, 1320240158080. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.7)** Processo n. F2026/006318-0 Interessado: Letícia Henrique Rosa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006318-0, considerando que a interessada, ENGENHEIRA CIVIL LETICIA HENRIQUE ROSA, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1. ART de OBRA/SERVIÇO nº 1320230016027, registrada em 31/01/2023, referente a projeto arquitetônico de reforma, na EE Ezequiel Balbino, contratada por ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com valor de contrato R$ 0,01. 2. ART de OBRA/SERVIÇO nº 1320230022478, registrada em 14/02/2023, referente a projeto arquitetônico de reforma da EE Vinicius De Moraes, contratada por ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com valor de contrato R$ 0,01. 3. ART de OBRA/SERVIÇO nº 1320230037135, registrada em 22/03/2023, referente a projeto arquitetônico de reforma da EE Ester Silva, contratada por ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com valor de contrato R$ 0,01. 4. ART de OBRA/SERVIÇO nº 1320220117906, registrada em 05/10/2022, referente a projeto arquitetônico de as built para reforma de despensa, na EE 31 de Março, contratada por ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com valor de contrato R$ 0,01. 5. ART de OBRA/SERVIÇO nº 1320220119012, registrada em 07/10/2022, referente a projeto arquitetônico de reforma parcial da EE José Serafim Ribeiro, contratada por ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com valor de contrato R$ 0,01. 6. ART de OBRA/SERVIÇO nº 1320220120982, registrada em 14/10/2022, referente a projeto arquitetônico de reforma da EE Prof Cleuza Aparecida Vargas Galhardo, contratada por ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com valor de contrato R$ 0,01. 7. ART de OBRA/SERVIÇO nº 1320260062304, registrada em 13/05/2026, referente a projeto arquitetônico de reforma na EE 13 de Maio, contratada por ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com valor de contrato R$ 0,01 e que consta a seguinte finalidade: contemplando adequações na cozinha, banheiro dos funcionários, despensa, área de armazenamento de equipamentos, depósito, pintura do bloco 09 e instalação de guichê na secretaria. 8. ART de OBRA/SERVIÇO nº 1320220133958, registrada em 11/11/2022, referente a projeto arquitetônico de reforma da EE Princesa Izabel, contratada por ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com valor de contrato R$ 0,01, cuja finalidade é: projeto arquitetônico de reforma da EE Princesa Izabel, localizada no município de Itaporã MS - Distrito Santa Terezinha, contemplando pintura geral, troca das portas internas, execução de coifa na cozinha e troca das bacias sanitárias nos banheiros dos alunos; 9. ART de OBRA/SERVIÇO nº 1320220139368, registrada em 23/11/2022, referente a projeto arquitetônico para fechamento de quadra em alambrado, na EE Japorã, contratada por ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com valor de contrato R$ 0,01. 10. ART de OBRA/SERVIÇO nº 1320230015895, registrada em 31/01/2023, referente a projeto arquitetônico para serviços de reforma da EE Marechal Rondon, contratada por ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com valor de contrato R$ 0,01. Considerando que, conforme consulta ao Portal Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul/MS (https://www.transparencia.ms.gov.br/#/Servidores) em 26/03/2026, constatou-se que a interessada foi funcionária da entidade pública no período das competências de 04/2021 a 08/2025. Considerando que o vínculo funcional da profissional com o Estado de Mato Grosso do Sul justifica a indicação de valores nominais de contrato (R$ 0,01) nas ARTs em análise, uma vez que a atividade técnica foi desempenhada no exercício de suas funções para a administração pública. Considerando que

foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs nº 1320230016027, 1320230022478, 1320230037135, 1320220117906, 1320220119012, 1320220120982, 1320260062304, 1320220133958, 1320220139368, 1320230015895. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.8)** Processo n. F2026/006323-6 Interessado: Letícia Henrique Rosa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006323-6, considerando que a interessada, Engenheira Civil LETÍCIA HENRIQUE ROSA, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1. ART de Obra/Serviço nº 1320220065729, registrada em 01/06/2022, que é referente ao projeto arquitetônico para reforma da EEI João Quirino De Carvalho - Toghopanãa, cujo contratante é ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com valor de contrato R$ 0,01. 2. ART de Obra/Serviço nº 1320220068236, registrada em 07/06/2022, que é referente ao projeto arquitetônico de reforma de cobertura e forro do bloco 01 da EE Flavina Maria Da Silva, cujo contratante é ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com valor de contrato R$ 0,01. 3. ART de Obra/Serviço nº 1320220088247, registrada em 26/07/2022, que é referente ao projeto arquitetônico de reforma da EE Eurico Gaspar Dutra, cujo contratante é ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com valor de contrato R$ 0,01. 4. ART de Obra/Serviço nº 1320220089905, registrada em 29/07/2022, que é referente ao projeto arquitetônico para fechamento de quadra e calçada externa da rua dos sabiás, da EE Creuza Aparecida Della Coleta, cujo contratante é ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com valor de contrato R$ 0,01. 5. ART de Obra/Serviço nº 1320220092591, registrada em 04/08/2022, que é referente ao projeto arquitetôncio de reforma e ampliação da EE PP Mª De Lourdes W. Roma, cujo contratante é ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com valor de contrato R$ 0,01. 6. ART de Obra/Serviço nº 1320260062305, registrada em 13/05/2026, que é referente ao projeto arquitetônico da EE Dr. José Manoel Fontanillas Fragelli, cujo contratante é ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com valor de contrato R$ 0,01, com a seguinte finalidade: construção de um pátio coberto (237,70m²), refazer parte do piso do pátio descoberto (249,87m²), contemplando adequações de layout e intervenções necessárias para implantação da obra, incluindo demolição de elementos existentes. 7. ART de Obra/Serviço nº 1320220100493, registrada em 24/08/2022, que é referente ao projeto arquitetônico de reforma na EE Sen. Filinto Müller, cujo contratante é ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com valor de contrato R$ 0,01. 8. ART de Obra/Serviço nº 1320220103474, registrada em 31/08/2022, que é referente ao projeto arquitetônico de reforma na EE Manoel Ferreira De Lima, cujo contratante é ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com valor de contrato R$ 0,01. 9. ART de Obra/Serviço nº 1320220104078, registrada em 01/09/2022, que é referente ao projeto arquitetônico da EE Fernando Corrêa, cujo contratante é ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com valor de contrato R$ 0,01. 10. ART de Obra/Serviço nº 1320220117275, registrada em 04/10/2022, que é referente ao projeto arquitetônico de reforma dos banheiros e piso da quadra da EE Luiz Vaz De Camões, cujo contratante é ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com valor de contrato R$ 0,01. Considerando que, conforme consulta ao Portal Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul/MS (https://www.transparencia.ms.gov.br/#/Servidores) em 26/03/2026, constatou-se que a interessada foi funcionária da entidade pública no período das competências de 04/2021 a 08/2025; Considerando que os valores de R$ 0,01 informados nas ARTs são justificados em razão de a profissional ser funcionária do Estado de Mato Grosso do Sul à época dos registros; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs nº 1320220065729, 1320220068236, 1320220088247, 1320220089905, 1320220092591, 1320260062305, 1320220100493, 1320220103474, 1320220104078 e 1320220117275. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora

Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.9)** Processo n. F2026/011739-5 Interessado: NATHAN JUVIANO DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011739-5, considerando que o Profissional NATHAN JUVIANO DOS SANTOS, requer a baixa da ART: 1320250136839. Analisando o presente processo e considerando que as atividades de PRAD, e multiprofissionais. Considerando o acima exposto, baixo o processo em diligencia para quo profissional apresente copia das ART's dos outros profissionais que participaram da elaboração do PRAD e copia do PRAD. Prazo de 30 (trinta) para cumprimento da Diligencia sob pena de indeferimento e notificação por exorbitancia. Considerando a resposta da diligencia pelo profissional: Apresentando copia do PRAD e ART, 1320250137441 do Eng. Agro FÁBIO LUIZ JERÔNIMO que participou do PRAD. Considerando acima exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa referida ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.10)** Processo n. F2026/010232-0 Interessado: VINICIUS TAVARES TEIXEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010232-0, considerando que o Profissional VINICIUS TAVARES TEIXEIRA, requer a baixa da ART': 1320240021304. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART':1320240021304. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.11)** Processo n. F2026/012905-9 Interessado: DANIEL SILVA DE ASSIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012905-9, considerando que o Profissional DANIEL SILVA DE ASSIS, requer a baixa da ART': 1320250016805. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320250016805. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.12)** Processo n. F2026/015322-7 Interessado: Caynan Gabriel da Silva Tonhon. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/015322-7, considerando que o Profissional interessado (Eng. Civil Caynan Gabriel da Silva Tonhon), requer a baixa da ART nº: 1320250126424, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a ART supra, registrada em 07/10/2025,

ref. o período de 06/10/2025 a 05/10/2026, é inerente a atividade de Fiscalização de Obra da CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANÁLIA FRANCO localizada no Município de Deodápolis. Considerando que o Profissional interessado, possui o registro da ART n. 1320250019870 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS. Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320250126424 em nome do Eng. Civil Caynan Gabriel da Silva Tonhon, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.13)** Processo n. F2026/015601-3 Interessado: EDUARDA ALVES DE LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/015601-3, considerando que a Profissional interessada (Eng. Civil EDUARDA ALVES DE LIMA), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250146862. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320250146862, em nome da Eng. Civil EDUARDA ALVES DE LIMA, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.14)** Processo n. F2026/018103-4 Interessado: katiuscia Rodrigues de Oliveira Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/018103-4, considerando que a Profissional KATIUSCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, requer a baixa da ART': 1320230148422. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART': 1320230148422. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.15)** Processo n. F2026/018771-7 Interessado: ISTAEL CRUZ BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/018771-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Profissional ISTAEL CRUZ BARBOSA, requer a baixa da ART':1320260034104Analisando o presente processo e considerando que, ao

término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260034104.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.16)** Processo n. F2026/019035-1 Interessado: Rodrigo de Almeida Florentino. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/019035-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Profissional RODRIGO DE ALMEIDA FLORENTINO, requer a baixa da ART':1320250114640.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250114640.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.17)** Processo n. F2026/020209-0 Interessado: Ana Carolina Queiroz Costa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/020209-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Profissional interessada (Eng. Civil Ana Carolina Queiroz Costa), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250106676.Analisando o presente processo e, considerando que a Profissional interessada, afirma em sua missiva descrita no Formulário para solicitação de baixa de ART do Crea-MS, que:“Venho por meio deste documento informar que não foi possível obter a assinatura do contratante mencionado a cima, por se tratar de ART de Avaliação de imóveis. Essa ART foi prestada para um único serviço como perita para o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul na cidade de Chapadão do Sul. Por se tratar de imóvel que vão a leilão não tem possibilidade de coletar a assinatura do proprietário na ART de forma presencial e até mesmo digital. No site deste Conselho, foi anexado um decreto comprovando a conclusão do laudo realizado pela perita, por parte da Juiza Bruna Tafarelo, que autoriza o pagamento do valor remanescente dos honorários. Peço por gentileza que faça a baixa da respectiva ART que está devidamente concluída. Declaro serem verdadeiras as informações prestadas neste formulário e estou ciente que a declaração falsa constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro e infração ao Código de Ética Profissional”.Desta forma, considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu:3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explicita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante;Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEAConsiderando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ouII – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:a) rescisão contratual;b) substituição do responsável técnico; ouc) paralisação da obra e serviço.Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das

atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250106676 em nome da Eng. Civil Ana Carolina Queiroz Costa, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.18)** Processo n. F2026/020936-2 Interessado: WILSON DOS ANJOS CAVALCANTE JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/020936-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Profissional WILSON DOS ANJOS CAVALCANTE JUNIOR, requer a baixa das ART's:1320240081791, 1320230082899, 1320250027688, 1320250059694, 1320250071073, 1320250071083 e 1320260020507.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240081791, 1320230082899, 1320250027688, 1320250059694, 1320250071073, 1320250071083 e 1320260020507.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.19)** Processo n. F2026/020939-7 Interessado: Luciana da Silva Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/020939-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Profissional LUCIANA DA SILVA SANTOS, requer a baixa da ART': 1320240077449.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240077449". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.20)** Processo n. F2026/020961-3 Interessado: Luciana da Silva Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/020961-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Profissional LUCIANA DA SILVA SANTOS, requer a baixa das ART's: 1320240082249, 1320250057393, 1320240113931, 1320250060019, 1320250155316, 1320250078193, 1320250153037 e 1320260023505.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's: 1320240082249, 1320250057393, 1320240113931, 1320250060019, 1320250155316, 1320250078193, 1320250153037 e 1320260023505..". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.21)** Processo n. F2026/021277-0 Interessado: HIAGO LUIZ DELICOLLI SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/021277-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Profissional HIAGO LUIZ DELICOLLI SILVA, requer a baixa das ARTs:1320250021225 e 1320250021217.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs:1320250021225 e 1320250021217..". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.22)** Processo n. F2026/021686-5 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/021686-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado, Engenheiro Civil ALEXANDRE FERREIRA BORGES, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250120272.Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320250120272, em nome do profissional ALEXANDRE FERREIRA BORGES, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.23)** Processo n. F2026/021745-4 Interessado: ALEXSANDER FRANÇA DE PAULA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/021745-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional interessado, Engenheiro Civil ALEXSANDER FRANÇA DE PAULA, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240013815.Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240013815, em nome do profissional ALEXSANDER FRANÇA DE PAULA, perante os arquivos deste Conselho.Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240013815, em nome do profissional ALEXSANDER FRANÇA DE PAULA, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira

Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.24)** Processo n. F2026/022515-5 Interessado: GUSTAVO MATHEUS POLETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/022515-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado, Engenheiro Civil GUSTAVO MATHEUS POLETO, requer a este Conselho a baixa da(s) ART nº 1320220092315.Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da(s) ART nº 1320220092315, em nome do profissional GUSTAVO MATHEUS POLETO, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.25)** Processo n. F2026/023396-4 Interessado: GUSTAVO MATHEUS POLETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023396-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Profissional GUSTAVO MATHEUS POLETO, requer a baixa da ART':1320220111552Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220111552.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.26)** Processo n. F2026/022626-7 Interessado: Vinicius Lopes Soares de Miranda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/022626-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado, Engenheiro Civil VINICIUS LOPES SOARES DE MIRANDA, requer a este Conselho a baixa da(s) ART nº 1320200072562.Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da(s) ART nº 1320200072562, em nome do profissional VINICIUS LOPES SOARES DE MIRANDA, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.27)** Processo n. F2026/022708-5 Interessado: Vinicius Lopes Soares de Miranda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/022708-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional interessado, Engenheiro Civil VINICIUS LOPES SOARES DE MIRANDA, requer a este Conselho a baixa da(s) ART nº 1320240119571.Analisando o presente processo e, considerando que, o

término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da(s) ART nº 1320240119571, em nome do profissional VINICIUS LOPES SOARES DE MIRANDA, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.28)** Processo n. F2026/022767-0 Interessado: Vinicius Lopes Soares de Miranda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/022767-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Profissional VINICIUS LOPES SOARES DE MIRANDA, requer a baixa da ART:1320240085540..Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240085540.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.29)** Processo n. F2026/023076-0 Interessado: RENANN BENITES GAMON LIMA REBELLO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023076-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Profissional RENANN BENITES GAMON LIMA REBELLO, requer a baixa da 1320180030707...Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320180030707.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.30)** Processo n. F2026/023087-6 Interessado: DANILO RODRIGUES RAMOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023087-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Profissional DANILO RODRIGUES RAMOS, requer a baixa da ART': 1320260036804.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260036804.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):

Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.31)** Processo n. F2026/023333-6 Interessado: Anielle de Medeiros de Matos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023333-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Profissional ANIELLE DE MEDEIROS DE MATOS, requer a baixa das ART's: 1320250164113 e 1320250164120.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250164113 e 1320250164120..". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.32)** Processo n. F2026/023332-8 Interessado: LUCAS DE ARAUJO ORTLIEB. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023332-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Profissional LUCAS DE ARAUJO ORTLIEB, requer a baixa das ARTs':1320260031735, 1320260037268 e 1320260047478.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs':1320260031735, 1320260037268 e 1320260047478.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.33)** Processo n. F2026/030276-1 Interessado: GUSTAVO MATHEUS POLETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030276-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Gustavo Matheus Poleto, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230080251. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230080251, em nome do profissional Engenheiro Civil Gustavo Matheus Poleto.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.34)** Processo n. F2026/023777-3 Interessado: ELIEZER DE OLIVEIRA SOARES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023777-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Profissional ELIEZER DE OLIVEIRA SOARE, requer a baixa das ART's:1320250064185, 1320250036215, 1320240090048 e 1320240043395.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo

Deferimento da Baixa das ART's:das ART's:1320250064185, 1320250036215, 1320240090048 e 1320240043395.,". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.35)** Processo n. F2026/023831-1 Interessado: ALL ANSER JUNIOR CLAUDIO DA SILVA MIRANDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023831-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Profissional ALL ANSER JUNIOR CLAUDIO DA SILVA MIRANDA, requer a baixa da ART': 1320180096136.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320180096136..". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.36)** Processo n. F2026/024470-2 Interessado: VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024470-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Profissional VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, requer a baixa da ART': 1320260034890, Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260034890.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.37)** Processo n. F2026/024968-2 Interessado: Letícia Alves Gutierrez. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024968-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Profissional LETÍCIA ALVES GUTIERREZ, requer a baixa da ART':1320250137347Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250137347.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.38)** Processo n. F2026/025395-7 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/025395-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Profissional

CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART': 1320260049700.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260049700.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.39)** Processo n. F2026/025397-3 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/025397-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART':1320260048589.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260048589.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.40)** Processo n. F2026/025435-0 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/025435-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART':1320260047866.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260047866". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.41)** Processo n. F2026/025446-5 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/025446-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART':1320260035860.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260035860.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.42)** Processo n. F2026/025879-7

Interessado: LUCIANA MARIANO SARMENTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/025879-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Ambiental Luciana Mariano Sarmento, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320260038342, 1320260038345 e 1320260038349. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320260038342, 1320260038345 e 1320260038349, em nome da profissional Engenheira Ambiental Luciana Mariano Sarmento.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.43)** Processo n. F2026/026505-0 Interessado: LUCAS SANTI ZENI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026505-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Lucas Santi Zeni, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320250021411, 1320250023430, 1320250024010 e 1320250021061. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320250021411, 1320250023430, 1320250024010 e 1320250021061, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Lucas Santi Zeni.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.44)** Processo n. F2026/026586-6 Interessado: VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026586-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Vinicius Alexander Oliva Sales, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320250005478, 1320260004947 e 1320260048683. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320250005478, 1320260004947 e 1320260048683, em nome do profissional Engenheiro Civil Vinicius Alexander Oliva Sales.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.45)** Processo n. F2026/026930-6 Interessado: Mário Peruzzi Neto. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026930-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Mário Peruzzi Neto, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320250155994, 1320250096777, 1320250105808, 1320250132441 e 1320250099167. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's

n°s: 1320250155994, 1320250096777, 1320250105808, 1320250132441 e 1320250099167, em nome do profissional Engenheiro Civil Mário Peruzzi Neto.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.46)** Processo n. F2026/027198-0 Interessado: JOAO VICTOR ORTIZ DE ASSIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027198-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil João Victor Ortiz de Assis, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320260031687. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320260031687, em nome do profissional Engenheiro Civil João Victor Ortiz de Assis.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.47)** Processo n. F2026/027575-6 Interessado: FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA PANISSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027575-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Fernando Augusto de Oliveira Panissa, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320260028573. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320260028573, em nome do profissional Engenheiro Civil Fernando Augusto de Oliveira Panissa.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.48)** Processo n. F2026/028240-0 Interessado: CLEITOM SIMÃO DE LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028240-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Cleitom Simão de Lima, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230132921 e 1320230136995. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230132921 e 1320230136995, em nome do profissional Engenheiro Civil Cleitom Simão de Lima.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.49)** Processo n. F2026/028261-2 Interessado: VANDERLEY MENDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028261-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O

profissional Engenheiro Civil Vanderley Mendes, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320250073642. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320250073642, em nome do profissional Engenheiro Civil Vanderley Mendes. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.50)** Processo n. F2026/028307-4 Interessado: José Willian Arguelho Insauralde Freitas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028307-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil José Willian Arguelho Insauralde Freitas, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320260024834. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320260024834, em nome do profissional Engenheiro Civil José Willian Arguelho Insauralde Freitas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.51)** Processo n. F2026/030041-6 Interessado: Jaime Mercedes Leite Costa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030041-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jaime Mercedes Leite Costa), requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220043174.Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320220043174 em nome do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jaime Mercedes Leite Costa, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.52)** Processo n. F2026/029353-3 Interessado: Ana Beatriz Ribeiro Vaez. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029353-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Engenheira Civil Ana Beatriz Ribeiro Vaez), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250123622.Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250123622, em nome da Engenheira Civil Ana Beatriz Ribeiro Vaez,

perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.53)** Processo n. F2026/029361-4 Interessado: Ana Beatriz Ribeiro Vaez. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029361-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Engenheira Civil Ana Beatriz Ribeiro Vaez), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250130388.Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250130388, em nome da Engenheira Civil Ana Beatriz Ribeiro Vaez, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.54)** Processo n. F2026/029372-0 Interessado: THAYNÁ DOS SANTOS MAIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029372-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Civil Thayná dos Santos Maia, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320260015375. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320260015375, em nome da profissional Engenheira Civil Thayná dos Santos Maia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.55)** Processo n. F2026/029769-5 Interessado: João Marcelo Gomes Rocha. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029769-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil João Marcelo Gomes Rocha, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240045899. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240045899, em nome do profissional Engenheiro Civil João Marcelo Gomes Rocha.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.56)** Processo n. F2026/029565-0 Interessado: Mariana Mazarim da Costa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após

apreciar o processo nº F2026/029565-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Civil Mariana Mazarim da Costa, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320250163736. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320250163736, em nome da profissional Engenheira Civil Mariana Mazarim da Costa.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.57)** Processo n. F2026/029575-7 Interessado: Ana Beatriz Ribeiro Vaez. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029575-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Engenheira Civil Ana Beatriz Ribeiro Vaez), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250121912. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250121912, em nome da Engenheira Civil Ana Beatriz Ribeiro Vaez, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.58)** Processo n. F2026/029841-1 Interessado: MÁRCIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029841-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Márcio Conceição de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220003598. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220003598, em nome do profissional Engenheiro Civil Márcio Conceição de Oliveira.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.59)** Processo n. F2026/030044-0 Interessado: Jaime Mercedes Leite Costa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030044-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jaime Mercedes Leite Costa), requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230050206.Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART

nº: 1320230050206 em nome do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jaime Mercedes Leite Costa, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.60)** Processo n. F2026/030047-5 Interessado: Jaime Mercedes Leite Costa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030047-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jaime Mercedes Leite Costa), requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230031322.Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320230031322 em nome do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jaime Mercedes Leite Costa, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.61)** Processo n. F2026/030284-2 Interessado: GUSTAVO MATHEUS POLETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030284-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Gustavo Matheus Poleto, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230069822. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230069822, em nome do profissional Engenheiro Civil Gustavo Matheus Poleto.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.62)** Processo n. F2026/030746-1 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030746-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Engenheiro Civil ALEXANDRE FERREIRA BORGES), requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250037199.Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250037199, em nome do Engenheiro Civil ALEXANDRE FERREIRA BORGES, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,

Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.63)** Processo n. F2026/030748-8 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030748-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Engenheiro Civil ALEXANDRE FERREIRA BORGES), requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240153474.Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320240153474, em nome do Engenheiro Civil ALEXANDRE FERREIRA BORGES, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.64)** Processo n. F2026/030750-0 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030750-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Engenheiro Civil ALEXANDRE FERREIRA BORGES), requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250138258.Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250138258, em nome do Engenheiro Civil ALEXANDRE FERREIRA BORGES, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.65)** Processo n. F2026/030793-3 Interessado: Ana Beatriz Ribeiro Vaez. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030793-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Engenheira Civil Ana Beatriz Ribeiro Vaez), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320260051997.Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260051997, em nome da Engenheira Civil Ana Beatriz Ribeiro Vaez, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad

Lane. **5.2.1.1.2.66)** Processo n. F2026/030801-8 Interessado: Ana Beatriz Ribeiro Vaez. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030801-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Engenheira Civil Ana Beatriz Ribeiro Vaez), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320260021398.Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260021398, em nome da Engenheira Civil Ana Beatriz Ribeiro Vaez, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.67)** Processo n. F2026/030807-7 Interessado: LICIA CARVALHO COELHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030807-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Civil Licia Carvalho Coelho, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210057790, 1320240139136, 1320240154215, 1320250026096, 1320250027849 e 1320250095981. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210057790, 1320240139136, 1320240154215, 1320250026096, 1320250027849 e 132025009598, em nome da profissional Engenheira Civil Licia Carvalho Coelho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.68)** Processo n. F2026/031146-9 Interessado: ELOISA UCHOAS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031146-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Eloisa Uchoa Santos, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230105279. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230105279, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Eloisa Uchoa Santos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.69)** Processo n. F2026/031287-2 Interessado: Ana Beatriz Ribeiro Vaez. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031287-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Engenheira Civil Ana Beatriz Ribeiro Vaez), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250134603.Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo

ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250134603, em nome da Engenheira Civil Ana Beatriz Ribeiro Vaez, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.70)** Processo n. F2026/031306-2 Interessado: LUCIANE MACHADO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031306-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Civil Luciane Machado Rodrigues, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320260055821. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320260005821, em nome da profissional Engenheira Civil Luciane Machado Rodrigues.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.71)** Processo n. F2026/031901-0 Interessado: Daniellen Ferreira da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031901-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Civil Daniellen Ferreira da Silva, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320250119338. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320250119338, em nome da profissional Engenheira Civil Daniellen Ferreira da Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.72)** Processo n. F2026/032171-5 Interessado: CLEITOM SIMÃO DE LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/032171-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Cleitom Simão de Lima, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220057888. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220057888, em nome do profissional Engenheiro Civil Cleitom Simão de Lima.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):

Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.73)** Processo n. F2026/032251-7 Interessado: João Vitor Pereira Ribeiro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/032251-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil João Vitor Pereira Ribeiro, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220093653. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220093653, em nome do profissional Engenheiro Civil João Vitor Pereira Ribeiro.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.74)** Processo n. F2026/033360-8 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033360-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Giuliano Rodrigues Pasa, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320260063195, 1320260058575, 1320260046375, 1320260036752, 1320260025613, 1320260025585, 1320260017946, 1320250139260 e 1320250139259. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320260063195, 1320260058575, 1320260046375, 1320260036752, 1320260025613, 1320260025585, 1320260017946, 1320250139260 e 1320250139259, em nome do profissional Engenheiro Civil Giuliano Rodrigues Pasa.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.75)** Processo n. F2026/033362-4 Interessado: WARLEY GERALDO GUTTERRES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033362-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Eng. Civil WARLEY GERALDO GUTTERRES), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240114513.Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320240114513, em nome do Eng. Civil WARLEY GERALDO GUTTERRES, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.76)** Processo n. F2026/034470-7 Interessado: WARLEY GERALDO GUTTERRES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034470-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Eng. Civil WARLEY GERALDO GUTTERRES), requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320200106516.Analisando o presente

processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320200106516 em nome da Eng. Civil WARLEY GERALDO GUTTERRES, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.77)** Processo n. F2026/033591-0 Interessado: CHIRLEY REGINA TARTARI KISCHNER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033591-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Profissional interessada (Engenheira Civil CHIRLEY REGINA TARTARI KISCHNER), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320200116363.Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320200116363, em nome da Engenheira Civil CHIRLEY REGINA TARTARI KISCHNER, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.78)** Processo n. F2026/033592-9 Interessado: CHIRLEY REGINA TARTARI KISCHNER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033592-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Profissional interessada (Engenheira Civil CHIRLEY REGINA TARTARI KISCHNER), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320200033765.Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320200033765, em nome da Engenheira Civil CHIRLEY REGINA TARTARI KISCHNER, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.79)** Processo n. F2026/033593-7 Interessado: CHIRLEY REGINA TARTARI KISCHNER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033593-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Profissional interessada(Engenheira Civil CHIRLEY REGINA TARTARI KISCHNER), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320260036196.Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada

concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260036196, em nome da Engenheira Civil CHIRLEY REGINA TARTARI KISCHNER, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.80)** Processo n. F2026/033613-5 Interessado: Ana Beatriz Ribeiro Vaez. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033613-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Engenheira Civil Ana Beatriz Ribeiro Vaez), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240129185. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320240129185, em nome da Engenheira Civil Ana Beatriz Ribeiro Vaez, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.81)** Processo n. F2026/034037-0 Interessado: ALEXANDRE FERREIRA BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034037-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Engenheiro Civil ALEXANDRE FERREIRA BORGES), requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320260060863.Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320260060863, em nome do Engenheiro Civil ALEXANDRE FERREIRA BORGES, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.82)** Processo n. F2026/033831-6 Interessado: CARLOS HENRIQUE CORRÊA DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033831-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Carlos Henrique Corrêa de Souza, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320260040740, 1320260052357 e 1320260024327. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320260040740, 1320260052357 e 1320260024327, em nome do profissional Engenheiro

Civil Carlos Henrique Corrêa de Souza.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.83)** Processo n. F2026/034461-8 Interessado: SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034461-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Silvio Bruno Nunes da Silva, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320260062725 e 1320260066842. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320260062725 e 1320260066842, em nome do profissional Engenheiro Civil Silvio Bruno Nunes da Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.84)** Processo n. F2026/034473-1 Interessado: WARLEY GERALDO GUTTERRES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034473-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Eng. Civil WARLEY GERALDO GUTTERRES), requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240139548.Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320240139548 em nome da Eng. Civil WARLEY GERALDO GUTTERRES, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.85)** Processo n. F2026/034474-0 Interessado: WARLEY GERALDO GUTTERRES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034474-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Eng. Civil WARLEY GERALDO GUTTERRES), requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240036178.Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320240036178 em nome da Eng. Civil WARLEY GERALDO GUTTERRES, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa.

Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.86)** Processo n. F2026/034475-8 Interessado: WARLEY GERALDO GUTTERRES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034475-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Eng. Civil WARLEY GERALDO GUTTERRES), requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240130366.Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320240130366 em nome da Eng. Civil WARLEY GERALDO GUTTERRES, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.87)** Processo n. F2026/034476-6 Interessado: WARLEY GERALDO GUTTERRES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034476-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado (Eng. Civil WARLEY GERALDO GUTTERRES), requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250029584.Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250029584 em nome da Eng. Civil WARLEY GERALDO GUTTERRES, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3)** Baixa de ART com Registro de Atestado **5.2.1.1.3.1)** Processo n. F2024/042936-7 Interessado: LUCIO ROBERTO KUSTER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/042936-7, considerando que o profissional Engenheiro Civil Lucio Roberto Kuster, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240019568, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Fortes Engenharia Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir a última página do atestado de capacidade técnica apresentado, para correção do número de registro no CREA do profissional Paulo César Faria Nobre que assina pela contratante, sendo o correto CREA 3910-D-ES. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320240019568, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucio Roberto Kuster. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira

Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.2)** Processo n. F2024/071988-8 Interessado: GILVANE ALVES DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071988-8, considerando que o profissional Engenheiro Civil Gilvane Alves de Souza, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240135226, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica André L. dos Santos Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato referente aos serviços/obra executados, registrado na ART n° 1320240135226 e atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320240135226, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Gilvane Alves de Souza. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.3)** Processo n. F2025/033704-0 Interessado: TIAGO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033704-0, considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Eng. San. Ambiental Osmair Jorge de Freitas Simões, em razão do pedido de vista solicitado, referente ao protocolo nº F2025/033704-0; Considerando que o primeiro relato feito pela Conselheira Eng. Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros, conforme segue: "Diante o exposto, submeto à CEECA: 1) - pelo indeferimento de baixa de ART 1320240099637 com Registro de Atestado pois as atividades da ART não estão compatíveis com os serviços descritos no Atestado conforme Anexo IV da Resolução 1160/2025 – DADOS MÍNIMOS DO ATESTADO PARA REGISTRO NO CREA, que substitui o Anexo IV da Resolução 1137/23 e conforme determina a Resolução 1137/23, Art. 64 em seu § 1º. 2) – Pela nulidade da ART 1320240099637 pois as atividades demonstradas no atestado não obedecem ao parágrafo único do Art. 2º da Lei 5194/66; 3) – Solicito revisão dos processos informados acima pelo profissional: F2025/031426-0, F2025/033256-0, F2025/033703-1, F2025/028944-4, dos profissionais Eng. Sanitarista e Ambiental Fernanda Olivo; Eng. Sanitarista e Ambiental Lucas Carromeu, pois o mesmo informa que estão.". Considerando que o voto do Eng. San. Ambiental Osmair Jorge de Freitas Simões: "Diante do exposto, este Conselheiro manifesta-se pela aprovação da baixa da ART nº 13240099637, com o consequente registro do atestado técnico apresentado, conforme versão revisada constante dos autos, ressalvando que: o registro deve consignar que a atuação do profissional deu-se no âmbito da COORDENAÇÃO TÉCNICA de equipe multidisciplinar, nos limites de suas atribuições profissionais. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo Conselheiro Eng. San. Ambiental Osmair Jorge de Freitas Simões, sendo favorável pela aprovação da baixa da ART nº 13240099637, com o consequente registro do atestado técnico apresentado, conforme versão revisada constante dos autos, ressalvando que: o registro deve consignar que a atuação do profissional deu-se no âmbito da COORDENAÇÃO TÉCNICA de equipe multidisciplinar, nos limites de suas atribuições profissionais. Considerando a Decisão CEECA/MS n° 2229/2026, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 13240099637, com o consequente registro do atestado técnico apresentado, conforme versão revisada constante dos autos, ressalvando que: o registro deve consignar que a atuação do profissional deu-se no âmbito da COORDENAÇÃO TÉCNICA de equipe multidisciplinar, nos limites de suas atribuições profissionais. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De

Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.4)** Processo n. F2025/035223-5 Interessado: JUAN HENRY POMPILIO ANDREUS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035223-5, considerando que o profissional Engenheiro Civil Juan Henry Pompilio Andreus, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240141966, com posterior registro de atestado de execução de obra, fornecido pela pessoa jurídica Câmara Municipal de Ivinhema. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de execução de obra apresentado, para que seja retirada a sua assinatura digital, considerando que o mesmo deve ser assinado apenas pelos responsáveis legais, da contratante da obra ou serviço executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260049822, com posterior registro do atestado de execução de obra, em nome do profissional Engenheiro Civil Juan Henry Pompilio Andreus, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Item: 6.12 – Plantio de grama Esmeralda ou São Carlos ou Curitibana, em placas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.5)** Processo n. F2025/039957-6 Interessado: Luciano Marques Teixeira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/039957-6, considerando que o profissional Eng. Civil Luciano Marques Teixeira requer a baixa da ART n. 1320250033109 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela empresa CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, referente ao contrato n. SP 339 realizado com a empresa PROJEVIA ENGENHARIA LTDA., sendo o objeto do serviço: IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO ACESSO A AGROVILA CAPÃO BONITO, TRECHO: RODOVIA VICINAL DE ACESSO AO CAPÃO BONITO – ESTACA 0+10 – ESTACA 57+13,66, COM EXTENSÃO DE 1,14366KM, NO MUNICIPIO DE SIDROLANDIA/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250033109 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela empresa CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, composto de 4 (quatro) folhas. A empresa PROJEVIA ENGENHARIA LTDA. deverá apresentar a ART de um profissional da modalidade agronomia referente a atividade de hidrossemeadura, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.6)** Processo n. F2025/039961-4 Interessado: Luciano Marques Teixeira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/039961-4, considerando que o profissional Eng. Civil Luciano Marques Teixeira requer a baixa da ART n. 1320250033307 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela empresa CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, referente ao contrato n. SP 339 realizado com a empresa PROJEVIA ENGENHARIA LTDA., sendo o objeto do serviço: IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RODOVIA VICINAL DE ACESSO AO CAPÃO BONITO, TRECHO:

ENTR. MS162 – ENTR. MS-455, SUBTRECHO: ESTACA 0,00 EST 1.256 + 18,32, COM EXTENSÃO DE 25,138KM, NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250033307 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela empresa CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.7)** Processo n. F2025/052695-0 Interessado: Rogerio Ximenes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/052695-0, considerando que o Eng. Civil Rogerio Ximenes, requer a baixa de ART e registro de atestado referente a Elaboração de Projetos de Infraestrutura Urbana - Pavimentação Asfáltica, Drenagem, Acessibilidade e Sinalização Viária do Bairro Novo Horizonte do Município de Água Clara/MS - Lote 02, incluindo Orçamento da Obra. Valor Total da Obra e/ou Serviço: R$ 11.221.516,92 (Onze mil, duzentos e vinte e um mil quinhentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos). Os serviços foram executados pela empresa Engeluga Engenharia Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 25/09/2023, para Prefeitura Municipal de Água Clara – MS, conforme contrato nº 159/2021 firmado entre as partes, no valor de R$ 11.221.516,92 (Onze mil, duzentos e vinte e um mil quinhentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), no período de 25/10/2023 à 09/03/2025. Para os serviços em questão, o profissional registrou em 05/11/2024, a ART nº 1320240147048. Em análise ao presente processo e, considerando que foram atendidas as diligências solicitadas, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.8)** Processo n. F2025/052696-9 Interessado: Rogerio Ximenes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/052696-9, considerando que o Eng. Civil Rogério Ximenes, requer a baixa de ART e registro de atestado referente a Elaboração de Projetos de Infraestrutura Urbana - Pavimentação Asfáltica, Drenagem, Acessibilidade e Sinalização Viária do Bairro Novo Horizonte do Município de Água Clara/MS - Lote 03, incluindo Orçamento da Obra. Os serviços foram executados pela empresa Engeluga Engenharia Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 25/09/2023, para Prefeitura Municipal de Água Clara, conforme contrato nº 159/2021 firmado entre as partes, no valor de R$ 10.923.810,94 (Dez milhões, novecentos e vinte e três mil, oitocentos e dez reais e noventa e quatro centavos), no período de 05/11/2024 à 20/03/2025. Para os serviços em questão, o profissional registrou em 05/11/2024, a ART nº 1320240147064. Em análise ao presente processo, e considerando atendimento da diligência, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART, bem como pelo registro do atestado. Em tempo, considerando que foi apresentado novo atestado no qual foi suprimido o untem plantio de grama, mas que a atividade foi executada, deverá a empresa executora apresentar no prazo de 10 (dez) dias, ART de profissional devidamente habilitado para tal atividades, sob pena de autuação por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, por falta de ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.9)** Processo n. F2025/057470-0 Interessado: PETER BATISTA CHEUNG. A Câmara Especializada de

Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057470-0, considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Eng. Ambiental Vinicius de Oliveira Ribeiro, em razão do pedido de vista solicitado, referente ao protocolo nº F2025/057470-0; Considerando que o primeiro relato feito pelo Conselheiro Eng. Civil Riverton Barbosa Nantes, conforme segue: "Ante o exposto, submeto os autos a esta Câmara Especializada, manifestando-me pelo indeferimento da solicitação e pela nulidade da ART, considerando que a maioria das atividades descritas no atestado caracteriza-se como execução in loco. O profissional deverá ser informado para que solicite o registro do atestado no CREA-MT."; Considerando que o voto do Eng. Ambiental Vinicius de Oliveira Ribeiro: "Diante do exposto, voto pelo DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320200073215 e do registro do atestado apresentado no Processo nº F2025/057470-0, por entender que: 1. a ART foi regularmente registrada em circunscrição admissível, à luz do art. 40 da Resolução Confea nº 1.137/2023, uma vez que o serviço descrito nos autos envolveu atividades técnicas exercidas em mais de uma unidade da federação e não apenas execução local exclusiva em Cuiabá/MT; e 2. o atestado apresentado pela contratante guarda compatibilidade material suficiente com a ART, nos termos dos arts. 57 a 64 da Resolução nº 1.025/2009, identificando objeto, período, contratante, responsável técnico e atividades executadas, sem que as questões formais apontadas nos autos sejam aptas, no caso concreto, a impedir seu registro.". Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320200073215 e do registro do atestado apresentado no Processo nº F2025/057470-0, por entender que: 1. a ART foi regularmente registrada em circunscrição admissível, à luz do art. 40 da Resolução Confea nº 1.137/2023, uma vez que o serviço descrito nos autos envolveu atividades técnicas exercidas em mais de uma unidade da federação e não apenas execução local exclusiva em Cuiabá/MT; e 2. o atestado apresentado pela contratante guarda compatibilidade material suficiente com a ART, nos termos dos arts. 57 a 64 da Resolução nº 1.025/2009, identificando objeto, período, contratante, responsável técnico e atividades executadas, sem que as questões formais apontadas nos autos sejam aptas, no caso concreto, a impedir seu registro.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.10)** Processo n. F2025/057898-5 Interessado: JOSÉ ROBERTO OSÓRIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057898-5, considerando que o profissional Eng. Civil JOSÉ ROBERTO OSÓRIO requer as baixas das ARTs n. 1320240083091 e 1320260048509 com registro de Atestado de Capacidade Técnica - Parcial emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA - MS, referente ao contrato n. 165/2023 realizado com a empresa RESERVA GESTÃO AMBIENTAL LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320240083091 e 1320260048509 com registro de Atestado de Capacidade Técnica - Parcial emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA - MS, composto de 4 (quatro) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.11)** Processo n. F2025/061139-7 Interessado: Guilherme Keio de Sousa Nascimento. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/061139-7, considerando que o profissional Eng. Civil Guilherme Keio de Sousa Nascimento requer a baixa da ART n. 1320250137383 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL de APARECIDA do TABOADO-MS, referente ao contrato n. 049/2025 realizado com a empresa ACLO

AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250137383 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL de APARECIDA do TABOADO-MS, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.12)** Processo n. F2025/062441-3 Interessado: LUCAS CORRÊA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/062441-3, considerando que o interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Lucas Corrêa, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320230005510, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Japorã – Prefeitura Municipal de Japorã; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 137/2022, firmado entre a empresa BS ASSESSORIA & SERVIÇOS EIRELI e o Fundo Municipal de Saúde de Japorã, cujo objeto é reforma e ampliação da UBS Japorã e ESF Japorã, localizadas na cidade de Japorã/MS, conforme condições e exigências estabelecidas em projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária; Considerando que o serviço foi executado de 09/01/2023 a 30/08/2023; Considerando que a ART nº 1320230005510 foi registrada em 09/01/2023 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica BS ASSESSORIA & SERVIÇOS perante o Crea-MS em 22/06/2018, permanecendo vinculado ao quadro técnico da empresa durante todo o período de execução da obra; Considerando que o profissional habilitado que assina o atestado, Engenheiro Civil Vicente Domingos Vinuto, está no quadro técnico da Prefeitura Municipal de Japorã desde 14/02/2013, conforme consulta realizada em 30/03/2026 no Portal Transparência dessa entidade pública (site http://181.191.195.74:5656/transparencia/); Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissional que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução n° 1.137/2023, do Confea; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320230005510 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Lucas Corrêa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.13)** Processo n. F2025/066821-6 Interessado: CARLOS ANTONIO MAYER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066821-6, considerando que o Profissional interessado(Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho CARLOS ANTONIO MAYER), requer a baixa da ART nº: 1320250161219 (Principal) e da ART n. 1320250161337(Aditivo) e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 16/12/2025, pela Empresa Contratante Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Domine Engenharia e Serviços Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Desta forma, considerando que foi apresentada uma cópia dos seguintes documentos: a)Ordem

de Serviço n. 03/2025 emitida em 10/01/2025, autorizando o início das obras e/ou serviços pela Empresa Contratada Domine Engenharia e Serviços Ltda; b)Termo de Contrato n. 03/2025 celebrado em 10/01/2025 no valor de R$ 1.462.702,42; c)Termo Aditivo n. 01/2025 de 05/01/2026, prorrogando o prazo de vigência do Contrato n. 03/2025 para o período de 11/01/2026 à 11/04/2026 e passando o valor do Contrato para R$ 1.506.598,68 condizente com o valor descrito no Atestado supra; d) Termo de Recebimento de Obra, lavrado em 16/12/2025, comprovando a conclusão da execução da obra que foi objeto do Contrato n. 03/2025 e do Atestado supra; e) Portaria n. 1050, de 06/10/2025 baixada pela Reitora Srª Elaine Borges Monteiro Cassiano do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, designando a Engenheira Civil Karen Ayumi Kubota Candido, para ser a Fiscal Substituta do Contrato RT n. 03/2025. Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 16/03/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 20/01/2025 a 15/11/2025; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29/06/73 do Confea, combinado com o Artigo 28º e 29º do Decreto n. 23.569 de 11/12/33, com restrições as atividades do item \"a\" referente a geodesia, item \"f\" referente a maquinas e alta tensão, item \"i\" referente á urbanismo, itens \"j\" e \"k\" (apenas das atividades restritas) do artigo 28º e item \"d\" do artigo 29º referente á urbanismo e da resolução do Confea n° 359/1991 – art. 4°, Resolução do Confea n° 1.073/2016 – art. 5°, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de: Item-9 - INSTALAÇÕES LÓGICA / TELEFÔNICA e subitens 9.1 à 9.34; Considerando que, a Engenheira Civil Karen Ayumi Kubota Candido, está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, foi designada para ser a Fiscal Substituta do Contrato RT n. 03/2025 através da Portaria n. 1050, de 06/10/2025 baixada pela Reitora Srª Elaine Borges Monteiro Cassiano do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320250161219 e da ART n. 1320250161337 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 16/12/2025, pela Empresa Contratante Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, em favor do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho CARLOS ANTONIO MAYER e da Empresa Contratada Domine Engenharia e Serviços Ltda, perante este Conselho, com restrição, das atividades abaixo relacionadas: Item-9 - INSTALAÇÕES LÓGICA / TELEFÔNICA e subitens 9.1 à 9.34; Fica deferido também, por notificar a Pessoa Jurídica(Empresa Contratada Domine Engenharia e Serviços Ltda), responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.14)** Processo n. F2026/001075-2 Interessado: JOAO CARLOS DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional

de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001075-2, considerando que o Profissional interessado(Engenheiro Civil João Carlos de Almeida), requer a baixa da ART nº: 1320220091790 (ART Principal), ART n. 1320260062174(1º Termo Aditivo), ART n. 1320260062182 (4º Termo Aditivo) e o Registro do Atestado Técnico emitido pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Equipe Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado cumpriu a diligência, apresentando uma cópia dos documentos solicitados. Desta forma, considerando que foi apresentada uma cópia do Termo de Recebimento Definitivo lavrado em 24/03/2025, comprovando o término da obra e/ou serviços que foram objeto do Atestado supra; Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 18/04/2011, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 17/07/2022 à 29/02/2024; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, a Engenheira Civil Elizabeth Sumiko Anami Nogueira – Superintendente de Obras da SISEP/PMCG e o Eng. Civil Paulo Eduardo Cançado Soares - Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SISEP, estão habilitados para emitir e assinar o Atestado supra, juntamente com o Engenheiro Civil Pedro Marcondes Machado – Gerente de Infraestrutura da SISEP/PMCG que possui o registro da ART n. 1320180051765 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa das ART's nºs: 1320220091790, 1320260062174 e 1320260062182 e pelo deferimento do Registro do Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em favor do Engenheiro Civil João Carlos de Almeida e da Empresa Contratada Equipe Engenharia Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.15)** Processo n. F2026/004587-4 Interessado: GABRIEL BUENO VIZZOTTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004587-4, considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Civil GABRIEL BUENO VIZZOTTO), requer a Baixa da ART nº: 1320260054052(Principal) e o Registro do novo Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 04/05/2026 pelo Contratante Sr. Christiano da Silva Bortolotto, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada VIZZOTTO & CIA LTDA, perante este

Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Desta forma, considerando que em 23/01/2026 foi registrada a ART n. 1320260011760 do Engenheiro Civil MAURICIO SARTORETTO MARTINEZ, ref. ao período de 23/01/2026 à 20/03/2026, sendo a referida ART de Fiscalização, vinculada a ART n° 1320250006510 (principal) substituída pela ART nº: 1320260054052(Principal) do Engenheiro Civil GABRIEL BUENO VIZZOTTO; Considerando que da análise da documentação apresentada, resta comprovado que houve a execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, inclusive com a emissão das Notas Fiscais anexadas nos autos, para recebimento dos valores pela prestação dos serviços, emissão da ART pela Responsabilidade Técnica dos Serviços e ART de Fiscalização dos serviços executados; Considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 22/05/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 15/04/2021 à 15/12/2023; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução 1048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições. Considerando que, o atestado foi acompanhado de uma DECLARAÇÃO emitida e assinada pelo profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, para cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 59 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando que foi rejeitado para efeito desta análise, o

teor contido no Termo Aditivo de 15/04/2022 ao Contrato de Serviços de Execução de Construção Civil, apresentado intempestivamente, por que não retrata a realidade dos fatos; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, o atestado foi acompanhado de uma DECLARAÇÃO emitida e assinada pelo profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, para cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 59 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo TécnicoProfissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320260054052 e pelo deferimento do Registro do novo Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 04/05/2026 pelo Contratante Sr. Christiano da Silva Bortolotto, em favor do Engenheiro Civil GABRIEL BUENO VIZZOTTO e da Empresa Contratada VIZZOTTO & CIA LTDA, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a)

Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.. **5.2.1.1.3.16)** Processo n. F2026/005430-0 Interessado: ELCIO WAGNER PRIZAO FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005523-3, considerando que o profissional Eng. Civil GABRIEL ANTUNES DE CARVALHO requer as baixas das ARTs n. 1320250153967 e 1320250153357 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS, referente ao contrato n. 017/2024 realizado com a empresa CONCRELAJE INDUSTRIA DE PRÉ FABRICADOS DE CONCRETO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 113723 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320250153967 e 1320250153357 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS, composto de 4 (quatro) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.. **5.2.1.1.3.17)** Processo n. F2026/005523-3 Interessado: GABRIEL ANTUNES DE CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005523-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil GABRIEL ANTUNES DE CARVALHO requer as baixas das ARTs n. 1320250153967 e 1320250153357 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS, referente ao contrato n. 017/2024 realizado com a empresa CONCRELAJE INDUSTRIA DE PRÉ FABRICADOS DE CONCRETO LTDA.Estando em conformidade com a Resolução n. 113723 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320250153967 e 1320250153357 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS, composto de 4 (quatro) folhas. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.18)** Processo n. F2026/005828-3 Interessado: ALMIR ANTONIO DINIZ DE FIGUEIREDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/005828-3, coniderando que o Profissional interessado(Eng. Civil Almir Antônio Diniz de Figueiredo), requer a baixa das ART's: ART n. 1320220057715(Principal), ART n. 1320240054892 (1ºAditivo), ART n. 1320260058735 (2º Termo Aditivo) e ART n. 1320240069371 e ART n. 1320260060068 (4º Termo Aditivo) e o registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 13/01/2026, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Equipe Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando as cópias dos documentos solicitados. Desta forma, considerando que da análise dos documentos apresentados, verificamos que: Em, 28/04/2022, foi celebrado entre as partes o CT n. 086/2022 no valor de R$ 17.522.549,67 cujo objeto foi a execução pela Contratada da obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Bairro SEAC, no Município de Ladário-MS; Em, 13/05/2022, foi registrada a ART n. 1320220057715(Principal), ref. ao período de 16/05/2022 à 05/05/2024, no valor de R$ 17.522.549,67 – ref. aos serviços que foram objeto do Contrato n. 086/2022; Em, 15/06/2023, foi lavrado o Termo de Paralisação do Contrato n° 086/2022, de 28/04/2022, firmado entre a AGESUL e a EQUIPE ENGENHARIA LTDA, ref. a paralisação da obra de infraestrutura urbana - pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no bairro SEAC, no município de Ladário/MS, pelo prazo de 30 dias corridos a contar de 16 de junho de 2023.

Em, 01/07/2023, foi emitida a Ordem de Reinício de Serviços, autorizando a Empresa Contratada reiniciar a execução dos serviços objeto do CT n. 086/2022; Em, 02/05/2023, foi celebrado entre as partes o 1º Termo Aditivo ao CT n. 086/2022, cujo objeto foi o acréscimo de R$ 697.827,74 passando o valor do Contrato para R$ 18.220.377,31; Em, 15/04/2024, foi registrada a ART n. 1320240054892 (1º Termo Aditivo), ref. ao período de 20/05/2024 á 14/05/2025 no valor de R$ 18.220.377,31; Em, 20/11/2023, foi celebrado entre as partes o 2º Termo Aditivo ao CT n. 086/2022, cujo objeto foi o acréscimo da importância de R$ 409.201,86 passando o valor do Contrato para R$ 19.860.961,01; Em, 05/05/2026, foi registrada a ART n. 1320260058735 (Complementar à ART Principal n. 1320220057715) no valor de R$ 19.860.961,01 para regularização do 2º Termo Aditivo ao CT n. 086/2022; Em, 07/05/2024, foi celebrado entre as partes o 3º Termo Aditivo ao CT n. 086/2022, cujo objeto foi a prorrogação do período de vigência do Contrato n. 086/2022 para 20/05/2024 à 14/05/2025; Em, 20/05/2024, foi celebrado entre as partes o 4º Termo Aditivo ao CT n. 086/2022, cujo objeto foi o acréscimo da importância de R$ 2.483.411,06 passando o valor do Contrato de R$ 20.007.081,16, para R$ 22.490.492,22; Em, 14/05/2024, foi registrada a ART n. 1320240069371(4º Termo Aditivo) ao CT n. 086/2022), ref. ao período de 16/05/2022 à 14/05/2025, no valor de R$ 22.490.492,22; Em, 07/05/2026, foi registrada a ART n. 1320260060068, (4º Termo Aditivo) ao CT n. 086/2022), ref. ao período de 16/05/2022 à 05/05/2024, no valor de R$ 20.370.255,28 ficando condizente com o valor descrito no Atestado supra; Em, 24/02/2025, foi realizado um Apostilamento de reajustamento do valor do CT n. 086/2022, alterando o valor estabelecido dos serviços em R$ 72.581,49 passando o valor do Contrato de R$ 22.844.800,49 para o valor de R$ 22.917.384,98; Em, 21/05/2025, foi celebrado entre as partes o 5º Termo Aditivo ao CT n. 086/2022, cujo objeto foi a prorrogação do período de execução do CT n. 086/2022 para o período de 15/05/2025 à 10/11/2025; Em, 14/11/2025, foi lavrado a 41ª Medição Final, contendo o total do saldo de R$ 333.533,09 correspondente ao percentual de 1,61% do saldo relacionado ao Contrato; Em, 13/01/2026, foi lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, comprovando que houve o término das obras e/ou serviços que foram objeto do Contrato n. 086/2022; Em, 13/01/2026, foi emitido o Atestado de Execução de Obra/Serviços, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MSAGESUL. Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 18/02/2000, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas nos períodos de 16/05/2022 a 15/06/2023 e de 01/07/2023 a 31/10/2025; Considerando que, o Profissional Interessado possui a formação de Eng. Civil, sendo detentor das atribuições do art. 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem a imputação de restrições. Considerando que, o Eng. Civil Celso Hirahata-Fiscal da AGESUL (ART n. 1320170097987), Eng. Civil Pedro Augusto Duarte Brandão - Diretor de Empreendimentos de Infraestrutura Urbana da AGESUL (ART n. 11751659) e o Eng. Civil Rudi Fiorese - Diretor Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL em substituição, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possuem vínculo empregatício com a AGESUL; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do

Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART n. 1320220057715, ART n. 1320240054892, ART n. 1320260058735, ART n. 1320240069371 e ART n. 1320260060068 e pelo deferimento do registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido em 13/01/2026, pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Eng. Civil Almir Antônio Diniz de Figueiredo e da Empresa Contratada Equipe Engenharia Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.. **5.2.1.1.3.19)** Processo n. F2026/006003-2 Interessado: BEATRIZ PRADO RADICH. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006003-2, considerando que o profissional interessado, ENGENHEIRA CIVIL, ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO e ENGENHEIRA DE SOFTWARE BEATRIZ PRADO RADICH, RNP 1316118886, requer a Baixa da ART nº 1320260006502, coautora à ART nº 1320260006453, e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 14/01/2026 pela empresa contratante BRUNO CEZAR DE ASSIS AMORIM – ME, em favor da profissional em epígrafe e da empresa contratada OS ENGENHOSOS LTDA, perante este Conselho Regional. Analisando o presente processo e considerando que a profissional interessada figura como responsável técnica pela empresa contratada OS ENGENHOSOS LTDA, na condição de coautora da ART nº 1320260006502, referente à elaboração de projetos de engenharia para a reforma da sede da Câmara Municipal de Bandeirantes/MS, compreendendo projetos de instalações elétricas em baixa tensão, instalações hidrossanitárias de água potável, redes de águas pluviais e esgoto sanitário, bem como projeto de estrutura de concreto armado e estrutura metálica, com quantitativos e período contratual de 12/11/2025 a 19/12/2025, conforme documentos constantes dos autos. Considerando que o atestado apresentado identifica a empresa contratada, a empresa contratante, o objeto, o local, o período, as áreas e o valor do contrato, bem como relaciona os responsáveis técnicos e as respectivas ARTs, consignando a participação conjunta da profissional BEATRIZ PRADO RADICH, ART nº 1320260006502, e do profissional DANILO RODRIGUES RAMOS, ART nº 1320260006453, constando expressamente no documento a atuação de ambos como responsáveis técnicos pela empresa executora. Considerando que o presente processo foi objeto de diligência interna em 04/03/2026, devidamente respondida em 16/04/2026, com juntada da ART nº 1320260006453, instrumento contratual e comprovações correlatas, permitindo a instrução e conferência do feito. Considerando que, após reanálise, foi exarada nova diligência interna em 23/04/2026, respondida em 08/05/2026, oportunidade em que a interessada apresentou esclarecimentos e documentos complementares, inclusive comprovantes bancários e ARTs correlatas à substituição do escopo originalmente pactuado, demonstrando a efetiva prestação do serviço e os ajustes realizados entre as partes, em coerência com a ART vigente e o atestado apresentado. Considerando que, nos termos do art. 58 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica contratante com o objetivo de instruir a emissão de CAT e fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, e que o conjunto documental constante dos autos permite a conferência da correlação entre ART e atestado quanto a objeto, período, quantitativos e responsáveis técnicos. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de Baixa da ART nº 1320260006502 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 14/01/2026 pela empresa contratante BRUNO CEZAR DE ASSIS AMORIM – ME, em favor da profissional ENGENHEIRA CIVIL BEATRIZ PRADO RADICH e da empresa contratada OS ENGENHOSOS LTDA, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.20)** Processo n. F2026/006275-2 Interessado: LABIB FAOUR AUAD. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006275-2, considerando que o Eng. Civil e de Segurança do

Trabalho LABIB FAOUR AUAD, requer a baixa de ART e registro de atestado parcial referente a "EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA VIÁRIA COM MELHORIA NA CONDIÇÃO DE SEGURANÇA DA MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – LOTE 05: TRÊS LAGOAS/MS (JURISDIÇÃO: 3ª RR TRÊS LAGOAS/MS;
9ª RR NOVA ANDRADINA/MS)." Os serviços foram executados pela empresa CLD - CONSTRUTORA LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 07/07/2014, para AGESUL, conforme contrato nº 174/2022 firmado entre as partes, no valor de R$ 53.407.578,77 (cinquenta e três milhões quatrocentos e sete mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), tendo sido executado 90,20%, no período de 05/08/2022 a 03/08/2025. Em análise ao presente processo e, considerando o atendimento das exigências solicitadas, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ARTs bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.21)** Processo n. F2026/006991-9 Interessado: EVERSON MARQUES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034192-9, considerando que o Eng. Civ. EVERSON MARQUES DOS SANTOS, requer a exclusão de sua responsabilidade técnica pela ENPAV CONSTRUTORA LTDA., apresentando para tanto ART de cargo e função e distrato assinados pelas partes. Em análise ao presente processo, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civ. EVERSON MARQUES DOS SANTOS pela ENPAV CONSTRUTORA LTDA., devendo a empresa apresentar no prazo de 10 (dez) dias, responsável técnico com atribuições compatíveis ao seu objeto social, nos termos da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.. **5.2.1.1.3.22)** Processo n. F2026/007207-3 Interessado: FABIO MARQUES RIBEIRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007207-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O interessado, **Engenheiro Civil FABIO MARQUES RIBEIRO**, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.Considerando que o interessado solicitou a baixa da **ART nº 1320240146396**, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo **CONDOMINIO RESIDENCIAL JOSE PEDROSSIAN**;Considerando que o atestado é referente ao contrato firmado entre a empresa contratada **M2 CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA** e o contratante **CONDOMINIO RESIDENCIAL JOSE PEDROSSIAN**, cujo objeto é a obra de repintura do condomínio residencial;Considerando que o serviço foi executado no período de **04/11/2024 a 04/06/2025**, conforme informado no atestado;Considerando que a **ART nº 1320240146396** foi registrada em **04/11/2024** e, portanto, foi registrada **TEMPESTIVAMENTE**;Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica **M2 CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA** perante o Crea-MS em **06/12/2022**, permanecendo vinculado ao quadro técnico durante todo o período de execução do serviço;Considerando que consta no processo declaração do interessado, Engenheiro Civil Fabio Marques Ribeiro, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do art. 59, caput e § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea.Considerando que as assinaturas do atestado e da declaração de veracidade foram devidamente validadas no site VALIDAR do Governo Federal (https://validar.iti.gov.br/) em 25/05/2026, garantindo a autenticidade e integridade do documento apresentado;Considerando que consta dos autos o **Contrato de Prestação de Serviço de Pintura com Fornecimento de Material** de **23/09/2024** firmado entre o contratante Condomínio Residencial José Pedrossian e a contratada M2 CONSTRUTORA E PROJETOS, cujo objeto é a prestação de serviços de execução de repintura da área comum externa e interna do

Condomínio Residencial José Pedrossian, sob o regime de empreitada de mão-de-obra certa com fornecimento de material;Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320240146396 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Civil Fabio Marques Ribeiro.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.23)** Processo n. F2026/007377-0 Interessado: WANDERLEI ROBERTO MELLO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007377-0, considerando que o profissional Eng. Civil WANDERLEI ROBERTO MELLO requer as baixas das ARTs n. 1320220103158 e 1320220143577 com registro ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS, referente ao contrato n. 074/2022 realizado com a empresa HELLORA GABRIELA WON MUHLEN- ME. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320220103158 e 1320220143577 com registro ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS, composto de 5 (cinco) folhas. Com restrição para as atividades de: Plantio de Grama e Plantio de Árvores. Deverá a empresa HELLORA GABRIELA WON MUHLEN- ME. apresentar a ART de um profissional da modalidade agronomia referente aos itens restringidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância de atribuições. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.24)** Processo n. F2026/007601-0 Interessado: JOÃO BATISTA ALVES GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007601-0, considerando que o Profissional interessado(Engenheiro Civil João Batista Alves Gomes), requer a baixa da ART nº: 1320250022123 e o registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 14/05/2026, pela Empresa Contratante Cisalpina Empreendimentos e Participações Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada V. C. Construtora Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando um novo Atestado corrigido. Desta forma, fica rejeitada e desconsiderada para efeito da análise deste processo, os seguintes documentos apresentados e anexados nos autos INDEVIDAMENTE. a)Cópia do Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia, celebrado entre as partes em 12 de janeiro de 2024, cujo objeto é os serviços técnicos especializados para fins de elaboração dos projetos da Fazenda São Francisco de Assis no Município de Serviria-MS, no valor de R$ 33.000,00 (Cláusula Quinta), que não está devidamente assinado pelo Contratado(João Batista Alves Gomes) e não tem relação com este processo, pois o objeto deste processo é referente os serviços técnicos especializados para fins de elaboração dos projetos na Fazenda Morro Vermelho e Pântano no Município de Servíria-MS e, portanto, sendo descartado para fins desta análise. b) Cópia do DATA BOOK DE OBRA do conjunto de melhorias realizadas na FAZENDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com data de Início: novembro de 2024 e data prevista de término: janeiro de 2025, que não tem relação com este processo, pois o objeto deste processo é referente os serviços técnicos especializados para fins de elaboração dos projetos na Fazenda Morro Vermelho e Pântano no Município de Servíria-MS e, portanto, sendo descartado para fins desta análise. c) Cópia Termo de Recebimento Definitivo de Obra, lavrado em 30/03/2026, assinado pelas partes, comprovando que houve o término dos serviços que foram objeto do Contrato e Atestado supra, realizados na FAZENDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, localizada na Rodovia MS-444, Km 36 – Estrada Municipal das Duas Pontes Km 3 – Zona Rural – Selvíria/MS, que não tem relação com este processo, pois o objeto deste processo é referente os serviços

técnicos especializados para fins de elaboração dos projetos na Fazenda Morro Vermelho e Pântano no Município de Servíria-MS e, portanto, sendo descartado para fins desta análise. Considerando que foi apresentada uma cópia do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, celebrado entre as partes em 12/01/2024, com prazo de vigência de 12 meses(período de 12/01/2024 à 11/01/2025), no valor de R$ 15.000,00 cujo objeto é os serviços técnicos especializados para fins de elaboração dos projetos na Fazenda Morro Vermelho e Pântano no Município de Serviria MS abaixo relacionados: Avaliação das instalações existentes (casas, oficina dos tratores, curral dos cavalos, e nos dois barracões de madeira) e melhorias; Avaliar as condições do tanque de combustível existente, para ver se compensa sua reutilização; Avaliação de rede de água, e possíveis melhorias; Avaliação da rede elétrica e possíveis melhorias; Adequação da fazenda dentro das normas, toda instalação; Projeto de remoção e transporte de barracão existente e levantamento de custos; Planilhas de custos de reformas e reparos, para conservação dos imóveis; Adequações nas normas; Apresentação de melhores práticas na construção; 1. Avaliação das Instalações Existentes: Realização de uma avaliação completa das instalações da fazenda, incluindo currais, galpões, áreas de armazenamento, sistemas de abastecimento de água e eletricidade, cercas e estradas internas. Será feita uma análise criteriosa das condições estruturais e funcionais de cada instalação; 2. Reforma e Manutenção das Instalações: Com base na avaliação realizada, será elaborado um plano de reforma e manutenção das instalações existentes. Serão identificadas as áreas que necessitam de reparos, substituição ou atualização. Serão realizadas reformas estruturais, reparos nos sistemas elétricos e hidráulicos, e substituição de equipamentos desgastados ou obsoletos. Obs.: caso seja necessário; 3. Melhoria da Infraestrutura: Serão implementadas melhorias na infraestrutura da fazenda, visando facilitar o manejo do gado e o plantio. Isso inclui a construção ou expansão de currais e galpões. Considerando que foi apresentada uma cópia do DATA BOOK DE OBRA, contendo as fotos e a identificação da obra, referente ao conjunto de melhorias realizadas na FAZENDA MORRO VERMELHO E PÂNTANO, localizada na Rod. MS-444 KM 30 - CEP: 79.590-000 na zona rural de Selvíria-MS, com o prazo de execução no período de março de 2024 à janeiro de 2025; Considerando que foi apresentada uma cópia do Termo de Recebimento Definitivo de Obra, lavrado e assinado pelas partes em 30/03/2026, comprovando que houve o término dos serviços que foram objeto do Contrato e Atestado supra, realizados na FAZENDA MORRO VERMELHO E PÂNTANO, localizada na Rod. MS-444 KM 30 - CEP: 79.590-000 na zona rural de Selvíria-MS; Considerando que foi apresentada uma cópia da 9ª alteração e consolidação do contrato social da Empresa Contratante Cisalpina Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ n. 03.871.274/0001-44, comprovando que o Sr. Giovanni Manzo, é sócio proprietário e administrador da referida Empresa (conforme prova o parágrafo 1º da cláusula 10) e, portanto, estando habilitado para emitir e assinar o Atestado em comento. Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 18/11/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 12/01/2024 à 13/03/2025; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA(Consolidadas conforme Resolução n.1.048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições. Considerando que foi apresentada uma cópia da DECLARAÇÃO, devidamente emitida e assinada pelo Profissional interessado, corroborando a veracidade das informações do atestado emitido pela Empresa Contratante, para cumprimento do que dispõe o Art. 59 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou

serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320250022123 e pelo deferimento do registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 14/05/2026, pela Empresa Contratante Cisalpina Empreendimentos e Participações Ltda, em favor do Engenheiro Civil João Batista Alves Gomes e da Empresa Contratada V. C. Construtora Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.25)** Processo n. F2026/007613-3 Interessado: JOÃO BATISTA ALVES GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007613-3, considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Civil João Batista Alves Gomes), requer a baixa da ART nº: 1320250022141 e o registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 14/05/2026 pela Empresa Contratante Cisalpina Empreendimentos e Participações Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada V. C. Construtora Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando um novo Atestado corrigido. Desta forma, fica rejeitada e desconsiderada para efeito da análise deste processo, os seguintes documentos apresentados e anexados nos autos INDEVIDAMENTE. a)Cópia do Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia, celebrado entre as partes em 12/01/2024, com prazo de vigência de 12 meses(período de 12/01/2024 à 11/01/2025), no valor de R$ 15.000,00 cujo objeto os serviços técnicos especializados para fins de elaboração dos projetos na Fazenda Morro Vermelho e Pântano no Município de Serviria-MS, que não tem relação com este processo, pois o objeto deste processo é referente serviços técnicos especializados para fins de elaboração dos projetos na Fazenda São Francisco de Assis no Município de Serviria-MS e, portanto, sendo descartado para fins desta análise. b)Cópia do DATA BOOK DE OBRA, contendo as fotos e a identificação da obra, referente ao conjunto de melhorias na FAZENDA MORRO VERMELHO E PÂNTANO, localizada na Rod. MS-444 KM 30 - CEP: 79.590-000 na zona rural de Selvíria-MS, com o prazo de execução no período de março de 2024 à janeiro de 2025, que não tem relação com este processo, pois o objeto deste processo é referente serviços técnicos especializados para fins de elaboração dos projetos na Fazenda São Francisco de Assis no Município de Serviria-MS e, portanto, sendo descartado para fins desta análise. c) Termo de Recebimento Definitivo de Obra, lavrado e assinado pelas partes em 30/03/2026, comprovando que houve o término dos serviços que foram objeto do Contrato e Atestado supra, realizados na FAZENDA MORRO VERMELHO E PÂNTANO, localizada na Rod. MS444 KM 30 - CEP: 79.590-000 na zona rural de Selvíria-MS, que não tem relação com este processo, pois o objeto deste processo é referente serviços técnicos especializados para fins de elaboração dos projetos na Fazenda São Francisco de Assis no Município de Serviria-MS e, portanto, sendo descartado para fins desta análise. Considerando que foi apresentada uma cópia do Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia, celebrado entre as partes em 12 de janeiro de 2024, cujo objeto é os serviços técnicos especializados para fins de elaboração dos projetos na Fazenda São Francisco de Assis no Município de Servíria-MS, no valor de R$ 33.000,00 (Cláusula Quinta); Considerando que foi apresentada uma cópia do DATA BOOK DE OBRA do conjunto de melhorias na FAZENDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com data de Início: novembro de 2024 e data prevista de término: janeiro de 2025; Considerando que foi apresentada uma cópia do Termo de Recebimento Definitivo de Obra, lavrado em 30/03/2026, assinado pelas partes,

comprovando que houve o término dos serviços que foram objeto do Contrato e Atestado supra, realizados na FAZENDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, localizada na Rodovia MS-444, Km 36 – Estrada Municipal das Duas Pontes Km 3 – Zona Rural – Selvíria/MS; Considerando foi apresentada uma cópia da 9ª alteração e consolidação do contrato social da Empresa Contratante Cisalpina Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ n. 03.871.274/0001-44, comprovando que o Sr. Giovanni Manzo, é sócio proprietário e representante legal da referida Empresa e, portanto, estando habilitado para emitir e assinar o Atestado em comento; Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 18/11/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 12/01/2024 à 13/03/2025; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA(Consolidadas conforme Resolução n.1.048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições. Considerando que foi apresentada uma cópia da DECLARAÇÃO, devidamente emitida e assinada pelo Profissional interessado, corroborando a veracidade das informações do atestado emitido pela Empresa Contratante, para cumprimento do que dispõe o Art. 59 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320250022141 e pelo deferimento do registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 14/05/2026 pela Empresa Contratante Cisalpina Empreendimentos e Participações Ltda, em favor do Engenheiro Civil João Batista Alves Gomes e da Empresa Contratada V. C. Construtora Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.26)** Processo n. F2026/008358-0 Interessado: GILVANE ALVES DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/008358-0, considerando que o interessado, Engenheiro Civil GILVANE ALVES DE SOUZA, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa

da ART nº 1320260035170, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS AMADORES DE AUTOMÓVEL MISTO, DE COMPETIÇÃO, MOTOCICLETA E PREPARADORES DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL APPA67; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 01/2026, firmado entre a empresa contratada NOVA GEO ENGENHARIA LTDA e a empresa contratante ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS AMADORES DE AUTOMÓVEL MISTO, DE COMPETIÇÃO, MOTOCICLETA E PREPARADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APPA67, cujo objeto é prestação de serviços técnicos para realização de estudos topográficos, estudos hidrológicos, estudos geológicos e geotécnicos para elaboração do projeto de micro e macro drenagem, projeto de pavimentação e infraestrutura do Complexo Automobilístico da APPA67; Considerando que o serviço foi executado de 26/01/2026 a 06/03/2026; Considerando que a ART nº 1320260035170 substituiu a ART nº 1320260028798, que foi registrada em 02/03/2026 e, portanto, foi registrada
TEMPESTIVAMENTE; Considerando que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica NOVA GEO ENGENHARIA LTDA (nome fantasia GEOTEC ENGENHARIA E
CONSULTORIA) perante o Crea-MS em 24/03/2024, permanecendo vinculado à empresa durante todo o período de execução do serviço; Considerando que o atestado foi assinado pelo presidente da APPA67, devidamente confirmado por meio de consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA no site de consulta pública da Receita Federal em 26/03/2026
(https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp); Considerando que o profissional apresentou a seguinte documentação: 1) Declaração de Veracidade devidamente assinada; 2) Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia firmado em 20/01/2026 entre a contratante ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS AMADORES DE AUTOMÓVEL MISTO, DE COMPETIÇÃO, MOTOCICLETA E PREPARADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APPA67 e a empresa contratada Nova Geo Engenharia Ltda; 3) Termo de Recebimento Definitivo e Quitação de Serviços de 03/03/2026; Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissionais que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução n° 1.137/2023, do Confea; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº 1320260035170 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Civil GILVANE ALVES DE SOUZA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.27)** Processo n. F2026/010462-5 Interessado: JHULLY MASSAE OSTENBERG KUSAKA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010462-5, considerando que trata-se o presente de solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado, consoante protocolo nº F2026/010462-5, tendo como interessada a profissional JHULLY MASSAE OSTENBERG KUSAKA, Engenheira Civil, RNP 1319296459, referente à ART nº 1320240170047, registrada em 17/12/2024, na condição de equipe vinculada à ART nº 1320240169919, tendo como empresa contratada OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA e como contratante a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL, Contrato nº 018/2024, relativo à elaboração de projeto executivo de engenharia para implantação e pavimentação, inclusive OAE, da Rodovia MS-040, subtrecho km 226,70 ao km 271,40, extensão aproximada de 44,70 km, nos municípios de Santa Rita do Pardo e Brasilândia/MS. Consta dos autos que o processo foi objeto de diligências internas sucessivas, culminando em diligência que exigiu a apresentação de atestado reemitido/retificado pela AGESUL para correção do erro material do período, esclarecimento do critério de delimitação temporal e compatibilização do valor declarado, em razão de divergências anteriormente constatadas entre o valor da ART e o valor medido indicado no atestado. Em resposta à última diligência, foi juntado novo atestado emitido pela AGESUL, datado de 05/05/2026, contendo informação cronológica coerente e verificável, consignando período de execução de 25/04/2024 a

19/04/2025, execução de 98,97% e valor medido de R$ 1.613.078,45, sanando as inconsistências anteriormente apontadas e permitindo a conferência do pleito em consonância com os dados contratuais e com a ART apresentada. No referido atestado, a interessada figura expressamente como responsável técnica e chefe de equipe do orçamento e plano de execução de obra, obras complementares e interferências, desapropriação e projeto de paisagismo, além de corresponsável técnica do estudo hidrológico e do projeto de micro e macrodrenagem, incluindo OAC, e coordenadora dos serviços de campo, sendo igualmente identificados outros responsáveis técnicos, incluindo engenheiros civis e engenheira ambiental, o que impõe reconhecimento do acervo de forma individualizada e restrita às atribuições de cada modalidade. Considerando que a profissional interessada possui o título de Engenheira Civil, com atribuições nos termos do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea, consolidadas conforme Resolução n. 1.048/2013 do Confea, compatíveis com as atividades técnicas atinentes à engenharia civil em projetos rodoviários, orçamento, planejamento, drenagem e estudos hidrológicos. Considerando que, conforme informações obtidas no sistema e-Crea, consta vínculo técnico da profissional com a empresa OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA desde 06/04/2020, por meio da ART de cargo/função nº 1320200028215, ativa, e vínculo com o CONSÓRCIO RODOVIAS MS desde 29/04/2026, por meio da ART de cargo/função nº 1320260051305, ativa, elementos que corroboram a vinculação técnica e a atuação profissional no âmbito das atividades desenvolvidas. Considerando que o Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023 exige que o atestado, para registro, contenha elementos mínimos de rastreabilidade, incluindo contrato, local, período, responsáveis técnicos e descrição/quantitativos, requisitos que se encontram atendidos no documento retificado juntado pela AGESUL. Considerando, por fim, que dentre as atividades descritas para a interessada consta projeto de paisagismo, cuja natureza pode abranger conteúdos típicos da modalidade Agronomia, motivo pelo qual o registro do acervo deve observar as atribuições profissionais da requerente, reconhecendo-se apenas as atividades compatíveis com a Engenharia Civil, com restrição às atividades atinentes à modalidade Agronomia, notadamente aquelas relacionadas a projeto de paisagismo, quando extrapolarem o campo técnico da Engenharia Civil. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências formuladas na última diligência, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de Baixa da ART nº 1320240170047 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela AGESUL, em favor da Engenheira Civil JHULLY MASSAE OSTENBERG KUSAKA, perante este Conselho Regional, ressalvando-se que a aprovação do acervo se dá com restrição às atividades incompatíveis com as atribuições da requerente, devendo ser consideradas, para fins de acervo técnicoprofissional, exclusivamente as atividades compatíveis com a modalidade Engenharia Civil, especialmente as descritas como coordenação de serviços de campo, orçamento e plano de execução de obra, obras complementares e interferências, desapropriação e corresponsabilidade em estudos hidrológicos e projetos de micro e macrodrenagem, incluindo OAC, vedado o reconhecimento de atividades próprias da modalidade Agronomia, notadamente aquelas relacionadas a projeto de paisagismo, quando não compatíveis com as atribuições profissionais. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.28)** Processo n. F2026/010476-5 Interessado: Elias José de Arruda Soares Júnior. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010476-5, considerando que trata-se de processo protocolado perante este Conselho Regional, sob o nº F2026/0104765, por meio do qual o profissional ELIAS JOSÉ DE ARRUDA SOARES JÚNIOR, engenheiro civil, requer a baixa da ART nº 1320240170050 e o registro do respectivo atestado, referente ao Contrato nº 018/2024/AGESUL, tendo como empresa contratada OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA, relativo à elaboração de projeto executivo de engenharia para implantação e pavimentação, inclusive obras de artes especiais, na Rodovia MS-040, subtrecho km 226,70 ao km 271,40, com extensão aproximada de 44,70 km. Consta dos autos a ART nº 1320240170050, registrada em 17/12/2024, em participação técnica de equipe vinculada à ART nº 1320240169919, consignando como atividades do requerente Responsável técnico e chefe de equipe dos estudos topográficos, estudo de traçado, projeto de geometria e projeto de terraplenagem, para a extensão total de 44,70 km do trecho contratado. Considerando que o processo foi

objeto de diligência interna, exigindo: esclarecimento quanto à conclusão da participação técnica, apresentação de cópia integral do Contrato nº 018/2024/AGESUL e documentos de ordem de serviço/ordem de início, bem como a juntada das ARTs dos profissionais listados no atestado, para conferência da correlação do documento com as respectivas responsabilidades técnicas declaradas pela contratante. Considerando que o requerente informou, de forma objetiva, que a participação técnica foi concluída e que o contrato foi finalizado, e que apresentou os documentos solicitados, inclusive atestado corrigido pela AGESUL. Considerando, assim, que foi juntado Atestado de Capacidade Técnica de Execução de Serviços emitido no âmbito da AGESUL, datado de 05/05/2026, referente ao Contrato nº 018/2024, contemplando identificação da empresa contratada e dos responsáveis técnicos, bem como objeto, período e valor medido, registrando execução de 98,97% e período de execução de 25/04/2024 a 19/04/2025, com valor medido de R$ 1.613.078,45. Considerando que, no referido atestado, o Engenheiro Civil ELIAS JOSÉ DE ARRUDA SOARES JÚNIOR é identificado como responsável técnico e chefe de equipe do estudo topográfico, estudo de traçado, projeto de geometria e projeto de terraplenagem, em consonância com a descrição constante na ART nº 1320240170050. Considerando que a documentação apresentada permite a verificação de coerência entre ART e atestado quanto ao objeto, extensão, período e atribuições técnicas individualizadas do requerente, atendendo à rastreabilidade exigida para registro do atestado no âmbito deste Regional. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências formuladas na última diligência, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de Baixa da ART nº 1320240170050 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 05 de maio de 2026 pela AGESUL, em favor do Engenheiro Civil ELIAS JOSÉ DE ARRUDA SOARES JÚNIOR e da empresa executora OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho Regional, ficando o acervo técnico-profissional estritamente relacionadas às atividades como responsável técnico e chefe de equipe dos estudos topográficos, estudo de traçado, projeto de geometria e projeto de terraplenagem, excluídas as atividades atribuídas aos demais profissionais integrantes da equipe. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.29)** Processo n. F2026/010705-5 Interessado: CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010705-5, considerando que o profissional Engenheiro Civil Carlos Alexandre Utuari Fernandes, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250034473, com posterior registro do atestado parcial (final) de execução de obra, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Dourados. Em análise a documentação do processo, verificamos que que no atestado parcial (final) de execução de obra, consta o valor executado da 3ª a 8ª medição final. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado, cópia do contrato referente aos serviços/obra executados, descritos na documentação apresentada, bem como os termos aditivos ao contrato se houver. - Em tempo deverá apresentar o termo de recebimento provisório/definitivo, exigido no caso de execução de serviço/obra públicos. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto e considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320250034473, com posterior registro do atestado parcial (final) de execução de obra, em nome do profissional Engenheiro Civil Carlos Alexandre Utuari Fernandes, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Itens: 4.21 – Plantio de grama Batatais em placas e 8.6 - Plantio de grama Batatais em placas. Fica deferido também por informar a empresa Gera-Obras Terraplenagem e Construções Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1° da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os

senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.. **5.2.1.1.3.30)** Processo n. F2026/010707-1 Interessado: CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010707-1, considerando que o profissional Engenheiro Civil Carlos Alexandre Utuari Fernandes, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250041389, com posterior registro do atestado parcial (final) de execução de obra, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Dourados. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320250041389, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na nova ART de substituição sejam condizentes ao descritos no atestado parcial (final) de execução de obra. - Em tempo deverá substituir o atestado parcial (final) de execução de obra apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: Referente ao processo F2026/010707-1, a última diligência solicita: "Diante do exposto, manifestamos pela baixa da solicitação em nova diligência, para atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320250041389, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na nova ART de substituição sejam condizentes ao descritos no atestado parcial (final) de execução de obra. - Em tempo deverá substituir o atestado parcial (final) de execução de obra apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição." A ART em questão é a ART inicial da Obra, então ela consta todos os serviços do contrato em sua totalidade. O atestado em questão é apenas da 7ª a 10ª medição. Anteriormente foi emitido outro atestado parcial da medição 1ª a 6ª. Somando os quantitativos do primeiro atestado com o segundo são iguais as quantidades que constam na ART em questão. Então entende-se que a quantidade da ART não pode ser alterada. Diante do exposto e considerando que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320240041389, com posterior registro do atestado parcial (final) de execução de obra, em nome do profissional Engenheiro Civil Carlos Alexandre Utuari Fernandes, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Item: 6.11 – Plantio de grama Esmeralda em placas. Manifestamos também por informar a empresa Gera-Obras Terraplenagem e Construções Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1° da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.31)** Processo n. F2026/010813-2 Interessado: Rafael Corrêa da Costa Rodrigues. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010813-2, considerando que trata-se de processo protocolado perante este Conselho Regional, por meio do qual o profissional Engenheiro Civil RAFAEL CORRÊA DA COSTA RODRIGUES requer a baixa de ART e o registro de atestado de capacidade técnica, vinculado ao Contrato nº 018/2024, firmado com a empresa OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA, referente à elaboração de Projeto Executivo de
Engenharia para implantação e pavimentação, inclusive obras de artes especiais, da Rodovia MS-040, trecho final do trecho pavimentado – Entr. MS-459, subtrecho km 226,70 – km 271,40, com extensão aproximada de 44,70 km, nos municípios de Santa Rita do Pardo e Brasilândia/MS. Considerando que o processo foi objeto de diligência interna, na qual se determinou, entre outras providências, a apresentação de atestado retificado para correção de período de execução, bem como a juntada do contrato, ordem de serviço e ARTs dos demais profissionais listados no atestado, visando assegurar coerência cronológica, rastreabilidade e compatibilidade com os documentos do feito. Considerando que houve resposta à diligência em 20/05/2026, com encaminhamento de manifestação e anexos, incluindo atestado de capacidade técnica, para prosseguimento da análise técnica. Considerando que o atestado apresentado

identifica expressamente os responsáveis técnicos envolvidos, incluindo o Engenheiro Civil RAFAEL CORRÊA DA COSTA RODRIGUES como corresponsável técnico do estudo de tráfego, estudo e projeto de pavimento, havendo também a indicação de outros responsáveis técnicos (engenheiros civis e engenheira ambiental) com atribuições específicas no mesmo contrato. Considerando que o atestado descreve o objeto contratual com elementos qualitativos e quantitativos suficientes, indicando a extensão aproximada do trecho (44,70 km), bem como os parâmetros de execução e valor medido, em conformidade com a necessidade de caracterização do serviço para fins de acervo técnico. Considerando que, nos termos do art. 58 da Resolução Confea nº 1.137/2023, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa jurídica contratante, com o objetivo de instruir a emissão de CAT e fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, devendo o atestado identificar elementos quantitativos e qualitativos, local e período, responsáveis técnicos e atividades executadas. Considerando que, no âmbito das informações apresentadas no Sistema e-Crea, o requerente possui o título de Engenheiro Civil, com atribuições profissionais decorrentes do Artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933, Artigo 7º da Lei nº 5.194/1966 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução Confea nº 218/1973, consolidadas conforme Resolução Confea nº 1.048/2013, compatíveis, em regra, com as atividades de engenharia civil inerentes ao estudo de tráfego e ao projeto de pavimento, observados os limites legais da modalidade. Considerando que consta vínculo técnico do profissional com a pessoa jurídica CONSÓRCIO RODOVIAS MS, desde 29/04/2026, com ART de cargo/função nº 1320260051318, ativa, bem como vínculo com OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA, desde 28/08/2022, com ART de cargo/função nº 1320220101178, ativa, circunstâncias que corroboram a inserção do profissional em quadro técnico compatível com a execução das atividades declaradas no atestado, para o período e o objeto analisados. Considerando, por fim, que o atestado contempla equipe multidisciplinar, devendo o registro do acervo técnico-profissional do requerente restringir-se às atividades efetivamente atribuídas ao Engenheiro Civil RAFAEL CORRÊA DA COSTA RODRIGUES no documento, não abrangendo atividades típicas de outras modalidades profissionais, tais como as relacionadas a projeto de paisagismo e atividades eminentemente ambientais, quando não compatíveis com as atribuições da Engenharia Civil. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais e normativas aplicáveis, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de Baixa da ART e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, relativo ao Contrato nº 018/2024, emitido em 11/03/2026, em favor do Engenheiro Civil RAFAEL CORRÊA DA COSTA RODRIGUES e da empresa OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho Regional, consideradas exclusivamente as atividades descritas no atestado como corresponsável técnico do estudo de tráfego, estudo e projeto de pavimento. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.. **5.2.1.1.3.32)** Processo n. F2026/010815-9 Interessado: Isabella Michellis. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010815-9, considerando que trata-se de processo protocolado perante este Conselho Regional, por meio do qual a profissional ISABELLA MICHELLIS, engenheira ambiental, requer a Baixa de ART com Registro de Atestado de Capacidade Técnica, no âmbito do Processo F2026/010815-9, referente ao Contrato nº 018/2024/AGESUL, cujo objeto é a elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para implantação e pavimentação, inclusive OAE, da Rodovia MS-040, subtrecho km 226,70 ao km 271,40, extensão aproximada de 44,70 km, nos municípios de Santa Rita do Pardo e Brasilândia/MS. Considerando que o processo foi objeto de diligência anterior, na qual se requisitou, dentre outros pontos, esclarecimento quanto à situação da participação técnica, apresentação de documentação atualizada/retificada e a juntada das ARTs dos demais profissionais constantes no atestado, visando assegurar coerência, rastreabilidade e correta individualização das responsabilidades técnicas no âmbito do contrato. Considerando que, em resposta, a interessada apresentou a documentação solicitada, incluindo as ARTs dos demais profissionais que constam no atestado, permitindo a verificação da rede de responsabilidades técnicas e a individualização das atividades por profissional. Considerando que a ART nº 1320240170042, em nome da profissional eng. Amb. ISABELLA MICHELLIS, encontra-se vinculada à ART de equipe nº 1320240169919, com referência

expressa ao Contrato nº 018/2024/AGESUL e à empresa contratada, evidenciando a vinculação técnica formal da requerente ao empreendimento. Considerando que a atuação técnica atribuída à requerente no atestado é específica e delimitada, consistindo em Responsável técnica e chefe de equipe do estudo e projeto ambiental, não abrangendo atribuições de outros profissionais integrantes da equipe, nem atividades típicas de modalidades distintas da Engenharia Ambiental. Considerando que a interessada possui o título de Engenheira Ambiental, com atribuições profissionais definidas pela Resolução Confea nº 447/2000, compatíveis com as atividades ambientais consignadas no atestado. Considerando que, conforme assentamentos do sistema e-Crea, consta vínculo técnico ativo da profissional junto às pessoas jurídicas CONSÓRCIO RODOVIAS MS e OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA, circunstância que corrobora a inserção da requerente em quadro técnico compatível com a execução das atividades declaradas no contrato e no atestado. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências formuladas na última diligência, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART nº 1320240170042 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela AGESUL, em favor da Engenheira Ambiental ISABELLA MICHELLIS, perante este Conselho Regional, ficando o acervo técnico-profissional estritamente delimitado as atividades técnicas de chefe de equipe do estudo e projeto ambiental, não abrangendo atribuições de outros profissionais integrantes da equipe, tampouco atividades típicas de modalidades distintas da Engenharia Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.33)** Processo n. F2026/011824-3 Interessado: ARTHUR MORALLES CORNACINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011824-3, considerando que o Profissional interessado(Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho ARTHUR MORALLES CORNACINI), requer a baixa da ART Principal nº: 1320260049613(em substituição a ART nº 1320260011492) e das ART's nºs: 1320260050139(1º TA CT n. 124/2024), 1320260050290(2º TA CT n. 124/2024), 1320260050640(3º TA CT n. 124/2024), 1320260050650(4º TA CT n. 124/2024), 1320260050664(5º TA CT n. 124/2024), 1320260050670(6º TA CT n. 124/2024) e 1320260050682(7º TA CT n. 124/2024) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 10/03/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Sanches & Aquino Construtora Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando um novo Atestado corrigido. Desta forma, considerando em síntese, que foi apresentada uma cópia do Contrato Administrativo n° 124/2024, celebrado entre as partes em 19 de fevereiro de 2024, cujo objeto foi a "contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura urbana - pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do Jardim Alvorada (etapa 01), no Município de Três Lagoas-MS, conforme projeto básico e/ou executivo"(Cláusula I), no valor de R$ 5.636.028,50(Cláusula III), com prazo de duração de 270 (duzentos e setenta) dias(Cláusula V); Considerando que foi apresentada uma cópia da Ordem de Serviço n. 13/2024, emitida em 26 de fevereiro de 2024, autorizando a empresa Contratada a dar início aos serviços que foram objeto do Contrato Administrativo n° 124/2024; Considerando que foi apresentada uma cópia do 1º ao 7º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 124/2024 e de suas respectivas ART's; Considerando que foi apresentada uma cópia da Portaria nº 110/SEINTRA/2025, que designa servidores para exercerem a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente, do objeto do contrato nº 124/2024; Considerando que foi apresentada uma cópia do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, lavrado em 16 de janeiro de 2026, comprovando que houve o término das obras e/ou serviços que foram objeto do contrato nº 124/2024 e do Atestado em comento. Considerando que somando e suprimindo os valores descritos na ART Principal nº: 1320260049613(em substituição a ART nº 1320260011492) e das ART's nºs: 1320260050139(1º TA CT n. 124/2024), 1320260050290(2º TA CT n. 124/2024), 1320260050640(3º TA CT n. 124/2024), 1320260050650(4º TA CT n. 124/2024), 1320260050664(5º TA CT n. 124/2024), 1320260050670(6º TA CT n. 124/2024) e 1320260050682(7º TA

CT n. 124/2024), obtivemos o valor total R$ 7.240.785,25 que é condizente com o valor total medido de R$ 7.240.785,25 descrito no Atestado supra; Considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que DECIDIU: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explicita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando que o Eng. Civil Caio Henrique de Matos Pereira - Fiscal de Contrato do Departamento de Infraestrutura Urbana, o Eng. Civil Leonardo Fattori Vieira do Departamento de Infraestrutura Urbana, o Eng. Civil Luís Carlos de Queiroz Spíndola – Diretor de Execução de Obras Públicas(ART WEB n. 11673306) e o Eng. Civil Osmar Dias Pereira – Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Transito(SEINTRA), possuem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS e, portanto, estão habilitados para emitirem e assinarem o Atestado em comento; Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 05/07/2023 possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 27/02/2024 a 13/02/2026. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Lei Federal nº. 5.194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/1973, ao Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, com restrição para "Portos e Aeroportos" e do Artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestarse-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's: 1320260049613 (principal), 1320260050139 (1º Termo Aditivo), 1320260050290(2º Termo Aditivo), 1320260050640(3º Termo Aditivo), 1320260050650(4º Termo Aditivo), 1320260050664(5º Termo Aditivo), 1320260050670(6º Termo Aditivo) e 1320260050682(7º Termo Aditivo) e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 10/03/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, em favor do Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho ARTHUR MORALLES CORNACINI e da Empresa Contratada Sanches & Aquino Construtora Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.34)** Processo n. F2026/011828-6 Interessado: ARTHUR MORALLES CORNACINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011828-6, considerando que o Profissional interessado(Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho ARTHUR MORALLES CORNACINI), requer a baixa da ART Principal (ART n. 1320260049930 em substituição à ART nº: 1320260019331) e das ART's nºs: 1320260051101(1º Termo Aditivo), 1320260051124(2º Termo

Aditivo), 1320260051130(3º Termo Aditivo), 1320260051141(4º Termo Aditivo), 1320260051152(5º Termo Aditivo) e o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 16/03/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Sanches & Aquino Construtora Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando um novo Atestado com as devidas correções. Desta forma, considerando que somando os valores descritos na ART Principal (ART n. 1320260049930 e nas ART's nºs: 1320260051101(1º Termo Aditivo), 1320260051124(2º Termo Aditivo), 1320260051130(3º Termo Aditivo), 1320260051141(4º Termo Aditivo), 1320260051152(5º Termo Aditivo), obtivemos o valor total R$ 5.109.797,50 que é condizente com o valor total medido de R$ 5.109.797,50 descrito no Atestado supra; Considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que DECIDIU: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explicita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando que a Eng. Civil Jackeline Batista dos Santos – Fiscal do Contrato (ART n. 1320240148655), o Eng. Civil Luís Carlos de Queiroz Spíndola – Fiscal Suplente do Contrato e Diretor de Execução de Obras Públicas(ART WEB n. 11673306) foram designados através da Portaria nº 041/SEINTRA/2025 que Designa servidores para exercerem a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente, do objeto do contrato nº 636/2024 e, portanto, estão habilitados para emitirem e assinarem o Atestado em comento; Considerando que o Eng. Civil Leonardo Fattori Vieira do Departamento de Infraestrutura Urbana e o Eng. Civil Osmar Dias Pereira – Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Transito(SEINTRA), possuem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS e, portanto, estão habilitados para emitirem e assinarem o Atestado em comento; Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 05/07/2023 possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 26/11/2024 a 03/02/2026. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Lei Federal nº. 5.194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/1973, ao Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, com restrição para "Portos e Aeroportos" e do Artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's nºs: 1320260049930 (Principal), 1320260051101(1º Termo Aditivo), 1320260051124(2º Termo Aditivo), 1320260051130(3º Termo Aditivo), 1320260051141(4º Termo Aditivo), 1320260051152(5º Termo Aditivo) e o registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 16/03/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, em favor do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho ARTHUR MORALLES CORNACINI e da Empresa Contratada Sanches & Aquino Construtora Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz

Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.. **5.2.1.1.3.35)** Processo n. F2026/011984-3 Interessado: NILTON BOSSAY DA COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011984-3, considerando que o Profissional interessado(Engenheiro Civil NILTON BOSSAY DA COSTA), requer a baixa da ART nº: 1320260061208(Parcial) e o registro do Atestado Parcial de Execução de Obra emitido em 13/03/2026, pela Empresa Contratante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Trevo Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que trata de obra em andamento, bem como, o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando uma via da nova ART em substituição à ART nº: 1320260039326(Parcial). Desta forma, considerando que foi apresentada uma cópia dos documentos abaixo relacionados: a) Contrato n. 016/2024, celebrado entre as partes em 21 de março de 2024, cujo objeto é a execução pela CONTRATADA, da obra de construção do prédio do Serviço de Verificação de Óbito – SVO, no município de Dourados/MS, de acordo com as especificações do Edital de Concorrência nº 021/2023-DLO, quadro de quantitativo, bem como na íntegra, a Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos(Cláusula Primeira), no valor estimado em R$ 3.966.847,29 (Cláusula Terceira), com prazo de vigência do Contrato do início a partir da sua assinatura e perdurará até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do prazo de execução, que é dentro do prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da (OIS) Ordem de Início dos Serviços(Cláusula Quinta, subitens 5.1 e 5.2); b) Ordem de Início de Serviços nº CT 016/2024, emitida em 8 de abril de 2024, no valor de R$ 3.966.847,29 que em síntese, autoriza a Empresa Contratada, iniciar a execução dos serviços objeto do Contrato nº 016/2024, de 21/03/2024 os quais consistem na Construção do Prédio do Serviço de Verificação de Óbito – SVO, no Município de Dourados-MS; c)ART Principal (ART n. 1320240052272), registrada em 10/04/2024, ref. o período de 15/04/2024 a 10/04/2025, no valor de R$ 3.966.847,29 de regularização do Contrato n. 016/2024 de 21/03/2024; d) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 016/2024 de 27 de novembro de 2024, cujo objeto em síntese, foi a prorrogação do período de execução do Contrato por mais 180 dias, com efeitos a contar de 11/12/2024 a 08/06/2025 e o acréscimo ao valor do referido Contrato, da importância de R$ 193.043,81, passando dos atuais R$ 3.966.847,29 para o valor de R$ 4.159.891,10; e)ART n. 1320240158008 registrada em 28/11/2024, ref. o período de 15/04/2024 à 08/06/2025, no valor de R$ 4.159.891,10 de regularização do 1º Termo Aditivo ao CT n. 016/2024; f) Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 016/2024 de 25 de junho de 2025, cujo objeto em síntese, foi a prorrogação do período de execução do Contrato por mais 90 (noventa) dias, à contar de 09/06/2025 a 06/09/2025 e o acréscimo ao valor do referido Contrato, da importância de R$ 114.553,04, passando dos atuais R$ 4.461.428,64 para o valor de R$ 4.575.981,68; g) ART n. 1320250081914(complementar à ART n. 1320240158008), registrada em 27/06/2025, ref. o período de 15/04/2024 à 06/09/2025 no valor de R$ 4.575.981,68 de regularização do 2º Termo Aditivo ao CT n. 016/2024; h)Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 016/2024 de 20 de outubro de 2025, cujo objeto em síntese, foi a prorrogação do período de execução do Contrato por mais 150 (Cento e Cinquenta) dias, à contar de 07/09/2025 a 03/02/2026; i)ART n. 1320250128979 (complementar à ART n. 1320240158008), registrada em 13/10/2025, ref. o período de 15/04/2024 a 03/02/2026 no valor de R$ 4.575.981,68 de regularização do 3º Termo Aditivo ao CT n. 016/2024; j) Resumo da Medição, com Período de Referência: 07/10/2025 a 06/11/2025 e Data da Medição: 07/11/2025, contendo o valor acumulado de R$ 3.944.166,88 que é condizente com o valor de R$ 3.944.166,88 descrito no Atestado supra; Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 20/09/2011, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 15/04/2024 a 06/11/2025; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Art. 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, Art. 28 e 29 do Decreto Federal n. 23.569/33, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrições das atividades de: Item - 12.07 - SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas e atividades descritas nos Subitens: 12.07.01; 12.07.02; 12.07.03; 12.07.04; 12.07.05 e 12.07.06. Considerando que, o Engenheiro de Segurança do Trabalho FELIPE CARNEIRO

BORTOLAZO- Fiscal da Obra – AGESUL / MS (ART n. 1320220018641 de desempenho de cargo e/ou função técnica), o Engenheiro Civil GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS - Diretor de Empreendimentos Civis – AGESUL / MS(ART n. 1320210080298 de desempenho de cargo e/ou função técnica) e o Eng. Civil RUDI FIORESE- Diretor Presidente da AGESUL, estão habilitados para emitirem e assinarem o supracitado Atestado, por que, possuem vínculo empregatício com a AGESUL; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de baixa da ART nº: 1320260061208(Parcial) e pelo registro do Atestado Parcial de Execução de Obra emitido em 13/03/2026, pela Empresa Contratante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, em favor do Engenheiro Civil Nilton Bossay da Costa e da Empresa Contratada Trevo Engenharia Ltda, perante este Conselho, com Restrição, das atividades abaixo relacionadas: Item - 12.07 - SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas e atividades descritas nos Subitens: 12.07.01; 12.07.02; 12.07.03; 12.07.04; 12.07.05 e 12.07.06. Fica deferido também, por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.36)** Processo n. F2026/012049-3 Interessado: CARINE DE CARVALHO KRUGEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012049-3, considerando que a profissional Engª Civil CARINE DE CARVALHO KRUGEL requer a baixa da ART n. 1320260037636 com registro de ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, referente ao contrato n. 00036/2024 realizado com o Consórcio Via Araguaia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260037636 com o registro do ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de
Tocantins, composto de 21 (vinte e uma) folhas. Correspondente as atividades de: Estudos Topográficos, Estudos Geológicos, Estudos Geotécnicos, Avaliação estrutural do Pavimento, Projeto de Restauração de Pavimento Flexível, Projeto de Implantação de Pavimento, Projeto de Desapropriação, Projeto de Canteiro de Obras e Acompanhamento do Pessoal. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei

Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.. **5.2.1.1.3.37)** Processo n. F2026/012054-0 Interessado: Juliana de Souza Honorato Franco. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012054-0, considerando que a profissional Engª CIvil Juliana de Souza Honorato Franco requer a baixa da ART n. 1320260037644 com registro de ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, referente ao contrato n. 00036/2024 realizado com o Consórcio Via Araguaia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260037644 com o registro do ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, composto de 21 (vinte e uma) folhas. Correspondente as atividades de: Estudos Hidrológicos, Projeto de Drenagem e Obras de Arte Correntes, Projeto de Obra de Arte Especial, Projeto de Interseções e Acessos, Passagem de Fauna e Medidas Mitigadoras. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.. **5.2.1.1.3.38)** Processo n. F2026/012065-5 Interessado: FERNANDO CAMPOS DE ARAUJO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012065-5, considerando que o profissional Eng. CIvil FERNANDO CAMPOS DE ARAUJO requer a baixa da ART n. 1320260037650 com registro de ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, referente ao contrato n. 00036/2024 realizado com o Consórcio Via Araguaia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260037650 com o registro do ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, composto de 21 (vinte e uma) folhas. Correspondente as atividades de: Estudos Topográficos, Estudos Geológicos, Estudos Geotécnicos, Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), Avaliação estrutural do Pavimento, Estudos de Traçado, Projeto de Restauração de Pavimento Flexível, Projeto de Implantação de Pavimento, Projeto de Desapropriação, Projeto de Canteiro de Obras e Acompanhamento do Pessoal. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.. **5.2.1.1.3.39)** Processo n. F2026/012085-0 Interessado: Guinevere Ferreira Marques. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012085-0, considerando que o profissional Eng. CIvil Guinevere Ferreira Marques requer a baixa da ART n. 1320260037690 com registro de ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, referente ao contrato n. 00036/2024 realizado com o Consórcio Via Araguaia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260037644 com o registro do ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de
Tocantins, composto de 21 (vinte e uma) folhas. Correspondente as atividades de: Orçamento, Plano de Execução de Obras, Projeto de Projeto de Sinalização e Segurança Viária, Projeto de Sinalização de Obras e Projeto de Obras Complementares. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko

De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.. **5.2.1.1.3.40)** Processo n. F2026/012110-4 Interessado: Kevin Augusto Cupehinski. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012110-4, considerando que o profissional Eng. Civil Kevin Augusto Cupehinski requer a baixa da ART n. 1320260037693 com registro de ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, referente ao contrato n. 00036/2024 realizado com o Consórcio Via Araguaia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260037693 com o registro do ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO do estado de Tocantins, composto de 21 (vinte e uma) folhas. Correspondente as atividades de: Reabilitação e Implantação de Obras de Arte Especiais, Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), Avaliação estrutural do Pavimento, Projeto de Restauração de Pavimento Flexível, Projeto de Implantação de Pavimento, Projeto de Sinalização e Segurança Viária e Projeto de Sinalização de Obras. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.. **5.2.1.1.3.41)** Processo n. F2026/012265-8 Interessado: GUSTAVO DESCHAMPS VIEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012265-8, considerando que trata-se do Processo nº F2026/012265-8, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional GUSTAVO DESCHAMPS VIEIRA, Engenheiro Civil, referente ao Contrato nº 600/2022 celebrado com o DNIT/MS, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção na Rodovia BR-359/MS, segmento Km 104,90 ao Km 223,70, extensão total de 118,80 km. Considerando que o processo foi objeto de diligências internas sucessivas e devidamente respondidas, culminando na apresentação de documentos essenciais para comprovação do vínculo contratual, do marco formal de início e do encerramento do contrato, além das ARTs correlatas e de equipe, em consonância com os requisitos do Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023. Considerando que consta nos autos o Termo de Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia nº 600/2022, Processo nº 50619.001143/2022-62, firmado entre o DNIT e a empresa contratada, instrumento formalmente constituído, apto a conferir lastro jurídico ao vínculo contratual. Considerando que consta, ainda, a Ordem de Início de Serviços, autorizando a contratada a iniciar, a partir de 01/12/2022, a execução dos serviços objeto do Contrato nº 600/2022, conferindo marco formal de início da execução. Considerando que foi juntada Declaração Oficial do DNIT/MS informando que o Contrato nº 19.00600/2022 foi encerrado, tendo sido executado o percentual de 58,60% de seu objeto, em razão de continuidade do trecho por outro instrumento contratual, afastando a caracterização de contrato em andamento e estabelecendo marco de encerramento formal do objeto executado no âmbito do Contrato nº 600/2022. Considerando que foram juntadas as ARTs correlatas vinculadas ao Contrato nº 600/2022, incluindo a ART principal e ARTs complementares, bem como as ARTs de equipe do profissional JEFERSON BARISÃO DA VEIGA, permitindo a conferência da rede de responsabilidades técnicas e a correta individualização das responsabilidades assumidas no âmbito do contrato. Considerando que o interessado possui o título de Engenheiro Civil, com atribuições profissionais nos termos do Decreto Federal nº 23.569/1933, art. 28, da Lei Federal nº 5.194/1966, art. 7º, e da Resolução Confea nº 218/1973, art. 7º, compatíveis com as atividades de infraestrutura rodoviária e manutenção e conservação rodoviária descritas no contrato e nas ARTs, conforme informações obtidas no sistema e-Crea. Considerando que, conforme informações obtidas no sistema e-Crea, consta vínculo técnico ativo do profissional com empresas do grupo NEOVIA, em períodos compatíveis com a execução do contrato, corroborando sua vinculação profissional no período do acervo, sem prejuízo da análise documental já instruída nos autos. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais e normativas aplicáveis, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART vinculada ao Contrato nº 600/2022 do DNIT/MS e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica

correlato, em favor do Engenheiro Civil GUSTAVO DESCHAMPS VIEIRA, perante este Conselho Regional, restrito ao objeto efetivamente executado e ao percentual de 58,60% informado no documento oficial de encerramento emitido pelo DNIT/MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.. **5.2.1.1.3.42)** Processo n. F2026/012922-9 Interessado: JEFERSON BARISÃO DA VEIGA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012922-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Trata-se o Processo nº F2026/012922-9 de solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional JEFERSON BARISÃO DA VEIGA, Engenheiro Civil, referente à ART nº 1320250025714, complementar à ART nº 1320240109394, em participação técnica de equipe vinculada à ART nº 1320240109321, vinculadas ao Contrato nº 600/2022 celebrado com o DNIT/MS.Consta que o processo foi objeto de diligências internas sucessivas e devidamente respondidas, culminando na apresentação de documentos essenciais para comprovação do vínculo contratual, início formal e encerramento do contrato, além das ARTs correlatas, em consonância com os requisitos do Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023.Verifica-se que a ART nº 1320250025714 está vinculada ao Contrato nº 600/2022, celebrado em 03/11/2022, com o DNIT/MS, indicando como objeto Manutenção e Conservação na BR-359/MS, segmento km 104,90 ao km 223,70, 2ª apostila, com quantitativo de 118,8000 km, e previsão de término em 16/01/2026.Consta nos autos o Termo de Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia nº 600/2022, Processo nº 50619.001143/2022-62, firmado entre o DNIT e a empresa NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA, instrumento devidamente formalizado.Consta, ainda, a Ordem de Início de Serviços, autorizando a contratada a iniciar, a partir de 01/12/2022, a execução dos serviços de conservação e recuperação rodoviária na Rodovia BR-359/MS, objeto do Contrato nº 600/2022, conferindo marco formal de início da execução.Verifica-se, ademais, a juntada de Declaração Oficial do DNIT/MS informando que o Contrato nº 19.00600/2022, executado pela empresa Neovia Engenharia Rodoviária Ltda, foi encerrado tendo sido executado o percentual de 58,60% de seu objeto, em razão de continuidade do trecho por outro instrumento contratual, afastando a caracterização de contrato em andamento e estabelecendo marco de encerramento formal do objeto executado no âmbito do Contrato nº 600/2022.Considerando que o interessado possui formação em Engenharia Civil, com atribuições profissionais nos termos do Decreto Federal nº 23.569/1933, art. 28, da Lei Federal nº 5.194/1966, art. 7º, e da Resolução Confea nº 218/1973, art. 7º, compatíveis com as atividades de infraestrutura rodoviária e manutenção e conservação rodoviária descritas na ART e no contrato.Considerando que, conforme informações constantes nos assentamentos do requerente perante o Crea-MS, consta vínculo técnico ativo do profissional com as empresas NEOVIA CONSERVAÇÃO e NEOVIA ENGENHARIA, em períodos compatíveis com a execução do contrato, corroborando sua vinculação profissional no período do acervo.Considerando, por fim, que foram juntadas ARTs correlatas e documentos formais do contrato e de seu início e encerramento, permitindo a conferência do vínculo contratual, do período, do objeto e da rastreabilidade das responsabilidades técnicas, atendendo às exigências formuladas em diligência, em observância aos arts. 60 e 61 e ao Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº 1320250025714 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correlato ao Contrato nº 600/2022 do DNIT/MS, em favor do Engenheiro Civil JEFERSON BARISÃO DA VEIGA, perante este Conselho Regional, restrito ao objeto efetivamente executado e ao percentual de 58,60% informado no documento oficial de encerramento emitido pelo DNIT/MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.43)** Processo n. F2026/012960-1 Interessado: JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012960-1,

considerando que o profissional Engenheiro Civil João Pereira Fagundes Martins, requer a este Conselho a baixa da ART n° 11398049, com posterior registro do atestado de conclusão de obra, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Brasilândia. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Substituição do novo atestado de conclusão de obra apresentado, para correção da numeração dos itens a partir da atividade Instalações Elétricas, que está descrita erroneamente. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 11398049, com posterior registro do atestado de conclusão de obra, em nome do profissional Engenheiro Civil João Pereira Fagundes Martins. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.. **5.2.1.1.3.44)** Processo n. F2026/013126-6 Interessado: Israel Monteiro de Alencar Onofre. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/013126-6, considerando que trata-se de processo protocolado perante este Conselho Regional sob o n. 2026/013126-6, por meio do qual o Engenheiro Civil ISRAEL MONTEIRO DE ALENCAR ONOFRE requer a baixa da ART n. 1320260041803, bem como o registro de atestado de capacidade técnica, conforme documentação constante nos autos, o presente Atestado de Capacidade Técnica foi emitido pela contratante INVESPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260041803 com o respectivo registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante INVESPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.. **5.2.1.1.3.45)** Processo n. F2026/013210-6 Interessado: RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/013210-6, considerando que trata-se de solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado, consoante Processo nº F2026/013210-6, tendo como interessado o profissional RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA, Engenheiro Civil, referente às ARTs vinculadas à Contratação Pública nº 402/2025, celebrada com a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS. Consta dos autos Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS, contendo identificação da contratante e da empresa executora, objeto, período, valores e responsáveis técnicos, bem como assinatura eletrônica dos emitentes, atendendo aos requisitos mínimos de rastreabilidade exigidos para registro de atestado perante o Crea-MS. Considerando que o processo foi objeto de diligência interna e que, na resposta apresentada, o interessado juntou documentação complementar apta a sanar as pendências apontadas, inclusive a comprovação da participação do outro responsável técnico indicado no atestado e a vinculação das ARTs relativas ao contrato e ao termo aditivo, permitindo a rastreabilidade das responsabilidades técnicas. Considerando que, nos termos do Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023, o atestado, para registro no âmbito do Crea, deve conter dados mínimos que assegurem a rastreabilidade e confiabilidade do acervo, incluindo identificação do signatário e responsáveis técnicos, período, local, objeto e elementos quantitativos e qualitativos, verificando-se que o documento apresentado contém identificação dos signatários com validação digital e respectivos dados necessários, atendendo ao requisito formal. Considerando que, conforme informações obtidas no sistema e-Crea, o requerente possui formação em Engenharia Civil, com atribuições do artigo 7º da Resolução Confea nº 218/1973 e do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933, compatíveis com as atividades técnicas objeto do contrato e do atestado. Considerando que, conforme assentamentos, consta vínculo técnico ativo do requerente com a empresa SETTA

CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO, desde 25/07/2018, por meio da ART de cargo e função nº 1320180070481, circunstância compatível com a vinculação profissional perante a empresa contratada no período dos serviços. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa das ARTs vinculadas ao presente feito e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 23 de janeiro de 2026 pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, em favor do Engenheiro Civil RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA e da empresa executora SETTA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.. **5.2.1.1.3.46)** Processo n. F2026/016096-7 Interessado: Sara Marilena Pires Silva Freitas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/016096-7, considerando que a Profissional interessada(Eng. Civil Sara Marilena Pires Silva Freitas), requer a baixa da nova ART nº: 1320260059627 (em substituição à ART n. 1320220080762) e o registro do novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 04/05/2026 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de ParanaíbaMS, em favor da Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional interessada cumpriu a diligência, apresentando uma via da nova ART e do novo Atestado supra. Desta forma, considerando que em 26 de abril de 2022, foi celebrado entre as partes (Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS com a Empresa Celso Tadeu de Mello Pegado EIRELI-ME) o Contrato n° 94/2022, cujo objeto foi a Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para execução da obra de reforma e revitalização do paisagismo e urbanismo da Praça da República, Centro, Município de Paranaíba-MS, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação(Cláusula Primeira), no valor de R$ 1.437.370,03(Cláusula Décima Segunda), com prazo estimado para a execução das obras de 150 (cento e cinqüenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviços, obedecido o cronograma, fisico-financeiro definido(Cláusula Décima Primeira); Considerando que, de acordo com a Cláusula Quinta do Contrato n° 94/2022, a CONTRATANTE efetuará as medições e exercerá a fiscalização da obra através da Engenheira Civil Sara Marilena Pires Silva Freitas, portadora da Carteira Profissional n° 5070688650, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA-SP. Visto-MS n° 39225, sem reduzir, nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA; Considerando que, a Engenheira Civil Sara Marilena Pires Silva Freitas, foi designada para responder pela função de Fiscal Titular do Contrato n° 94/2022, conforme prova o teor do Art. 1º da Portaria n. 750, de 11/05/2022, baixada pelo Sr. Maycol Henrique Queiroz Andrade – Prefeito Municipal de Paranaíba-MS(cópia anexa nos autos); Considerando que, em 01 de junho de 2022, foi emitida a Ordem de Serviço para início de execução da obra de revitalização do paisagismo e urbanismo da Praça da República do Município de Paranaíba – MS, pelo Sr. Longuinho Alves de Oliveira - Secretário Municipal da Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS e recebida pelo representante da Empresa Contratada, conforme prova a cópia anexa nos autos; Considerando que, em 15 de agosto de 2023, foi lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes, comprovando que houve o término da prestação de serviços da Reforma e Revitalização do Paisagismo e Urbanismo da Praça da República, do Município de Paranaíba - MS, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas na portaria n° 2.394, de 11 de outubro de 2011, concluídos e conservados pela CONTRATADA em decorrência do Contrato N° 94/2022. Considerando que a Fiscalização da Obra e/ou Serviços ocorreram no período 01 de junho de 2022 à 15 de agosto de 2023, conforme prova o teor da Ordem de Serviço e Termo de Recebimento Definitivo supra; Considerando que a Profissional interessada, possui o registro das seguintes ART's válidas de desempenho de cargo e/ou função técnica, pela Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS: a) ART n. 1320220079151 de 05/07/2022 – ref. o Contrato nº 071/2022 do período de 11/01/2022 à 12/12/2022; b) ART n. 1320220160379 de 28/12/2022 – ref. o período de 13/12/2022 a 13/12/2023 e, c) ART n. 1320250012303 de 24/01/2025 – ref. o período de 22/01/2025 a 22/04/2025. Considerando que a Profissional interessada possui as ART's supra, abrangendo o período de 11/01/2022 à 22/04/2025 e, portanto, possibilitando a sua participação efetiva na fiscalização obras e/ou serviços que foram objeto do

Atestado em comento, realizadas no período 01 de junho de 2022 à 15 de agosto de 2023, conforme prova o teor da Ordem de Serviço e Termo de Recebimento Definitivo supra; Considerando que, a Profissional Interessada possui a Formação de Engenheira Civil, sendo detentora das atribuições provisórias do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/1973, Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições. Considerando que, o Engenheiro Civil Neusvar Chaves de Oliveira – Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320250048931 ativa, de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320260059627 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 04/05/2026 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, em favor da Eng. Civil Sara Marilena Pires Silva Freitas, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.47)** Processo n. F2026/016704-0 Interessado: RENATO BERNARDO MOLINA DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/016704-0, considerando que trata-se do Processo nº F2026/016704-0, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional RENATO BERNARDO MOLINA DE OLIVEIRA, Engenheiro, perante este Conselho Regional. Consta dos autos que o processo foi objeto de diligência interna em 08/04/2026, tendo sido apresentada resposta pelo interessado em 05/05/2026. Consta Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Comissão de Obras do 3º Grupamento de Engenharia do Exército Brasileiro, atestando a execução satisfatória da OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DA COMPANHIA DE COMANDO E APOIO do 9º Batalhão de Comunicação e Guerra Eletrônica, em Campo Grande/MS, informando área de intervenção de 2.509,92 m², valor contratual de R$ 5.185.658,41 e período de execução de 20/11/2023 a 06/02/2026. No referido atestado constam como responsáveis técnicos RENAN BERNARDO MOLINA DE OLIVEIRA, Arquiteto, CAU nº A1233122, com indicação de RRTs 13705963 e 16260182, e RENATO BERNARDO MOLINA DE OLIVEIRA, Engenheiro, CREA-MS nº 19313, com indicação da ART 1320250145824. Verifica-se que as ARTs juntadas ao processo encontram-se devidamente assinadas e quitadas, permitindo a análise do pedido de baixa e a correlação com o atestado apresentado, não remanescendo pendências impeditivas após a resposta à diligência. Considerando que, nos termos da Resolução Confea nº 1.137/2023, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público, com objetivo de instruir a emissão de CAT, desde que haja coerência entre ART e atestado, com identificação do contratante e contratada, local,

período e descrição dos serviços executados. Considerando que o atestado apresentado contém elementos suficientes de identificação, período e objeto, bem como referencia expressamente a ART do requerente, viabilizando a conferência formal e material do acervo pretendido. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART nº 1320250145824 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Comissão de Obras do 3º Grupamento de Engenharia do Exército Brasileiro, em favor do Engenheiro Civil RENATO BERNARDO MOLINA DE OLIVEIRA, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.48)** Processo n. F2026/014141-5 Interessado: ALAN PINHEIRO TRINDADE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/014141-5, considerando que trata-se do Processo nº F2026/014141-5, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional ALAN PINHEIRO TRINDADE, Engenheiro Civil, referente à ART nº 1320260044283, vinculada ao Contrato Administrativo nº 224/2024 – Concorrência Eletrônica nº 022/2024, celebrado com o Município de Nova Andradina/MS, cujo objeto compreende a elaboração de projetos de infraestrutura, incluindo drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, sinalização viária, acessibilidade, obras de contenção, combate à erosão, ciclovia, restauração asfáltica e licenciamento ambiental, em diversas vias do município, com valores e quantitativos conforme atestado e instrumentos contratuais juntados aos autos. Considerando que o processo foi objeto de diligências internas sucessivas, nas quais se determinou a juntada do contrato administrativo, termos aditivos, esclarecimentos quanto a prorrogação e valor, bem como a apresentação e correlação das ARTs dos demais profissionais envolvidos, visando assegurar coerência entre contrato, ART(s) e atestado, além de possibilitar a correta individualização de responsabilidades técnicas no âmbito do acervo. Considerando que, em atendimento, foram juntados o Contrato nº 224/2024 e termos aditivos que alteraram prazo e valor, culminando no valor global de R$ 936.282,89, bem como ARTs de outros profissionais vinculados ao mesmo contexto contratual, inclusive de modalidade ambiental, circunstância que confirma tratar-se de empreendimento com frentes potencialmente multidisciplinares e reforça a necessidade de delimitação do acervo por responsável técnico e por parcela efetivamente atribuída a cada profissional. Considerando que o atestado emitido pelo Município de Nova Andradina descreve o objeto contratual, períodos de vigência e execução, quantitativos relevantes e as atividades desenvolvidas, constituindo base para registro do acervo, desde que o reconhecimento se limite estritamente às responsabilidades efetivamente consignadas em nome do requerente e àquilo que se encontra coberto pela respectiva ART, evitando-se a inclusão de atribuições de outras modalidades e de outros profissionais que compõem a equipe técnica. Considerando, portanto, que, para fins de registro do atestado no âmbito deste Regional, o acervo técnico-profissional do interessado deve ser reconhecido de forma individualizada e restrita às atividades e responsabilidades explicitamente atribuídas ao Engenheiro Civil ALAN PINHEIRO TRINDADE no próprio atestado e na ART nº 1320260044283, ficando excluídas as parcelas técnicas atribuídas aos demais profissionais mencionados nos autos e aquelas afetas a modalidades diversas, quando não compatíveis com a Engenharia Civil. Diante do exposto, considerando a documentação complementar juntada aos autos e a possibilidade de individualização objetiva das responsabilidades técnicas, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART nº 1320260044283 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica correlato ao Contrato Administrativo nº 224/2024, em favor do Engenheiro Civil ALAN PINHEIRO TRINDADE, perante este Conselho Regional, ficando o acervo técnico-profissional estritamente restrito às responsabilidades delimitadas no próprio atestado em nome do interessado, excluídas as atividades atribuídas aos demais profissionais integrantes da equipe e aquelas não compatíveis com sua modalidade e atribuições profissionais. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.49)** Processo n. F2026/014936-0 Interessado: JORGE

LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/014936-0, considerando que trata-se do Processo nº F2026/014936-0, serviço Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessado o profissional Eng. Civ. JORGE LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR, Engenheiro Civil, referente à ART nº 1320250145187. Considerando que o processo foi objeto de diligência interna, em que se exigiu a apresentação de contrato de prestação de serviços devidamente assinado, nota fiscal relativa à prestação dos serviços compatível com o objeto da ART e com o valor contratual, bem como termo de recebimento da obra/serviço ou documento equivalente, caso concluída. Considerando que, em resposta encaminhada em 12/05/2026, o interessado declarou ter anexado toda a documentação solicitada, conforme anexos encaminhados por e-mail ao atendimento. Considerando que, quanto às atribuições profissionais, conforme informações obtidas no sistema e-Crea, o requerente possui formação em Engenharia Civil, com atribuições do Artigo 7º da Resolução Confea nº 218/1973 e do Artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933. Considerando que, quanto às responsabilidades técnicas junto a pessoas jurídicas, conforme assentamentos do sistema e-Crea, consta vínculo técnico ativo do requerente com a empresa JRP CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA, cujo nome fantasia é RODCA CONSTRUTORA, com início da responsabilidade técnica em 15/08/2025, por meio da ART de Cargo/Função nº 1320250090299, situação ATIVO, circunstância compatível com a atuação profissional do requerente no âmbito da Engenharia Civil e com o objeto do pleito, por evidenciar vínculo técnico regular perante pessoa jurídica atuante no segmento da construção civil. Considerando, por fim, que a documentação apresentada em atendimento à diligência permite a conferência formal e material do pleito, com lastro mínimo para registro do acervo, em consonância com os requisitos de rastreabilidade exigidos para o registro do atestado no âmbito deste Conselho Regional. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências formuladas na última diligência, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART nº 1320250145187 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 01 de abril de 2026 pela IGREJA EVANGÉLICA COMUNIDADE GLOBAL, referente à prestação de serviços de engenharia para construção de complexo de banheiros e cozinha, em favor do Engenheiro Civil JORGE LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR e da empresa executora JRP CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.. **5.2.1.1.3.50)** Processo n. F2026/016120-3 Interessado: CAMILA DE SOUZA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/016120-3, considerando que trata-se o Processo nº F2026/016120-3 de solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado, tendo como interessada a profissional CAMILA DE SOUZA SILVA, referente à ART nº 1320240166500, registrada para execução da obra Construção da Pousada Milhomem, no município de Bonito/MS, com área aproximada de 117,54 m², vinculada ao Contrato nº 011/2024, celebrado em 18/11/2024, no valor de R$ 596.858,61. Consta dos autos Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante MILHOMEM & MILHOMEM LTDA – POUSADA MILHOMEM, indicando como responsáveis técnicas a requerente e a Engenheira Civil DENIZE ASSIS ARGUELHO, com identificação das respectivas ARTs e período de execução de 19/11/2024 a 07/10/2025. Considerando que o processo foi objeto de diligência interna para complementação da instrução documental, visando permitir a conferência da responsabilidade técnica compartilhada, do vínculo jurídico contratual, do lastro material de execução e do encerramento do objeto, nos termos das disposições aplicáveis da Resolução Confea nº 1.137/2023. Considerando que, em atendimento à diligência, foi apresentada a ART nº 1320240166548, em nome da Engenheira Civil DENIZE ASSIS ARGUELHO, vinculada ao mesmo Contrato nº 011/2024, permitindo a verificação da corresponsabilidade técnica indicada no atestado e a correta individualização das responsabilidades técnicas assumidas. Considerando que foi juntada cópia integral do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia Administração nº 011/2024, com identificação das partes, objeto, prazos e assinaturas, conferindo respaldo jurídico ao vínculo contratual que fundamenta a execução do serviço declarado na ART e no atestado. Considerando que, para comprovação da execução e lastro material do serviço, constam documentos fiscais e comprobatórios, incluindo Notas Fiscais de Serviços

Eletrônicas emitidas pela SXA CONSTRUTORA LTDA, além de outros documentos de suporte, aptos a corroborar a efetiva execução do objeto no período indicado. Considerando que foi apresentado Termo de Entrega de Obra Definitivo, contendo as ARTs das responsáveis técnicas e consignando conclusão em 07/10/2025 e recebimento definitivo em 28/10/2025, documento idôneo para comprovação formal do encerramento do objeto perante a contratante. Considerando que a profissional requerente possui formação em Engenharia Civil, com colação de grau em 04/09/2020 pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande, detendo atribuições nos termos do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução nº 218/73 do Confea. Considerando que consta vínculo técnico da profissional com a empresa SXA CONSTRUTORA LTDA, conforme ART de cargo/função nº 1320230100732, ativa desde 31/08/2023, conforme verificação no Sistema e-Crea. Considerando que o atestado apresentado contém identificação do contratante e da contratada, local, período, valor e identificação das responsáveis técnicas com as respectivas ARTs, atendendo aos requisitos de rastreabilidade exigidos para registro, em consonância com os termos da Resolução Confea nº 1.137/2023. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências formuladas na última diligência, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Baixa da ART nº 1320240166500 e do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28 de outubro de 2025 pela MILHOMEM & MILHOMEM LTDA – POUSADA MILHOMEM, em favor da Engenheira Civil CAMILA DE SOUZA SILVA e da empresa executora SXA CONSTRUTORA LTDA, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.51)** Processo n. F2026/018537-4 Interessado: Flavia Sampaio Cabral. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/018537-4, considerando que a profissional Engenheira Civil Flavia Sampaio Cabral, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320230034524, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Apresentação por parte da profissional interessada da ART, referente ao Aditivo 02 (inclusão de serviços) ao Contrato de Empreitada de Serviços Sub n° 02/2023 – CC 22/106. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's n°s: 1320230034524 e 1320260061345, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenheira Civil Flavia Sampaio Cabral. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.52)** Processo n. F2026/029828-4 Interessado: JOAO SOUSA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029828-4, considerando que o profissional Eng. Civil JOÃO SOUSA DA SILVA requer as baixas das ARTs n. 1320240085476 e 1320260056381 com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, referente ao contrato n. 170 A/2024 realizado com a empresa A.S CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320240085476 e 1320260056381 com registro de Atestado Técnico emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, composto de 9 (nove) folhas. Com restrição para rede lógica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.

Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.. **5.2.1.1.3.53)** Processo n. F2026/020620-7 Interessado: Gustavo Santos Lopes da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/020620-7, considerando que o profissional Engenheiro Civil Gustavo Santos Lopes da Silva, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260029838, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Três Lagoas. Em análise a documentação do processo, verificamos o que se segue: - A ART n° 1320260029838 foi registrada em 04/03/2026, sendo que o período de execução dos serviços/obra descrito no atestado de capacidade técnica é de 17/07/2024 a 11/12/2024. - Erro de preenchimento da ART n° 1320260029838, no campo 02 Dados do Contrato, especificamente Contratante, devendo no mesmo constar os dados do emitente do atestado de capacidade técnica. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado o Termo de Compromisso de Compensação firmado entre o município de Três Lagoas e a empresa Moraes & Ferreira Incorporação Imobiliária Ltda, referente aos serviços/obra descritos na documentação, bem como o Termo de Recebimento Definitivo de Obra/Serviço. - Substituir a ART n° 1320260029838, para correção do campo 02 Dados do Contrato, especificamente Contratante, devendo no mesmo constar os dados do emitente do atestado de capacidade técnica. - Em tempo deverá substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição, bem como nova data de sua emissão, considerando o registro da nova ART. Atendida a diligência solicitada, e considerando que a ART n° 1320260029838 substituída pela ART n° 1320260056157, foi registrada em 04/03/2026, sendo que o período de execução dos serviços/obra descrito no atestado de capacidade técnica é de 17/07/2024 a 11/12/2024. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART n° 1320260056157, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Gustavo Santos Lopes da Silva. Manifestamos ainda por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que o registro do atestado de capacidade técnica apresentado, fica condicionado ao pagamento da taxa de ART “a posteriori”, considerando que a ART n° 1320260029838 substituída pela ART n° 1320260056157, foi registrada em 04/03/2026, sendo que o período de execução dos serviços/obra descrito no atestado de capacidade técnica é de 17/07/2024 a 11/12/2024. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260056157, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Gustavo Santos Lopes da Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.. **5.2.1.1.3.54)** Processo n. F2026/021879-5 Interessado: LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/021879-5, considerando que a profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Laís de Luna Ribeiro Garabini, requer a este Conselho a baixa das ART’s n°s: 1320220065330 e 1320260034477, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Alcinópolis. Em análise a documentação do processo, verificamos a apresentação por parte do profissional interessado da seguinte documentação: - Contrato n° 163/2020 datado de 05/11/2020, prazo de execução de 05/11/2020 a 05/11/2021, Valor Contratado R$ 36.900,00. - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 163/2020, datado de 13/10/2021, de aumento de quantitativo do objeto contratual e prorrogação de prazo de 12 (doze) meses, novo período de 06/11/2021 a 05/11/2022. - Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 163/2020, datado de 03/11/2022, de prorrogação de prazo de 12

(doze) meses, novo período de 06/11/2022 a 05/11/2023 e ajuste do valor global. - Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 163/2020, datado de 01/11/2023, de ajuste de valor global e retificação do Segundo termo Aditivo e prorrogação de prazo de 12 (doze) meses, novo período de 06/11/2023 a 05/11/2024. - Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 163/2020, datado de 05/11/2024, de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses, novo período de 06/11/2024 a 05/11/2025. - Quinto Termo Aditivo ao Contrato n° 163/2020, datado de 05/11/2025, de ajuste de valor global e prorrogação de prazo de 03 (três) meses, novo período de 06/11/2025 a 05/02/2026. Analisando a presente documentação, constatamos foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's n°s: 1320220065330 e 1320260034477, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Laís de Luna Ribeiro Garabini. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.. **5.2.1.1.3.55)** Processo n. F2026/022146-0 Interessado: LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/022146-0, considerando que a profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Laís de Luna Ribeiro Garabini, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240088893, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Alcinópolis. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320240088893, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Laís de Luna Ribeiro Garabini, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.56)** Processo n. F2026/022184-2 Interessado: VINICIUS COUTINHO GARABINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/022184-2, considerando que o profissional Engenheiro Civil Vinicius Coutinho Garabini, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260039886, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Alcinópolis. E análise a documentação do processo, verificamos que no atestado de capacidade técnica apresentado o período de execução dos serviços/obra descrito é de 06/06/204 a 06/05/2025, sendo que a ART n° 1320260039886 foi registrada em 23/03/2026, portanto "a posteriori". A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260039886, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Vinicius Coutinho Garabini. Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado, que o registro do atestado de capacidade técnica apresentado, fica condicionado ao recolhimento da taxa de ART "a posteriori", conforme a legislação vigente. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260039886, com posterior registro do atestado de

capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Vinicius Coutinho Garabini, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.57)** Processo n. F2026/024392-7 Interessado: Gean Da Silva Miranda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024392-7, considerando que o profissional Eng. Civil Gean Da Silva Miranda requer as baixas das ARTs n. 1320250046709; 1320250149770 e 1320260016764 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS-MS, referente ao contrato n. 148/2024 realizado com a empresa A. DOS SANTOS LTDA - EPP.. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320250046709; 1320250149770 e 1320260016764 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS-MS, composto de 7 (sete) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.58)** Processo n. F2026/023736-6 Interessado: MARCIO MACHADO MEDEIROS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023736-6, considerando que o profissional Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260005731, com posterior registro do atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul. Em análise a documentação do processo verificamos que na primeira página do atestado técnico apresentado, está citado erroneamente em anexo o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/obra executados. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a primeira página do atestado técnico apresentado, considerando que no mesmo está citado erroneamente em anexo o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260005731, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.59)** Processo n. F2026/023738-2 Interessado: MARCIO MACHADO MEDEIROS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023738-2, considerando que o profissional Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260028818, com posterior registro do atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul. Em análise a documentação do processo verificamos que na primeira página do atestado técnico apresentado, está citado erroneamente em anexo o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/obra executados. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a primeira página do atestado técnico apresentado, considerando que no mesmo está citado erroneamente em anexo o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n°

1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260028818, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Marcio Machado Medeiros. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.60)** Processo n. F2026/024557-1 Interessado: LEONARDO DE ARAUJO FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024557-1, considerando que o profissional Engenheiro Civil Leonardo de Araújo Ferreira, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230107117, 1320240102073, 1320250021354, 1320250060339 e 1320250141426, com posterior registro do atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320230107117, considerando que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na mesma, não estão condizentes aos descrito no atestado técnico apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's n°s: 1320260065191, 1320260065399, 1320260065419, 1320260065422 e 1320260065425, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Leonardo de Araújo Ferreira, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Remoções, Demolições e Supressões: - Itens: 928354, 928353, 929496, 925535; Microdrenagem-Bacia de Amortecimento: - Itens: 933031 e 929679; Serviços Complementares: - Item: 925538; Remoções, Demolições e Supressões – Extracontratual: - Itens: 929199 e 925536; Serviços Complementares – Extracontratual: - Item: 931404. Manifestamos também por informar a empresa Engevil Engenharia Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 60496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.**5.2.1.1.3.61)** Processo n. F2026/024571-7 Interessado: GISELA VALENTI MAURO FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024571-7, considerando que a profissional Engenheira Civil Gisela Valenti Mauro Ferreira, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230107285, 1320240102082, 1320250021358, 1320250060347 e 1320250141445, com posterior registro do atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir a ART n° 1320230107285, considerando que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na mesma, não estão condizentes aos descrito no atestado técnico apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's n°s: 1320260065429, 1320260065473, 1320260065477, 1320260065478 e 1320260065476, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Gisela Valenti Mauro Ferreira, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Remoções, Demolições e Supressões: - Itens: 928354, 928353, 929496, 925535; Microdrenagem-Bacia de

Amortecimento: - Itens: 933031 e 929679; Serviços Complementares: - Item: 925538; Remoções, Demolições e Supressões – Extracontratual: - Itens: 929199 e 925536; Serviços Complementares – Extracontratual: - Item: 931404. Manifestamos também por informar a empresa Engevil Engenharia Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 60496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.62)** Processo n. F2026/024584-9 Interessado: Luciano Marques Teixeira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024584-9, considerando que o profissional Engenheiro Civil Luciano Marques Teixeira, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230107287, 1320240102083, 1320250021361, 1320250060349 e 1320250141449, com posterior registro do atestado técnico, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320230107287, considerando que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na mesma, não estão condizentes aos descrito no atestado técnico apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's n°s: 1320260065432, 1320260065482, 1320260065565, 1320260065566 e 1320260065567, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Luciano Marques Teixeira, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Remoções, Demolições e Supressões: - Itens: 928354, 928353, 929496, 925535; Microdrenagem-Bacia de Amortecimento: - Itens: 933031 e 929679; Serviços Complementares: - Item: 925538; Remoções, Demolições e Supressões – Extracontratual: - Itens: 929199 e 925536; Serviços Complementares – Extracontratual: - Item: 931404. Manifestamos também por informar a empresa Engevil Engenharia Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 60496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.63)** Processo n. F2026/024791-4 Interessado: DANILO MORAIS SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024791-4, considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Civil Danilo Morais Silva), requer a baixa da ART nº: 1320240114066 (inicial) e da ART n. 1320260053240 - Complementar à 1320240114066 (Aditivo) e o registro do Atestado de Atividade Técnica emitido em 23/04/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Maracaju-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada BLESSED ENGENHARIA LTDA-ME, perante este Conselho. Analisando o presente processo e considerando que foi a apresentada uma cópia do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado em 02/04/2026, comprovando que houve o término dos serviços que foram objeto do Contrato nº 075/2024 e do Atestado supra; Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 10/02/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 08/06/2024 a 17/12/2025; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, a Srª ADRIANA MAGRINI DA SILVA - Secretária Municipal de Obras e Urbanismo (Portaria 1.150/2025), está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Maracaju-MS,

responsável pela emissão do Atestado em comento, conforme prova a consulta realizada no dia 09/06/2026 no site da referida Prefeitura https://transparencia.betha.cloud/#/R4DjJwspaMYwPo6TVCk3zw==/consulta/62851. Considerando que o Atestado supra está acompanhado de DECLARAÇÃO do profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, atendendo as exigências previstas no § 1º do Art. 59 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza: § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320240114066 e da ART n. 1320260053240 e pelo deferimento do registro do Atestado de Atividade Técnica emitido em 23/04/2026, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Maracaju-MS, em favor do Engenheiro Civil Danilo Morais Silva e da Empresa Contratada BLESSED ENGENHARIA LTDA-ME, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.. **5.2.1.1.3.64)** Processo n. F2026/024816-3 Interessado: ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO GARCIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024816-3, considerando que o profissional Eng. Civil ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO GARCIA requer as baixas das ARTs n. 1320220149615, 1320240092211, 1320240144669, 1320250003206 e 1320250103261 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n. 283/2022 realizado com a empresa ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320220149615, 1320240092211, 1320240144669, 1320250003206 e 1320250103261 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 22 (vinte e duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.. **5.2.1.1.3.65)** Processo n. F2026/024835-0 Interessado: FELLIPE CEZAR SANWAYS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024835-0, considerando que o profissional Eng. CIvil FELLIPE CEZAR SANWAYS requer as baixas das ARTs n. 1320220150440, 1320240092233, 1320240144694, 1320250003247 e 1320250103472 com registro de Atestado de Execução de

Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n. 283/2022 realizado com a empresa ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320220150440, 1320240092233, 1320240144694, 1320250003247 e 1320250103472 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 22 (vinte e duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.. **5.2.1.1.3.66)** Processo n. F2026/024850-3 Interessado: CELSO LUIZ ALCANTARA ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024850-3, considerando que o profissional Eng. Civil CELSO LUIZ ALCANTARA ALVES requer as baixas das ARTs n. 1320220150468; 1320240092226; 1320240144685; 1320250003239 e 1320250103283 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n. 283/2022 realizado com a empresa ANFER CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320220150468; 1320240092226; 1320240144685; 1320250003239 e 1320250103283 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 22 (vinte e duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.. **5.2.1.1.3.67)** Processo n. F2026/024854-6 Interessado: CARLOS ROBERTO FELIPE. Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024854-6, considerando que o profissional Eng. CIvil CARLOS ROBERTO FELIPE requer as baixas das ARTs n. 1320220150407, 1320240092218, 1320240144677, 1320250003234 e 1320250103269 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n. 283/2022 realizado com a empresa ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320220150407, 1320240092218, 1320240144677, 1320250003234 e 1320250103269 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 22 (vinte e duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.68)** Processo n. F2026/025018-4 Interessado: ROBERT CACHO DE BARROS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/025018-4, considerando que o Profissional interessado (Eng. Civil Robert Cacho de Barros), requer a baixa da ART nº: 1320260026188 e o registro do Atestado de Acervo Técnico emitido em 22/04/2026, pela Empresa Contratante Sell Produtora Ltda-ME, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada RC ARQUITETURA LTDA-ME, perante este Conselho. Analisando o presente processo e considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 29/01/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 17 a 22 de março de 2026; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Eng. Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28° do Decreto

Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n.5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea(Consolidadas conforme Resolução n.1.048/13 do CONFEA). Possui atribuições para elaborar e executar projeto de segurança contra incêndio e pânico – PSCIP, emitir atestado de conformidade de instalações elétricas em baixa tensão e projetar e executar sistema de proteção contra descarga atmosférica-SPDA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições; Considerando que, o Sr. Gabriel Peres de Matos Sell, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que é o sócio proprietário da Empresa Sell Produtora Ltda-ME, responsável pela emissão do Atestado supra, conforme prova o Quadro de Sócios e Administradores – QSA do CNPJ n. 51.248.630/0001-10, consultado no site: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/qsa; Considerando que o Atestado supra está acompanhado de DECLARAÇÃO do profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, atendendo as exigências previstas no § 1º do Art. 59 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza: § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320260026188 e pelo deferimento do registro do Atestado de Acervo Técnico emitido em 22/04/2026, pela Empresa Contratante Sell Produtora Ltda-ME, em favor do Eng. Civil Robert Cacho de Barros e da Empresa Contratada RC ARQUITETURA LTDA-ME, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.69)** Processo n. F2026/025799-5 Interessado: WELLYNGTON MIGUEL DE JESUS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/025799-5, considerando que o profissional Eng. CIvil WELLYNGTON MIGUEL DE JESUS requer a baixa da ART n. 1320260021788 que substituiu a ART n. 1320250020254, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, referente ao contrato n. 265/2024/PMC realizado com a empresa RS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do COnfea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260021788 que substituiu a ART n. 1320250020254, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, composto de 8 (oito) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.70)** Processo n. F2026/025851-7 Interessado: JUAREZ DALPASQUALE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o

processo nº F2026/025851-7, considerando que o profissional Engenheiro Civil Juarez Dal Pasquale, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240088372 e 1320240097516, com posterior registro de atestado de execução de obra, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Vicentina. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's n°s: 1320240088372 e 1320240097516, com posterior registro do atestado de execução de obra, em nome do profissional Engenheiro Civil Juarez Dal Pasquale. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.71)** Processo n. F2026/026502-5 Interessado: ALEXANDRE PIZZOLO MACARINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026502-5, considerando que o profissional Eng. Agrimensor ALEXANDRE PIZZOLO MACARINI requer a baixa da ART n. 1320250041052 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA - FAPEC, referente ao contrato n. 035/2025 realizado com a empresa SETA SERVICOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250041052 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA - FAPEC, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.. **5.2.1.1.3.72)** Processo n. F2026/026887-3 Interessado: LUIS GUSTAVO DA SILVA MONTORO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026887-3, considerando que o profissional Eng. Civil LUIS GUSTAVO DA SILVA MONTORO requer a baixa da ART n. 1320260054440 (parcial) vinculada a ART n. 1320240082435, com registro de DECLARAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO Nº 009/2026 - CONTRATO EM ANDAMENTO emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, referente ao contrato n. 19 00272/2024 realizado com o Consórcio AM LEGAL, no período de 01/06/2024 a 28/02/2026. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260054440 com registro de DECLARAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO Nº 009/2026 - CONTRATO EM ANDAMENTO emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, composto de 5 (cinco) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.73)** Processo n. F2026/027158-0 Interessado: Luis Augusto Ornelas Paccola. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027158-0, considerando que o Profissional interessado (Eng. Civil Luis Augusto Ornelas Paccola), requer a baixa da ART nº: 1320260045838(inicial) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 08/04/2026 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Amambai-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada J A Amaral Barbosa Construtora Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, e considerando que foi apresentada uma cópia do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, lavrado em 08/04/2026 e assinado pelos representantes da Prefeitura Municipal de

Amambai-MS, comprovando que houve o término da obra e/ou serviços de Construção de Blocos Sanitários para a Escola Municipal M'BO Eroy Guarani Caiuá, que foi objeto do Atestado supra; Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 27/03/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 03/12/2025 à 02/04/2026. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 28 do Decreto n. 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições. Considerando que, o Engenheiro Civil Mauricio Sartoretto Martinez, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 737472 (Ativa) de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Prefeitura Municipal de Amambai-MS; Considerando que, a Arquiteta e Urbanista Daiane da Silva Fonseca, figura no Portal de Transparência na folha de pagamento de Abril/2026 como sendo servidora concursada, lotada na SEINFRA-Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Amambai-MS, estando portanto, habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, conforme prova a consulta realizada em 25/05/2026 no site <https://www.amambai.ms.gov.br/>, Portal da Transparência< http://187.86.62.26:5656/transparencia/ >; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade TécnicaART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa ART nº: 1320260045838 e pelo deferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 08/04/2026 pela Prefeitura Municipal de Amambai-MS, em favor do Eng. Civil Luis Augusto Ornelas Paccola e da Empresa Contratada J A Amaral Barbosa Construtora Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.**5.2.1.1.3.74)** Processo n. F2026/027236-6 Interessado: LUCAS RICARDO NUNES VIANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027236-6, considerando que o profissional Eng. CIvil LUCAS RICARDO NUNES VIANA requer a baixa da ART n. 1320220054567 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - MS, referente ao contrato n. 076/2021 realizado com a empresa GS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA, período de execução: 19/01/2022 a 14/09/2022. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320220054567 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - MS, composto de 6 (seis) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento,

Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.75)** Processo n. F2026/027770-8 Interessado: Hugo Otoboni Luz. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027770-8, considerando que o profissional Engenheiro Civil Hugo Otoboni Luz, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240098498, com posterior registro do atestado de execução de obras, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Aral Moreira. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320240098498, com posterior registro do atestado de execução de obras, em nome do profissional Engenheiro Civil Hugo Otoboni Luz, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Item: 12.3.02 – Plantio de grama Esmeralda ou São Carlos ou Curitibana, em placas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.. **5.2.1.1.3.76)** Processo n. F2026/028557-3 Interessado: LUCAS RICARDO NUNES VIANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028557-3, considerando que o profissional Eng. Civil LUCAS RICARDO NUNES VIANA requer as baixas das ARTs n. 1320250019343 e 1320260057950 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM/MS, referente ao contrato n. 050/2024 realizado com a empresa FGC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320250019343 e 1320260057950 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - MS, composto de 10 (dez) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.. **5.2.1.1.3.77)** Processo n. F2026/028839-4 Interessado: INGRID CRACO ANDERS DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028839-4, considerando que a profissional Engenheira Ambiental Ingrid Craco Anders de Almeida, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250111267, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã - SAMAE. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320250111267, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenheira Ambiental Ingrid Craco Anders de Almeida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.78)** Processo n. F2026/029167-0 Interessado: DANILO MORAIS SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029167-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Danilo Morais Silva, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240138852, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de

Nova Andradina. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado, cópia do contrato referente aos serviços/obra executados, bem como o Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, exigido no caso de execução de serviços/obra pública. - Em tempo deverá substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, considerando que no mesmo o período de execução dos serviços/obra descrito é de 23/09/2024 a 19/06/2025, sendo a sua data de emissão 23/04/2026. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320240138852, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Danilo Morais Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.79)** Processo n. F2026/029577-3 Interessado: SANDRA REGINA FERREIRA GONCALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029577-3, considerando que a profissional Engenheira Civil Sandra Regina Ferreira Gonçalves, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320220099941, com posterior registro do atestado de conclusão de obra, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Amambaí. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pela profissional interessada, cópia do contrato referente aos serviços/obra executados, descritos na documentação apresentada, bem como o termo da recebimento provisório ou definitivo, exigido nos casos de execução de serviços/obra públicos. - Em tempo deverá ser substituído o atestado de conclusão de obra apresentado, para que no novo atestado conste o período de execução dos serviços/obra. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320220099491, com posterior registro do atestado de conclusão de obra, em nome da profissional Engenheira Civil Sandra Regina Ferreira Gonçalves, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Item: 03.02.16 – Plantio de grama em placas. Manifestamos também por informar a empresa T S Construtora Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.80)** Processo n. F2026/029702-4 Interessado: HENRIQUE CENEDESI PORTILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029702-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Henrique Cenedesi Portilho, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250025869, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Naviraí. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado cópia do contrato referente aos serviços/obra executados. - Em tempo, deverá também apresentar o termo de recebimento provisório ou definitivo, exigido no caso de execução de serviços/obra públicos. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de

Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320250025869, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Henrique Cenedesi Portilho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.81)** Processo n. F2026/029798-9 Interessado: Rogerio Ximenes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029798-9, considerando que o profissional Engenheiro Civil Rogerio Ximenes, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260037597, com posterior registro de atestado, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Pedro Gomes. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 13202600375972, com posterior registro do atestado, em nome do profissional Engenheiro Civil Rogerio Ximenes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. . **5.2.1.1.3.82)** Processo n. F2026/029811-0 Interessado: Rogerio Ximenes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029811-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Rogerio Ximenes, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250137862, com posterior registro de atestado, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Alcinópolis. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320250137862, com posterior registro do atestado, em nome do profissional Engenheiro Civil Rogerio Ximenes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.**5.2.1.1.3.83)** Processo n. F2026/029812-8 Interessado: LEONARDO SCALON DE CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029812-8, considerando que o profissional Engenheiro Civil Leonardo Scalon de Carvalho, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260042242, com posterior registro do atestado, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Amambaí. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado, considerando que no papel timbrado do mesmo, consta em seu rodapé, os dados do município de Sete Quedas/MS, bem como conste no novo atestado, o período de execução dos serviços/obra. - Em tempo deverá apresentar o termo de Recebimento Definitivo ou Provisório, exigido nos casos de execução de serviço/obra públicos. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260066545, com posterior registro do atestado, em nome do profissional Engenheiro Civil Leonardo Scalon de Carvalho.

Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.84)** Processo n. F2026/029814-4 Interessado: LEONARDO SCALON DE CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029814-4, considerando que o profissional Eng. Civil LEONARDO SCALON DE CARVALHO requer a baixa da ART n. 1320260066553 que substituiu a ART n. 1320260013869, com registro de Atestado de Execução emitido pela Prefeitura Municipal de Amambai-MS, referente ao contrato n. 119/2026 realizado com a empresa CONSBRASIL LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260066553 com registro de Atestado de Execução emitido pela Prefeitura Municipal de Amambai-MS, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.85)** Processo n. F2026/029816-0 Interessado: LEONARDO SCALON DE CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029817-9, considerando que o profissional Engenheiro Civil Leonardo Scalon de Carvalho, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240147291, com posterior registro do atestado, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Sete Quedas. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320240147291, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado. - Em tempo deverá substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição, bem como o período de execução dos serviços/obra e sua data e local de emissão. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260066548, com posterior registro do atestado, em nome do profissional Engenheiro Civil Leonardo Scalon de Carvalho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.86)** Processo n. F2026/029817-9 Interessado: LEONARDO SCALON DE CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029818-7, considerando que o profissional Eng. Civil LEONARDO SCALON DE CARVALHO requer a baixa da ART n. 1320260009163 com registro de Atestado de Execução emitido pela Prefeitura Municipal de Amambai-MS, referente ao contrato n. 105/2025 realizado com a empresa CONSBRASIL LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260009163 com registro de Atestado de Execução emitido pela Prefeitura Municipal de AmambaiMS, composto de 4 (quatro) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.87)** Processo n. F2026/029818-7 Interessado:

LEONARDO SCALON DE CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029818-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Civil LEONARDO SCALON DE CARVALHO requer a baixa da ART n. 1320260009163 com registro de Atestado de Execução emitido pela Prefeitura Municipal de Amambai-MS, referente ao contrato n. 105/2025 realizado com a empresa CONSBRASIL LTDA.Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320260009163 com registro de Atestado de Execução emitido pela Prefeitura Municipal de Amambai-MS, composto de 4 (quatro) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.88)** Processo n. F2026/029856-0 Interessado: LUIZ OTAVIO SARTORI XAVIER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029856-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Luiz Otavio Sartori Xavier, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260056217, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Rotary Club de Maracaju. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260056217, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Luiz Otavio Sartori Xavier. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.89)** Processo n. F2026/029895-0 Interessado: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029895-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Pereira de Souza, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240090998 e 1320260051402, com posterior registro de atestado de capacidade técnica operacional, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's n°s: 1320240090998 e 1320260051402, com posterior registro do atestado de capacidade técnica operacional, em nome do profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Pereira de Souza. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.90)** Processo n. F2026/029902-7 Interessado: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029902-7, considerando que o profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Pereira de Souza, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240061839 e 1320260051482, com posterior registro de atestado de capacidade técnica operacional, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico

Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's n°s: 1320240061839 e 1320260051482, com posterior registro do atestado de capacidade técnica operacional, em nome do profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Pereira de Souza. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.91)** Processo n. F2026/030084-0 Interessado: PAULO BRUM SANT ANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030084-0, considerando que o profissional Eng. Civil PAULO BRUM SANT ANA requer a baixa da ART n. 1320260051035 que está vinculada a ART n. 1320250107477 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n. 061/2025 realizado com a empresa FUNCHAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260051035 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 6 (seis) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.92)** Processo n. F2026/030186-2 Interessado: Juliana de Souza Honorato Franco. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030186-2, considerando que a Engenheira Civil Juliana de Souza Honorato Franco, requer a baixa de sua ART nº 1320260060777, bem como registro de atestado parcial referente aos serviços de PROJETO DE ENGENHARIA A FIM DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO DENOMINADA CONTORNO SUL NA PR - 281 DE DOIS VIZINHOS-PR, INCLUSIVE PROJETO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAL E DEMAIS PROJETOS DE MELHORAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO DE ACESSO AO PERÍMETRO URBANO CONFORME CONDIÇÕES, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Os serviços foram executados pela empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., pela qual a profissional responde tecnicamente desde 17/03/2021, para MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR, conforme Contrato nº 417/2025 firmado entre as partes, no valor de R$ 1.823.767,80, no período de 13/08/2025 a 11/05/2026. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART, bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrições das atividades inerentes à Engenharia Elétrica, Agronomia e Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.93)** Processo n. F2026/030317-2 Interessado: MARCO MENEGAZO MOREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030317-2, considerando que o profissional Eng. Civil MARCO MENEGAZO MOREIRA requer a baixa da ART n. 1320260061571 que está vinculada a ART n. 1320250034567 (principal), com registro de ATESTADO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 017/2025 realizado com a empresa ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260061571 com registro de ATESTADO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 9 (nove) folhas. A empresa ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. deve apresentar a ART de um profissional da modalidade agronomia referente a atividade de hidrossemeadura, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.94)** Processo n. F2026/030291-5 Interessado: CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030291-5, considerando que o profissional Eng. Civil CARLOS CLEMENTINO MOREIRA FILHO requer a baixa da ART n. 1320260060120 que está vinculada a ART n. 1320250034567 (principal), com registro de ATESTADO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 017/2025 realizado com a empresa ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260060120 com registro de ATESTADO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 10 (dez) folhas. A empresa ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. deve apresentar a ART de um profissional da modalidade agronomia referente a atividade de hidrossemeadura, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.95)** Processo n. F2026/030558-2 Interessado: OSCAR RAUL DIAS HAACK. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030558-2, considerando que o profissional Engenheiro Civil Oscar Raul Dias Haack, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s 1320230050407 e 1320240143772, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa das ART's n°s 1320230050407 e 1320240143772, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Oscar Raul Dias Haack, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Fornecimento e plantio de grama Esmeralda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.96)** Processo n. F2026/030610-4 Interessado: LUIZ OTAVIO FONTES JUNQUEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030610-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Luiz Otavio Fontes Junqueira, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260012406, com posterior registro da Declaração de Serviços Executados – Contrato em Andamento, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Jateí. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá

outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260012406, com posterior registro da Declaração de Serviços Executados – Contrato em Andamento, em nome do profissional Engenheiro Civil Luiz Otavio Fontes Junqueira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.97)** Processo n. F2026/030629-5 Interessado: ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030629-5, considerando que o profissional Eng. Civil ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO requer as baixas das ARTs n. 1320230124571 e 1320260054041 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, referente ao contrato n. 188/2023 realizado com a empresa CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320230124571 e 1320260054041 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, composto de 18 (dezoito) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.98)** Processo n. F2026/031001-2 Interessado: JUSCELINO ALVARO FERREIRA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031001-2, considerando que o profissional Engenheiro Civil Juscelino Álvaro Ferreira Silva, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260012455, com posterior registro da Declaração de Serviços Executados – Contrato em Andamento, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Jateí. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260012455, com posterior registro da Declaração de Serviços Executados – Contrato em Andamento, em nome do profissional Engenheiro Civil Juscelino Álvaro Ferreira Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.99)** Processo n. F2026/031296-1 Interessado: FAGNER SANCHES DE ASSIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031296-1, considerando que o profissional Eng. Civil FAGNER SANCHES DE ASSIS requer a baixa da ART n. 1320250146768 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Câmara Municipal de Corumbá/MS, referente ao contrato n. 008/2025 realizado com a empresa ZIONARQ OBRAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320250146768 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Câmara Municipal de Corumbá/MS, composto de 2 (duas) folhas. Com restrição para: Elétrica com SPDA e Lógica, sendo, que já existe a ART n. 1320250153935 do Eng. Eletricista Lucas Caetano de Oliveira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De

Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.**5.2.1.1.3.100)** Processo n. F2026/031314-3 Interessado: HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031314-3, considerando que o Eng. Civ. HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA, requer a baixa de ART e registro de atestado parcial referente ao serviço de "PROJETO DE ENGENHARIA A FIM DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO DENOMINADA CONTORNO SUL NA PR - 281 DE DOIS VIZINHOS-PR, INCLUSIVE PROJETO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAL E DEMAIS PROJETOS DE MELHORAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO DE ACESSO AO PERÍMETRO URBANO CONFORME CONDIÇÕES, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.", conforme contrato nº 417/2025 firmado entre a HDO Engenharia e Consultoria Ltda. e o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS NO PARANÁ. O valor medido de 98,90% dos serviços é de R$ 1.823.767,80, executado no período de 13/08/2025 a 11/05/2026. Para os serviços em questão, o profissional registrou em 12/05/2026, a ART Nº 1320260061898, vinculada a sua ART de nº 1320250106147, registrada em 21/08/2025. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART, bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado conter restrições das atividades inerentes à Engenharia Elétrica, Agronomia e Ambiental, sendo que para tais atividades deverão ser apresentadas ARTs de profissionais devidamente habilitados no prazo de 10 (dez) dias. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.101)** Processo n. F2026/031315-1 Interessado: Kevin Augusto Cupehinski. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031315-1, considerando que o profissional Eng. Civil Kevin Augusto Cupehinski requer a baixa da ART n. 1320260061942 com registro de ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR, referente ao contrato n. 417/2025 realizado com a empresa HDO Engenharia e Consultoria Ltda., responsável Técnico dos Estudos de Tráfego e Capacidade, Estudos Geotécnicos, Estudo de Estabilidade de Taludes, Estudos de Obras de Arte Especial, Projeto de Pavimentação, Projeto de Obras de Arte Especiais. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n. 1320260061942 com registro de ATESTADO TÉCNICO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitido pela MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR, composto de 103 (cento e três) folhas. Com restrição para as atividades de Engenharia Elétrica e de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.102)** Processo n. F2026/032041-7 Interessado: WILLAN PEREIRA PAVÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/032041-7, considerando que o Eng. Civ. WILLAN PEREIRA PAVÃO, requer a baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de Assessoria, consultoria, gestão e elaboração de projetos executivos de engenharia civil e infraestrutura urbana, incluindo pavimentação asfáltica, drenagem, sinalização, acessibilidade, edificações, supervisão e acompanhamento de obras públicas em plataforma BIM. Os serviços foram executados pela empresa PAVÃO EMPREENDIMENTOS LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 20/03/2018, para o Município de Itaquirai, no período de 12/07/2022 à 14/07/2025, no valor de R$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais), conforme Contrato nº 7/2022 firmado entre as partes. Em análise ao presente processo, e considerando o atendimento das exigências solicitadas, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro do atestado, bem como pela baixa das ARTs, sendo que para as

atividades de agronomia retiradas da ART nº 1320220093301, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, ART de profissional devidamente habilitado, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º "b" da Lei nº 5194/66 (exorbitância). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.103)** Processo n. F2026/032103-0 Interessado: GABRIEL BRISTOT PAUROSI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/032103-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Gabriel Bristot Paurosi, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260064468, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Superintendência da Policia Rodoviária Federal/MS. Em análise a documentação do processo, verificamos que no atestado de capacidade técnica apresentado, está citado erroneamente a ART n° 1320240136295 do profissional Euclides da Cunha. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, considerando o que se segue: - O atestado de capacidade técnica, está emitido em favor do profissional Gabriel Bristot Paurosi, empresa contratada JP Engenharia Ltda, sendo que no mesmo está citado erroneamente a ART n° 1320240136295 do profissional Euclides da Cunha, pertencente ao quadro técnico da empresa Potencial Painéis e Instalações Elétricas Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260064468, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Gabriel Bristot Paurosi, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 1.26 – Posto de Transformação Aéreo Trifásico 112.5KVA/15KV. Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registo e Cadastro, que para as atividades restritas, foi apresentada ART de profissional devidamente habilitado, conforme a legislação vigente. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.104)** Processo n. F2026/032667-9 Interessado: CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/032667-9, considerando que o profissional Engenheiro Civil Carlos Alexandre Utuari Fernandes, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260028578, com posterior registro do atestado final de execução de obra, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ivinhema. Em análise a documentação do processo, verificamos que os dados quantitativos dos serviços/obra registrados na ART n° 1320260028578, não estão condizentes aos descritos no atestado final de execução de obra apresentado. Verificamos também que na ART n° 1320260028578 o Contrato n° 047/2025, consta como Celebrado em 24/03/2025, sendo o período de execução dos serviços/obra descrito com início em 26/01/2026 e término em 05/05/2026. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional interessado cópia do Contrato n° 047/2025, citado na documentação apresentada, bem como a Ordem de Serviço se houver, e o Termos de Recebimento Provisório/Definitivo, exigido nos casos de execução de serviços/obra públicos. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260028578, com posterior registro do atestado final de execução de obra, em nome do profissional Engenheiro Civil Carlos Alexandre Utuari Fernandes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.

Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.105)** Processo n. F2026/032851-5 Interessado: RAQUEL RABELLO AKAGI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/032851-5, considerando que a profissional Engenheira Ambiental Raquel Rabello Akagi, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260021318, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Águas de Governador Valadares SPE S/A. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260021318, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenheira Ambiental Raquel Rabello Akagi. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.106)** Processo n. F2026/033150-8 Interessado: GILVANE ALVES DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033150-8, considerando que o profissional Engenheiro Civil Gilvane Alves de Souza, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260063581, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Construtora Artec S/A. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260063581, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Gilvane Alves de Souza. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.107)** Processo n. F2026/033198-2 Interessado: ORLANDINI DE JESUS LEODIDO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033198-2, considerando que o profissional Engenheiro Civil Orlandini de Jesus Leodido, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260066239, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Terenos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser anexada pelo profissional interessado no processo digital de solicitação, a ART principal dos serviços/obra executados, descritos na documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260066239, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Orlandini de Jesus Leodido. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.108)**

Processo n. F2026/033208-3 Interessado: GILSON SECCO RIVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033208-3, considerando que o profissional Engenheiro Civil Gilson Secco Riva, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260044823, com posterior registro de atestado de execução de serviços, fornecido pela pessoa jurídica Estrutural Engenharia e Arquitetura. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260044823, com posterior registro do atestado de execução de serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Gilson Secco Riva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.109)** Processo n. F2026/033361-6 Interessado: JERRY JOSE GIBERTONI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033361-6, considerando que o Profissional Interessado (Engenheiro Civil JERRY JOSE GIBERTONI), requer a Baixa da ART nº: 1320260066794 e o registro do novo Atestado Técnico emitido em 27/05/2026, pela Empresa Contratante HORA - HANGAR OFICINA E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada INFRA+ S/A, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando uma cópia de um novo Atestado Técnico corrigido emitido em 27/05/2026. Desta forma, considerando que foi apresentada a cópia do Contrato n. 12/2026 celebrado entre as partes em 01 de abril de 2026, no valor de R$ 68.250,00, cujo objeto é a execução de serviço de aplicação de microrrevestimento a frio com emulsão modificada com polímero de 1.5 cm - faixa III - brita comercial no pátio de aeronaves denominado Hora - Hagar oficina de aeronaves Ltda localizado no Aeroporto Teruel na cidade de Campo Grande-MS; Considerando que foi apresentada uma cópia da Ordem de Início de Serviços-OIS, emitida em 01 de abril de 2026, comprovando o início dos serviços; Considerando que foi apresentada uma cópia do Termo de Recebimento de Serviço/Obra, lavrado em 23/05/2026, comprovando que houve o término dos serviços que foram objeto do Contrato: 012/2026 e do Atestado supra; Considerando que, foi apresentada uma cópia da ART n. 1320260066802 registrada em 23/05/2026 e do laudo Técnico de 23/05/2026 em nome do Eng. Civil GUILHERME FREIRE DE MARIZ no valor de R$ 3.000,00 ref. a elaboração de laudo para atestado técnico de execução de serviço, porém, não sendo considerados para fins de análise deste Processo, por que, somente é exigido a DECLARAÇÃO emitida e assinada pelo profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, para cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 59 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea); Considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 17/12/2024, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 01/04/2026 à 23/05/2026. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Decreto Federal n.º 23.569/1933 - Art. 28º; Lei Federal n.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea n.º 218/1973 - Art. 7º, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, sem restrições. Considerando que, o Sr. RODRIGO DIAS BARBOSA, figura como sendo Sócio Administrador no Quadro de Sócios e Administradores – QSA do CNPJ: 03.253.408/0001-63 da Empresa HORA-HANGAR OFICINA E RECUPERACAO DE AVIOES LTDA, estando, portanto, habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado; Considerando que, o atestado supra foi acompanhado de uma DECLARAÇÃO emitida e assinada pelo profissional interessado, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, para cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 59 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea); Considerando o Art. 59 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea (Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea) que reza: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados

técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. § 2º Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea(Alterada pela Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART nº: 1320260066794 e pelo deferimento do registro do novo Atestado Técnico emitido em 27/05/2026, pela Empresa Contratante HORA - HANGAR OFICINA E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA, em favor do Engenheiro Civil JERRY JOSE GIBERTONI e da Empresa Contratada INFRA+ S/A, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.110)** Processo n. F2026/033381-0 Interessado: ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO GARCIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033381-0, considerando que o profissional Eng. Civil ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO GARCIA requer as baixas das ARTs n. 1320200007316, 1320200116194, 1320210123491, 1320220004193, 1320220116141, 1320220157805, 13202300 e 1320250009116, com registro de ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n. 001/2020 realizado com a empresa ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320200007316, 1320200116194, 1320210123491, 1320220004193, 1320220116141, 1320220157805, 1320230 e 1320250009116, com registro de ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 6 (seis) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.111)** Processo n. F2026/033385-3 Interessado: FELLIPE CEZAR SANWAYS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033385-3, considerando

que o profissional Eng. Civil FELLIPE CEZAR SANWAYS requer as baixas das ARTs n. 1320200007662, 1320200116250, 1320210123524, 1320220004195, 1320220116189, 1320220158231, 13202300 e 1320250009117, com registro de ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n. 001/2020 realizado com a empresa ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320200007662, 1320200116250, 1320210123524, 1320220004195, 1320220116189, 1320220158231, 13 e 1320250009117, com registro de ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 6 (seis) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.112)** Processo n. F2026/033430-2 Interessado: CARLOS ROBERTO FELIPE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033430-2, considerando que o profissional Eng. Civil CARLOS ROBERTO FELIPE requer as baixas das ARTs n. 1320200007671, 1320200116263, 1320210123542, 1320220004214, 1320220116184, 1320220158241, 13202300 e 1320250009121 com registro de ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n. 001/2020 realizado com a empresa ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320200007671, 1320200116263, 1320210123542, 1320220004214, 1320220116184, 1320220158241, 13202300 e 1320250009121 com registro de ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 6 (seis) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa.**5.2.1.1.3.113)** Processo n. F2026/033502-3 Interessado: CELSO LUIZ ALCANTARA ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033502-3, considerando que o profissional Eng. Civil CELSO LUIZ ALCANTARA ALVES requer as baixas das ARTs n. 1320200007722; 1320200116255; 1320210123531; 1320220004206; 1320220116164; 1320220158247; 1320230 e 1320250009120, com registro de ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, referente ao contrato n. 001/2020 realizado com a empresa ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu as baixas das ARTs n. 1320200007722; 1320200116255; 1320210123531; 1320220004206; 1320220116164; 1320220158247; 1320230 e 1320250009120, com registro de ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, composto de 6 (seis) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. **5.2.1.1.3.114)** Processo n. F2026/034070-1 Interessado: FERNANDO CREMONESI FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034070-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Fernando Cremonesi Ferreira, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320190107893,

1320160004368, 1320160020304, 1320170088654 e 1320180082793, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir as ART's n°s: 1320190107893, 1320160004368, 1320160020304, 1320170088654 e 1320180082793, para que os dados quantitativos dos serviços/obra registrados na novas ART's de substituição, sejam condizentes aos descritos no atestado de execução de obra/serviços. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320260071895, 1320260071869, 1320260071879, 1320260071888 e 1320260071891, com posterior registro do atestado de execução de obra/serviços, em nome do profissional Engenheiro Civil Fernando Cremonesi Ferreira.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.115)** Processo n. F2026/034123-6 Interessado: LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034123-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Laís de Luna Ribeiro Garabini, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240071975, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Município de Dois Irmãos do Buriti. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240071975, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Laís de Luna Ribeiro Garabini, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.116)** Processo n. F2026/035326-9 Interessado: PAULO BRUM SANT ANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035326-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Civil Paulo Brum Sant' Ana, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320260071297, com posterior registro do atestado de execução de serviços (capacidade técnica), fornecido pela pessoa jurídica AR Pavimentação e Sinalização Eireli. Em análise a documentação do processo verificamos que no atestado de execução de serviços (capacidade Técnica) apresentado, o período de execução dos serviços/obra descrito é de 02/03/2026 a 30/08/2026, sendo a sua data de emissão 03/06/2026. Verificamos ainda que na Declaração de Anuência, Aceitação e Reconhecimento de Execução de Serviços por Subcontratação apresentada, consta em seu Item 5, que os serviços foram executados no período compreendido entre 02/03/2026 e 30/08/2026, sendo também a sua data de emissão de 03/06/2026. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá ser apresentado pelo profissional interessado cópia do Contrato n°141/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Andradina e a empresa AR Pavimentação e Sinalização Eireli**.** Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado que em análise a documentação do processo verificamos que no atestado de execução de serviços (capacidade Técnica) apresentado, o período de execução dos serviços/obra descrito é de 02/03/2026 a 30/08/2026, sendo a sua data de emissão 03/06/2026. Verificamos ainda que na Declaração de Anuência, Aceitação e Reconhecimento de Execução de Serviços por Subcontratação

apresentada, consta em seu Item 5, que os serviços foram executados no período compreendido entre 02/03/2026 e 30/08/2026, sendo também a sua data de emissão de 03/06/2026. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320260071297, com posterior registro do atestado de execução de serviços (capacidade técnica), em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Brum Sant' Ana.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.117)** Processo n. F2026/035406-0 Interessado: Fernanda Bruno Melo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035406-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer a Engenheira Civil Fernanda Bruno Melo, baixa de ART e registro de atestado referente a EXECUÇÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO DE LAZER E PISCINA INTERNA DO CONDOMÍNIO RIVIERA BOULEVARD SPA RESORT EM PONTA PORÃ – MS, COM 1748,29 M2. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela baixa da ART nº 1320260072141, bem como pelo registro do atestado, devendo o atestado sair com restrição às atividades de SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR, sendo que para tais atividades, deverá a profissional apresentar no prazo de 10 (dez) dias, ART de profissional devidamente habilitado, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º "b" da Lei nº 5194/66Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:...b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4)** Cancelamento de ART **5.2.1.1.4.1)** Processo n. F2026/030999-5 Interessado: LEONARDO ALBIERI CALDERON. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030999-5, considerando que o profissional Eng. Civil LEONARDO ALBIERI CALDERON requer o cancelamento da ART n. 1320250161896, tendo em vista que o contratante desistiu da execução da obra, conforme declaração em anexo. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento da ART n. 1320250161896, a pedido do profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4.2)** Processo n. F2026/033143-5 Interessado: Gabriel Martinelli Teixeira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033143-5, considerando que o profissional Eng. Civil Gabriel Martinelli Teixeira requer o cancelamneto da ART n. 1320250159861, informando que o contrato não foi executado. Considerando que o contratante assinou a solicitação do profissional Eng. Civil Gabriel Martinelli Teixeira, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento da ART n. 1320250159861. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros,

Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5)** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago **5.2.1.1.5.1)** Processo n. F2025/026729-7 Interessado: Mariana Mazarim da Costa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026729-7, considerando que a Profissional interessada (Eng. Civil Mariana Mazarim da Costa) requer o cancelamento da ART nº: 1320230083091 (em substituição à ART nº 1320230048480 que substituiu a ART nº 1320230044196) e o ressarcimento da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional em epígrafe cumpriu a diligência, apresentando uma cópia da ART n. 1320230044196 registrada em 10/04/2023 no Valor pago de R$ 254,59. Por outro lado, alega que a "ART n. 1320230083091 é sobre a regularização de uma residência unifamiliar e o processo foi paralisado por solicitação do cliente devido a questões pessoais. Portanto, o projeto nunca foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Dourados. Os comprovantes seguem em anexo." Desta forma, considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de comprovante de pagamento." (NR), nos termos do Parágrafo único do Art. 4º da Resolução nº 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea que alterou o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 1.137/ 2023 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o CANCELAMENTO da ART nº: 1320230083091 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R$ 254,59 à profissional interessada pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5.2)** Processo n. F2026/030778-0 Interessado: Lucas Natan da Silva Sousa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030778-0, considerando que o Eng. Civ. e de Seg. Trab. Lucas Natan da Silva Sousa, requer o cancelamento da ART nº 1320260026759, bem como ressarcimento da taxa recolhida. Justifica o cancelamento nos seguintes termos: "Solicito o cancelamento da ART supracitada, tendo em vista que as atividades técnicas nela descritas não foram iniciadas nem executadas, em razão da desistência do contratante quanto à realização do serviço. Ressalto que não houve qualquer execução parcial ou total das atividades, não gerando responsabilidade técnica sobre a obra/serviço, motivo pelo qual solicito o deferimento do cancelamento da referida ART." Apresenta para tanto declaração da contratante. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento da supracitada ART, bem como pelo ressarcimento da taxa recolhida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5.3)** Processo n. F2026/016653-1 Interessado: Laura Perez de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/016653-1, considerando que a profissional interessada, Engenheira Civil LAURA PEREZ DE SOUZA, requer o cancelamento da ART nº 1320260035694 e o ressarcimento da respectiva taxa, no âmbito do protocolo nº F2026/016653-1, sob a justificativa de que o contrato não foi

executado. Analisando a presente documentação, constatamos que a profissional em epígrafe registrou a ART nº 1320260035694, referente à elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias, contemplando sistema de água potável, redes de águas pluviais e instalação de sistema de esgoto sanitário, para imóvel residencial localizado na Rua Corvinas, nº 65, Vivere do Lago, Dourados/MS, tendo como contratante CASSIO VIEGAS. Considerando que, nos termos do art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas descritas na ART for executada ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade; Considerando que o art. 21 da referida resolução estabelece que o pedido de cancelamento deve ser instruído com o motivo da solicitação, bem como, quando requerido pelo profissional, deve conter declaração de ciência do contratante quanto ao cancelamento da ART; Considerando que compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias, nos termos do art. 23, § 1º, da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; Considerando que, em análise preliminar, verificou-se a necessidade de complementação documental, tendo sido promovida diligência para que a profissional apresentasse declaração formal do contratante quanto à ciência do pedido de cancelamento, documentos comprobatórios inequívocos da não execução dos serviços técnicos, esclarecimento formal de que as atividades não foram iniciadas nem executadas e informação quanto à eventual substituição de responsável técnico; Considerando que, em resposta à diligência, foram anexados aos autos documentos complementares encaminhados pela profissional interessada, incluindo Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços, Declaração do Contratante, Declaração de Não Execução de Atividades Técnicas e novo requerimento de cancelamento; Considerando que o Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços, referente ao projeto hidrossanitário, informa a rescisão, de comum acordo entre as partes, do contrato de prestação de serviços anteriormente firmado, não havendo interesse na continuidade da execução dos serviços por parte do contratante; Considerando que a Declaração do Contratante, assinada por CASSIO EDUARDO VIEGAS MACHADO DARIN, informa expressamente que o contratante foi formalmente comunicado acerca do pedido de cancelamento da ART nº 1320260035694, declarando ciência do referido pedido, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 21 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, e não apresentando objeção quanto ao procedimento; Considerando que a Declaração de Não Execução de Atividades Técnicas, firmada pela profissional LAURA PEREZ DE SOUZA, informa que as atividades técnicas descritas na ART nº 1320260035694 não foram iniciadas nem executadas, em sua totalidade ou em parte, não tendo havido mobilização de equipe, utilização de materiais, emissão de relatórios técnicos, medições, vistorias ou quaisquer outros atos que caracterizassem o início da execução dos serviços vinculados à referida ART; Considerando que, diante da documentação complementar apresentada, restou demonstrado o atendimento das exigências formuladas na diligência anterior, especialmente quanto à ciência do contratante e à comprovação da não execução das atividades técnicas vinculadas à ART objeto do pedido; Considerando que a documentação apresentada atende às disposições dos arts. 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, bem como demonstra que o caso se enquadra na hipótese normativa de cancelamento de ART por ausência de execução das atividades técnicas; Considerando, ainda, que o valor pago pela ART consta como R$ 108,39, conforme documento da ART nº 1320260035694 juntado aos autos; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o CANCELAMENTO da ART nº 1320260035694 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R$ 108,39 à profissional interessada, pelo Setor Financeiro e Contábil – SFC do Crea-MS, amparado pelo que dispõem os arts. 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5.4)** Processo n. F2026/024788-4 Interessado: VALÉRIO SEDNEI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024788-4, considerando que o VALÉRIO SEDNEI DA SILVA, requer o cancelamento de sua ART nº 1320260045280, bem como o ressarcimento da taxa paga. O requerente alega que a citada ART foi paga em duplicidade com a ART em Minas Gerais de nº ART N° MG20264867344, registrada pelo Eng. Civil DAGOBERTO IVAN VIEIRA. O

serviço a que se referem as ARTs é um projeto de edificação. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento da supracitada ART, bem como pelo ressarcimento da taxa recolhida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5.5)** Processo n. F2026/030992-8 Interessado: Lucas Natan da Silva Sousa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030992-8, considerando que o Eng. Civ. e de Seg. Trab. Lucas Natan da Silva Sousa, requer o cancelamento da ART nº 1320260035532, bem como ressarcimento da taxa recolhida. Justifica o cancelamento nos seguintes termos: “Solicito o cancelamento da ART supracitada, tendo em vista que as atividades técnicas nela descritas não foram iniciadas nem executadas, em razão da desistência do contratante quanto à realização do serviço. Ressalto que não houve qualquer execução parcial ou total das atividades, não gerando responsabilidade técnica sobre a obra/serviço, motivo pelo qual solicito o deferimento do cancelamento da referida ART.” Apresenta para tanto declaração da contratante. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento da supracitada ART, bem como pelo ressarcimento da taxa recolhida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6)** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.6.1)** Processo n. J2025/047872-7 Interessado: MODULO CONSULTORIA E ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/047872-7, considerando que a empresa MODULO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA requer o cancelamento do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro da empresa MODULO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6.2)** Processo n. J2026/021693-8 Interessado: AD EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/021693-8, considerando que a empresa interessada, AD EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Considerando que, em

consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6.3)** Processo n. J2026/023370-0 Interessado: AMBIENTE ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/023370-0, considerando que a empresa AMBIENTE ENGENHARIA requer cancelamento de registro de pessoa jurídica. Considerando o parágrafo único do art. 30 e o art. 31 da Resolução 1.121/19 do Confea, que versam: Art. 30. O cancelamento de registro de pessoa jurídica será homologado pelas Câmaras Especializadas. Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas de outras circunscrições; e III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada. É facultado à pessoa jurídica que tiver o seu registro cancelado requerer novo registro desde que esteja em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 33 da Resolução 1.121/19 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6.4)** Processo n. J2026/025857-6 Interessado: LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/025857-6, considerando que a empresa LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA requer cancelamento de registro de pessoa jurídica. Considerando o parágrafo único do art. 30 e o art. 31 da Resolução 1.121/19 do Confea, que versam: Art. 30. O cancelamento de registro de pessoa jurídica será homologado pelas Câmaras Especializadas. Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas de outras circunscrições; e III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada. É facultado à pessoa jurídica que tiver o seu registro cancelado requerer novo registro desde que esteja em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 33 da Resolução 1.121/19 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)

conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6.5)** Processo n. J2026/028611-1 Interessado: REDE INSTALACOES E SERVICOS ESPECIALIZADOS - EIRELI - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/028611-1, considerando que a Empresa Interessada (REDE INSTALAÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - EIRELI - ME), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6.6)** Processo n. J2026/029428-9 Interessado: TERRA ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/029428-9, considerando que a Empresa Interessada (TERRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6.7)** Processo n. J2026/029449-1 Interessado: VALMIRIO DAS DORES SIQUEIRA - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/029449-1, considerando que a Empresa Interessada (VALMIRIO DAS DORES SIQUEIRA - ME), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes,

amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6.8)** Processo n. J2026/029876-4 Interessado: R ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/029876-4, considerando que a Empresa Interessada (RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA SPERB EIRELI), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6.9)** Processo n. J2026/030180-3 Interessado: CONSTRUTORA ARTEC S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030180-3, considerando que a Empresa Interessada (CONSTRUTORA ARTEC S/A), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6.10)** Processo n. J2026/030905-7 Interessado: DMK Engenharia Ltda-ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030905-7, considerando que a Empresa interessada(DMK Engenharia Ltda-ME), requer o cancelamento do seu registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do

CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6.11)** Processo n. J2026/031226-0 Interessado: RALVE ENGENHEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/031226-0, considerando que a Empresa Interessada (RALVE ENGENHARIA LTDA), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6.12)** Processo n. J2026/032232-0 Interessado: ELEVAR ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032232-0, considerando que a Empresa interessada (ELEVAR ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Fica deferido também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad

Lane. **5.2.1.1.7)** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo **5.2.1.1.7.1)** Processo n. F2026/022485-0 Interessado: ELIANE FARIAS CORREIA GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/022485-0, considerando que a interessada requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº1152/2025 do Confea. Diplomada em 21/02/2018 pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas – AEMS pelo curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, em Três Lagoas – MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução Nº 310/86 e Resolução Nº 447/00 ambas do Confea, com restrição à atividades de Projeto, Dimensionamento e execução de estruturas de Concreto Armado. Terá o título de Engenheira Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.2)** Processo n. F2026/001904-0 Interessado: Priscila Lechner Soares. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001904-0, considerando que a interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pela Universidade Federal da Grande Dourados, em 14/08/2024 pelo Curso de Engenharia Civil, em Dourados – MS. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.3)** Processo n. F2026/012623-8 Interessado: Ryan Carlos Mendes de Brito. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012623-8, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, em 19/03/2025 pelo Curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: “Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).” Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.4)** Processo n. F2026/028595-6 Interessado: ALEXSANDRO LEGUIZAMON DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028595-6, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos

termos do artigo 55 da Lei nº5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 28/04/2025 pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD pelo curso de Engenharia Civil, em Dourados – MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com o artigo 28 do Decreto 23569/33. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.5)** Processo n. F2026/030817-4 Interessado: Janelice Dias. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030817-4, considerando que a interessada requer registro definitivo, nos termos da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada em 15/09/2020 pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, pelo curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.6)** Processo n. F2026/031221-0 Interessado: GABRIELL DO NASCIMENTO PORTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031221-0, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas – AEMS em 07/02/2019 pelo curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.7)** Processo n. F2026/031292-9 Interessado: Adriel da Silva Vieira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031292-9, considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN em 22/02/2024 pelo curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n.

5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.8)** Processo n. F2026/033096-0 Interessado: ROAN VINICIUS DE SOUZA PORTELA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033096-0, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS – UNIGRAN, em 19/03/2025 pelo Curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.9)** Processo n. F2026/033402-7 Interessado: Berinaldo Bueno. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033402-7, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados – Unigran em 20/03/2026 pelo curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986 ambas do Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.10)** Processo n. F2026/034035-3 Interessado: Wanderley Moreira Benazet Neto. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034035-3, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Facsul – Faculdade Mato Grosso do Sul em 13/02/2020 pelo curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 7° da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 e artigo 28º do Decreto federal 23569/33 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre

Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.8)** Exclusão de Responsabilidade Técnica **5.2.1.1.8.1)** Processo n. F2026/027136-0 Interessado: STEPHANO SEABRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027136-0, considerando que o profissional Eng. Civil STEPHANO SEABRA encaminha a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa CONQUISTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil STEPHANO SEABRA pela empresa CONQUISTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. e, a baixa da ART n. 1320210038289 de cargo e função. Comunicar a empresa para apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro da empresa no Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.8.2)** Processo n. F2026/027492-0 Interessado: ALEXSANDRO DE PINA PINTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027492-0, considerando que o profissional Eng. Sanitarista e Ambiental ALEXSANDRO DE PINA PINTO solicita a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa GESTPLAN AMBIENTAL LTDA. Considerando que foi atendida a diligênica solicitada pela CEECA, estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Eng. Sanitarista e Ambiental ALEXSANDRO DE PINA PINTO da empresa GESTPLAN AMBIENTAL LTDA. e, a baixa da ART n. 1320230095567 de cargo e função. Manifestamos, também, por comunicar a empresa GESTPLAN AMBIENTAL LTDA. que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.8.3)** Processo n. F2026/028259-0 Interessado: JOELSON LUSTOSA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028259-0, considerando que o profissional Eng. Civil JOELSON LUSTOSA DA SILVA requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil JOELSON LUSTOSA DA SILVA pela empresa TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO e, a baixa da ART n. 1320220027965 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.8.4)** Processo n. F2026/030950-2 Interessado: Wilson Henrique Nascimento Ballejo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030950-2, considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Wilson Henrique Nascimento Ballejjo, requer a baixa da ART n° 1320240053871 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Climacar. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da

atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13° da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320240053871 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Civil Wilson Henrique Nascimento Ballejjo do quadro de responsável técnico da empresa Climacar. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a empresa climacar apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.8.5)** Processo n. F2026/031739-4 Interessado: Giovanna Ocampos Jara. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031739-4, considerando que a profissional Engª Civil Giovanna Ocampos Jara requer a exclusão de responsabilidade técnica da empresa ARENIR DE FATIMA ALVES RIBEIRO & CIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão da profissional Engª Civil Giovanna Ocampos Jara como responsável técnico da empresa ARENIR DE FATIMA ALVES RIBEIRO & CIA LTDA. e, a baixa da ART n. 1320250091998 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.8.6)** Processo n. F2026/032233-9 Interessado: JULIANO FARIAS GALASSI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/032233-9, considerando que o profissional Eng. Civil JULIANO FARIAS GALASSI encaminha requerimento de exclusão de responsabilidade técnica pela empresa INFRA+ S/A. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil JULIANO FARIAS GALASSI pela empresa INFRA+ S/A e, a baixa da ART n. 1320230149785 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.8.7)** Processo n. F2026/032580-0 Interessado: EOLO GENOVES FERRARI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato

Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/032580-0, considerando que o profissional Eng. Civil ÉOLO GENOVES FERRARI requer a exclusão de responsabilidade técnica da empresa TECMS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil ÉOLO GENOVES FERRARI pela empresa TECMS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e, a baixa da ART n. 1320250158994 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.8.8)** Processo n. F2026/033174-5 Interessado: ADRIANO GUEDES ARANTES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033174-5, considerando que o profissional Eng. Civil ADRIANO GUEDES ARANTES requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa ATTIVAR EVENTOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil ADRIANO GUEDES ARANTES pela empresa ATTIVAR EVENTOS LTDA. e, a baixa da ART n. 1320260052465. Deverá constar restrição para atividades área de engenharia civil referente ao objetivo social da empresa, sendo retirado às restrições após a contratação de novo responsável técnico habilitado. Poderá continuar atuando na área de engenharia elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.8.9)** Processo n. F2026/034192-9 Interessado: EVERSON MARQUES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034192-9, considerando que o Eng. Civ. EVERSON MARQUES DOS SANTOS, requer a exclusão de sua responsabilidade técnica pela ENPAV CONSTRUTORA LTDA., apresentando para tanto ART de cargo e função e distrato assinados pelas partes. Em análise ao presente processo, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civ. EVERSON MARQUES DOS SANTOS pela ENPAV CONSTRUTORA LTDA., devendo a empresa apresentar no prazo de 10 (dez) dias, responsável técnico com atribuições compatíveis ao seu objeto social, nos termos da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.8.10)** Processo n. F2026/035094-4 Interessado: Ilson Tonico Brasil. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035094-4, considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Ilson Tonico Brasil, requer a baixa da ART n° 1320260030968 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa M&P Engenharia. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13° da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações

documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5° do Art. 21° da Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a baixa da ART n° 1320260030968 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Civil Ilson Tonico Brasil do quadro de responsável técnico da empresa M&P Engenharia. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a empresa M&P Engenharia apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9)** Exclusão de Responsável Técnico **5.2.1.1.9.1)** Processo n. J2026/029792-0 Interessado: MEC PRESTADORA DE SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/029792-0, considerando que a empresa interessada Mec Prestadora de Serviços, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Marcelo Carlos Maia dos Santos ART n° 1320200105964 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Engenheiro Civil Marcelo Carlos Maia dos Santos e pela baixa da ART n° 1320200105964 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.2)** Processo n. J2026/009884-6 Interessado: ENGEOTEC CONSTRUTORA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/009884-6, considerando que a Empresa Interessada (ENGEOTEC CONSTRUTORA LTDA), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho ANTHONY ARANTES DA SILVA (ART n. 1320190059303 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e considerando que o CRC/DAR do Crea-MS, informa que foi encaminhado e-mail (anexo) ao

Profissional ANTHONY ARANTES DA SILVA no dia 20/03/2026 que até o momento não se manifestou. Considerando que foi esgotado o prazo de 10 (dez) dias, previsto no § 1º Art. 16 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, porém, não houve a manifestação do supracitado Profissional após a sua notificação realizada em 20/03/2026, conforme prova o teor do e-mail (cópia anexa). Considerando que em sua missiva(Requerimento de Providencias) de 04 de Maio de 2026 a Empresa Interessada por meio do seu representante legal o Sr. Marcelo Mendonça Brito, alega que: "Venho por meio deste mui respeitosamente, requerer providencias em relação ao processo nº J2026009884-6, exclusão profissional do quadro técnico da empresa Engeotec Construtora Ltda, cnpj: 14.635.256/0001-80, o profissional Eng Civil e de Segurança do Trabalho, Srº Anthony Arantes da Silva, registro Crea-MS 6707, RNP 1321036884, CPF 057.690.421-09. Dos motivos: A empresa depois de várias tentativas, não consegue contactar o profissional desde o ano de 2024. Então a empresa entrou com processo de excusão de profissional junto ao CREA-MS na data de 11 de Março de 2026. Ocorre que acompanhando o processo, verificamos que esta parado desde 19 de março de 2026, tal situação esta prejudicando a empresa em participações de certames licitatórios, pois, sempre pedem a certidão de pessoa física(crea-ms pf) do profissional Anthony Arantes da Silva, porque ainda consta no quadro tecnico da empresa. Outro fator seria financeiro, porque como o profissional não fez o pagamento das parcelas de anuidade 2026, a empresa teve que fazer os pagamentos para a liberação da certidão do Crea-ms de pessoa Juridica, mesmo o profissional não tendo mais contato com a empresa. Do Pedido: Diante desta situação, restou a empresa ingressar junto a este Conselho (CREA-MS), novamente para pedir providencias urgente, em relação ao processo J2026009884-6, para finalzar o processo de exclusão do profissional acima citado. Nestes termos, pede Deferimento". Considerando o Art. 16 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, que reza: Art. 16. A baixa de ART pode ser requerida ao Crea, pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada apresentando as informações necessárias, conforme Anexo III. § 1º No caso previsto no caput deste artigo, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o requerimento de baixa no prazo de 10 (dez) dias. § 2º O Crea analisará o requerimento de baixa após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Exclusão do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho ANTHONY ARANTES DA SILVA e pela baixa da ART n. 1320190059303 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.3)** Processo n. J2026/023594-0 Interessado: VPN ENGENHARIA AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/023594-0, considerando que a empresa VPN ENGENHARIA AMBIENTAL, requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenharia Sanitarista e Ambiental Bruna Mayra Carvalho Vaz da Mata, para tanto apresenta ART de cargo e função nº 1320230081840 e termo de rescisão contratual assinados pelas partes. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão da responsabilidade técnica da Engenharia Sanitarista e Ambiental Bruna Mayra Carvalho Vaz da Mata. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.

Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.4)** Processo n. J2026/022914-2 Interessado: SANTA CRUZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/022914-2, considerando que a empresa SANTA CRUZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., requer a exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civ. José Eduardo Santana de Oliveira, apresentando para tanto ART de cargo e função nº 1320250047069 e distrato assinado entre as partes. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Eng. Civ. José Eduardo Santana de Oliveira como responsável técnico pela empresa SANTA CRUZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.5)** Processo n. J2026/023571-1 Interessado: OLIVEIRA & KRUG LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/023571-1, considerando que a empresa OLIVEIRA & KRUG LTDA., requer a exclusão do Eng. Civ. DIEGO REFFE FRANCO como responsável técnico, apresentando para tanto distrato de responsabilidade técnica e ART de cargo e função nº 11754355 assinada pelas partes. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu à exclusão do Eng. Civ. DIEGO REFFE FRANCO como responsável técnico pela empresa OLIVEIRA & KRUG LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.6)** Processo n. J2026/028278-7 Interessado: SCHETTINI ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/028278-7, considerando que a empresa interessada, SCHETTINI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.534.039/0001-07, requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheira Civil RITA DE CÁSSIA FERREIRA DA SILVA, referente à ART nº 1320210052237, de desempenho de cargo ou função técnica, bem como do Engenheiro Sanitarista e Ambiental MÁRCIO ESTEVAM MARQUES FIGUEIREDO, referente à ART nº 11021316, de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, obriga-se à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; Considerando que, de acordo com o que dispõe o art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que consta nos autos documentação referente ao encerramento do vínculo da profissional RITA DE CÁSSIA FERREIRA DA SILVA com a empresa interessada, inclusive termo de rescisão contratual, bem como a respectiva ART nº 1320210052237, registrada para desempenho de cargo/função técnica junto

à empresa SCHETTINI ENGENHARIA LTDA; Considerando que consta, ainda, documentação referente ao encerramento do vínculo do profissional MÁRCIO ESTEVAM MARQUES FIGUEIREDO com a empresa interessada, inclusive comunicação formal e documentação relativa ao desligamento, bem como a respectiva ART nº 11021316, registrada para desempenho de cargo/função técnica junto à empresa SCHETTINI ENGENHARIA LTDA; Considerando que a documentação apresentada atende às exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão da Engenheira Civil RITA DE CÁSSIA FERREIRA DA SILVA e pela baixa da ART nº 1320210052237, de cargo e função, bem como pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Sanitarista e Ambiental MÁRCIO ESTEVAM MARQUES FIGUEIREDO e pela baixa da ART nº 11021316, de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Fica deferido também para que constem as restrições de atividades nas áreas de Engenharia Sanitária e Ambiental, considerando o advento da saída do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental MÁRCIO ESTEVAM MARQUES FIGUEIREDO do quadro de responsáveis técnicos da empresa em epígrafe, ressalvadas as atividades eventualmente cobertas por outros responsáveis técnicos regularmente vinculados à pessoa jurídica e habilitados perante o Sistema Confea/Crea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.7)** Processo n. J2026/027528-4 Interessado: TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/027528-4, considerando que a empresa TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO requer a exclusão do profissional Eng. Civil JOELSON LUSTOSA DA SILVA como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil JOELSON LUSTOSA DA SILVA pela empresa TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO e, a baixa da ART n. 1320220027965 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.8)** Processo n. J2026/028591-3 Interessado: M2 CONSTRUTORA E PROJETOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/028591-3, considerando que a empresa M2 CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA encaminha requerimento de exclusão do profissional Eng. Civil Bruno Ericson Rosalis. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil Bruno Ericson Rosalis pela empresa M2 CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA e, a baixa da ART n. 1320230101715 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.9)** Processo n. J2026/029946-9 Interessado: TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/029946-9, considerando que a empresa interessada Tel Telecomunicações

Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Leonardo Grimaldi Ruggiero ART n° 1320200117364 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Engenheiro Civil Leonardo Grimaldi Ruggiero e pela baixa da ART n° 1320200117364 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.10)** Processo n. J2026/030272-9 Interessado: MONARCA MINERAÇÃO E INFRAESTRUTURA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030272-9, considerando que a empresa interessada Monarca Mineração e Infraestrutura Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Luciano Brittes Lucena ART n° 1320250134662 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do Engenheiro Civil Luciano Brittes Lucena e pela baixa da ART n° 1320250134662 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.11)** Processo n. J2026/032800-0 Interessado: PREMACOL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032800-0, considerando que a empresa CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADO IGUATEMI LTDA requer a exclusão do profissional Eng. Civil Douglas Dias Dos Santos como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad

referendum do Coordenador que deferiu a exclusão do profissional Eng. Civil Douglas Dias Dos Santos da empresa CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADO IGUATEMI LTDA como responsável técnico e, baixa da ART n. 1320240092514 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.12)** Processo n. J2026/031196-5 Interessado: CPR CONSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIÁRIOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/031196-5, considerando que a empresa interessada CPR Consultoria e Projetos Rodoferroviários Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheira Civil Carine de Carvalho Krugel ART n° 1320240042083 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão da Engenheira Civil Carine de Carvalho Krugel e pela baixa da ART n° 1320240042083 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.13)** Processo n. J2026/033687-9 Interessado: ÁGUIA CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033687-9, considerando que a empresa LUCIANA PEREIRA VIEIRA ADORNO VICENTIN, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civ. LEONARDO MARTINS SILVA, apresentando para tanto ART de cargo e função nº 1320240129301 e declaração assinadas pelas partes. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu à exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Civ. LEONARDO MARTINS SILVA pela empresa LUCIANA PEREIRA VIEIRA ADORNO VICENTIN, devendo a supracitada ART de cargo e função ser baixada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.14)** Processo n. J2026/033691-7 Interessado: PALMONT. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033691-7, considerando que a empresa Palmont Construção e Montagem Industrial Ltda., requer a exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Mec. e de Seg. Trab.

Sideny Barbosa Filho e do Tecnólogo em Operação e Administração de Sistemas de Navegação Fluvial Fernando Gregório de Freitas, apresentando para tanto as ARTs de cargo e função nºs 1320210021566 e 1320220140271 respectivamente, e ainda as rescisões contratuais de ambos profissionais. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a exclusão dos supracitados profissionais pela Palmont Construção e Montagem Industrial Ltda., devendo ainda as ARTs de cargo e função ser baixadas. Em tempo, da certidão de registro da empresa, deverá conter restrição de atividades da Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10)** Inclusão de Responsável Técnico **5.2.1.1.10.1)** Processo n. J2026/033817-0 Interessado: DOIS LL SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033817-0, considerando que a empresa JEAN CARLO LEAO RODRIGUES DOIS LL SERVICOS LTDA., requer a inclusão do Eng. Civil MAYCON SOUZA DE ARRUDA como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260064991. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu à inclusão do Eng. Civil MAYCON SOUZA DE ARRUDA como responsável técnico pela empresa JEAN CARLO LEAO RODRIGUES DOIS LL SERVICOS LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.2)** Processo n. J2026/015176-3 Interessado: FORT BR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/015176-3, considerando que a empresa interessada FORT BR, requer a inclusão do Engenheiro Civil Rafael Deluqui de Souza e Silva - ART n° 1320260062275, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil Rafael Deluqui de Souza e Silva - ART n° 1320260062275, como responsável técnico pela empresa FORT BR, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.3)** Processo n. J2026/027173-4 Interessado: FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/027173-4, considerando que a Empresa Interessada (FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA), requer a inclusão da Engenheira Civil Nátali Boff Aléssio- ART n. 1320260056174, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão da Engenheira Civil Nátali Boff Aléssio- ART n.

1320260056174, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.4)** Processo n. J2026/026229-8 Interessado: JDS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/026229-8, considerando que a Empresa Interessada (JDS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Civil FRANCISCO JOSE ROBALINHO DE BARROS - ART n. 1320260050626, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro Civil FRANCISCO JOSE ROBALINHO DE BARROS - ART n. 1320260050626, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.5)** Processo n. J2026/024782-5 Interessado: ÁGUIA CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/024782-5, considerando que a Empresa Interessada (ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Civil EDUARDO DA SILVA SOLEI - ART n. 1320260055161, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil EDUARDO DA SILVA SOLEI - ART n. 1320260055161, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.6)** Processo n. J2026/025034-6 Interessado: GERIBELLO ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/025034-6, considerando que a empresa Interessada (GERIBELLO ENGENHARIA LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Civil PAULO ROBERTO BELISARIO SOARES DE SOUZA - ART n. 1320260056028, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Inclusão do Engenheiro Civil PAULO ROBERTO BELISARIO SOARES DE SOUZA - ART n. 1320260056028, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio

Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.7)** Processo n. J2026/029568-4 Interessado: MEC PRESTADORA DE SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/029568-4, considerando que a empresa interessada MEC Prestadora de Serviços, requer a inclusão do Engenheiro Civil Chrystopher Nickson Neves dos Santos - ART n° 1320260055558, como responsável técnico, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320260055558, para correção do campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. Analisando a documentação apresentada, verificamos que foi atendida a diligência solicitada e cumprida as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil Chrystopher Nickson Neves dos Santos - ART n° 1320260063390, como responsável técnico, pela empresa MEC Prestadora de Serviços, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.8)** Processo n. J2026/026680-3 Interessado: HENRIQUE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/026680-3, considerando que a Empresa Interessada (PAI & FILHO TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Civil LUCAS MEIRA SILVA - ART n. 1320260055675, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil LUCAS MEIRA SILVA - ART n. 1320260055675, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.9)** Processo n. J2026/027519-5 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/027519-5, considerando que a pessoa jurídica interessada Prefeitura Municipal de Inocência, requer a inclusão do Engenheiro Civil José Lucas Kraemer Mariano da Silva - ART n° 1320260054571, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil José Lucas Kraemer Mariano da Silva - ART n° 1320260054571, como responsável técnico pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Inocência, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela

Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.10)** Processo n. J2026/027748-1 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/027748-1, considerando que a pessoa jurídica interessada Prefeitura Municipal de Inocência, requer a inclusão do Engenheiro Civil Marcelo Nabas Júnior - ART n° 1320260041905, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil Marcelo Nabas Júnior - ART n° 1320260041905, como responsável técnico pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Inocência, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.11)** Processo n. J2026/027885-2 Interessado: FONSECA CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/027885-2, considerando que a empresa interessada Fonseca Construções, requer a inclusão da Engenheira Civil Amanda Caroni Oliveira de Souza - ART n° 1320260058191, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão da Engenheira Civil Amanda Caroni Oliveira de Souza - ART n° 1320260058191, como responsável técnico, pela empresa Fonseca Construções, para atuar na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.12)** Processo n. J2026/028389-9 Interessado: MODULUS ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/028389-9, considerando que a empresa interessada Modulus Consultoria e Engenharia Ltda, requer a inclusão dos Engenheiros Civis Caio César Machado Souza - ART n° 1320260058622 e Pedro Henrique Rezende Beleigoli – ART n° 1320260057703, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão dos Engenheiros Civis Caio César Machado Souza - ART n° 1320260058622 e Pedro Henrique Rezende Beleigoli – ART n° 1320260057703, como responsáveis técnicos pela empresa Modulus Consultoria e Engenharia Ltda, para atuarem na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não

participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.13)** Processo n. J2026/028223-0 Interessado: AGRIMAT ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/028223-0, considerando que a empresa interessada Agrimat Engenharia e Empreendimentos Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Alex Felix de Medeiros - ART n° 1320260056761, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil Alex Felix de Medeiros - ART n° 1320260056761, como responsável técnico pela empresa Agrimat Engenharia e Empreendimentos Ltda, para atuar na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.14)** Processo n. J2026/028607-3 Interessado: TAFA - CONSULTORIA E PROJETOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/028607-3, considerando que a empresa interessada Tafa Consultoria Técnica em Obras Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Alexsander de Lima Gonçalves - ART n° 1320250162968, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a inclusão do Engenheiro Civil Alexsander de Lima Gonçalves - ART n° 1320250162968, como responsável técnico pela empresa Tafa Consultoria Técnica em Obras Ltda, para atuar na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.15)** Processo n. J2026/028961-7 Interessado: Empreiteira Porecatuense Servicos Gerais Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/028961-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa Empreiteira Porecatuense Servicos Gerais Ltda requer a inclusão do profissional Eng. Civil David Anderson Barro como responsável técnico.Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil David Anderson Barro como responsável técnico, ART n. 1320260059018.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.16)** Processo n. J2026/028629-4 Interessado: ALIMENTOS DALLAS . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/028629-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Alimento Dallas Industria e Comercio Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil João Paulo Gregório Ferraz - ART n° 1320260036905, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13

de dezembro de 2019 do Confea.Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil João Paulo Gregório Ferraz - ART n° 1320260036905, como responsável técnico pela empresa Alimento Dallas Industria e Comercio Ltda, para atuar na área da Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.17)** Processo n. J2026/028628-6 Interessado: M2 CONSTRUTORA E PROJETOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/028628-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada M2 Construtora e Projetos Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Fabricio Calazans Ferreira de Farias - ART n° 1320260058491, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Fabricio Calazans Ferreira de Farias - ART n° 1320260058491, como responsável técnico pela empresa M2 Construtora e Projetos Ltda, para atuar na área da Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.18)** Processo n. J2026/028634-0 Interessado: JNC - PRESTADORA DE SERVICOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/028634-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada JNC Construções e Comercio Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Arnaldo Santiago - ART n° 1320260058472, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Arnaldo Santiago - ART n° 1320260058472, como responsável técnico pela empresa JNC Construções e Comercio Ltda, para atuar na área da Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.19)** Processo n. J2026/029810-1 Interessado: GEOMETRAL CONSTRUCOES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/029810-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Geometral Construções Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Oscar Vinicius Doria - ART n° 1320260053110, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Oscar Vinicius Doria - ART n° 1320260053110, como responsável técnico pela empresa Geometral Construções Ltda, para atuar na Área da Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio

Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.20)** Processo n. J2026/030378-4 Interessado: T S CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030378-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa T S CONSTRUTORA LTDA - EPP requer a inclusão do profissional Eng. Civil ARAL MOREIRA MACIEL como responsável técnico.Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil ARAL MOREIRA MACIEL como responsável técnico na empresa T S CONSTRUTORA LTDA - EPP, ART n. 1320260061628.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.21)** Processo n. J2026/030544-2 Interessado: ARES BOLD SOLUTIONS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030544-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Ares Bold Solutions, requer a inclusão do Engenheiro Civil Oscar Raul Dias Haack - ART n° 1320260061775, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução n° 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Oscar Raul Dias Haack - ART n° 1320260061775, como responsável técnico, pela empresa Ares Bold Solutions, para atuar na área da Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.22)** Processo n. J2026/030772-0 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030772-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A pessoa jurídica interessada Prefeitura Municipal de Inocência, requer a inclusão do Engenheiro Civil Murilo Gabriel Leal dos Santos - ART n° 1320260054712, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Murilo Gabriel Leal dos Santos - ART n° 1320260054712, como responsável técnico pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Inocência, para atuar na Área da Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.23)** Processo n. J2026/032361-0 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032361-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer a empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS, inclusão da ENGENHEIRA CIVIL CRISRANA SALES SILVA como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260065277 do

profissional. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão da ENGENHEIRA CIVIL CRISRANA SALES SILVA como responsável técnico pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.24)** Processo n. J2026/030977-4 Interessado: MIX. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030977-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Mix Comércio, Construção e Serviços Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Idenio de Assis Graça - ART n° 1320260060592, como responsável técnico, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte exigência: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320260060592, para correção do campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. Analisando a documentação apresentada, verificamos que foi atendida a diligência solicitada e cumprida as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Idenio de Assis Graça - ART n° 1320260065020, como responsável técnico, pela empresa Mix Comércio, Construção e Serviços Ltda, para atuar na Área da Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.25)** Processo n. J2026/031489-1 Interessado: R. BARBOSA NANTES ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/031489-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa R. BARBOSA NANTES ENGENHARIA LTDA requer a inclusão da profissional Engª Civil e de Seg. do Trabalho Karolina dos Santos Nantes Cavalheiro como responsável técnico.Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Engª Civil e de Seg. do Trabalho Karolina dos Santos Nantes Cavalheiro como responsável técnico, ART n. 1320260064903.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.26)** Processo n. J2026/032533-8 Interessado: TECNOEDIL CONSTRUTORA BRASIL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032533-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer a empresa TECNOEDIL CONSTRUTORA BRASIL, inclusão do ENGENHEIRO CIVIL RAFAEL ALEXANDRE FARIA como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260065083 do profissional. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do ENGENHEIRO CIVIL RAFAEL ALEXANDRE FARIA como responsável técnico pela TECNOEDIL CONSTRUTORA BRASIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.27)**

Processo n. J2026/032738-1 Interessado: TRIBUTECH REGULARIZACAO FUNDIARIA - REURB. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032738-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer a empresa TRIBUTECH REGULARIZACAO FUNDIARIA - REURB LTDA., a inclusão da Eng. Civ. GEOVANA DOS SANTOS CAMBIAGHI como responsável técnica, conforme ART de cargo e função nº 1320260061259. Em análise ao presente processo e, considerando que apesar da responsável técnica residir fora da jurisdição do Crea-MS, declara tornar efetiva sua participação nas atividades da empresa no Estado, bem como considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis à inclusão da Eng. Civ. GEOVANA DOS SANTOS CAMBIAGHI como responsável técnica pela empresa TRIBUTECH REGULARIZACAO FUNDIARIA - REURB LTDA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.28)** Processo n. J2026/033384-5 Interessado: PACAEMBU CONSTRUTORA S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033384-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer a empresa PACAEMBU CONSTRUTORA S.A., inclusão do Eng. Civ. DHIEGO FALCIROLLI CARRILHO como responsável técnico. Em análise ao presente processo e, considerando que apesar do profissional residir fora da jurisdição do Crea-MS, declara tornar efetiva sua participação nas atividades da empresa no Estado, bem como considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis à inclusão do Eng. Civ. DHIEGO FALCIROLLI CARRILHO como responsável técnico pela empresa PACAEMBU CONSTRUTORA S.A.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.29)** Processo n. J2026/033698-4 Interessado: ATALAIA 777. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033698-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer a empresa ATALAIA 777 LTDA. a inclusão do Eng. Civil VITOR HUGO RIBEIRO GONÇALVES como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260067879. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis à inclusão do Eng. Civil VITOR HUGO RIBEIRO GONÇALVES como responsável técnico pela empresa ATALAIA 777 LTDA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.30)** Processo n. J2026/034256-9 Interessado: LOG ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034256-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer a Log Engenharia Ltda., a inclusão do Eng. Civ. João Vitor Pereira Ribeiro como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260068102. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do Eng. Civ. João Vitor Pereira Ribeiro como responsável técnico pela empresa Log Engenharia Ltda.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora

Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.31)** Processo n. J2026/033813-8 Interessado: LEONARDO DUARTE CABREIRA ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033813-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer a empresa LEONARDO DUARTE CABREIRA – ME, a inclusão da Eng. Civ. THIFANY ABRANTES DA SILVA RODRIGUES como responsável técnica, conforme ART de cargo e função nº 1320260046250. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis a inclusão da Eng. Civ. THIFANY ABRANTES DA SILVA RODRIGUES como responsável técnica pela LEONARDO DUARTE CABREIRA – ME.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.32)** Processo n. J2026/034362-0 Interessado: ÉTICA CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034362-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer a ETICA CONSTRUTORA LTDA., a inclusão do Eng. Civ. LUCAS OLIVEIRA SOUSA como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260054152. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do Eng. Civ. LUCAS OLIVEIRA SOUSA como responsável técnico pela empresa ETICA CONSTRUTORA LTDA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.33)** Processo n. J2026/034141-4 Interessado: CONSÓRCIO ABA DA SERRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034141-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o CONSÓRCIO ABA DA SERRA, a inclusão dos Engenheiros Civis LUIZ FERNANDO DE MOURA FERREIRA, CARINE DE CARVALHO KRUGEL, DOUGLAS NETTO AQUINO, FADEL FLOR KADAR DOS SANTOS, GUINEVERE FERREIRA MARQUES, JULIANA DE SOUZA HONORATO FRANCO, KEVIN AUGUSTO CUPEHINSKI e LOHANA VIEIRA SILVA como responsáveis técnicos. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis à inclusão dos profissionais supracitados como responsáveis técnicos pelo CONSÓRCIO ABA DA SERRA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.34)** Processo n. J2026/034152-0 Interessado: CONSÓRCIO CAMINHOS DO IVINHEMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034152-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer o CONSÓRCIO CAMINHOS DO IVINHEMA, a inclusão dos Engenheiros Civis LUIZ FERNANDO DE MOURA FERREIRA, CARINE DE CARVALHO KRUGEL, DOUGLAS NETTO AQUINO, FADEL FLOR KADAR DOS SANTOS, GUINEVERE FERREIRA MARQUES, JULIANA DE SOUZA HONORATO FRANCO, KEVIN AUGUSTO CUPEHINSKI e LOHANA VIEIRA SILVA como responsáveis técnicos. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis à inclusão dos profissionais supracitados como responsáveis técnicos pelo CONSÓRCIO CAMINHOS DO IVINHEMA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter

Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.35)** Processo n. J2026/034478-2 Interessado: DOMINE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034478-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer a DOMINE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., a inclusão do Eng. Civ. BRUNO SERGIO AMARAL YAMIN como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260069395. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do Eng. Civ. BRUNO SERGIO AMARAL YAMIN como responsável técnico pela empresa DOMINE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.36)** Processo n. J2026/034491-0 Interessado: NAVICON CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034491-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "Requer a empresa NAVICON CONSTRUÇÕES LTDA., a inclusão do Eng. Civ. José Alberto da Silva Júnior como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260070953 do profissional. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do Eng. Civ. José Alberto da Silva Júnior como responsável técnico pela NAVICON CONSTRUÇÕES LTDA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.37)** Processo n. J2026/035067-7 Interessado: DRV CONSTRUTORA E INCORPORADORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/035067-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada DRV Construtora Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Ambiental Vicente Pallotti do Nascimento Filho - ART n° 1320260071144, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Ambiental Vicente Pallotti do Nascimento Filho - ART n° 1320260071144, como responsável técnico, pela empresa DRV Construtora Ltda, para atuar na Área da Engenharia Ambinetal.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11)** Interrupção de Registro **5.2.1.1.11.1)** Processo n. F2026/033206-7 Interessado: Mariana Luise Rotta. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033206-7, considerando que a Profissional interessada Mariana Luise Rotta, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do

pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.2)** Processo n. F2026/034169-4 Interessado: Edson Roberto Alves de Almeida. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034169-4, considerando que o Profissional interessado Edson Roberto Alves de Almeida, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.3)** Processo n. F2026/028312-0 Interessado: Carlos Manoel da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028312-0, considerando que o interessado, Engenheiro Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho Carlos Manoel da Silva, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis. Considerando que foram cumpridas as exigências legais. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa

Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.4)** Processo n. F2026/029008-9 Interessado: CARLOS AMANCIO RODRIGUES JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029008-9, considerando que o Profissional interessado Bruno Carvalho De Figueiredo, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. O Profissional interessado Bruno Carvalho De Figueiredo, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.5)** Processo n. F2026/029147-6 Interessado: EDSON RICELLI PINHEIRO SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029147-6, considerando que o Profissional interessado EDSON RICELLI PINHEIRO SANTOS, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do

Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.6)** Processo n. F2026/029880-2 Interessado: CAUE CESAR CARROMEU. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029880-2, considerando que o Profissional interessado CAUE CESAR CARROMEU, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.7)** Processo n. F2026/030994-4 Interessado: NATHALIA CHULLI LOURENÇO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030994-4, considerando que a interessada, Tecnóloga em Design de Interiores NATHALIA CHULLI LOURENÇO, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis. Considerando que foram cumpridas as exigências legais. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.8)** Processo n. F2026/030474-8 Interessado: Luenny Bernardes da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030474-8, considerando que a interessada, Engenheira Civil Luenny Bernardes da Silva, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que, conforme o art. 26 da

Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis. Considerando que foram cumpridas as exigências legais. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.9)** Processo n. F2026/031150-7 Interessado: LINDOBERG CARVALHO DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031150-7, considerando que o interessado, Eng. Civ. LINDOBERG CARVALHO DOS SANTOS, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis. Considerando que foram cumpridas as exigências legais. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.10)** Processo n. F2026/032081-6 Interessado: ALCI ARRUDA DA SILVA MOURA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/032081-6, considerando que o interessado, Eng. Civ. e de Seg. Trab. ALCI ARRUDA DA SILVA MOURA, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis. Considerando que foram cumpridas as exigências legais. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.11)** Processo n. F2026/034029-9 Interessado: Priscila Brito da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034029-9, considerando que a Profissional

interessada Priscila Brito da Silva, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, consideMariana Luise Rotta, rando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.12)** Processo n. F2026/035003-0 Interessado: CARLOS HENRIQUE DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/035003-0, considerando que o Profissional interessado CARLOS HENRIQUE DA SILVA, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12)** Reabilitação do Registro Definitivo (validade) **5.2.1.1.12.1)** Processo n. F2026/028292-2 Interessado: Nalyni Conceição Foss Soares. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028292-2, considerando que a interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes da Resolução nº 1152/2025 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 26/02/2019, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Reabilitação do Registro Definitivo da profissional que terá as atribuições artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.

Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.2)** Processo n. F2026/028281-7 Interessado: Claudia Regina Gregorato Cunha. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028281-7, considerando que interessada, requer a REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes da Resolução n. 1152/2025 do CONFEA. Diplomada em 15/04/2019, pela UNIGRAN - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS, da cidade de DOURADOS-MS, por haver concluído o CURSO DE ENGENHARIA CIVIL. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Reabilitação do Registro Definitivo da Profissional que terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.3)** Processo n. F2026/028297-3 Interessado: Lucas Costa Soares. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028297-3, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, em 08/03/2021, pelo curso de Engenharia Ambiental. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução n. 447/2000 do Confea. Terá o título de Engenheiro Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.4)** Processo n. F2026/030322-9 Interessado: Eduardo Melo Janczeski. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030322-9, considerando que o interessado Eduardo Melo Janczeski requer a Reativação do seu Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025do CONFEA.. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de fevereiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Reabilitação do Registro Definitivo do profissional que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.5)** Processo

n. F2026/030048-3 Interessado: Higor Medeiros de Araujo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030048-3, considerando que o interessado HIGOR MEDEIROS DE ARAUJO, requer a Reativação a este Conselho o REGISTRO DEFINITIVO, amparada pelo que dispõe o artigo 57° da Lei n° 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025do CONFEA.. Diplomado em 20 de maio de 2022, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Reabilitação do Registro Definitivo do profissional que terá a Reabilitação do seu Registro definitivo, com as seguintes atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25° da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de ENGENHEIRO CIVIL Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.6)** Processo n. F2026/030167-6 Interessado: TEOFILO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030167-6, considerando que o interessado TEOFILO RODRIGUES, requer a reabilitação do seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025do CONFEA. Diplomado pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, na cidade de CAMPO GRANDE - MS, em 01/04/2014, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a reabilitação do profissional, que terá as atribuições do artigo 7 da Resolução 218 com exceção de portos, rios, canais e aeroportos. Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.7)** Processo n. F2026/030478-0 Interessado: César Magalhães de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030478-0, considerando que o profissional interessado César Magalhães de Souza, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31° da Resolução n° 1.152/2025 do Confea e art. 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 05/10/2021, pela Universidade Estácio de Sá, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Reabilitação do Registro Definitivo do profissional, que terá as atribuições do Artigo 7º da Resolução n. 218/1973 do Confea, atividades do artigo 7º da Lei n. 5.194/1966 e os artigos 28° e 29° do Decreto Federal n. 23.569/1933, nos termos do artigo 6º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.8)** Processo n. F2026/032966-0 Interessado: Isabela Sampaio Carvalho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/032966-0, considerando que a Interessada Isabela Sampaio

Carvalho, requer a Reabilitação do Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 05 de junho de 2019, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a Reabilitação do Registro Definitivo da profissional que terá a Reabilitação de seu registro definitivo, com as atribuições da Resolução n°.447/00 do CONFEA. Terá título de Engenheira Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13)** Registro **5.2.1.1.13.1)** Processo n. F2026/033732-8 Interessado: Willian Gullich Santos Silva . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033732-8, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 02/08/2025 pela Universidade Anhanguera - Uniderp, pelo curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.2)** Processo n. F2026/022493-0 Interessado: Alex Carlos Farias do Nascimento. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/022493-0, considerando que o interessado Alex Carlos Farias do Nascimento requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.5.194/66, por ter concluído o curso EAD de Engenharia Ambiental pela UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN, da cidade de Franca/SP. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.5.194/66, para tanto, apresenta a documenação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN, em 13/11/2025, na cidade de Franca/SP, pelo curso EAD de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições Provisórias do artigo 7º da Lei n. 5.194/1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no artigo 2º da Resolução n. 447/2000 do Confea, bem como, da atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/1966, combinadas com atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n. 1.073/2006, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 18 da Resolução 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.3)** Processo n. F2026/033244-0 Interessado: Kelly Maria dos Santos . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033244-0, considerando que a interessada requer registro definitivo, nos

termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pela Universidade Anhanguera - Uniderp em 22/07/2022 pelo curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.4)** Processo n. F2026/012423-5 Interessado: Zaine Nascimento Pereira da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012423-5, considerando que a profissional interessada Zaine Nascimento Pereira da Silva, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4° da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomada em 04/03/2026, pelo Centro Universitário Unifatecie, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro da profissional que terá as atribuições da Lei Federal n° 5.194/1966 – Art. 7°, Resolução do Confea n° 218/1973 – Art. 7° e Decreto Federal n° 23.569/1933 – Art. 28°. Terá o Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.5)** Processo n. F2026/011993-2 Interessado: João Gabriel Biazim Viana. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011993-2, considerando que o profissional interessado João Gabriel Biazim Viana, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4° da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 17/03/2026, pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, da cidade de Campo Grande – MS, pela Conclusão do Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições Artigo 28° do Decreto Federal n° 23.569/33, Artigo 7° da Lei n° 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25° da Resolução n° 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n° 1.048/13 do Confea). Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.6)** Processo n. F2026/013701-9 Interessado: Ronilson Costa Soares. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/013701-9, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera em 25 de agosto de 2025 pelo curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo ao interessado,

concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 313/1986 - Art. 4º e artigo 3º, exceto as alíneas 1; 2; 4; 5; 6;7. Terá o título de Tecnólogo em Gestão Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.7)** Processo n. F2026/014960-2 Interessado: Carla Rebecca Barreto de Aguiar Esteves. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/014960-2, considerando que a profissional interessada Carla Rebecca Barreto de Aguiar Esteves, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4° da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomada em 07/02/2025, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro aa profissional que terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25° da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.8)** Processo n. F2026/017350-3 Interessado: Yasmin Santana Duarte. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/017350-3, considerando que a interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada em 11/01/2025 pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, no curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Provisórias – Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.9)** Processo n. F2026/030290-7 Interessado: Gilson Rosa de Souza Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030290-7, considerando que o interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 23/07/2025 pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE CAMPO GRANDE no curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Atribuição: Artigo 28º do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7º da Lei 5194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução nº 1048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa

Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.10)** Processo n. F2026/022621-6 Interessado: Pedro Henrique Russo Migliorini. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/022621-6, considerando que o profissional interessado Pedro Henrique Russo Migliorini, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Certificado em 07/02/2026, pelo Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do Art. 28° do Decreto nº 23.569, de 1933, com restrição para as atividades concernentes a pistas de rolamentos de aeroportos, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, com restrição às atividades relacionadas a Aeroportos. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.11)** Processo n. F2026/027760-0 Interessado: Wederson Martins Varanis. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027760-0, considerando que o profissional interessado Wederson Martins Varanis, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4° da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 08/05/2026, pela Universidade Federal do Pampa, pela conclusão do Curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições da Resolução n° 1.095/2017 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.12)** Processo n. F2026/027759-7 Interessado: Sergio Matos Gamarra. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027759-7, considerando que o interessado Sergio Matos Gamarra, requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 15/04/2026, MARINGA - PR, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL - EM EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro do profissional que terá as atribuições do Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei federal nº. 5.194/1966, Art. 7º, Resolução do Confea nº. 218/1973, Art. 7º. Terá o Título: ENGENHEIRACIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.13)** Processo n. F2026/024950-0 Interessado: Jennifer Valessuela dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024950-0, considerando que a profissional interessada Jennifer Valessuela dos Santos, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4° da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomada em 17/04/2026, pela Universidade Estácio de Sá, pela Conclusão do Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro da profissional que terá as atribuições do Parágrafo 1° do art. 5° da Res. n° 1.073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no Art. 7° da Res. n° 218/73, atividades do Art. 7° da Lei n° 5.194/66 e os Artigos 28° e 29° do Decreto n° 23.569/33, nos termos do Art. 6° da Res. 1.073/2016. Terá o Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.14)** Processo n. F2026/024984-4 Interessado: Yan de Almeida Moraes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024984-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.Diplomado pela Universidade de Cuiabá - UNIC em 3 de agosto de 2023 pelo curso de Engenharia Ambiental, em Cuiabá - MT.Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-MT: Artigo 7º da Lei nº 5194/66 e artigo 2º da Resolução nº 447/00 do Confea.Terá o título de Engenheiro Ambiental.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.15)** Processo n. F2026/026339-1 Interessado: ARAL MOREIRA MACIEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026339-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional interessado Aral Moreira Maciel, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4° da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 03/02/2026, pelo Centro Universitário Estácio de Santa Catarina, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil.Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 7º da Lei nº 5.194/66 combinando com as atividades dispostas no Art. 5º, parágrafo 1º, da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, relacionando-as com as atividades profissionais previstas nos Artigos 28° e 29° do Decreto nº 23.569/33 e Art. 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, exceto para Portos, Rios e Canais. Terá o Título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.16)** Processo n. F2026/026959-4 Interessado: Atayde Simões Fernandes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026959-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional interessado Atayde Simões Fernandes, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4° da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 23/04/2026, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil.Diante do exposto, estando satisfeitas as

exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto-Lei n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25° da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o Título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.17)** Processo n. F2026/028248-5 Interessado: Paulo Roberto Rodrigues Arrieiro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028248-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional interessado Paulo Roberto Rodrigues Arrieiro, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4° da Resolução n° 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 2603/2026, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil.Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 28°do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25° da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o Título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.18)** Processo n. F2026/030366-0 Interessado: Marsiano de Assis Silva . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030366-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A interessada Marsiano de Assis Silva requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025do CONFEA.Diplomou-se pela **UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR,** em 30/01/2026, MARINGA - PR, pelo curso de **ENGENHARIA CIVIL - EM EAD.**Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei federal nº. 5.194/1966, Art. 7º, Resolução do Confea nº. 218/1973, Art. 7º.(Conforme deliberação do CREA PR). Terá o Título: **ENGENHEIRACIVIL.**Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei federal nº. 5.194/1966, Art. 7º, Resolução do Confea nº. 218/1973, Art. 7º.(Conforme deliberação do CREA PR). Terá o Título: **ENGENHEIRACIVIL.**". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.19)** Processo n. F2026/033480-9 Interessado: Pedro Lucas Vieira de Sousa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033480-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, em 20/03/2026 pelo Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária.Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986 ambas do Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea.Terá o título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato

Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.20)** Processo n. F2026/029839-0 Interessado: Marcelo José de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029839-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "**O interessado MARCELO JOSE DE SOUZA, requer o Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA.Colou Grau pela UNIVERSIDADE CATOLICA - UCDB, em 18 AGOSTO 1995, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de BACHAREL E LICENCIATURA EM GEOGRAFIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 3° da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3° do Decreto n. 85.138/80 com observações do Art. 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA..Terá o título de GEÓGRAFO". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.13.21) Processo n. F2026/031179-5 Interessado: Reinaldo de Oliveira Mota. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031179-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado REINALDO DE OLIVEIRA MOTA, requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA.Diplomou-se pela CENTRO UNIVERSITARIO LEONARDO DA VINCI, em 03/02/2025, INDAIAL - SC, pelo curso de SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL - EM EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Atribuições do Artigos 2º e 4º da Resolução 313/86 do Confea, relacionadas a Elaboração de Pocedimento documentos referente a Gestão Ambiental, desde que sob a Supervisão de Profissional da Engenharia de acervo com cada modalidade.(Conforme deliberação do CREA SC).. Terá o Título:TECNOLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL.'". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.13.22) Processo n. F2026/033118-4 Interessado: Jonathan Ferreira Lambert. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033118-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.Diplomado pelo Centro Universitário Única – Uniúnica em 09/02/2026, pelo curso de Engenharia Civil, na modalidade Ead.Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea – MG: ART. 7º DA LEI 5.194, DE 1966, COMBINADA COM AS ATIVIDADES RELACIONADAS NO ART. 1º DA RESOLUÇÃO 218, DE 1973 E NO §1º DO ART. 5º DA RES. 1.073, DE 2016 DO CONFEA. ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: ART. 7º DA RESOLUÇÃO 218, DE 1973 DO CONFEA, REFERENTES A EDIFICAÇÕES, ESTRADAS, PISTAS DE ROLAMENTOS E AEROPORTOS; SISTEMAS DE TRANSPORTES; ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO; PORTOS, RIOS, CANAIS, BARRAGENS E DIQUES; DRENAGEM E IRRIGAÇÃO; PONTES E GRANDES ESTRUTURAS; SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS.Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente**

os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.13.23) Processo n. F2026/030262-1 Interessado: Nathália Moreira Leão. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030262-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A interessada requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.Diplomada em 20 de março de 2026 pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, pelo curso de Engenharia Civil, em Campo Grande – MS.Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea).Terá o título de Engenheira Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.13.24) Processo n. F2026/030292-3 Interessado: Kessy Junior de Souza Elias . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030292-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.Diplomado pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD em 08 de abril de 2022 pelo curso de Engenharia Civil, em Dourados – MS.Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com o artigo 28 do Decreto 23569/33.Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.13.25) Processo n. F2026/030433-0 Interessado: Johnny Cardoso de Arantes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030433-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado Johnny Cardoso de Arantes, requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA.Diplomou-se pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 12/12/2018, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33 Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval

Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.13.26) Processo n. F2026/030482-9 Interessado: Fernando Flavio Ludvig Ormonde Carneiro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030482-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado Fernando Flavio Ludvig Ormonde Carneiro, requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA.Diplomou-se pela UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO - UNICID, em 12/05/2026, SÃO PAULO - SP, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL - EM EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea (1 a 14 e18), para o desempenho das competências relacionadas no art. 2° da Resolução n°447, de 22 de setembro de 2000, do Confea. Terá o Título: ENGENHEIRACIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.13.27) Processo n. F2026/032839-6 Interessado: Gabriel Coelho Pinto. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/032839-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.Diplomado em 02/04/2026 pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, pelo curso de Engenharia Civil.Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis ao registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea.Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.13.28) Processo n. F2026/033155-9 Interessado: Renan Carlos Almeida dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033155-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional interessado, Engenheiro Civil RENAN CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/1966.Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.Diplomado em 11/07/2024, pela Universidade Anhanguera, da cidade de Campo Grande/MS, tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia Civil, modalidade de ensino presencial.Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933, do artigo 7º da Lei nº 5.194/1966 e do artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução nº 218/1973 do Confea, consolidadas conforme Resolução nº 1.048/2013 do Confea.Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.13.29) Processo n. F2026/031297-0 Interessado: Eduardo de Moura Gomes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional

de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031297-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado Eduardo de Moura Gomes requer o registro DEFINITIVO de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do CONFEA.Diplomou-se pela UCDB - UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO, em 09/03/2026, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).Terá título de ENGENHEIRO CIVIL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.13.30) Processo n. F2026/032221-5 Interessado: Silvia Jessica da Silva Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/032221-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado Bruno Fernandez Viola Neto, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025do CONFEA.Diplomou-se pela CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DURADOS - UNIGRAN- na cidade de Dourados, em 20/03/2026, pelo Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986 ambas do Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do ConfeaTerá o Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARIA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.13.31) Processo n. F2026/033356-0 Interessado: Paulo Rodrigo Rodrigues Pelozo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033356-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados – Unigran em 20/03/2026 pelo Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, na modalidade Ead.Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986 ambas do Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea.Terá o título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14) Registro de ART a Posteriori 5.2.1.1.14.1) Processo n. F2026/029151-4 Interessado: RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS GLUCK. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029151-4, considerando que o profissional Engenheiro Civil Rafael Ribeiro dos santos Gluck, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART n° 1320260058826, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do

Confea, contratante a pessoa jurídica Rio Nascente Energia S/A. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme Folha de Informação do Profissional, desde 05/10/2012. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado de cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, celebrado em 08/02/2024, termo este datado de 02/12/2024, e referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a apresentação pro parte do profissional interessado de cópia da diligência, referente ao protocolo F2025/065738-9, analisado por esta Especializada, na qual consta as seguintes exigências: a)Notificar o Profissional interessado(Engenheiro Civil RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS GLUCK), para substituir a ART nº: 1320250146377 (Principal), para correção do valor para: R$ 105.280.000,00 visando ficar condizente com o valor descrito na Cláusula Décima Oitava do Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global e Outras Avenças celebrado entre as partes em 08/02/2024; b) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 02 de dezembro de 2024, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor adicional de R$ 1.217.879,09 ao valor do Contrato de R$ 105.280.000,00 passando, o referido Contrato, a ter um valor global de (R$ 1.217.879,09 + R$ 105.280.000,00) = R$ 106.497.879,09, para análise, conferência e juntada nos autos como documento comprobatório; c) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, de 15 de abril de 2025, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor do Contrato, passando o referido Contrato, a ter um valor global de R$ 111.249.120,62; d) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 08 de julho de 2025, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor do Contrato, passando o referido Contrato, a ter um valor global de R$ 118.947.237,90; e)Esclarecer ao Profissional interessado que o registro das ART’s referentes o Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 02 de dezembro de 2024, visa o cumprimento do dispõe o Art. 1º da Lei n. 6496/77, combinado com o Art. 27 da Res. 1137/2023 do Confea(Alterada pela Resolução º 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea) que resolveu: Art. 2º Alterar o inciso II, incluir um inciso III e alterar o parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.137, de 2023, publicada no DOU de 5 de abril de 2023 – Seção 1, páginas 74 a 76, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10. ..... II – ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: (NR) a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; (NR) b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; (NR) f)Informar ao Profissional interessado, que em relação ao Processo nº F2025/065751-6, referente à solicitação de CAT do Engenheiro Felipe Reis Ribas Muller, compete ao Crea-MS, anular qualquer de seus atos que não estiver de acordo com a legislação em vigor, amparado pelo que dispõe o inciso XVII do Art. 4º do seu Regimento Interno. Conceder o prazo de 30 dias para Regularização, sob pena de Indeferimento do pedido, perante este Conselho. Considerando que a documentação apresentada, atende a diligência solicitada no protocolo F2025/065738-9, alínea b). Considerando a Resolução n° 1.139/2023, que altera os artigos 2° e 3° da Resolução n° 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências. Considerando o artigo 2° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 2° A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1° Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2° A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente

regularizada. § 3° Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 3° O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro “a posteriori” da ART n° 1320260058826, em nome do profissional Engenheiro Civil Rafael Ribeiro dos santos Gluck. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.14.2) Processo n. F2026/029152-2 Interessado: RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS GLUCK.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029152-2, considerando que o profissional Engenheiro Civil Rafael Ribeiro dos santos Gluck, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART n° 1320260058838, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante a pessoa jurídica Rio Nascente Energia S/A. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme Folha de Informação do Profissional, desde 05/10/2012. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado de cópia do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, celebrado em 08/02/2024, termo este datado de 15/04/2025, e referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a apresentação pro parte do profissional interessado de cópia da diligência, referente ao protocolo F2025/065738-9, analisado por esta Especializada, na qual consta as seguintes exigências: a) Notificar o Profissional interessado (Engenheiro Civil RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS GLUCK), para substituir a ART nº: 1320250146377 (Principal), para correção do valor para: R$ 105.280.000,00 visando ficar condizente com o valor descrito na Cláusula Décima Oitava do Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global e Outras Avenças celebrado entre as partes em 08/02/2024; b) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 02 de dezembro de 2024, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor adicional de R$ 1.217.879,09 ao valor do Contrato de R$ 105.280.000,00 passando, o referido Contrato, a ter um valor global de (R$ 1.217.879,09 + R$ 105.280.000,00) = R$ 106.497.879,09, para análise, conferência e juntada nos autos como documento comprobatório; c) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, de 15 de abril de 2025, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor do Contrato, passando o referido Contrato, a ter um valor global de R$ 111.249.120,62; d) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 08 de julho de 2025, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor do Contrato, passando o referido Contrato, a ter um valor global de R$ 118.947.237,90; e)Esclarecer ao Profissional interessado que o registro das ART’s referentes o Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 02 de dezembro de 2024, visa o cumprimento do dispõe o Art. 1º da Lei n. 6496/77, combinado com o Art. 27 da Res. 1137/2023 do Confea(Alterada pela Resolução º 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea) que resolveu: Art. 2º Alterar o inciso II, incluir um inciso III e alterar o parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.137, de 2023, publicada no DOU de 5 de abril de 2023 – Seção 1, páginas 74 a 76, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10. ..... II – ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: (NR) a) for realizada alteração contratual que

ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; (NR) b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; (NR) f)Informar ao Profissional interessado, que em relação ao Processo nº F2025/065751-6, referente à solicitação de CAT do Engenheiro Felipe Reis Ribas Muller, compete ao Crea-MS, anular qualquer de seus atos que não estiver de acordo com a legislação em vigor, amparado pelo que dispõe o inciso XVII do Art. 4º do seu Regimento Interno. Conceder o prazo de 30 dias para Regularização, sob pena de Indeferimento do pedido, perante este Conselho. Considerando que a documentação apresentada, atende a diligência solicitada no protocolo F2025/065738-9, alínea c). Considerando a Resolução n° 1.139/2023, que altera os artigos 2° e 3° da Resolução n° 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências. Considerando o artigo 2° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 2° A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1° Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2° A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3° Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 3° O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro “a posteriori” da ART n° 1320260058838, em nome do profissional Engenheiro Civil Rafael Ribeiro dos santos Gluck. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.14.3) Processo n. F2026/029153-0 Interessado: RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS GLUCK.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029153-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Rafael Ribeiro dos Santos Gluck, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART n° 1320260058844, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante a pessoa jurídica Rio Nascente Energia S/A. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme Folha de Informação do Profissional, desde 05/10/2012. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado de cópia do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, celebrado em 08/02/2024, termo este datado de 08/07/2025, e referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a apresentação pro parte do profissional interessado de cópia da diligência, referente ao protocolo F2025/065738-9, analisado por esta Especializada, na qual consta as seguintes exigências: a) Notificar o Profissional interessado (Engenheiro Civil RAFAEL RIBEIRO DOS

SANTOS GLUCK), para substituir a ART nº: 1320250146377 (Principal), para correção do valor para: R$ 105.280.000,00 visando ficar condizente com o valor descrito na Cláusula Décima Oitava do Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global e Outras Avenças celebrado entre as partes em 08/02/2024; b) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 02 de dezembro de 2024, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor adicional de R$ 1.217.879,09 ao valor do Contrato de R$ 105.280.000,00 passando, o referido Contrato, a ter um valor global de (R$ 1.217.879,09 + R$ 105.280.000,00) = R$ 106.497.879,09, para análise, conferência e juntada nos autos como documento comprobatório; c) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, de 15 de abril de 2025, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor do Contrato, passando o referido Contrato, a ter um valor global de R$ 111.249.120,62; d) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 08 de julho de 2025, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor do Contrato, passando o referido Contrato, a ter um valor global de R$ 118.947.237,90; e)Esclarecer ao Profissional interessado que o registro das ART's referentes o Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 02 de dezembro de 2024, visa o cumprimento do dispõe o Art. 1º da Lei n. 6496/77, combinado com o Art. 27 da Res. 1137/2023 do Confea(Alterada pela Resolução º 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea) que resolveu: Art. 2º Alterar o inciso II, incluir um inciso III e alterar o parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.137, de 2023, publicada no DOU de 5 de abril de 2023 – Seção 1, páginas 74 a 76, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10. ..... II – ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: (NR) a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; (NR) b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; (NR) f)Informar ao Profissional interessado, que em relação ao Processo nº F2025/065751-6, referente à solicitação de CAT do Engenheiro Felipe Reis Ribas Muller, compete ao Crea-MS, anular qualquer de seus atos que não estiver de acordo com a legislação em vigor, amparado pelo que dispõe o inciso XVII do Art. 4º do seu Regimento Interno. Conceder o prazo de 30 dias para Regularização, sob pena de Indeferimento do pedido, perante este Conselho. Considerando que a documentação apresentada, atende a diligência solicitada no protocolo F2025/065738-9, alínea d). Considerando a Resolução n° 1.139/2023, que altera os artigos 2° e 3° da Resolução n° 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências. Considerando o artigo 2° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 2° A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1° Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2° A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3° Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 3° O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta

solicitação para protocolar esta documentação. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro “a posteriori” da ART n° 1320260058844, em nome do profissional Engenheiro Civil Rafael Ribeiro dos santos Gluck. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.4) Processo n. F2026/030326-1 Interessado: JOAO ACHILLES GRENIER GLUCK. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030326-1, considerando que o profissional Engenheiro Civil João Achilles Grenier Gluck, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART n° 1320260061759, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante a pessoa jurídica Rio Nascente Energia S/A. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme Folha de Informação do Profissional, desde 24/05/2012. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado de cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, celebrado em 08/02/2024, termo este datado de 02/12/2024, e referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a apresentação pro parte do profissional interessado de cópia da diligência, referente ao protocolo F2025/065744-3, analisado por esta Especializada, na qual consta as seguintes exigências: a) Notificar o Profissional Interessado (Engenheiro Civil JOAO ACHILLES GRENIER GLUCK), para substituir ART Principal nº: 1320250147046 para correção do valor para: R$ 105.280.000,00 visando ficar condizente com o valor descrito na Cláusula Décima Oitava do Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global e Outras Avenças celebrado entre as partes em 08/02/2024; b) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 02 de dezembro de 2024, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor adicional de R$ 1.217.879,09 ao valor do Contrato de R$ 105.280.000,00 passando, o referido Contrato, a ter um valor global de (R$ 1.217.879,09 + R$ 105.280.000,00) = R$ 106.497.879,09, para análise, conferência e juntada nos autos como documento comprobatório; c) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, de 15 de abril de 2025, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor do Contrato, passando o referido Contrato, a ter um valor global de R$ 111.249.120,62; d) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 08 de julho de 2025, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor do Contrato, passando o referido Contrato, a ter um valor global de R$ 118.947.237,90; e)Esclarecer ao Profissional interessado que o registro das ART’s referentes o Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 02 de dezembro de 2024, visa o cumprimento do dispõe o Art. 1º da Lei n. 6496/77, combinado com o Art. 27 da Res. 1137/2023 do Confea(Alterada pela Resolução º 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea) que resolveu: Art. 2º Alterar o inciso II, incluir um inciso III e alterar o parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.137, de 2023, publicada no DOU de 5 de abril de 2023 – Seção 1, páginas 74 a 76, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10. ..... II – ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: (NR) a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; (NR) b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; (NR) f)Informar ao Profissional interessado, que em relação ao Processo nº F2025/065751-6, referente à solicitação de CAT do Engenheiro Felipe Reis Ribas Muller, compete ao Crea-MS, anular qualquer de seus atos que não estiver de acordo com a legislação em vigor, amparado pelo que dispõe o inciso XVII do Art. 4º do seu Regimento Interno. Conceder o prazo de 30 dias para Regularização, sob pena de Indeferimento do pedido, perante este Conselho. Considerando que a documentação apresentada, atende a diligência solicitada no protocolo F2025/065744-3, alínea b). Considerando a Resolução n° 1.139/2023, que altera os artigos 2° e 3° da

Resolução n° 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências. Considerando o artigo 2° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 2° A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1° Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2° A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3° Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 3° O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro “a posteriori” da ART n° 1320260061759, em nome do profissional Engenheiro Civil João Achilles Grenier Gluck. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.14.5) Processo n. F2026/030328-8 Interessado: JOAO ACHILLES GRENIER GLUCK.** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030328-8, considerando que o profissional Engenheiro Civil João Achilles Grenier Gluck, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART n° 1320260061765, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante a pessoa jurídica Rio Nascente Energia S/A. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme Folha de Informação do Profissional, desde 24/05/2012. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado de cópia do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, celebrado em 08/02/2024, termo este datado de 15/04/2025, e referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a apresentação pro parte do profissional interessado de cópia da diligência, referente ao protocolo F2025/065744-3, analisado por esta Especializada, na qual consta as seguintes exigências: a) Notificar o Profissional Interessado (Engenheiro Civil JOAO ACHILLES GRENIER GLUCK), para substituir ART Principal nº: 1320250147046 para correção do valor para: R$ 105.280.000,00 visando ficar condizente com o valor descrito na Cláusula Décima Oitava do Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global e Outras Avenças celebrado entre as partes em 08/02/2024; b) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 02 de dezembro de 2024, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor adicional de R$ 1.217.879,09 ao valor do Contrato de R$ 105.280.000,00 passando, o referido Contrato, a ter um valor global de (R$ 1.217.879,09 + R$ 105.280.000,00) = R$ 106.497.879,09, para análise, conferência e juntada nos autos como documento comprobatório; c) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre o

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, de 15 de abril de 2025, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor do Contrato, passando o referido Contrato, a ter um valor global de R$ 111.249.120,62; d) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 08 de julho de 2025, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor do Contrato, passando o referido Contrato, a ter um valor global de R$ 118.947.237,90; e)Esclarecer ao Profissional interessado que o registro das ART's referentes o Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 02 de dezembro de 2024, visa o cumprimento do dispõe o Art. 1º da Lei n. 6496/77, combinado com o Art. 27 da Res. 1137/2023 do Confea(Alterada pela Resolução º 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea) que resolveu: Art. 2º Alterar o inciso II, incluir um inciso III e alterar o parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.137, de 2023, publicada no DOU de 5 de abril de 2023 – Seção 1, páginas 74 a 76, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10. ..... II – ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: (NR) a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; (NR) b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; (NR) f)Informar ao Profissional interessado, que em relação ao Processo nº F2025/065751-6, referente à solicitação de CAT do Engenheiro Felipe Reis Ribas Muller, compete ao Crea-MS, anular qualquer de seus atos que não estiver de acordo com a legislação em vigor, amparado pelo que dispõe o inciso XVII do Art. 4º do seu Regimento Interno. Conceder o prazo de 30 dias para Regularização, sob pena de Indeferimento do pedido, perante este Conselho. Considerando que a documentação apresentada, atende a diligência solicitada no protocolo F2025/065744-3, alínea c). Considerando a Resolução n° 1.139/2023, que altera os artigos 2° e 3° da Resolução n° 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências. Considerando o artigo 2° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 2° A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1° Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2° A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3° Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 3° O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro "a posteriori" da ART n° 1320260061765, em nome do profissional Engenheiro Civil João Achilles Grenier Gluck. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e

Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.14.6) Processo n. F2026/030330-0 Interessado: JOAO ACHILLES GRENIER GLUCK. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030330-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil João Achilles Grenier Gluck, requer a este Conselho o registro "a posteriori" da ART n° 1320260061769, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante a pessoa jurídica Rio Nascente Energia S/A. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART "a posteriori", conforme Folha de Informação do Profissional, desde 24/05/2012. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado de cópia do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, celebrado em 08/02/2024, termo este datado de 08/07/2025, e referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro "a posteriori". Considerando a apresentação pro parte do profissional interessado de cópia da diligência, referente ao protocolo F2025/065744-3, analisado por esta Especializada, na qual consta as seguintes exigências: a) Notificar o Profissional Interessado (Engenheiro Civil JOAO ACHILLES GRENIER GLUCK), para substituir ART Principal nº: 1320250147046 para correção do valor para: R$ 105.280.000,00 visando ficar condizente com o valor descrito na Cláusula Décima Oitava do Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global e Outras Avenças celebrado entre as partes em 08/02/2024; b) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 02 de dezembro de 2024, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor adicional de R$ 1.217.879,09 ao valor do Contrato de R$ 105.280.000,00 passando, o referido Contrato, a ter um valor global de (R$ 1.217.879,09 + R$ 105.280.000,00) = R$ 106.497.879,09, para análise, conferência e juntada nos autos como documento comprobatório; c) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, de 15 de abril de 2025, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor do Contrato, passando o referido Contrato, a ter um valor global de R$ 111.249.120,62; d) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 08 de julho de 2025, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor do Contrato, passando o referido Contrato, a ter um valor global de R$ 118.947.237,90; e)Esclarecer ao Profissional interessado que o registro das ART's referentes o Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 02 de dezembro de 2024, visa o cumprimento do dispõe o Art. 1º da Lei n. 6496/77, combinado com o Art. 27 da Res. 1137/2023 do Confea(Alterada pela Resolução º 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea) que resolveu: Art. 2º Alterar o inciso II, incluir um inciso III e alterar o parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.137, de 2023, publicada no DOU de 5 de abril de 2023 – Seção 1, páginas 74 a 76, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10. ..... II – ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; (NR) f)Informar ao Profissional interessado, que em relação ao Processo nº F2025/065751-6, referente à solicitação de CAT do Engenheiro Felipe Reis Ribas Muller, compete ao Crea-MS, anular qualquer de seus atos que não estiver de acordo com a legislação em vigor, amparado pelo que dispõe o inciso XVII do Art. 4º do seu Regimento Interno. Conceder o prazo de 30 dias para Regularização, sob pena de Indeferimento do pedido, perante este Conselho. Considerando que a documentação apresentada, atende a diligência solicitada no protocolo F2025/065744-3, alínea d). Considerando a Resolução n° 1.139/2023, que altera os artigos 2° e 3° da Resolução n° 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências. Considerando o artigo 2° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 2° A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do**

serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1° Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2° A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3° Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 3° O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro "a posteriori" da ART n° 1320260061769, em nome do profissional Engenheiro Civil João Achilles Grenier Gluck. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.7) Processo n. F2026/030341-5 Interessado: Patrick Perez Tranalli. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030341-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.8) Processo n. F2026/030342-3 Interessado: Patrick Perez Tranalli. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030342-3, considerando que o profissional Engenheiro Civil Patrick Perez Tranalli, requer a este Conselho o registro "a posteriori" da ART n° 1320260061795, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante a pessoa jurídica Rio Nascente Energia S/A. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART "a posteriori", conforme Folha de Informação do Profissional, desde 14/05/2024. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado de cópia do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, celebrado em 08/02/2024, termo este datado de 15/04/2025, e referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro "a posteriori". Considerando a apresentação pro parte do profissional interessado de cópia da diligência, referente ao protocolo F2025/065766-4, analisado por esta Especializada, na qual consta as seguintes exigências: a) Notificar o Profissional Interessado (Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Patrick Perez Tranalli), para substituir a ART nº: 1320250147124(Principal), para correção do valor para: R$ 105.280.000,00 visando ficar condizente com o valor descrito na Cláusula Décima Oitava do Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global e Outras Avenças celebrado entre as partes em 08/02/2024; b) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 02 de dezembro de 2024, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor adicional de R$ 1.217.879,09 ao valor do Contrato de R$ 105.280.000,00 passando, o referido Contrato, a ter um valor global de (R$ 1.217.879,09 + R$ 105.280.000,00) = R$ 106.497.879,09, para análise, conferência e juntada nos autos

como documento comprobatório; c) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, de 15 de abril de 2025, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor do Contrato, passando o referido Contrato, a ter um valor global de R$ 111.249.120,62; d) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 08 de julho de 2025, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor do Contrato, passando o referido Contrato, a ter um valor global de R$ 118.947.237,90; e)Esclarecer ao Profissional interessado que o registro das ART's referentes o Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 02 de dezembro de 2024, visa o cumprimento do dispõe o Art. 1º da Lei n. 6496/77, combinado com o Art. 27 da Res. 1137/2023 do Confea(Alterada pela Resolução º 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea) que resolveu: Art. 2º Alterar o inciso II, incluir um inciso III e alterar o parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.137, de 2023, publicada no DOU de 5 de abril de 2023 – Seção 1, páginas 74 a 76, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10. II – ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; (NR) f)Informar ao Profissional interessado, que em relação ao Processo nº F2025/065751-6, referente à solicitação de CAT do Engenheiro Felipe Reis Ribas Muller, compete ao Crea-MS, anular qualquer de seus atos que não estiver de acordo com a legislação em vigor, amparado pelo que dispõe o inciso XVII do Art. 4º do seu Regimento Interno. Conceder o prazo de 30 dias para Regularização, sob pena de Indeferimento do pedido, perante este Conselho. Considerando que a documentação apresentada, atende a diligência solicitada no protocolo F2025/065766-4, alínea c). Considerando a Resolução n° 1.139/2023, que altera os artigos 2° e 3° da Resolução n° 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências. Considerando o artigo 2° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 2° A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1° Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2° A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3° Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. Considerando o artigo 3° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 3° O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro "a posteriori" da ART n° 1320260061795, em nome do profissional Engenheiro Civil Patrick Perez Tranalli. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador

Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.9) Processo n. F2026/030344-0 Interessado: Patrick Perez Tranalli. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030344-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Patrick Perez Tranalli, requer a este Conselho o registro "a posteriori" da ART n° 1320260061799, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante a pessoa jurídica Rio Nascente Energia S/A. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART "a posteriori", conforme Folha de Informação do Profissional, desde 14/05/2024. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado de cópia do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, celebrado em 08/02/2024, termo este datado de 08/07/2025, e referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro "a posteriori". Considerando a apresentação pro parte do profissional interessado de cópia da diligência, referente ao protocolo F2025/065766-4, analisado por esta Especializada, na qual consta as seguintes exigências: a) Notificar o Profissional Interessado (Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Patrick Perez Tranalli), para substituir a ART nº: 1320250147124(Principal), para correção do valor para: R$ 105.280.000,00 visando ficar condizente com o valor descrito na Cláusula Décima Oitava do Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global e Outras Avenças celebrado entre as partes em 08/02/2024; b) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 02 de dezembro de 2024, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor adicional de R$ 1.217.879,09 ao valor do Contrato de R$ 105.280.000,00 passando, o referido Contrato, a ter um valor global de (R$ 1.217.879,09 + R$ 105.280.000,00) = R$ 106.497.879,09, para análise, conferência e juntada nos autos como documento comprobatório; c) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, de 15 de abril de 2025, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor do Contrato, passando o referido Contrato, a ter um valor global de R$ 111.249.120,62; d) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 08 de julho de 2025, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor do Contrato, passando o referido Contrato, a ter um valor global de R$ 118.947.237,90; e)Esclarecer ao Profissional interessado que o registro das ART's referentes o Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 02 de dezembro de 2024, visa o cumprimento do dispõe o Art. 1º da Lei n. 6496/77, combinado com o Art. 27 da Res. 1137/2023 do Confea(Alterada pela Resolução º 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea) que resolveu: Art. 2º Alterar o inciso II, incluir um inciso III e alterar o parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.137, de 2023, publicada no DOU de 5 de abril de 2023 – Seção 1, páginas 74 a 76, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10. ..... II – ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; f)Informar ao Profissional interessado, que em relação ao Processo nº F2025/065751-6, referente à solicitação de CAT do Engenheiro Felipe Reis Ribas Muller, compete ao Crea-MS, anular qualquer de seus atos que não estiver de acordo com a legislação em vigor, amparado pelo que dispõe o inciso XVII do Art. 4º do seu Regimento Interno. Conceder o prazo de 30 dias para Regularização, sob pena de Indeferimento do pedido, perante este Conselho. Considerando que a documentação apresentada, atende a diligência solicitada no protocolo F2025/065766-4, alínea d). Considerando a Resolução n° 1.139/2023, que altera os artigos 2° e 3° da Resolução n° 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências. Considerando o artigo 2° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 2° A

regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1° Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2° A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3° Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. Considerando o artigo 3° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 3° O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro "a posteriori" da ART n° 1320260061799, em nome do profissional Engenheiro Civil Patrick Perez Tranalli. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.10) Processo n. F2026/030354-7 Interessado: VINICIUS ANNONI MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030354-7, considerando que o profissional Engenheiro Civil Vinicius Annoni Martins, requer a este Conselho o registro "a posteriori" da ART n° 1320260061816, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante a pessoa jurídica Rio Nascente Energia S/A. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART "a posteriori", conforme Folha de Informação do Profissional, desde 05/10/2012. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado de cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, celebrado em 08/02/2024, termo este datado de 02/12/2024, e referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro "a posteriori". Considerando a apresentação pro parte do profissional interessado de cópia da diligência, referente ao protocolo F2025/065757-5, analisado por esta Especializada, na qual consta as seguintes exigências: a) Notificar o Profissional Interessado (Engenheiro Civil VINICIUS ANNONI MARTINS), para substituir a ART Principal nº: 1320250147062 para correção do valor para: R$ 105.280.000,00 visando ficar condizente com o valor descrito na Cláusula Décima Oitava do Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global e Outras Avenças celebrado entre as partes em 08/02/2024; b) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 02 de dezembro de 2024, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor adicional de R$ 1.217.879,09 ao valor do Contrato de R$ 105.280.000,00 passando, o referido Contrato, a ter um valor global de (R$ 1.217.879,09 + R$ 105.280.000,00) = R$ 106.497.879,09, para análise, conferência e juntada nos autos

como documento comprobatório; c) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, de 15 de abril de 2025, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor do Contrato, passando o referido Contrato, a ter um valor global de R$ 111.249.120,62; d) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 08 de julho de 2025, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor do Contrato, passando o referido Contrato, a ter um valor global de R$ 118.947.237,90; e) Esclarecer ao Profissional interessado que o registro das ART's referentes o Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 02 de dezembro de 2024, visa o cumprimento do dispõe o Art. 1º da Lei n. 6496/77, combinado com o Art. 27 da Res. 1137/2023 do Confea (Alterada pela Resolução º 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea) que resolveu: Art. 2º Alterar o inciso II, incluir um inciso III e alterar o parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.137, de 2023, publicada no DOU de 5 de abril de 2023 – Seção 1, páginas 74 a 76, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10. ..... II – ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; f) Informar ao Profissional interessado, que em relação ao Processo nº F2025/065751-6, referente à solicitação de CAT do Engenheiro Felipe Reis Ribas Muller, compete ao Crea-MS, anular qualquer de seus atos que não estiver de acordo com a legislação em vigor, amparado pelo que dispõe o inciso XVII do Art. 4º do seu Regimento Interno. Conceder o prazo de 30 dias para Regularização, sob pena de Indeferimento do pedido, perante este Conselho. Considerando que a documentação apresentada, atende a diligência solicitada no protocolo F2025/065757-5, alínea b). Considerando a Resolução n° 1.139/2023, que altera os artigos 2° e 3° da Resolução n° 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências. Considerando o artigo 2° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 2° A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1° Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2° A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3° Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. Considerando o artigo 3° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 3° O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro "a posteriori" da ART n° 1320260061816, em nome do profissional Engenheiro Civil Vinicius Annoni Martins. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador

Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.11) Processo n. F2026/030355-5 Interessado: VINICIUS ANNONI MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030355-5, considerando que o profissional Engenheiro Civil Vinicius Annoni Martins, requer a este Conselho o registro "a posteriori" da ART n° 1320260061823, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante a pessoa jurídica Rio Nascente Energia S/A. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART "a posteriori", conforme Folha de Informação do Profissional, desde 05/10/2012. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado de cópia do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, celebrado em 08/02/2024, termo este datado de 15/04/2025, e referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro "a posteriori". Considerando a apresentação pro parte do profissional interessado de cópia da diligência, referente ao protocolo F2025/065757-5, analisado por esta Especializada, na qual consta as seguintes exigências: a) Notificar o Profissional Interessado (Engenheiro Civil VINICIUS ANNONI MARTINS), para substituir a ART Principal nº: 1320250147062 para correção do valor para: R$ 105.280.000,00 visando ficar condizente com o valor descrito na Cláusula Décima Oitava do Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global e Outras Avenças celebrado entre as partes em 08/02/2024; b) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 02 de dezembro de 2024, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor adicional de R$ 1.217.879,09 ao valor do Contrato de R$ 105.280.000,00 passando, o referido Contrato, a ter um valor global de (R$ 1.217.879,09 + R$ 105.280.000,00) = R$ 106.497.879,09, para análise, conferência e juntada nos autos como documento comprobatório; c) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, de 15 de abril de 2025, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor do Contrato, passando o referido Contrato, a ter um valor global de R$ 111.249.120,62; d) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 08 de julho de 2025, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor do Contrato, passando o referido Contrato, a ter um valor global de R$ 118.947.237,90; e) Esclarecer ao Profissional interessado que o registro das ART's referentes o Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 02 de dezembro de 2024, visa o cumprimento do dispõe o Art. 1º da Lei n. 6496/77, combinado com o Art. 27 da Res. 1137/2023 do Confea (Alterada pela Resolução º 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea) que resolveu: Art. 2º Alterar o inciso II, incluir um inciso III e alterar o parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.137, de 2023, publicada no DOU de 5 de abril de 2023 – Seção 1, páginas 74 a 76, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10. II – ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; f) Informar ao Profissional interessado, que em relação ao Processo nº F2025/065751-6, referente à solicitação de CAT do Engenheiro Felipe Reis Ribas Muller, compete ao Crea-MS, anular qualquer de seus atos que não estiver de acordo com a legislação em vigor, amparado pelo que dispõe o inciso XVII do Art. 4º do seu Regimento Interno. Conceder o prazo de 30 dias para Regularização, sob pena de Indeferimento do pedido, perante este Conselho. Considerando que a documentação apresentada, atende a diligência solicitada no protocolo F2025/065757-5, alínea c). Considerando a Resolução n° 1.139/2023, que altera os artigos 2° e 3° da Resolução n° 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências. Considerando o artigo 2° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 2° A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo

máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1° Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2° A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3° Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. Considerando o artigo 3° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 3° O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro "a posteriori" da ART n° 1320260061823, em nome do profissional Engenheiro Civil Vinicius Annoni Martins. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.12) Processo n. F2026/030356-3 Interessado: VINICIUS ANNONI MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030356-3, considerando que o profissional Engenheiro Civil Vinicius Annoni Martins, requer a este Conselho o registro "a posteriori" da ART n° 1320260061825, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante a pessoa jurídica Rio Nascente Energia S/A. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART "a posteriori", conforme Folha de Informação do Profissional, desde 05/10/2012. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado de cópia do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, celebrado em 08/02/2024, termo este datado de 08/07/2025, e referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro "a posteriori". Considerando a apresentação pro parte do profissional interessado de cópia da diligência, referente ao protocolo F2025/065757-5, analisado por esta Especializada, na qual consta as seguintes exigências: a) Notificar o Profissional Interessado (Engenheiro Civil VINICIUS ANNONI MARTINS), para substituir a ART Principal nº: 1320250147062 para correção do valor para: R$ 105.280.000,00 visando ficar condizente com o valor descrito na Cláusula Décima Oitava do Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global e Outras Avenças celebrado entre as partes em 08/02/2024; b) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 02 de dezembro de 2024, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor adicional de R$ 1.217.879,09 ao valor do Contrato de R$ 105.280.000,00 passando, o referido Contrato, a ter um valor global de (R$ 1.217.879,09 + R$ 105.280.000,00) = R$ 106.497.879,09, para análise, conferência e juntada nos autos como documento comprobatório; c) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova

ART Principal, sobre o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global, de 15 de abril de 2025, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor do Contrato, passando o referido Contrato, a ter um valor global de R$ 111.249.120,62; d) Apresentar uma cópia ou registrar uma ART vinculada à nova ART Principal, sobre Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 08 de julho de 2025, cujo objetivo em síntese, foi o aumento do valor do Contrato, passando o referido Contrato, a ter um valor global de R$ 118.947.237,90; e) Esclarecer ao Profissional interessado que o registro das ART's referentes o Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato de Construção Civil em Regime de Empreitada Global de 02 de dezembro de 2024, visa o cumprimento do dispõe o Art. 1º da Lei n. 6496/77, combinado com o Art. 27 da Res. 1137/2023 do Confea (Alterada pela Resolução º 1.160, de 11 de dezembro de 2025 do Confea) que resolveu: Art. 2º Alterar o inciso II, incluir um inciso III e alterar o parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.137, de 2023, publicada no DOU de 5 de abril de 2023 – Seção 1, páginas 74 a 76, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10. II – ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; (NR) f) Informar ao Profissional interessado, que em relação ao Processo nº F2025/065751-6, referente à solicitação de CAT do Engenheiro Felipe Reis Ribas Muller, compete ao Crea-MS, anular qualquer de seus atos que não estiver de acordo com a legislação em vigor, amparado pelo que dispõe o inciso XVII do Art. 4º do seu Regimento Interno. Conceder o prazo de 30 dias para Regularização, sob pena de Indeferimento do pedido, perante este Conselho. Considerando que a documentação apresentada, atende a diligência solicitada no protocolo F2025/065757-5, alínea d). Considerando a Resolução n° 1.139/2023, que altera os artigos 2° e 3° da Resolução n° 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências. Considerando o artigo 2° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 2° A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1° Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2° A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3° Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 3° O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro "a posteriori" da ART n° 1320260061825, em nome do profissional Engenheiro Civil Vinicius Annoni Martins. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela

Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.14.13) Processo n. F2026/033338-1 Interessado: FERNANDO CREMONESI FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033338-1, considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Civil FERNANDO CREMONESI FERREIRA), requer o registro da ART nº: 1320260066748 "à posteriori" neste Conselho, tendo como Empresa Contratante FABIO CORTEZ MARTINS JUNIOR LTDA, com nome fantasia ALIMENTOS CORTEZ, e como Empresa Contratada SOUZA DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA, amparado pela Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea (Alterada pela Resolução 1.139, de 24 de agosto de 2023 do Confea). Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando uma cópia dos principais documentos solicitados, tais como: - Contrato de Prestação de Serviços de Varrição Manual, Capina, Roçada e Limpeza Predial, celebrado entre as partes em 04/08/2025, no valor global de R$ 60.000,00 com prazo de vigência de 06(seis) meses, com período de execução compreendido entre agosto de 2025 e janeiro de 2026; -Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 22/05/2026 pela Empresa Contratante FABIO CORTEZ MARTINS JUNIOR LTDA, com nome fantasia ALIMENTOS CORTEZ, em favor do Profissional interessado e da Empresa Contratada SOUZA DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA; - Recibos de Pagamentos ref. as Parcelas n. 01 à 06/2026 do período de agosto/2025 à Janeiro/2026, totalizando o montante de R$ 60.000,00 devidamente assinado pelas partes; - Boletim de Medição - BM 01, BM 02 e BM 03 em anexo do Relatório Fotográfico – BM-01, BM 02 e BM 03 dentre outros, cumprindo as exigências previstas no inciso II do Art. 2º da Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea (Alterada pela Resolução 1.139, de 24 de agosto de 2023 do Confea). Já em relação ao comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído, verifica-se que foi efetuado o pagamento conforme prova as informações constantes na aba < Acompanhamento do Processo >, cumprindo as exigências previstas no inciso III do Art. 2º da Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea (Alterada pela Resolução 1.139, de 24 de agosto de 2023 do Confea). Já em relação a apresentação da ART da Engenheira Civil Renata Florentina Godoy, entendemos que não é objeto deste processo, motivo pelo qual declinamos desta exigência. Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 14/07/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 04/08/2025 à 05/01/2026; Considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil sendo detentor das atribuições do Art. 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto da ART supra, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando a Resolução n. 1.139, de 24 de agosto de 2023 do Confea, que alterou os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de dezembro de 2015, e dá outras providências, resolvendo em síntese: "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando que de acordo com o Art. 3° da Resolução

nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, o requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação. Considerando que de acordo com o Art. 4° da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, apresentado o requerimento devidamente instruído, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação. § 1º No caso de a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, a matéria, obrigatoriamente, será apreciada por todas as câmaras especializadas competentes. § 2º Ocorrendo divergência nas decisões das câmaras especializadas no caso previsto no § 1º, o requerimento será encaminhado ao Plenário do Crea para deliberação. § 3º Não havendo câmera especializada da categoria ou modalidade do profissional requerente, o processo será apreciado diretamente pelo Plenário do Regional. Considerando que de acordo com o Art. 5° da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, deferido o requerimento, o profissional será comunicado para efetuar o registro da anotação de responsabilidade técnica mediante o recolhimento do valor da ART. Considerando que, no caso em tela a câmara especializada competente para apreciação é a CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS. Diante do exposto, considerando que o profissional interessado cumpriu as exigências legais previstas na Resolução n. 1.050/2013 e Resolução n. 1.139/2023 ambas do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de registro da ART nº: 1320260066748 "à posteriori", em nome do Engenheiro Civil FERNANDO CREMONESI FERREIRA, perante este Conselho, tendo como Empresa Contratante FABIO CORTEZ MARTINS JUNIOR LTDA, com nome fantasia ALIMENTOS CORTEZ, e como Empresa Contratada SOUZA DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.15) Registro de Atestado 5.2.1.1.15.1) Processo n. F2026/024235-1 Interessado: ASCANIO JOSE DE CARVALHO ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/024235-1, considerando que o profissional Engenheiro Civil Ascânio José Carvalho Almeida, requer a este Conselho o registro de atestado, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de gestão de Empreendimentos, referente a ART n° 866430. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro do atestado, referente a ART n° 866430, em nome do profissional Engenheiro Civil Ascânio José Carvalho Almeida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.15.2) Processo n. F2026/030749-6 Interessado: Luciano Marques Teixeira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030749-6, considerando que o profissional Eng. Civil Luciano Marques Teixeira requer

novamente o registro do Atestado Técnico de Execução de Obra/Serviços emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, referente ao contrato n. 223/2024 realizado com a empresa PROJEVIA ENGENHARIA LTDA. As ARTs n. 1320250050062 e 1320250092008 encontram-se devidamente baixadas, sendo que foi emitido um registro do atestado n. 0204317/2025 em 23/10/2025. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro do Atestado Técnico de Execução de Obra/Serviços emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, composto de 6 (seis) folhas. Com restrição às atividades de Plantio de grama e poda de árvores. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16) Registro de Pessoa Jurídica 5.2.1.1.16.1) Processo n. J2024/065298-8 Interessado: EDS - SOLUCOES EM ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/065298-8, considerando que a empresa EDS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA., requer o registro nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66. Indica como responsável técnico o Engenheiro Civil WILLYAN ANGELO, conforme ART 1320260067227. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido no Parágrafo único do artigo 7º da Resolução nº 1121/2019 do Confea: Parágrafo único. Será possibilitado o registro da pessoa jurídica com denominação engenharia ou agronomia quando possuir 2 (dois) diretores ou administradores e um deles for profissional registrado no Sistema Confea/Crea. Pelo acima exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa EDS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA., sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil WILLYAN ANGELO, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico, devendo a certidão de registro da empresa conter as seguintes restrições: Atividades da Engenharia Elétrica de da Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.2) Processo n. J2026/030296-6 Interessado: PRE-MOLDADOS PAULICEIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030296-6, considerando que a empresa PRÉ-MOLDADOS PAULICÉIA LTDA da cidade de Paulicéia/SP requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil e de engenharia de segurança do trabalho. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa PRÉ-MOLDADOS PAULICÉIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil e de Seg. do Trabalho ARTHUR MORALLES CORNACINI, ART n. 1320260061573. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.3) Processo n. J2026/034061-2 Interessado: HANDASSA ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº

J2026/034061-2, considerando que a empresa HANDASSA ENGENHARIA LTDA., requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Indica como responsável técnico o Eng. Civ. LUIS FELIPE MARTINES DOS SANTOS, conforme ART de cargo e função nº 1320260070608 do profissional. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa HANDASSA ENGENHARIA LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. LUIS FELIPE MARTINES DOS SANTOS, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.4) Processo n. J2026/009814-5 Interessado: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA FARIAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/009814-5, considerando que a empresa CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FARIAS LTDA da cidade de Rondonópolis/MT requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em confomidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FARIAS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Kellvin Bruno Oliveira, ART n. 1320260053924. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.5) Processo n. J2026/015830-0 Interessado: INNOVAR SERVICOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/015830-0, considerando que a empresa INNOVAR SERVIÇOS da cidade de Trindade/GO requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa INNOVAR SERVIÇOS no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Marco Aurelio Roriz, ART n. 1320260056079. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.6) Processo n. J2026/028316-3 Interessado: SIDERTEC ESTRUTURAS METALICAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/028316-3, considerando que a empresa SIDERTEC ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA da cidade de Ibaté/SP requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa SIDERTEC ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil CASSIO FERRAZ SAMPAIO JUNIOR, ART n. 1320260044094. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton

Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.7) Processo n. J2026/028807-6 Interessado: CONSTRUTORA MACKERT. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/028807-6, considerando que a empresa CONSTRUTORA MACKERT LTDA da cidade de Rio Verde de Mato Grosso - MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em confomidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa CONSTRUTORA MACKERT LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil GUILHERME SERAGLIO REDIVO FERNANDES VARGAS DE JESUS, ART n. 1320260056542, exclusivamente no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.8) Processo n. J2026/023614-9 Interessado: GRAN NOBRE CONSTRUCOES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/023614-9, considerando que a empresa GRAN NOBRE CONSTRUÇÕES LTDA da cidade de São PAulo/SP requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa GRAN NOBRE CONSTRUÇÕES LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil RENATO FABRO, ART n. 1320260048007. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.9) Processo n. J2026/028253-1 Interessado: CONSULTGEL CONSULTORIA EM GEOMATICA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/028253-1, considerando que a Empresa Interessada(CONSULTGEL CONSULTORIA EM GEOMATICA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Cartógrafa ELCIA FERREIRA DA SILVA-ART n. 1320260057301, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Cartografia, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Cartógrafa ELCIA FERREIRA DA SILVA-ART n. 1320260057301, com restrição nas áreas de Agronomia, Arquitetura, Engenharia Ambiental e Geologia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter

Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.10) Processo n. J2026/025752-9 Interessado: LFW ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/025752-9, considerando que a empresa interessada, LFW ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.233.773/0001-81, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil FERNANDO HENRIQUE DE AMORIM CASTOLDI, ART nº 1320260054637, como responsável técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil FERNANDO HENRIQUE DE AMORIM CASTOLDI, ART nº 1320260054637, observadas as atribuições profissionais do responsável técnico e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica, com restrição nas atividades de Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações, Geologia e Minas, serviços de cartografia e geodésia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.11) Processo n. J2026/029012-7 Interessado: CONSTRUTORA C2. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/029012-7, considerando que a empresa CONSTRUTORA C2 LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa CONSTRUTORA C2 LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. CIvil RODRIGO DO AMARAL REZENDE DINIZ, ART n. 1320260061693. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.12) Processo n. J2026/029141-7 Interessado: AGUA BASE - SEGURANCA HIDRICA E ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/029141-7, considerando que a Empresa Interessada(AGUA BASE - SEGURANCA HIDRICA E ENGENHARIA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Ambiental Maria Eduarda Alves Ferreira-ART n. 1320260055937, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Ambiental, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Ambiental Maria Eduarda Alves Ferreira-ART n. 1320260055937, com restrição nas

áreas de Agronomia(Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias) e Engenharia Florestal (Atividades de apoio a produção florestal 7490103). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.13) Processo n. J2026/027861-5 Interessado: EXECUTE CONSTRUCOES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/027861-5, considerando que a empresa CONSTRUTORA EXECUTE LTDA da cidade de João Pessoa/PB requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro da empresa CONSTRUTORA EXECUTE LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Luciano Pereira Ferreira, ART n. 1320260060941, exclusivamente no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.14) Processo n. J2026/029317-7 Interessado: 3M PLANEJAMENTO & CONSTRUCOES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/029317-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada(3M PLANEJAMENTO & CONSTRUCOES LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.Para tanto, indica o Engenheiro Civil MAICON FARIAS BARBOZA-ART n. 1320260059157, como Responsável Técnico, perante este Conselho.Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil MAICON FARIAS BARBOZA-ART n. 1320260059157, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão(Instalação e manutenção elétrica, construção de estacoes e redes de distribuição de energia elétrica).". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.15) Processo n. J2026/028957-9 Interessado: EXP INCORPORADORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/028957-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa EXP INCORPORADORA LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa EXP INCORPORADORA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil FABIO DE SOUZA DIAS, ART n. 1320260058124.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim

Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.16) Processo n. J2026/028824-6 Interessado: SANEENG SANEAMENTO E ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/028824-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada(SANEENG SERVICOS DE SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.Para tanto, indica o Engenheiro Civil ALEXSANDRO GOMES ARAÚJO-ART n. 1320260059965, como Responsável Técnico, perante este Conselho.Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ALEXSANDRO GOMES ARAÚJO-ART n. 1320260059965, com restrição nas áreas de Agronomia(atividades paisagísticas), Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão(instalação e manutenção elétrica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos), Engenharia Mecânica(serviços de engenharia manutenção e reparação de máquinas e equipamentos), Engenharia de Segurança do Trabalho (serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho), Geologia(atividades de estudos geológicos) e serviços de cartografia e geodésia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.17) Processo n. J2026/030513-2 Interessado: NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030513-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA da cidade de São Paulo/SP requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas nas áreas de engenharia civil e engenharia mecânica.Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil e Eng. Mecânico JOAQUIM VICENTE DE REZENDE LOPES, ART n. 1320260061971.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.18) Processo n. J2026/029563-3 Interessado: R. BARBOSA NANTES ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/029563-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa R. BARBOSA NANTES ENGENHARIA LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação em atividades técnicas na área de engenharia civil.Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa R. BARBOSA NANTES ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil RIVERTON BARBOSA NANTES, ART n. 1320260059568. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)

conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.19) Processo n. J2026/029956-6 Interessado: BUILDERX PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/029956-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer a BUILDERX PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66.Indica como responsável técnico o ENGENHEIRO CIVIL - TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL CARLOS RUBIANO MARTINS, conforme ART de cargo e função nº 1320260067624 do profissional. Em análise ao presente processo e, considerando que, apesar do responsável técnico residir fora da jurisdição do Crea-MS, declara tornar efetiva sua participação nas atividades da empresa, bem como considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da BUILDERX PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA., sob a responsabilidade técnica do ENGENHEIRO CIVIL - TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL CARLOS RUBIANO MARTINS, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.20) Processo n. J2026/030085-8 Interessado: CERRO ALEGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030085-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa CERRO ALEGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS da cidade de Dourados/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa CERRO ALEGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil LEONARDO ALBIERI CALDERON, ART n. 1320260029594.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.21) Processo n. J2026/030486-1 Interessado: LPB ENGENHARIA E PROJETOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030486-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa LPB ENGENHARIA E PROJETOS LTDA da cidade de Nova Andradina/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil e de engenharia de segurança do trabalho.Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa LPB ENGENHARIA E PROJETOS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil e de Seg. do Trabalho LUCAS PERES BRESSAN, ART n. 1320260061412.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.22) Processo n. J2026/030312-1 Interessado: BS3 ENGENHARIA E CONSULTORIA. A Câmara

Súmula da 574ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030312-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa BS3 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA da cidade de Coxim/MS requer o registro no CREA-MS para atuação em atividades técnicas na área de engenharia civil.Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa BS3 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil - Eng. de Seg. do Trabalho Renan Braga, ART n. 1320260060166.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.23) Processo n. J2026/030345-8 Interessado: SONHO DO LAR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030345-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa J W SONHO DO LAR CONSTRUTORA LTDA da cidade de Angélica/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil.Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa J W SONHO DO LAR CONSTRUTORA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª. Civil Milena de Oliveira Fontes, ART n. 1320260063294, no âmbito da engenharia civil. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.24) Processo n. J2026/031119-1 Interessado: BASE FORTE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/031119-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa PAV FORTE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS LTDA de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil.Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa PAV FORTE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil THIAGO DE OLIVEIRA SANTANA, ART n. 1320260063583, no âmbito da engenharia civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.25) Processo n. J2026/030436-5 Interessado: METODO CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030436-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa MÉTODO CONSTRUTORA LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa MÉTODO CONSTRUTORA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil DENER CABRAL ANDERSON, ART n. 1320260059936.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não

participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.26) Processo n. J2026/032644-0 Interessado: MUTUM ENGENHARIA E CONSTRUCAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032644-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer a empresa MUTUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea.Indica como responsável técnico o ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO AMBIENTAL RAFAEL SANTOS LIMA GOMES, que apesar de residir fora da jurisdição do Crea-MS, declara tornar praticável sua efetiva participação nas atividades da empresa..Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa MUTUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., sob a responsabilidade técnica do ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO AMBIENTAL RAFAEL SANTOS LIMA GOMES". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.27) Processo n. J2026/033089-7 Interessado: TRILL CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033089-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer a TRILL CONSTRUTORA LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66.Indica como responsável técnica a ENGENHEIRA CIVIL Stéffanni Marllon de Paula, conforme ART de cargo e função nº 1320260067927 da profissional. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da TRILL CONSTRUTORA LTDA., sob a responsabilidade técnica da ENGENHEIRA CIVIL Stéffanni Marllon de Paula, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de sua responsável técnica, devendo a certidão de registro conter restrição das atividades inerentes à Agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.28) Processo n. J2026/031160-4 Interessado: GSMARX ART CONCRETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/031160-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa GUILHERME SOUZA MARQUES LTDA da cidade de Corumbá/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil.Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa GUILHERME SOUZA MARQUES LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil CHAFIC LOTFI FILHO, ART n. 1320260064421, no âmbito da engenharia civil. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.29) Processo n. J2026/030893-0 Interessado: VKT ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030893-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa MAC ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA da cidade de Naviraí/MS requer o registro no CREA-MS para

execução de atividades na área de engenharia civil.Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa MAC ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil JOSE ALEX DO NASCIMENTO MACIEL, ART n. 1320260063011.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.30) Processo n. J2026/031152-3 Interessado: RURAL AGRICOLA ESPUMOSO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/031152-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer a empresa BONANZA ESPUMOSO NEGOCIOS IMOBILIARIOS E RURAIS LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Civ. MATHEUS ARAUJO BETONI, conforme ART de cargo e função nº 1320260062558 do profissional. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa BONANZA ESPUMOSO NEGOCIOS IMOBILIARIOS E RURAIS LTDA., sob a responsabilidade técnica do o Eng. Civ. MATHEUS ARAUJO BETONI, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico, devendo a certidão da empresa conter restrição das atividades da Agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.31) Processo n. J2026/033977-0 Interessado: HIDRONEXUS ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033977-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer a HIDRONEXUS ENGENHARIA LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66.Indica como responsável técnico o ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRE ALMAGRO, conforme ART de cargo e função nº 1320260067104 do profissional. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da HIDRONEXUS ENGENHARIA LTDA., sob a responsabilidade técnica do ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRE ALMAGRO, para que atue no âmbito da Engenharia Ambiental, nos limites das atribuições de seu responsável técnico, devendo a certidão de registro conter restrição das atividades inerentes à Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura e Geologia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.32) Processo n. J2026/031669-0 Interessado: MDS EMPREENDIMENTOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/031669-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer a empresa SAN DIEGO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO DIEGO BATISTA DE OLIVEIRA. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa SAN DIEGO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., sob a responsabilidade técnica do ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

DIEGO BATISTA DE OLIVEIRA, para atuar estritamente no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.33) Processo n. J2026/032107-3 Interessado: RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032107-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada RTA Engenheiros Consultores Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiros Civis: Vilson Antônio dos Santos Araújo – ART n° 1320260065460, Manfredo Hipólito de Azevedo – ART n° 1320260066020, Luís Flávio de Sousa Prado – ART n° 1320260066024, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a RTA Engenheiros Consultores Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Civis: Vilson Antônio dos Santos Araújo – ART n° 1320260065460, Manfredo Hipólito de Azevedo – ART n° 1320260066020, Luís Flávio de Sousa Prado – ART n° 1320260066024.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.34) Processo n. J2026/033810-3 Interessado: I.G.R ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUCOES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033810-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer a empresa IGOR PEREIRA DE BARROS LIMA ME, registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66.Indica como responsável técnico o Engenheiro Civil FREVERTON APARECIDO MARIANO FIDELIS, conforme ART de cargo e função do profissional nº 1320260069176. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa IGOR PEREIRA DE BARROS LIMA ME, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil FREVERTON APARECIDO MARIANO FIDELIS, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico, devendo da certidão da empresa conter restrição das atividades inerentes à Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica, incluindo fabricação de estruturas metálicas e serralheria.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.35) Processo n. J2026/032681-4 Interessado: FRAZAO CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032681-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer a empresa Renan Martins Frazão Ltda., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66.Indica como responsável técnico o Eng. Civ. Renan Martins Frazão, conforme ART de cargo e função nº 1320260051593 do profissional. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a

documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa Renan Martins Frazão Ltda., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civ. Renan Martins Frazão, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de seu responsável técnico.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.36) Processo n. J2026/032722-5 Interessado: DUNAMIS ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/032722-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada, A. OLIVEIRA MONTEIRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 66.010.410/0001-21, nome fantasia DUNAMIS ENGENHARIA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea.Para tanto, indica a Engenheira Civil ADRIANE OLIVEIRA MONTEIRO, ART nº 1320260050140, como responsável técnica perante este Conselho.Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil ADRIANE OLIVEIRA MONTEIRO, ART nº 1320260050140, observadas as atribuições profissionais da responsável técnica e as atividades constantes no objetivo social da pessoa jurídica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.37) Processo n. J2026/033066-8 Interessado: RENAN COELHO CABREIRA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033066-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Renan Coelho Cabreira Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Civil Carolina Depiné Apolinário – ART n° 1320260066177, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Renan Coelho Cabreira Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Carolina Depiné Apolinário – ART n° 1320260066177.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.38) Processo n. J2026/033415-9 Interessado: PRESS MED MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033415-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer a PRESS MED MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA., registro de pessoa

jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66.Indica como responsável técnica a Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho GABRIELA DOS SANTOS RODOLFO TROLEGI, conforme ART de cargo e função nº 1320260069871 da profissional. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa PRESS MED MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA., para que atue nos limites das atribuições de sua responsável técnica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.39) Processo n. J2026/033639-9 Interessado: ENGEMAP ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033639-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer a ENGEMAP ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66. Indica como responsável técnico o Engenheiro Cartógrafo César Antônio Francisco. Em análise ao presente processo e, considerando atendimento à exigência solicitada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da ENGEMAP ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA., sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Cartógrafo César Antônio Francisco, para que atue nos limites das atribuições de seu responsável técnico, devendo a certidão da empresa contar restrições à Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Agronomia, Engenharia Florestal, Geologia e Geografia, Engenharia Aeronáutica e Engenharia Elétrica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.40) Processo n. J2026/033621-6 Interessado: VM AGROPEC E ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033621-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer a empresa VM AGROPEC E ENGENHARIA LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnica a Eng. Civ. SIMARA VIANA MINETTO. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa VM AGROPEC E ENGENHARIA LTDA., sob a responsabilidade técnica da Eng. Civ. SIMARA VIANA MINETTO, para que atue estritamente no âmbito da Engenharia Civil, nos limites de suas atribuições, devendo a certidão de empresa sair com restrição das seguintes atividades: serviço de inseminação artificial em animais, serviço de manejo de animais, serviços de assessoria, orientação e assistência a estabelecimentos agrícolas e pecuários.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.41) Processo n. J2026/033720-4 Interessado: RVA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033720-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer a RVA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66.Indica como responsável técnica a Engenheira Civil RENATA BELINATI CASTILHO, conforme ART de cargo e função nº 1320260033242 da profissional. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação

apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da RVA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA., sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil RENATA BELINATI CASTILHO, para que atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de sua responsável técnica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.42) Processo n. J2026/034225-9 Interessado: ILUMISOL ENERGIA SOLAR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034225-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer a empresa G H PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66.Indica como responsáveis técnicos o Eng. Civil HEVILSON JUNIO ALVES COIMBRA, conforme ART de cargo e função nº 1320260069479, e o Eng. Eletric. JEAN PIERRE ADAMS, conforme ART de cargo e função nº 1320260069484, que apesar de não residirem na jurisdição do Crea-MS, declaram tornar efetiva suas participações nas atividades da empresa no Estado. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa G H PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil HEVILSON JUNIO ALVES COIMBRA e do Eng. Eletric. JEAN PIERRE ADAMS, para atuar nos limites das atribuições de seus responsáveis técnicos, devendo a certidão da empresa sair com restrição às atividades inerentes à Engenharia Mecânica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.16.43) Processo n. J2026/034439-1 Interessado: GUATA AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/034439-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer a empresa GUATÁ AMBIENTAL, registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66.Indica como responsável técnica a Engenheira Ambiental ISABELA SAMPAIO CARVALHO, conforme ART de cargo e função nº 1320260069992 da profissional. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo da GUATÁ AMBIENTAL, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental ISABELA SAMPAIO CARVALHO, para atuar no âmbito da Engenharia Ambiental, nos limites das atribuições da responsável técnica, devendo da certidão da empresa conter restrição à Arquitetura e Cartografia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.17) Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio 5.2.1.1.17.1) Processo n. J2026/030751-8 Interessado: CONSORCIO PALMAS - HDO/BECK. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030751-8, considerando que o CONSORCIO PALMAS - HDO/BECK, requer o registro nos termos da Resolução nº 444/00 do Confea. O Consórcio é formado pelas empresas HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (LÍDER), eBECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA. Indica como responsáveis técnicos os Engenheiros Civis ALEXANDRE CESAR BECK DE SOUZA, ARILSON VAGNER VOLKEN, CARINE DE CARVALHO KRUGEL, CRISTIANO COSTA BECK DE SOUZA, DOUGLAS NETTO AQUINO, FERNANDO CAMPOS DE ARAUJO, GUINEVERE FERREIRA

MARQUES, HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA, ILSON FERREIRA COELHO, JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES, JULIANA DE SOUZA HONORATO FRANCO, KEVIN AUGUSTO CUPEHINSKI, LEONARDO PEREIRA ENDRES, LOHANA VIEIRA SILVA e MARLI DOS REIS VOLKEN, e o Engenheiro Ambiental EDUARDO PADUA DE MATTOS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o registro do CONSORCIO PALMAS - HDO/BECK, sob a responsabilidade técnica dos profissionais supracitados. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.18) Revisão de Atribuição 5.2.1.1.18.1) Processo n. F2025/024426-2 Interessado: Natalia Akemi Ohara. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024426-2, considerando que após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Eng. Ambiental Vinicius de Oliveira Ribeiro, em razão do pedido de vista solicitado, referente ao protocolo nº F2025/024426-2; Considerando que o primeiro relato feito pela Conselheira Eng. Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros, conforme segue: " Submeto à CEECA o seguinte esclarecimento à Engenheira Civil: 1) – Possui atribuições quanto Artigo 7° da Resolução 218/73 do CONFEA, combinado com o artigo 28° do Decreto Federal n° 23.569/33, ou seja os itens listados em sua solicitação são de sua atribuição profissional.”; Considerando que o voto do Eng. Ambiental Vinicius de Oliveira Ribeiro: "Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador deferiu parcialmente a solicitação de revisão/extensão de atribuição profissional formulada pela Engenheira Civil Natalia Akemi Ohara no Processo nº F2025/024426-2, para reconhecer que: 1. não há base técnica e jurídica suficiente para deferir a ampliação de atribuição quanto ao dimensionamento e elaboração de projetos de sistemas de tratamento de efluentes gerados em pátios de descontaminação de aeronaves agrícolas, envolvendo resíduos e efluentes contaminados com agrotóxicos, ressalvada a atuação da profissional no dimensionamento e execução das estruturas de concreto correlatas (projeto estrutural), quando inseridas em seu campo ordinário de competência; 2. não há base técnica e jurídica suficiente para deferir, de forma ampla, a atuação em processos de licenciamento ambiental envolvendo a elaboração de EAS – Estudo Ambiental Simplificado, PCA – Plano de Controle Ambiental, PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, PTA – Projeto Técnico Ambiental, RCA – Relatório de Controle Ambiental, bem como “demais documentos ambientais correlatos”, por ausência de comprovação de conteúdo formativo específico e suficiente para tal ampliação; 3. há suporte formativo suficiente para reconhecer atuação na elaboração de PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em razão da formação comprovada em Gerenciamento Ambiental, com conteúdo de licenciamento ambiental, avaliação de impacto ambiental e gestão de resíduos sólidos, somada à aderência específica do PGRCC ao campo da Engenharia Civil; 4. o presente deferimento parcial não altera as atribuições originárias já regularmente asseguradas à profissional como Engenheira Civil, limitando-se a esclarecer, no caso concreto, o alcance técnico do pedido formulado com base na formação efetivamente comprovada nos autos.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.18.2) Processo n. F2025/066688-4 Interessado: SIMARA VIANA MINETTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066688-4, considerando que trata-se de processo de atendimento protocolado perante este Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, sob nº F2025/066688-4, por meio do qual a interessada, Engenheira Civil SIMARA VIANA MINETTO, requer, em síntese, a revisão de suas atribuições profissionais, notadamente em razão de indeferimento, por parte do Crea-MT, do pedido de baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sob a alegação de inexistência de atribuições para a atividade de operação de sistema de saneamento. Diante do exposto, este processo foi submetido à apreciação da CEECA – Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS, que, através da Decisão CEECA/MS nº 1791/2026, proferida na 21ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de abril de 2026, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a anotação do curso de Mestrado em Tecnologias Ambientais, com área de concentração em Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, nos assentamentos da profissional, com fundamento no art. 21 da Resolução nº 1.152/2025 do Confea; 2) pela revisão de suas atribuições, considerando que os(as) engenheiros(as) civis já detêm competências na área de sistemas de saneamento, conforme disposto no art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, as quais, inclusive, já se encontram devidamente registradas na ficha cadastral da profissional. A atuação do(a) engenheiro(a) civil em sistemas de saneamento básico encontra respaldo na Lei nº 5.194/1966 e na Resolução nº 218/1973 do Confea, especialmente em seu art. 7º, bem como nas atividades previstas no art. 1º, itens 15 a 17, que abrangem planejamento, projeto, execução e operação de sistemas relacionados ao saneamento. Ressalta-se, ainda, que a requerente é graduada em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, com colação de grau em 01/04/2002, possuindo atribuições conferidas com fundamento no art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, combinado com o Decreto nº 23.569/1933, com as devidas restrições já registradas em seus assentamentos cadastrais. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.18.3) Processo n. F2026/008813-1 Interessado: LUIZ CLAUDIO SANTOS FELIPPI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/008813-1, considerando que o interessado Engenheiro Civil LUIZ CLAUDIO SANTOS FELIPPI, requer a este conselho a extensão de suas atribuições profissionais em razão de ter cursado Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, concluído em 13 de abril de 2026, com Carga Horária de 460 horas, ministrado pela Faculdade Unyleya – RJ. Considerando que o Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais citado, está devidamente cadastrado no CREA/RJ e não gera titulação, sendo somente de extensão de atribuição profissional. Considerando a Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências, que Decidiu: Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema. Art. 4º A atribuição inicial ou a extensão da atribuição inicial de atividades e competências serão procedidas de acordo com critérios estabelecidos pelo Confea, conforme disposto em resolução específica, e dependerão de análise e decisão favorável da(s) câmara(s) especializada(s) do Crea, correlacionada(s) com o respectivo âmbito do(s) campos(s) de atuação profissional. Art. 5º O profissional habilitado poderá requerer ao Crea certidão própria para obter credenciamento perante o Instituto Nacional de

Súmula da 574ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Parágrafo único. A certidão deverá conter, no mínimo, o nome, o título do profissional, o número do registro nacional, informações sobre a regularidade do registro do profissional, as atribuições concedidas pelo Crea, além da menção expressa de que o profissional se encontra habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a solicitação de extensão de atribuições profissionais para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, ao profissional Engenheiro Civil LUIZ CLAUDIO SANTOS FELIPPI, devendo a extensão de atribuição concedida constar na sua Folha de Informação Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.18.4) Processo n. F2026/009270-8 Interessado: João Marcelo Stanieski de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/009270-8, considerando que o interessado Engenheiro Civil João Marcelo Stanieski de Souza, requer a este conselho a extensão de suas atribuições profissionais para o Pós-Graduação Lato Sensu em GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, concluído em 09/03/2026, com Carga Horária de 720 horas/aula, ministrado pela Faculdade Iguaçu. Considerando que o Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais citado, está devidamente cadastrado no CREA/PR e não gera titulação, sendo somente de extensão de atribuição profissional. Considerando a Decisão Normativa n° 116/2021 do Confea, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências, que Decidiu: Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema. Art. 4º A atribuição inicial ou a extensão da atribuição inicial de atividades e competências serão procedidas de acordo com critérios estabelecidos pelo Confea, conforme disposto em resolução específica, e dependerão de análise e decisão favorável da(s) câmara(s) especializada(s) do Crea, correlacionada(s) com o respectivo âmbito do(s) campos(s) de atuação profissional. Art. 5º O profissional habilitado poderá requerer ao Crea certidão própria para obter credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Parágrafo único. A certidão deverá conter, no mínimo, o nome, o título do profissional, o número do registro nacional, informações sobre a regularidade do registro do profissional, as atribuições concedidas pelo Crea, além da menção expressa de que o profissional se encontra habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001. O interessado Engenheiro Civil João Marcelo Stanieski de Souza, requer a este conselho a extensão de suas atribuições profissionais para o Pós-Graduação Lato Sensu em GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, concluído em 09/03/2026, com Carga Horária de 720 horas/aula, ministrado pela Faculdade Iguaçu. Considerando que o Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais citado, está devidamente cadastrado no CREA/PR e não gera titulação, sendo

somente de extensão de atribuição profissional. Considerando a Decisão Normativa n° 116/2021 do Confea, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências, que Decidiu: Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema. Art. 4º A atribuição inicial ou a extensão da atribuição inicial de atividades e competências serão procedidas de acordo com critérios estabelecidos pelo Confea, conforme disposto em resolução específica, e dependerão de análise e decisão favorável da(s) câmara(s) especializada(s) do Crea, correlacionada(s) com o respectivo âmbito do(s) campos(s) de atuação profissional. Art. 5º O profissional habilitado poderá requerer ao Crea certidão própria para obter credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Parágrafo único. A certidão deverá conter, no mínimo, o nome, o título do profissional, o número do registro nacional, informações sobre a regularidade do registro do profissional, as atribuições concedidas pelo Crea, além da menção expressa de que o profissional se encontra habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a solicitação de extensão de atribuições profissionais para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, ao profissional Engenheiro Civil João Marcelo Stanieski de Souza, devendo a extensão de atribuição concedida constar na sua Folha de Informação Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.18.5) Processo n. F2026/011185-0 Interessado: AURELIO ALVES BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011185-0, considerando que o interessado Engenheiro Ambiental AURELIO ALVES BARBOSA, requer a este conselho a extensão de suas atribuições profissionais para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, concluído em 25/02/2026, com Carga Horária de 460 horas/aula, ministrado pela Faculdade Unyleya – RJ. Considerando que o Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais citado, está devidamente cadastrado no CREA/RJ e não gera titulação, sendo somente de extensão de atribuição profissional. Considerando a Decisão Normativa n° 116/2021 do Confea, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências, que Decidiu: Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir

disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema. Art. 4º A atribuição inicial ou a extensão da atribuição inicial de atividades e competências serão procedidas de acordo com critérios estabelecidos pelo Confea, conforme disposto em resolução específica, e dependerão de análise e decisão favorável da(s) câmara(s) especializada(s) do Crea, correlacionada(s) com o respectivo âmbito do(s) campos(s) de atuação profissional. Art. 5º O profissional habilitado poderá requerer ao Crea certidão própria para obter credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Parágrafo único. A certidão deverá conter, no mínimo, o nome, o título do profissional, o número do registro nacional, informações sobre a regularidade do registro do profissional, as atribuições concedidas pelo Crea, além da menção expressa de que o profissional se encontra habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a solicitação de extensão de atribuições profissionais para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, ao profissional Engenheiro Ambiental AURELIO ALVES BARBOSA, devendo a extensão de atribuição concedida constar na sua Folha de Informação Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.18.6) Processo n. F2026/030148-0 Interessado: EDER MILTON VASQUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030148-0, considerando que o interessado Engenheiro Ambiental Sanitarista Eder Milton Vasques, requer a este conselho a extensão de suas atribuições profissionais em razão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, concluído em 11/05/2026, com Carga Horária de 720 horas/aula, ministrado pela Faculdade Iguaçu. Considerando que o Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais citado, está devidamente cadastrado no CREA/PR e não gera titulação, sendo somente de extensão de atribuição profissional. Considerando a Decisão Normativa n° 116/2021 do Confea, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências, que Decidiu: Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema. Art. 4º A atribuição inicial ou a extensão da atribuição inicial de atividades e competências serão procedidas de acordo com critérios estabelecidos pelo Confea, conforme disposto em resolução específica, e dependerão de análise e decisão favorável da(s) câmara(s) especializada(s) do Crea, correlacionada(s) com o respectivo âmbito do(s) campos(s) de atuação profissional. Art. 5º O profissional habilitado poderá requerer ao Crea certidão própria para obter credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Parágrafo único. A certidão deverá conter, no mínimo, o nome, o título do profissional, o número do registro nacional, informações sobre a regularidade do registro do profissional, as atribuições concedidas pelo Crea, além da menção expressa de que o profissional se encontra habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas

dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu a solicitação de extensão de atribuições profissionais para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, ao profissional Engenheiro Ambiental Sanitarista Eder Milton Vasques, devendo a extensão de atribuição concedida constar na sua Folha de Informação Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.19) Visto para Execução de Obras ou Serviços 5.2.1.1.19.1) Processo n. J2026/009065-9 Interessado: SBC TORRES E CONSTRUCOES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/009065-9, considerando que a Empresa Interessada SBC TORRES E CONSTRUCOES LTDA, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Profissional Engenheiro Civil HENRIQUE PECCINI CORRÊA, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil HENRIQUE PECCINI CORRÊA, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/05/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.19.2) Processo n. J2026/009834-0 Interessado: CORTTIVAÇO ESTRUTURA METÁLICA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/009834-0, considerando que a empresa CORTTIVAÇO ESTRUTURA METÁLICA, requer o visto para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnica a Eng. Civ. REBECA SOARES SOUZA. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto solicitado para que a empresa atue no âmbito da Engenharia Civil, nos limites das atribuições de sua responsável técnica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.19.3) Processo n. J2026/012895-8 Interessado: HCM ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/012895-8, considerando que a empresa HCM ENGENHARIA LTDA de Brasília/DF requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia

civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa HCM ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade do Eng. Civil ALVARO CAPPELLESSO, exclusivamente no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.19.4) Processo n. J2026/029885-3 Interessado: SANEPLAN GESTAO SUSTENTAVEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/029885-3, considerando que a Empresa Interessada (SANEPLAN GESTAO SUSTENTAVEL LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Ambiental Mauro Mendes Filho, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Ambiental, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Ambiental Mauro Mendes Filho, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2027. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.19.5) Processo n. J2026/019623-6 Interessado: MV POWER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/019623-6, considerando que a empresa interessada MV Power Engenharia e Serviços Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Ricardo Alexandre Carmanhan, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa MV Power Engenharia e Serviços Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Ricardo Alexandre Carmanhan, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2027, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.19.6) Processo n. J2026/020841-2 Interessado: INNOVARE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO. A Câmara

Súmula da 574ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/020841-2, considerando que a Empresa Interessada (INNOVARE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil CARLOS CESAR CASTILHO MACIEL-ART n. 1320260049418, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil CARLOS CESAR CASTILHO MACIEL-ART n. 1320260049418, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.19.7) Processo n. J2026/024378-1 Interessado: KSP. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/024378-1, considerando que a empresa interessada KSP Construtora Consultoria Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsáveis técnicos o Engenheiro Civil Douglas Eduardo Chagas e o Técnico de Segurança do Trabalho Kleiton Silva Pinto, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa KSP Construtora Consultoria Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil e de Segurança do Trabalho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Douglas Eduardo Chagas e o Técnico de Segurança do Trabalho Kleiton Silva Pinto, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 01/06/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.19.8) Processo n. J2026/023067-1 Interessado: SUPREMA SERVICOS E CONSTRUCOES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/023067-1, considerando que a Empresa Interessada (SUPREMA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Zequiel Pereira dos Santos-ART n. 1320260051502, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador

que deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Zequiel Pereira dos Santos-ART n. 1320260051502, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2027. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.19.9) Processo n. J2026/023342-5 Interessado: RONDON COCHOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/023342-5, considerando que a Empresa Interessada (OZEIAS DOS SANTOS ARTEFATOS DE CIMENTO com nome fantasia RONDON COCHOS), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheira Civil Irma dos Santos Porto, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Irma dos Santos Porto, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 15/12/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.19.10) Processo n. J2026/023635-1 Interessado: RM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/023635-1, considerando que a empresa interessada RM Engenharia e Equipamentos Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Renato Magalhães Coelho de Oliveira – ART n° 1320260052294, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa RM Engenharia e Equipamentos Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Renato Magalhães Coelho de Oliveira – ART n° 1320260052294, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2027, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira

Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.19.11) Processo n. J2026/025017-6 Interessado: STIER CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/025017-6, considerando que a empresa interessada Stier Construtora Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Salvador Rodrigues Franzese, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa Stier Construtora Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Salvador Rodrigues Franzese, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/05/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.19.12) Processo n. J2026/025766-9 Interessado: ENGETELA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/025766-9, considerando que a empresa ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA da cidade de Três Pontas/MG requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil ADENILSON COSTA DA SILVA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.19.13) Processo n. J2026/027223-4 Interessado: ALEKS CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/027223-4, considerando que a empresa interessada Alex Sandro P. Carvalho - ME, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Dener Antônio Rodrigues Ribeiro, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o visto da empresa Alex Sandro P. Carvalho - ME, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Dener Antônio Rodrigues Ribeiro, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 08/11/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes,

Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.19.14) Processo n. J2026/027235-8 Interessado: F.E LOCACAO E MONTAGEM. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/027235-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada F. E. Locação e Montagem Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Bruno Vagner de Castro Nossa, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea.Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa F. E. Locação e Montagem Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Bruno Vagner de Castro Nossa, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 08/11/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.19.15) Processo n. J2026/027812-7 Interessado: JM TOPOGRAFIA E ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/027812-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada JM Topografia e Engenharia Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo Marcos Henrique Chaves Bezerra – ART n° 1320260056828, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir a ART n° 1320260056828, para correção do campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do CONFEA.Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa JM Topografia e Engenharia Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Agrimensura e Cartografia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo Marcos Henrique Chaves Bezerra – ART n° 1320260061091, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.19.16) Processo n. J2026/029804-7 Interessado: ANDRADE MELLO FUNDACOES ESPECIAIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/029804-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa ANDRADE MELLO FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA da cidade de Jandira/SP requer o visto no CREA-MS para execução de obras/serviços na área de engenharia civil.Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de

parecer favorável ao visto da empresa ANDRADE MELLO FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil MURILO ZENITH SANTOS SOARES, ART n. 1320260062344.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.19.17) Processo n. J2026/030915-4 Interessado: SINARIO SINALIZACAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/030915-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada SINARIO INDUSTRIA DE SINALIZACAO VIARIA LTDA, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.Para tanto, indica como Responsável Técnico o Profissional Engenheiro Civil Alexandre Guilherme Jung-ART n. 1320260056402, perante este Conselho.Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Alexandre Guilherme Jung-ART n. 1320260056402, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2027.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.19.18) Processo n. J2026/033601-1 Interessado: ASUS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033601-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa ASUS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA da cidade de Pirassununga/SP requer o visto no CREA-MS para execução de obras ou serviços técnicos na área ambiental. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa ASUS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Tecnólogo em Saneamento Ambiental JUAN MANOEL FRANCO DA SILVEIRA DE SOUZA, no âmbito de suas atribuições profissionais.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.1.19.19) Processo n. J2026/033680-1 Interessado: GMIESKI & SANTOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/033680-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa GMIESKI & SANTOS LTDA da cidade de São Paulo/SP requer o visto para execução de obras ou serviços técnicos na área de engenharia civil.Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa GMIESKI & SANTOS LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil HELIO ANTONIO DOS PASSOS, no âmbito de suas atribuições profissionais.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz

Súmula da 574ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.2) Indeferido(s) 5.2.1.2.1) Alteração Contratual 5.2.1.2.1.1) Processo n. J2026/008641-4 Interessado: AFRY BRASIL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/008641-4, considerando que a Empresa interessada(Afry Brasil Ltda – Filial, CNPJ n. 50.648.468/0031-80), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 88º Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 28 de janeiro de 2026. Analisando o presente processo, verificamos que a Filial da Empresa Afry Brasil Ltda, inscrita sob o CNPJ n. 50.648.468/0031-80, encontra-se com a sua situação cadastral BAIXADA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, conforme consulta realizada na data de 13/03/2026, motivo pelo qual não é possível atender o pleito da supracitada empresa. Diante do exposto, este processo foi submetido à apreciação da CEECA-Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS, que através da Decisão CEECA/MS n. 1794/2026 de 28 de abril de 2026, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o pedido de alteração contratual da Filial da Empresa Afry Brasil Ltda, perante este Conselho, por que, o seu CNPJ n. 50.648.468/0031-80 encontra-se com situação cadastral BAIXADA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.2.2) Baixa de ART com Registro de Atestado 5.2.1.2.2.1) Processo n. F2025/042359-0 Interessado: OSVALDO VIEIRA CORREA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/042359-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Osvaldo Vieira Correa, requer a este Conselho a baixa da ART n°1320220061081, com posterior registro de atestado de execução de serviços, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Dourados. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART n° 1320220061081, com posterior registro do atestado de execução de serviços (parcial) em nome do profissional Engenheiro Civil Osvaldo Vieira Correa. Manifestamos por informar ao profissional interessado que para registro do atestado de execução de serviços (parcial) apresentado, deverá realizar o seguinte procedimento: - Registrar ART parcial vinculada a ART n° 1320220061081 principal do Contrato n° 138/2022/DL/PMD, com quantitativos parciais condizentes ao atestado parcial de execução de obra/serviços apresentado para registro. - Abrir um novo processo digital para análise da solicitação requerida. - Solicitar o indeferimento do protocolo F2025/042359-0. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: Solicito, por gentileza, o indeferimento do presente protocolo F2025/042359-0, conforme orientações na diligência interna datada em 17/04/2026. Complementarmente, informo de que foi devidamente registrada a ART 1320260055292, para abertura de novo processo de solicitação de registro da CAT em questão, sendo que aguarda compensação do pagamento para abertura do processo. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que deferiu o protocolo F2025/042359-0, conforme solicitação do profissional Engenheiro Civil Osvaldo Vieira Correa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges,

Súmula da 574ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.2.1.2.3) Reabilitação do Registro Definitivo (validade) 5.2.1.2.3.1) Processo n. F2026/006971-4 Interessado: ARAL MOREIRA MACIEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/006971-4, considernado que a análise ao presente processo e, considerando que o processo foi montado como Reabilitação do Registro Definitivo, mas que o requerente NUNCA obteve registro anterior junto à este Regional, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de Reabilitação do Registro Definitivo, devendo o requerente ser comunicado para que entre com novo processo para obtenção de seu registro. Em análise ao presente processo e, considerando que o processo foi montado como Reabilitação do Registro Definitivo, mas que o requerente NUNCA obteve registro anterior junto à este Regional, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador que indeferiu a solicitação de Reabilitação do Registro Definitivo, devendo o requerente ser comunicado para que entre com novo processo para obtenção de seu registro. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti e Ricardo Haddad Lane. 5.3) Relatos de Processos Éticos5.3.1) Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros5.3.1.1) Processo: P2021/235601-6 Denunciante: [redacted] Denunciado: Eng. Civil [redacted] Julgamento(Removido da reunião) 5.3.1.2) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/075500-0, DECIDIU por aprovar "Processo: P2024/075500-0 Denunciante: [redacted] Denunciado: Eng. Civil [redacted] Assunto: Julgamento". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Ricardo Haddad Lane, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. 5.3.1.3) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/010945-1, DECIDIU por aprovar "Processo P2024/010945-1 Denunciante: [redacted] Denunciado: Eng. Civil [redacted] Assunto: Julgamento". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Ricardo Haddad Lane, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. 5.3.2) Conselheiro Sidiclei Formagini5.3.2.1) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/075916-0, DECIDIU por aprovar "Processo P2023/075916-0 Denunciante: DFI Denunciado: Eng. Civil [redacted] Assunto: Admissibilidade de denúncia". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Eduardo Eudociak, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento e Nelison Ferreira Correa. Votaram contrariamente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Ricardo Haddad Lane, Riverton Barbosa Nantes e Andre Nogueira Borges. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Armenio Ferreira e Vinicius De Oliveira Ribeiro. 5.3.2.2) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de

Súmula da 574ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/075915-1, DECIDIU por aprovar "Processo P2023/075915-1 Denunciante: Departamento de Fiscalização Denunciado Eng. Civil Paulo Galeano Góes Assunto: Admissibilidade (Operação Cascalho)". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rocheli Carnaval Cavalcanti, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini e Nelison Ferreira Correa. Votaram contrariamente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Andre Nogueira Borges. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Riverton Barbosa Nantes e Armenio Ferreira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Isadora Mendonça Do Nascimento. 5.3.2.3) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2026/006849-1, DECIDIU por aprovar "Processo P2026/006849-1 Denunciante: MPMS – Ministério Público de Mato Grosso do Sul – 34ª Promotoria de Justiça Denunciado: Eng. Civil Luiz Carlos Gomes Assunto: Admissibilidade". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Votaram contrariamente os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.3.2.4) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2026/032542-7, DECIDIU por aprovar "Processo P2026/032542-7 Denunciante: MPMS – Ministério Público de Mato Grosso do Sul – 34ª Promotoria de Justiça Denunciado: Eng. Civil Anderson Exteca dos Santos Assunto: Admissibilidade". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Votaram contrariamente os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.3.2.5) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2026/019735-6, DECIDIU por aprovar "Processo P2026/019735-6 Denunciante: MPMS – Ministério Público de Mato Grosso do Sul – 34ª Promotoria de Justiça Denunciado: Eng. Civil Rogério Corsini de Carvalho Assunto: Admissibilidade". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Votaram contrariamente os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.3.2.6) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2021/123579-7, DECIDIU por aprovar "Processo P2021/123579-7 Denunciante: Leocelia Zanetti Denunciada: Eng. Civil Everton Nunes Alvarenga Assunto: Julgamento". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Ricardo Haddad Lane, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. 5.3.3) Conselheiro Nelison Ferreira Correa5.3.3.1) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/024370-3, DECIDIU por aprovar

Súmula da 574ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

"Processo P2025/024370-3 Denunciante: [redacted] Denunciado: Engenheiro Civil [redacted] Julgamento". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Ricardo Haddad Lane, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Riverton Barbosa Nantes. 5.3.3.2) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/018763-3, DECIDIU por aprovar "Processo P2025/018763-3 Denunciante: [redacted] Denunciado: Eng. Civil [redacted]". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Ricardo Haddad Lane, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. 5.3.4) Conselheiro Andre Nogueira Borges5.3.4.1) Processo P2026/029932-9 Denunciante: [redacted] Denunciado: Eng. Civil [redacted] Adminissibilidade(Removido da reunião) 5.3.4.2) Processo P2026/029910-8 Denunciante: [redacted] Denunciado: Eng. Civil [redacted] Admissibilidade(Removido da reunião) 5.3.4.3) Processo P2026/013242-4 Denunciante: [redacted] Denunciado: Eng. Civil [redacted] Admissibilidade(Removido da reunião) 5.3.5) Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro5.3.5.1) Processo P2022/180792-0 Denunciante: [redacted] Denunciado: Eng. Civil [redacted] Julgamento retirado da pauta para redistribuição(Removido da reunião) 5.3.6) Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento5.3.6.1) Processo P2023/048295-8 Denunciante: [redacted] Denunciado: Eng. Civil [redacted] Julgamento(Removido da reunião) 5.3.6.2) Processo P2023/049342-9 Denunciante: [redacted] Denunciada: Eng. Civil [redacted] Julgamento(Removido da reunião) 5.3.7) Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões5.3.7.1) Processo P2025/047257-5 Denunciante: [redacted] Denunciado: Engenheiro Civil [redacted] Julgamento(Removido da reunião) 5.3.7.2) Processo P2025/028236-9 Denunciante: [redacted] Denunciado: Engenheiro Civil [redacted] Julgamento(Removido da reunião) 5.4) Relatos de Processos Administrativos5.4.1) Conselheiro Ricardo Haddad Lane5.4.1.1) Processo F2026/000279-2 Interessado: Daniela Mayumi Koike Suzuki Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado(Removido da reunião) 5.4.2) Conselheiro Rodrigo Augusto Monteiro Dias5.4.2.1) Processo: F2025/030132-0 Ineressado: Aline Alvino Torres Assunto: Revisão de Atribuição(Removido da reunião) 5.4.3) Conselheiro Riverton Barbosa Nantes 5.4.3.1) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/057939-6, DECIDIU por aprovar "Processo F2025/057939-6 Interessado; Filipe Falkini Oliveira Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Ricardo Haddad Lane, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. 5.4.3.2) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2026/009538-3, DECIDIU por aprovar "Processo F2026/009538-3 Interessado: Ricardo Mello Malucelli Assunto: Registro de ART a Posteriori". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Ricardo Haddad Lane, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Vinicius De Oliveira

Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak. 5.4.4) Conselheiro Claudio Renato Padim Barbosa 5.4.4.1) Processo F2025/067458-5 Interessado: Mauricio Dalgallo Fantin Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado DILIGENCIA(Removido da reunião) 5.4.4.2) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2026/017390-2, DECIDIU por aprovar "Processo F2026/017390-2 Interessado: Mariana Braga Santana Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane e Eduardo Eudociak. 5.4.4.3) Processo F2025/048081-0 Interessado: Natalício Pereira Interessado: Baixa de ART com Registro de Atestado DILIGENCIA(Removido da reunião) 5.4.5) Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões5.4.5.1) Processo F2026/009038-1 Interessado: Dany Cavalcanti de Oliveira Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado5.4.5.2) Processo F2025/053389-2 Interessado: Vagner Alexandre Aparecido de Souza Assunto: Revisão de Atribuição5.4.6) Conselheiro Valter Almeida da Silva 5.4.6.1) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/063122-3, DECIDIU por aprovar "Processo F2025/063122-3 Interessado: Antônio Assis de Souza Sobrinho Assunto: Revisão de Atribuição". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane e Eduardo Eudociak. 5.4.6.2) Processo P2025/060131-6 Interessado: Paula Prado Siqueira Assunto: Solicitação de declaração de habilitação técnica para atividades de hidrografia(Removido da reunião) 5.4.6.3) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/055892-5, DECIDIU por aprovar "Processo P2025/055892-5 Interessado: Faculdade Ebpós Assunto: Solicitação de cadastramento do curso de Pós graduação em Engenharia Geotécnica". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Valter Almeida Da Silva, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane, Eduardo Eudociak e Sidiclei Formagini. 5.4.6.4) Processo F2025/066472-5 Interessado: Alexandre Paulo Neves Claudino Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado5.4.7) Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros 5.4.7.1) Processo F2026/009667-3 Interessado: Antônio Carlos Brandalize Filho Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado5.4.7.2) Processo F2026/009434-4 Interessado: Mauri Vilalba dos Santos Assunto: Baixa de ART5.4.8) Conselheiro Nelison F. Correa5.4.8.1) Processo F2022/075710-5 Interessado: Rafael Eid Shibayama Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado5.4.8.2) Processo P2025/013292-8 Interessado: Silas Ferreira de França Assunto: Solicitação de Declaração para Responsabilidade Técnica em Irrigação5.4.8.3) Processo F2025/050185-0 Interessado Bruna Feitosa Beltrão Novaes Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado5.4.8.4) Processo F2026/005658-2 Interessado: Pedro Ivo Nezzo Calado Assunto: Revisão de Atribuição5.4.8.5) Processo F2026/026620-0 Interessado: William Fernando Ribeiro Bernardes Assunto: Registro de ART a Posteriori5.4.9) Conselheiro Armenio Ferreira5.4.9.1) Processo F2026/016104-1 Interessado: Antônio Carlos Brandalize Filho Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado5.4.10) Conselheira Rocheli Carnaval Cavalcante5.4.10.1)

Súmula da 574ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

Processo: F2026/010711-0 Interessado: Iago da Silva Baroa Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado5.4.10.2) Processo F2026/011154-0 Interessado: Rafael Neves Bernal Assunto: Registro de Atestado5.4.10.3) Processo: P2025/054233-6 Interessado: Crea-PR Assunto: ENCAMINHA OFICIO N.252241/2025 - RCSC - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES5.4.11) Conselheira Isadora Mendonça do Nascimento5.4.11.1) Processo F2026/009708-4 Interessado: Myrella Lopes Guizardi Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado5.4.11.2) Processo F2026/007605-2 Interessado: Luciano Marques Teixeira Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado5.4.12) Conselheiro Vinicius de Oliveira Ribeiro5.4.12.1) Processo F2026/012081-7 Interessado: Laís de Luna Ribeiro Garabini Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado5.4.12.2) Processo F2025/004363-1 Interessado: Gabriel Morelli Pereira Assunto: Revisão de Atribuição5.4.12.3) Processo F2026/006950-1 Interessado: Rhaiana Gorges Candido Assunto: Registro de ART a Posteriori5.4.12.4) Processo P2025/060213-4 Interessado: Rodrigo Bahia Pereira Assunto: Solicitação de Declaração de habilitação técnica.5.4.12.5) Processo F2025/016139-1 Interessado: Luan Augusto de Freitas Assunto: 5.4.12.6) Processo F2024/019062-3 Interessado: Guilherme Jauri Mazutti Michel Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado5.4.13) Conselheiro Sidiclei Formagini5.4.13.1) Processo F2024/077377-7 Interessado: Flávio Martiniano de Oliveira Assunto: Baixa de ART(Removido da reunião) 5.5) Relatos de Processos de Auto de Infração5.5.1) Com Defesa 5.5.1.1) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 5.5.1.1.1) Processo n. I2019/080841-6 Interessado: Maria Do Carmo Avesani Lopez. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA referente ao processo nº I2019/080841-6, que trata do processo de Auto de Infração nº I2019/080841-6, lavrado em 10 de julho de 2019, em desfavor da Engenheira Civil Maria Do Carmo Avesani Lopez, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de desempenho cargo/função para a Prefeitura Municipal de Bonito, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que a autuada foi notificada em 15/07/2019, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: "o profissional autuado não exerce função ou cargo técnico na AGEHAB. Conforme anexo, o profissional Eng. Maria do Carmo Avesani Lopes é Diretora-Presidente do órgão, sendo esta uma função de caráter exclusivamente Político-administrativo"; Considerando que consta da defesa o Decreto "P" n. 1.299, de 16 de março de 2017, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, publicado no DOE, que revoga o Decreto "P" n. 118, de 12 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial n. 8.840, de 14 de janeiro de 2015, que designou MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ para desempenhar a função de Diretora-Presidente da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul, a contar de 15 de marco de 2017; Considerando que foram solicitadas as seguintes diligências: 1. Parecer jurídico acerca da dispensa formação técnica e registro em conselho de classe para o exercício de direção da AGEHAB; 2. Verificação do registro e equipe técnica da AGEHAB no CREA-MS; 3. Que a fiscalização realize busca no sistema de ARTs relativas aos Loteamento Rio Bonito I (100 lotes) em Bonito e as apense ao processo. Considerando que, em resposta à diligência, o Departamento de Fiscalização – DFI informou: "Encaminhamos o presente processo, para as devidas providências, informando que já faz parte das atividades rotineiras da fiscalização, a verificação do quadro técnico dos órgãos públicos, feita anualmente. Quanto à regularização da falta, não localizamos no sistema, ART que comprove a regularização"; Considerando que a Procuradoria Jurídica exarou o Parecer n. 021/2026, que dispõe: (...) No mérito, a autuação por ausência de ART de cargo e função, nos termos do Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 contra a profissional Maria do Carmo carece de fundamento jurídico pelos seguintes motivos: 1. Natureza do Cargo Ocupado: A autuada exerce o cargo de Diretora-Presidente da AGEHAB. Conforme alegado em sua defesa, trata-se de uma função de caráter exclusivamente político-administrativo e não técnico. A obrigatoriedade da ART de cargo e função vincula-se ao

desempenho de atividades técnicas específicas de engenharia, o que não se confunde com a gestão estratégica de uma autarquia estadual como a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - (AGEHAB-MS). (....) 2. Ilegitimidade Passiva (Precedente PL-2175/2018 – Id:143725): O próprio Departamento Técnico do Crea-MS reconhece, por meio da CI N. 219/2020–DAT-AIP (Id.143658), que o entendimento pacificado pelo Confea é de que tais autuações devem ser canceladas. Neste ponto, cabe-nos asseverar que a Decisão Plenária nº PL2175/2018 do CONFEA estabelece que a responsabilidade pela ausência de ART de cargo e função deve ser imputada à pessoa jurídica (órgão público ou empresa) e não ao profissional individualmente. Diante do exposto, este parecer conclui: 1. Pela inocorrência de prescrição (punitiva e intercorrente), uma vez que o processo foi impulsionado dentro dos prazos da Resolução nº 1.008/2004. 2. Pela insubsistência do Auto de Infração, visto que a autuada, no exercício de cargo político-administrativo, não é o sujeito passivo da obrigação de registro de ART de cargo/função, cabendo tal ônus à AGEHAB, conforme a Decisão PL-2175/2018 do Confea. Diante do exposto, somos de parecer jurídico favorável ao arquivamento do processo com base na nulidade por ilegitimidade de parte, nos termos do Art. 47, inciso II, da Resolução nº 1.008/2004 e consequentemente a nulidade do Auto de Infração. Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte da autuada no auto de infração, a CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2019/080841-6 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.1.1.2) Processo n. I2024/039912-3 Interessado: A.S CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS referente ao processo nº I2024/039912-3, que trata do processo de Auto de Infração nº I2024/039912-3, lavrado em 14 de junho de 2024, em desfavor de A.S CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de obra para pavimentação para a Prefeitura Municipal de Amambai, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 19/06/2024, conforme Aviso de Recebimento anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega, em suma, que a ordem de serviço ainda não foi emitida pela Prefeitura e que, por isso, ainda não foi possível registrar a ART; Considerando que, conforme o § 1º do art. 27 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, no caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade; Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento de Fiscalização – DFI para que apresentasse a Ordem de Serviço do contrato objeto do auto de infração; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou que a interessada teve seu empenho e contrato anulado, não havendo comprovação da emissão de Ordem de Serviço ou de qualquer ato que caracterize o início da execução da obra. Dessa forma, não restou configurado o início da atividade técnica, condição necessária para a obrigatoriedade de registro de ART, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.496/77; Considerando que consta do dos autos o Extrato de Publicação do Termo Unilateral de Encerramento Contrato Nº 4.063/2024; Considerando, portanto, que conforme a documentação anexada aos autos, os serviços não foram executados; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a

Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do auto de infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes. Ante todo o exposto, considerando que os serviços objeto do auto de infração não foram executados e, portanto, não havia motivação para a lavratura do auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/039912-3 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.1.1.3) Processo n. I2026/010613-0 Interessado: EGETRA ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO HADDAD LANE referente ao processo nº I2026/010613-0, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/010613-0, lavrado em 16 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica EGETRA ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de estudos geológicos; hidrossemeadura e enleivamento, sem registrar ART, conforme Decisão CEECA/MS n.3837/2025; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que a autuada foi notificada em 01/04/2026, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: "O atestado do Prof. Henrique Gaban Ribeiro foi soliitado em conjunto com os demais profissionais que compõem a Equipe de Projeto. O Prof. José Robero F. Marques, detentor da ART principal teve seu atestado registrado em total teor para este serviço, assim como o Prof. Gustavo Youdi Komiyama, para os serviços a eles atribuídos. Seguem ARTs e Atestados registrados da equipe deste serviço. Assim, não é correta a aplicação da multa para este projeto uma vez que outros profissionais têm as ARTs registradas para o atendimento das disciplinas questionadas."; Considerando que consta da defesa a seguinte documentação: 1) ART nº 1320200035091, que foi registrada em 27/04/2020 pelo Engenheiro Civil Jose Roberto Franco Marques e se refere ao Contrato 033/2020; 2) ART Complementar nº 1320200085008, que foi registrada em 25/09/2020 pelo Engenheiro Civil Jose Roberto Franco Marques e se refere ao Contrato 033/2020; 3) ART nº 1320200041109, que foi registrada em 18/05/2020 pelo Engenheiro Civil Henrique Gaban Ribeiro e se refere ao Contrato 033/2020; 4) ART nº 1320200101746, que foi registrada em 12/11/2020 pelo Engenheiro Civil Gustavo Yudi Komiyama e se refere ao Contrato 033/2020; 4) ART nº 1320200101615, que foi registrada em 12/11/2020 pela Engenheira Civil Claudia Lucas Gomes e se refere ao Contrato 033/2020; 5) CAT com Registro de Atestado 178741, que consta a seguinte restrição: Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no Atestado de Execução de Obra/Serviços. 6) Atestado de Execução de Obra/Serviços referente ao Contrato: 033/2020; Considerando que a atividade de hidrossemeadura e enleivamento é inerente à área da Agronomia e, portanto, de competência da Câmara Especializada de Agronomia – CEA; Considerando que a atividade de estudos geológicos é inerente à área da Geologia e, portanto, de competência do Plenário do Crea-MS; Considerando que, ao reunir em um único auto de infração atividades pertencentes a áreas profissionais distintas — Agronomia e Geologia —, o auto de infração foi lavrado em desconformidade com a estrutura procedimental do sistema Confea/Crea,

que organiza a apreciação e o julgamento por câmaras especializadas, cada qual competente para deliberar sobre as atividades afetas à sua área de atuação, conforme arts. 15 e 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que a lavratura de auto de infração englobando atividades de áreas profissionais distintas afronta as formalidades procedimentais inerentes ao processo administrativo de fiscalização do sistema Confea/Crea, configurando a hipótese de nulidade prevista no art. 47, inciso VII, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: [...] VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que o vício formal identificado é insanável no presente processo, uma vez que a irregularidade recai sobre o próprio instrumento acusatório — o auto de infração —, inviabilizando o regular prosseguimento do feito sem que sejam violados os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório; Ante todo o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU: 1) ANULAR o Auto de Infração nº I2026/010613-0 e determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, tendo em vista a lavratura de auto de infração único reunindo atividades pertencentes a áreas profissionais distintas, o que compromete a estrutura procedimental de análise do processo, determinada na Resolução nº 1.008/2004 do Confea. 2) INFORMAR ao Departamento de Fiscalização – DFI que, em observância à competência das câmaras especializadas prevista na Resolução nº 1.008/2004 do Confea, lavre autos de infração distintos para cada atividade fiscalizada, agrupando, em cada auto, somente as atividades pertencentes a uma mesma área de atuação profissional, de modo que cada processo possa ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação e julgamento — no caso em tela, um auto de infração referente à atividade de "hidrossemeadura e enleivamento", a ser encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia – CEA, e outro referente aos "estudos geológicos", a ser encaminhado ao Plenário do Crea-MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.1.2) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 5.5.1.2.1) Processo n. I2025/057141-7 Interessado: Jonathas Pires Canela da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SIDICLEI FORMAGINI referente ao processo nº I2025/057141-7, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/057141-7, lavrado em 13 de outubro de 2025, em desfavor de JONATHAS PIRES CANELA DA SILVA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de reforma em edificação sem acréscimo de área, sem a participação de profissional legalmente habilitado. Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 29/10/2025, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexo aos autos; Considerando que a defesa foi apresentada tempestivamente, na qual o autuado alegou, em suma, a sua ilegitimidade passiva, afirmando categoricamente que não é o proprietário do imóvel fiscalizado e que não contratou ou dirigiu a execução da referida reforma; Considerando que, para comprovar o alegado, o interessado anexou aos autos a Matrícula do Imóvel, documento dotado de fé pública, na qual constam terceiras pessoas como legítimos proprietários do bem, corroborando a tese de que o autuado não possui vínculo de propriedade com o local da infração; Considerando que foram solicitados esclarecimentos ao Departamento de Fiscalização - DFI, tendo em vista que o autuado alega que não é o responsável pela reforma e que, conforme Matrícula 253.513 anexa à defesa, este imóvel pertence a Etiene Garcia da Cunha e Tatiana Amorim Guimarães da Cunha. Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou que: "Quando da primeira visita à Rua Cayova, 406 Bairro Bela Vista em Campo Grande, fui informado que o dono da obra era o sr. Jonathas Pires Canela Da Silva"; Considerando que o autuado não é proprietário da reforma e, portanto, não é parte legítima

na autuação, conforme documentação apresentada na defesa; Considerando que a nulidade dos atos processuais ocorrerá por ilegitimidade da parte, conforme inciso II do art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea; Ante todo o exposto, considerando que o autuado não é proprietário do imóvel, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/057141-7 e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.1.3) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento 5.5.1.3.1) Processo n. I2019/095541-9 Interessado: Francivaldo Vicente Motta. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS referente ao processo nº I2019/095541-9, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/095541-9, lavrado em 30 de agosto de 2019, em desfavor de Francivaldo Vicente Motta, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em Naviraí/MS, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa em 21/11/2023, conforme Defesa/Recurso Nº R2023/110596-1, na qual anexou a ART nº 1320200041601, que foi registrada em 19/05/2020 pelo Engenheiro Civil Roberto Marques de Souza e que se refere à execução e projeto de regularização de obra para Francivaldo Vicente Motta; Considerando que o processo foi encaminhado para apreciação e julgamento da câmara especializada após a Instrução Nº 2534, emitida em 24/11/2023 pela Gerência do Departamento de Fiscalização, a qual dispõe: "Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possuí o AR - Aviso de Recebimento"; Considerando que o art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, e o art. 58 da Resolução nº 1.008, de 2004, do Confea, determinam que incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso; Considerando a Decisão PL-0084/2007, que DECIDIU, por unanimidade: 1) Ratificar o seguinte entendimento sobre prescrição de processos de infração à legislação profissional: O prazo da prescrição de cinco anos se inicia da data de lavratura do auto de infração e se interrompe (art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999): a) pela citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital; b) por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato; c) por decisão condenatória recorrível. Todo processo disciplinar paralisado há mais de 3 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, será arquivado "ex officio", ou a requerimento da parte interessada (parágrafo primeiro do art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999). Os arquivamentos previstos na Lei em epígrafe não trarão prejuízos à apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, devendo obrigatoriamente os Creas ou o Confea, conforme o caso, apurar e definir as responsabilidades dos agentes motivadores do arquivamento. 2) Dar ampla divulgação às instâncias competentes do Confea e dos Creas sobre este entendimento; Considerando que o art. 52 da Resolução Confea nº 1.008/2004, determina que a extinção do processo ocorrerá: (...) II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; Considerando que o processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica – PJU do Crea-MS para emissão de parecer referente à prescrição do presente processo administrativo, tendo em vista que o auto de infração foi lavrado em 30 de agosto de 2019 e a defesa foi apresentada em 21/11/2023, sendo que, contudo, durante esse período, houve a pandemia do coronavírus. Considerando que a PJU exarou o Parecer n. 010/2026- PJU, que dispõe: "(...) consoante a análise dos autos, depreende-se que o feito teve origem com o Auto de

Infração nº I2019/095541-9, do dia 30 de agosto de 2019. Após essa data, o processo ficou paralisado por cerca de 4 anos, aguardando a notificação do autuado, que conforme Instrução nº 2534 (Id. 623416), não chegou a ocorrer, tendo em vista a defesa apresentada pelo autuado (Id. 623418), que demonstrou sua ciência inequívoca do auto de infração somente na data de 21 de novembro de 2023. Nesse intervalo de tempo, consoante art. 6º-C, parágrafo único, da Medida Provisória nº 928/2020, houve a suspensão dos prazos prescricionais do dia 23 de março de 2020 até o dia 20 de julho de 2020. Do mesmo modo, o art. 1º da Portaria nº 017/2020 do CREA/MS e o art. 2º da Portaria nº 036/2020 também estabeleceram a suspensão dos prazos prescricionais do dia 08 de abril de 2020 até o dia 08 de setembro de 2020. Todavia, como resta evidente, o referido período de suspensão em nada modifica a incidência da prescrição intercorrente, na medida em que a inércia administrativa foi superior a três anos, ainda quando considerado o lapso de tempo em que não correram os prazos prescricionais. A par dessas fundamentações, tendo em vista o princípio da razoável duração do processo e da segurança jurídica, somos de parecer favorável ao reconhecimento da prescrição intercorrente e, por conseguinte, o cancelamento do auto de infração e o arquivamento do processo administrativo." Considerando, portanto, que houve a prescrição intercorrente do processo administrativo; Ante todo o exposto, tendo em vista que ocorreu a prescrição intercorrente, nos termos do parágrafo primeiro do art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela extinção do processo referente ao Auto de Infração nº I2019/095541-9 e o seu arquivamento, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.1.4) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 5.5.1.4.1) Processo n. I2025/061475-2 Interessado: J H PANUCCI LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES referente ao processo nº I2025/061475-2, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/061475-2, lavrado em 12 de novembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica J H PANUCCI LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de fornecimento / fabricação de concreto usinado para A M Rebelado ltda, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que a autuada foi notificada em 02/12/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250153889, que foi registrada em 03/12/2025 pelo Engenheiro Civil Gustavo Taioqui Dina Lara (Empresa Contratada: J H PANUCCI LTDA) e se refere ao fornecimento de concreto usinado para AM REBELATO EIRELI; Considerando que foi solicitada diligência ao Departamento de Fiscalização - DFI para confirmar se o local da obra/serviço descrito no auto de infração está correto, tendo em vista que o endereço constante nos Comprovantes de Serviço de Concretagem e na ART nº 1320250153889 é divergente com o informado no auto de infração; Considerando que o DFI informou que o local da obra está correto; Considerando, portanto, que a ART nº 1320250153889 não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração, tendo em vista que se referem a locais distintos; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/061475-2, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De

Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2) Revel 5.5.2.1) alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 5.5.2.1.1) Processo n. I2025/059448-4 Interessado: FRANCY MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO refrente ao processo nº I2025/059448-4, que trata do Auto de Infração nº I2025/059448-4, lavrado em 29 de outubro de 2025, em desfavor do profissional Francy Maycon Rodrigues de Oliveira, Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Engenheiro Civil, por suposta infração à alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, sob a tipificação de exercício ilegal da profissão por exorbitância de atribuição, em razão de serviços relacionados às ARTs nº 1320230054266 e 1320230159081, vinculadas à obra de reconstrução do prédio da Casa da Memória, no município de Figueirão/MS. Consta da ficha de visita que a autuação decorreu do atendimento à Decisão CEECA/MS nº 1439/2025, relativa justamente às ARTs acima mencionadas. Na referida decisão, a Câmara, ao analisar o processo de baixa de ART com registro de atestado nº F2024/069599-7, deferiu a baixa das ARTs e o registro do atestado em nome do profissional, com restrição às atividades de paisagismo, especificamente os itens 13.01 e 13.02, e determinou que a empresa Tascon Engenharia Ltda. apresentasse ART de profissional devidamente habilitado para tais atividades, no prazo de 10 dias, sob pena de autuação. O próprio ofício expedido pelo CREA-MS após a decisão da Câmara foi dirigido à TASCON ENGENHARIA LTDA, comunicando que o atestado havia sido registrado com restrição para as atividades de paisagismo e solicitando, no prazo de 10 dias, a apresentação de ART de profissional habilitado, sob pena de autuação por infração ao art. 6º, alínea "b", da Lei nº 5.194/1966. Também consta dos autos que o serviço atestado foi executado pela empresa TASCON ENGENHARIA LTDA, no âmbito do Contrato nº 250/2022, celebrado com a AGESUL, para a reconstrução do prédio da Casa da Memória em Figueirão/MS. O atestado de execução de obra/serviços informa expressamente a empresa contratada e o profissional responsável técnico, trazendo inclusive quantitativos executados e indicando, entre os itens restritos, serviços de paisagismo, com plantio de grama em placas e plantio de árvore ornamental. Após a lavratura do auto, o autuado foi cientificado por meio de edital de intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico em 19 de fevereiro de 2026, não tendo apresentado defesa. A instrução técnica de primeira instância, contudo, concluiu que, embora tenha havido descumprimento da determinação quanto à regularização das atividades restritas, o sujeito passivo da autuação foi indevidamente indicado, pois a obrigação de apresentar ART para as atividades restritas recaiu sobre a empresa executora do serviço, e não sobre o profissional autuado, razão pela qual sugeriu a nulidade do auto de infração por ilegitimidade de parte, com fundamento no art. 47, inciso II, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea. Considerando a análise dos autos evidencia que o fundamento material da fiscalização surgiu a partir da restrição imposta no registro do atestado, relativamente às atividades de paisagismo, itens 13.01 e 13.02, para as quais a Câmara determinou a apresentação de ART de profissional habilitado. Entretanto, a própria decisão da CEECA e o ofício subsequente foram claros ao direcionar tal obrigação à empresa executora do serviço, qual seja, a Tascon Engenharia Ltda. Considerando o atestado técnico também confirma que a execução do contrato se deu por meio da empresa TASCON ENGENHARIA LTDA, no contexto do contrato administrativo celebrado com a AGESUL. Portanto, caso não tenha sido apresentada a ART de profissional habilitado para as atividades restritas, a irregularidade decorrente do descumprimento da determinação administrativa deveria ser imputada à pessoa jurídica executora do serviço, e não diretamente ao profissional Francy Maycon Rodrigues de Oliveira. Nesse ponto, a instrução técnica foi correta ao destacar que o próprio CREA-MS já consolidou orientação interna no sentido de que, estando a obra ou serviço sendo executado por pessoa jurídica, a notificação e eventual autuação pela ausência de ART de profissional habilitado para a atividade restrita devem recair sobre a empresa responsável pela execução, especialmente quando se trata de exigência posterior formulada ao ente executor. A mesma instrução também menciona, como reforço argumentativo, entendimento do Confea em caso análogo, no sentido de que a autuação dirigida à parte errada

acarreta nulidade do processo. Assim, ainda que se admita a existência de descumprimento da exigência formulada após o registro do atestado com restrição, o auto de infração em análise apresenta vício insanável quanto ao sujeito passivo, pois foi lavrado em face de parte ilegítima. Em tal hipótese, incide o art. 47, inciso II, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, que prevê a nulidade dos atos processuais em caso de ilegitimidade de parte. Portanto, o vício não está propriamente na inexistência de fundamento fiscalizatório, mas sim no fato de que a autuação foi dirigida ao profissional, quando o correto, conforme a própria decisão anterior da Câmara e os documentos do processo, seria eventual autuação da empresa executora do serviço, caso persistisse a ausência da ART exigida para as atividades restritas de paisagismo. Ante o exposto e considerando a análise detalhada dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/059448-4 e pelo consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do art. 47 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, em razão da ilegitimidade da parte autuada, uma vez que a obrigação de apresentar ART de profissional habilitado para as atividades restritas constantes da Decisão CEECA/MS nº 1439/2025 foi dirigida à empresa executora do serviço, TASCON ENGENHARIA LTDA, e não ao profissional Francy Maycon Rodrigues de Oliveira.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.2) alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 5.5.2.2.1) Processo n. I2025/066675-2 Interessado: CONCRESUL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK referente ao processo nº I2025/066675-2, que trata do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/066675-2, lavrado em 16 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica CONCRESUL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea “e” do art. 73 da lei 5.194/66, referente à fabricação/montagem de pré-moldado; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 19 de fevereiro de 2026, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos, e a autuada não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, na ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o Ofício Circular Nº 008/2025/DAR, encaminhado à empresa autuada, que informa que informa a empresa encontra-se sem responsável técnico e solicita a apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão da empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea; Considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem: § 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social. § 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão. Considerando que não constam dos autos elementos que comprovam o efetivo exercício da profissão pela autuada durante o período em que não possui responsável técnico; Considerando que, de acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que as pessoas jurídicas e organizações estatais

só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea " a ", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere; Considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a pessoa jurídica precisa exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia; Considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966, pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não por acaso, o art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º, da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração", quando o procedimento para instauração do processo for de iniciativa do Crea: Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração. Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes informações: I – identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e II – provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado. Considerando que, da mesma forma, quando originado em denúncia, o procedimento só terá prosseguimento após a "verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração", conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da citada resolução: Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração à legislação profissional. Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração. Considerando que não há motivação para a lavratura do presente auto de infração, tendo em vista que não há elementos comprobatórios do efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica autuada; Considerando que a inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/066675-2 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.2.2) Processo n. I2026/010838-8 Interessado: TI NAV EVOLUTT CONNECT LTDA. A Câmara Especializada de

Súmula da 574ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO HADDAD LANE referente ao processo nº I2026/010838-8, que trata do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2026/010838-8, lavrado em 17 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica TI NAV EVOLUTT CONNECT LTDA, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à execução de obras e serviços de construção civil em Naviraí/MS; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado aos autos, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento; Considerando que a empresa autuada possui em seu objeto social atividades na área da engenharia eletrônica (suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis); Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando, portanto, que a infração deveria ter sido capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004; Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2026/010838-8 e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.3) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 5.5.2.3.1) Processo n. I2026/010605-9 Interessado: T S CONSTRUTORA LTDA - EPP. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS referente ao processo nº I2026/010605-9, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/010605-9, lavrado em 16 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica T S CONSTRUTORA LTDA - EPP, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver as atividades de execução de instalação de luminárias de led; serviços de mão de obra para iluminação ornamental; plantio de grama; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; Considerando que a autuada foi notificada em 27/03/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando também que o art. 15 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea determina que, anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento; Considerando que a atividade de "plantio de grama" é inerente à área da Agronomia e, portanto, de competência da Câmara Especializada de

Agronomia – CEA; Considerando que as atividades de execução de instalação de luminárias de led; serviços de mão de obra para iluminação ornamental são inerentes à área da Engenharia Elétrica e, portanto, de competência da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM; Considerando que, ao reunir em um único auto de infração atividades pertencentes a áreas profissionais distintas — Agronomia e Engenharia Elétrica —, o auto de infração foi lavrado em desconformidade com a estrutura procedimental do sistema Confea/Crea, que organiza a apreciação e o julgamento por câmaras especializadas, cada qual competente para deliberar sobre as atividades afetas à sua área de atuação, conforme arts. 15 e 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que a lavratura de auto de infração englobando atividades de áreas profissionais distintas afronta as formalidades procedimentais inerentes ao processo administrativo de fiscalização do sistema Confea/Crea, configurando a hipótese de nulidade prevista no art. 47, inciso VII, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: [...] VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que o vício formal identificado é insanável no presente processo, uma vez que a irregularidade recai sobre o próprio instrumento acusatório — o auto de infração —, inviabilizando o regular prosseguimento do feito sem que sejam violados os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório; Ante todo o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU: 1) ANULAR o Auto de Infração nº I2026/010605-9 e determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, tendo em vista a lavratura de auto de infração único reunindo atividades pertencentes a áreas profissionais distintas, o que compromete a estrutura procedimental de análise do processo, determinada na Resolução nº 1.008/2004 do Confea. 2) INFORMAR ao Departamento de Fiscalização – DFI que, em observância à competência das câmaras especializadas prevista na Resolução nº 1.008/2004 do Confea, lavre autos de infração distintos para cada atividade fiscalizada, agrupando, em cada auto, somente as atividades pertencentes a uma mesma área de atuação profissional, de modo que cada processo possa ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação e julgamento — no caso em tela, um auto de infração referente à atividade de "plantio de grama", a ser encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia – CEA, e outro referente à "execução de instalação de luminárias de led; serviços de mão de obra para iluminação ornamental", a ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.3.2) Processo n. I2026/007937-0 Interessado: COGO & SANDRI CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA referente ao processo nº I2026/007937-0, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/007937-0, lavrado em 2 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica COGO & SANDRI CONSTRUTORA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver as atividades de execução de: modalidade elétrica: rede lógica; modalidade agronomia: plantio de grama e plantio de forração; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; Considerando que a autuada foi notificada em 31/03/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que a autuada quitou a multa referente ao auto de infração em 16/03/2026, conforme documento ID 1091428; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando também que o art. 15 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea determina que, anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento; Considerando que a atividade de plantio de

grama e plantio de forração é inerente à área da Agronomia e, portanto, de competência da Câmara Especializada de Agronomia – CEA; Considerando que a atividade de rede lógica é inerente à área da Engenharia Elétrica e, portanto, de competência da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM; Considerando que, ao reunir em um único auto de infração atividades pertencentes a áreas profissionais distintas — Agronomia e Engenharia Elétrica —, o auto de infração foi lavrado em desconformidade com a estrutura procedimental do sistema Confea/Crea, que organiza a apreciação e o julgamento por câmaras especializadas, cada qual competente para deliberar sobre as atividades afetas à sua área de atuação, conforme arts. 15 e 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; Considerando que a lavratura de auto de infração englobando atividades de áreas profissionais distintas afronta as formalidades procedimentais inerentes ao processo administrativo de fiscalização do sistema Confea/Crea, configurando a hipótese de nulidade prevista no art. 47, inciso VII, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: [...] VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que o vício formal identificado é insanável no presente processo, uma vez que a irregularidade recai sobre o próprio instrumento acusatório — o auto de infração —, inviabilizando o regular prosseguimento do feito sem que sejam violados os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório; Ante todo o exposto, Considerando que a lavratura de auto de infração englobando atividades de áreas profissionais distintas afronta as formalidades procedimentais inerentes ao processo administrativo de fiscalização do sistema Confea/Crea, configurando a hipótese de nulidade prevista no art. 47, inciso VII, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, que dispõe: a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU: 1) ANULAR o Auto de Infração nº I2026/007937-0 e determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, tendo em vista a lavratura de auto de infração único reunindo atividades pertencentes a áreas profissionais distintas, o que compromete a estrutura procedimental de análise do processo, determinada na Resolução nº 1.008/2004 do Confea. 2) INFORMAR ao Departamento de Fiscalização – DFI que, em observância à competência das câmaras especializadas prevista na Resolução nº 1.008/2004 do Confea, lavre autos de infração distintos para cada atividade fiscalizada, agrupando, em cada auto, somente as atividades pertencentes a uma mesma área de atuação profissional, de modo que cada processo possa ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação e julgamento — no caso em tela, um auto de infração referente à atividade de plantio de grama, a ser encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia – CEA, e outro referente à rede de lógica, a ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.4) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 5.5.2.4.1) Processo n. I2025/067452-6 Interessado: CONCREPRE PRE MOLDADOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS referente ao processo nº I2025/067452-6, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/067452-6, lavrado em 22 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica CONCREPRE PRE MOLDADOS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de fabricação de lajes pré-fabricadas em Antônio João/MS, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 07/04/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o

direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Considerando que, da análise das atividades econômicas da empresa autuada, constata-se que a mesma NÃO possui atividades de engenharia; Considerando que, conforme inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º, com multa prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando, portanto, que a infração deveria ter sido capitulada na alínea "a" do art. 6º, com multa prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004; Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/067452-6 e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.5) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 5.5.2.5.1) Processo n. I2025/057316-9 Interessado: Marcelo Souza Amaral. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO HADDAD LANE referente ao processo nº I2025/057316-9, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/057316-9, lavrado em 14 de outubro de 2025., em desfavor da pessoa física Marcelo Souza Amaral, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de obra, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/057316-9, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não

participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.5.2) Processo n. I2025/054987-0 Interessado: KEILA FERNANDES MACHADO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO referente ao processo nº I2025/054987-0, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/054987-0, lavrado em 30 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa física Keila Fernandes Machado, por infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, em razão da execução de obras civis, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado, em imóvel situado na Rua Getúlio Pereira de Arruda, lote 13, quadra 07, LT13, Pérola do Planalto, Sidrolândia/MS. A ficha de visita registra fiscalização realizada em 19/08/2025, apontando execução de obra civil com área de 70,00 m², tendo a autuada sido qualificada como leiga. As fotografias juntadas aos autos evidenciam a edificação em execução, em alvenaria, no local fiscalizado. O auto de infração consignou que a autuada praticou atos reservados aos profissionais da área civil, capitulando a infração na alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, com penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da mesma lei, no valor de R$ 2.722,72. Nos termos do inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74/2004 do Confea, a pessoa física leiga que executa atividade privativa de profissional fiscalizado pelo Sistema Confea/Crea incorre na infração prevista na alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966. No caso, a fiscalização constatou a execução de obra civil sem identificação de profissional habilitado responsável pelos serviços. Consta ainda dos autos que a autuada foi notificada por edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 12.078, de 19 de fevereiro de 2026, e não apresentou defesa à Câmara Especializada. Aplica-se, assim, o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, segundo o qual a Câmara competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, assegurado o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. A instrução técnica concluiu pela procedência do auto, com manutenção da multa em grau máximo. Considerando a materialidade da infração encontra-se demonstrada pela ficha de visita, pelo auto de infração e pelas fotografias da obra constantes dos autos, que evidenciam a execução de obra civil em andamento, com características construtivas compatíveis com edificação em alvenaria, sem comprovação da participação de profissional legalmente habilitado. Não há, no processo, qualquer documento que comprove a contratação de engenheiro, arquiteto ou outro profissional habilitado para responder tecnicamente pela obra fiscalizada. Também não houve apresentação de defesa nem de elemento que infirmasse a constatação fiscal. Nesse cenário, permanece caracterizada a prática de atos privativos da engenharia por pessoa leiga, nos termos da alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966. Diante da revelia e da ausência de regularização comprovada, mostra-se adequado acompanhar a orientação da área técnica quanto à procedência do auto de infração e à manutenção da multa no grau máximo, sem prejuízo da ulterior regularização da falta perante o CREA-MS. Ante o exposto e considerando a análise detalhada dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/054987-0, por infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966 (pessoa física leiga que realiza atos ou presta serviços reservados aos profissionais do Sistema Confea/Crea sem possuir registro no Conselho Regional), e pela manutenção da multa no grau máximo, nos termos da alínea "d" do art. 73 da mesma lei, no valor de R$ 2.722,72, diante da não apresentação de defesa e da ausência de comprovação de contratação de profissional habilitado para responder tecnicamente pelos serviços executados. Sem prejuízo, deverá a autuada promover a regularização da situação, na forma da legislação aplicável.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.5.3) Processo n. I2025/054280-8 Interessado: Claudinei Bernardes Martins. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA referente ao processo nº I2025/054280-8, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/054280-8, lavrado em 25 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa física Claudinei Bernardes Martins, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº

5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de edificação em alvenaria para fins comerciais, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/054280-8, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.5.4) Processo n. I2025/062006-0 Interessado: RODRIGO CORDEIRO DE MATOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK referente ao processo nº I2025/062006-0, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/062006-0, lavrado em 13 de novembro de 2025, em desfavor da pessoa física RODRIGO CORDEIRO DE MATOS, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/062006-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não

participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.5.5) Processo n. I2025/062087-6 Interessado: DEBORAH LANZA LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA referente ao processo nº I2025/062087-6, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/062087-6, lavrado em 14 de novembro de 2025, em desfavor da pessoa física DEBORAH LANZA LIMA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico), sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/062087-6, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.5.6) Processo n. I2025/062909-1 Interessado: WILSON DOROTEU DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS refrente ao processo nº I2025/062909-1, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/062909-1, lavrado em 18 de novembro de 2025, em desfavor da pessoa física WILSON DOROTEU DA SILVA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/062909-1, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na

alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.5.7) Processo n. I2025/063310-2 Interessado: JORGE RODRIGUES DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO referente ao processo nº I2025/063310-2, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/063310-2, lavrado em 19 de novembro de 2025, em desfavor da pessoa física JORGE RODRIGUES DE SOUZA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projetos e execução de obra, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/063310-2, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.5.8) Processo n. I2025/063816-3 Interessado: Adilson Garcia ricales. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO HADDAD LANE referente ao processo nº I2025/063816-3, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/063816-3, lavrado em 26 de novembro de 2025, em desfavor da pessoa física Adilson Garcia Ricales, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do

Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/063816-3, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.5.9) Processo n. I2025/065492-4 Interessado: FERNANDO SERGIO BURGUENO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA referente ao processo nº I2025/065492-4, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/065492-4, lavrado em 5 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa física Fernando Sergio Burgueno, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação mista, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/065492-4, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.5.10) Processo n. I2026/000793-0 Interessado: Odair Fernandes da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA referente ao processo nº I2026/000793-0, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/000793-0, lavrado em 9 de janeiro de 2026, em desfavor da pessoa física Odair Fernandes da Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de construção civil, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º

da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 30/01/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2026/000793-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.5.11) Processo n. I2026/005236-6 Interessado: Adriano Felipe da Rosa Marques. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO HADDAD LANE referente ao processo nº I2026/005236-6, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2026/005236-6, lavrado em 6 de fevereiro de 2026, em desfavor da pessoa física Adriano Felipe da Rosa Marques, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de construção de edificação em alvenaria para fins residenciais, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 23/02/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2026/005236-6, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.6) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 5.5.2.6.1) Processo n. I2025/055371-0 Interessado: Bs3 Engenharia e Consultoria Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA refrente ao processo nº I2025/055371-0, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/055371-0, lavrado em 1 de outubro de 2025, em desfavor

da pessoa jurídica Bs3 Engenharia e Consultoria Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços de engenharia em Coxim/MS, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004. Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/055371-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.6.2) Processo n. I2025/062781-1 Interessado: WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA LTDA - EPP. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA referente ao processo nº I2025/062781-1, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/062781-1, lavrado em 17 de novembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA LTDA - EPP, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras de drenagem em Água Clara/MS, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois

de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se que essa possui atividades na área da engenharia civil, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/062781-1, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.7) alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 5.5.2.7.1) Processo n. I2025/054227-1 Interessado: POUSADA DA MEIRE LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO referente ao processo nº I2025/054227-1, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/054227-1, lavrado em 25 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica POUSADA DA MEIRE LTDA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de reforma em edificação comercial sem acréscimo de área em Porto Murtinho/MS, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração pela interessada ocorreu em 19 de fevereiro de

2026, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou atividade de engenharia sem possuir objetivo social relacionados às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/054227-1, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.8) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 5.5.2.8.1) Processo n. I2025/060040-9 Interessado: MATHEUS SANCHEZ MEDRADO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA referente ao processo nº I2025/060040-9, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/060040-9, lavrado em 3 de novembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil MATHEUS SANCHEZ MEDRADO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de reforma em edificação residencial com acréscimo de área, de propriedade de Oséias da Silva Moreira, sem registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; Considerando que o autuado foi notificado por meio do Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 12.078, em 19 de fevereiro de 2026, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que consta da Ficha de Visita nº 230121 a seguinte documentação: 1) Imagens da obra objeto do auto de infração; 2) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o contratante Oséias da Silva Moreira e o Engenheiro Civil Matheus Sanchez Medrado (pessoa física), celebrado em 20 de junho de 2025, com valor global de R$ 150.000,00, tendo por objeto a reforma residencial e a execução de área gourmet, compreendendo: serviços de alvenaria e fechamentos; ajustes de portas e janelas; revestimentos de pisos e paredes; cobertura e telhado; hidráulica; elétrica; pintura; portões; serviços complementares; descarte de janela, porta e portão; projeto de interiores, planta baixa e regularização; 3) Notificação Extrajudicial emitida pelo autuado em 15 de outubro de 2025, comunicando o encerramento unilateral da prestação de serviços, na qual o autuado alega que a ART não teria sido emitida por se tratar de contrato particular de reforma sem ampliação de área construída e imóvel com mais de 20 anos de existência (item 6 – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA LIMITADA); 4) Denúncia – Protocolo nº D2025/058116-1, registrada em 21 de outubro de 2025 em desfavor do autuado a respeito da falta de emissão de ART e da sua conduta; 5) Comprovantes de pagamento realizados ao autuado; Considerando que o contrato de prestação de serviços e as demais documentações anexas à Ficha de Visita nº 230121 evidenciam que o autuado firmou contrato e executou serviços de engenharia civil sem o correspondente registro de ART; Considerando que o art. 27 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, determina que a ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes; Considerando que o § 1º do art. 4º da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, dispõe: § 1º O início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis. Considerando que na própria Notificação Extrajudicial emitida pelo autuado em 15 de outubro de 2025, esse afirma no item "6. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA LIMITADA", que se trata

"de contrato particular de reforma sem ampliação de área construída" e que "mantém responsabilidade técnica limitada às etapas efetivamente executadas até a data de encerramento"; Considerando que no item "1. DO CONTRATO E DO OBJETO" da Notificação Extrajudicial, o autuado informa que "a contratada executou todas as etapas previstas dentro dos padrões técnicos e das condições estabelecidas em contrato, mantendo comunicação, medições e registros durante todo o andamento da obra"; Considerando que na Notificação Extrajudicial, o autuado também informa no item "3. DOS SERVIÇOS NÃO CONCLUÍDOS" que "em virtude das situações descritas, os seguintes serviços não foram concluídos: - Pintura da área externa; - Plantio de aproximadamente 20 m2 de grama natural; - Instalação da churrasqueira; - Instalação da pia da área gourmet" Considerando que, conforme ANEXO I – GLOSSÁRIO da Resolução 1.073/2016, do Confea, reforma é uma atividade que implica recuperar uma parte ou o todo de uma obra, alterando ou não algumas de suas características; Considerando que a atividade de REFORMA de edificação, com ou sem acréscimo de área, implica no registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, tendo em vista ser uma atividade técnica de engenharia; Considerando, portanto, que o próprio autuado reconheceu expressamente na Notificação Extrajudicial que não foi emitida ART junto ao Crea-MS, sob a alegação de tratar-se de contrato particular de reforma sem ampliação de área construída, o que demonstra a opção consciente por não registrar a ART; Ante todo o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/060040-9, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei, tendo em vista que o autuado executou serviço de engenharia sem registrar ART.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.8.2) Processo n. I2025/064241-1 Interessado: LAJES MS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO referente ao processo nº I2025/064241-1, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/064241-1, lavrado em 28 de novembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica LAJES MS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/1977, em razão do desenvolvimento da atividade de cálculo / fabricação / fornecimento de lajes pré-fabricadas, em obra situada na Rua Rodolfo Andrade Pinho, quadra 10, lote 10A, nº 171, Taveirópolis, Campo Grande/MS, sem o registro da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Consta da ficha de visita que a fiscalização esteve no local em 19/08/2025, registrando fotografias da obra e consignando expressamente a ausência de ART relativa aos serviços identificados. O auto de infração descreve que a autuada deixou de registrar ART referente à atividade desenvolvida, sendo-lhe imputada a penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, no valor de R$ 816,81. Nos termos do art. 1º da Lei nº 6.496/1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à ART. A ficha de visita e o auto de infração apontam que a atividade efetivamente constatada pela fiscalização consistia em cálculo, fabricação e fornecimento de lajes pré-fabricadas, sem que tenha sido identificado o correspondente registro de responsabilidade técnica. Consta ainda dos autos que a autuada foi cientificada por edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 12.078, de 19 de fevereiro de 2026, e não apresentou defesa à Câmara Especializada. Assim, aplica-se o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, segundo o qual a Câmara julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, assegurado o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. A instrução técnica de primeira instância concluiu pela procedência do auto, com manutenção da multa em grau máximo. Considerando a materialidade da infração encontra-se demonstrada pela ficha de visita, pelas fotografias juntadas aos autos e pelo próprio auto de infração, que registram a existência de obra em execução com emprego de lajes pré-fabricadas, vinculada à atuação da pessoa jurídica autuada, sem identificação de ART para os serviços de cálculo / fabricação / fornecimento. Considerando que não há, no

processo, qualquer documento que comprove a regularização da falta ou a existência de ART previamente registrada para a atividade fiscalizada. Também não houve apresentação de defesa. Nesse cenário, a autuação se mantém hígida, pois o dever de registrar ART decorre diretamente da Lei nº 6.496/1977 e constitui exigência legal indispensável à individualização da responsabilidade técnica. Diante da revelia e da ausência de comprovação de regularização, mostra-se adequado acompanhar a orientação da área técnica quanto à procedência do auto e à manutenção da multa no grau máximo, sem prejuízo da posterior regularização da atividade perante o CREA-MS. Ante o exposto e considerando a análise detalhada dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/064241-1, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/1977, em razão da ausência de registro de ART para a atividade de cálculo / fabricação / fornecimento de lajes pré-fabricadas, e pela manutenção da multa no grau máximo, nos termos da alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, diante da não apresentação de defesa e da ausência de comprovação de regularização da falta. Sem prejuízo, deverá a autuada promover a regularização da situação, na forma da legislação aplicável.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.8.3) Processo n. I2025/064242-0 Interessado: MATHEUS SANCHEZ MEDRADO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA referente ao processo nº I2025/064242-0, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/064242-0, lavrado em 28 de novembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil MATHEUS SANCHEZ MEDRADO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de reforma na propriedade da Administração de Compossuidores da Vila Base Aérea, sem registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; Considerando que o autuado foi notificado por meio do Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 12.078, em 19 de fevereiro de 2026, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que consta da Ficha de Visita Nº 231691 a seguinte documentação: 1) Imagens da obra objeto do auto de infração; 2) Requerimento de Denúncia de Administração de Compossuidores da Vila Base Aérea (denunciante); 3) Proposta comercial da empresa 4 House Engenharia e Construções – Eng. Matheus Sanchez de 08/05/2025 para a Vila Base Aérea, referente à execução de Sala de Controle de Acesso com Banheiro Integrado (Valor: R$41.700,00), Área de Acesso com Piso Drenante (Valor: R$20.550,00), Mureta e Limpeza das Margens do Rio (Valor: R$23.500,00), Fechamento ao lado da quadra com tela (Valor: R$14.790,00), totalizando R$ 100.540,00; 4) Comprovantes de Pagamento; 5) NF-e nº 000.002.026 de compra de materiais emitido pela empresa DEPOSITO KAIQUE, cujo comprador é ADMINISTRACAO DE COMPOSSUIDORES DA VILA BASE AEREA; 6) Documento Auxiliar da NFS-e nº 06 emitido em 22/05/2025 por MILENA LAURINDO (Microempreendedor Invidual – MEI), referente à prestação de serviço de empreitada de obras para ADMINISTRACAO DE COMPOSSUIDORES DA VILA BASE AEREA – ACVBA, cuja descrição do serviço é "Escritório diretório dia ALSS" e o nome de Matheus Sanchez Medrado para pagamento; 7) Documento Auxiliar da NFS-e nº 04 emitido em 22/05/2025 por MILENA LAURINDO (Microempreendedor Invidual – MEI), referente à prestação de serviço de empreitada de obras para ADMINISTRACAO DE COMPOSSUIDORES DA VILA BASE AEREA – ACVBA, cuja descrição do serviço é "Cerca entrada ALSS" e o nome de Matheus Sanchez Medrado para pagamento; 8) Documento Auxiliar da NFS-e nº 05 emitido em 22/05/2025 por MILENA LAURINDO (Microempreendedor Invidual – MEI), referente à prestação de serviço de empreitada de obras para ADMINISTRACAO DE COMPOSSUIDORES DA VILA BASE AEREA – ACVBA, cuja descrição do

serviço é "Cerca córrego ALSS" e o nome de Matheus Sanchez Medrado para pagamento; 9) Documento Auxiliar da NFS-e nº 07 emitido em 21/05/2025 por ADILSO JEFERSON GOMES MOREL (Microempreendedor Invidual – MEI), referente à prestação de serviço de empreitada de obras para ADMINISTRACAO DE COMPOSSUIDORES DA VILA BASE AEREA – ACVBA, cuja descrição do serviço é "Execução Calçada Piso drenante" e o nome de Matheus Sanchez Medrado para pagamento; Considerando que a denúncia que originou a fiscalização, bem como a proposta comercial e os comprovantes de pagamento constantes dos autos, evidenciam que o autuado executou serviços de engenharia civil sem o correspondente registro de ART; Considerando que não há no processo documentação que comprove o registro da ART referente à atividade de execução de reforma objeto do auto de infração, tampouco a regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/064242-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei, tendo em vista que o autuado executou serviço de engenharia sem registrar ART.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.8.4) Processo n. I2025/065671-4 Interessado: Wellington Daflon dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO referente ao processo nº I2025/065671-4, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/065671-4, lavrado em 8 de dezembro de 2025, em desfavor do Engenheiro Civil Wellington Daflon dos Santos, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins residenciais para Rafael Correa, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/065671-4, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.8.5) Processo n. I2025/067493-3 Interessado: RIOPARDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONCRETEIRA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES referente ao processo nº I2025/067493-3, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/067493-3, lavrado em 23 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica RIOPARDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONCRETEIRA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / fornecimento

de concreto usinado para Lucas Romero de Lima, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a pessoa jurídica autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/067493-3, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.8.6) Processo n. I2025/067498-4 Interessado: V L FREITAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA referente ao processo nº I2025/067498-4, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/067498-4, lavrado em 23 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica V L FREITAS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de elaboração de projeto estrutural e elétricos para ESSENCE EMPREENDIMENTOS LTDA, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a pessoa jurídica autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/067498-4, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.8.7) Processo n. I2026/002031-6 Interessado: PONTUAL ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS referente ao processo nº I2026/002031-6, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/002031-6, lavrado em 16 de janeiro de 2026, em desfavor de PONTUAL ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / fornecimento de concreto usinado, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade

Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 05/02/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2026/002031-6, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.8.8) Processo n. I2026/004483-5 Interessado: PRO ESTRUTURAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA referente ao processo nº I2026/004483-5, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/004483-5, lavrado em 2 de fevereiro de 2026, em desfavor da pessoa jurídica PRO ESTRUTURAS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de montagem de banheiro químico em Campo Grande/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 24/02/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2026/004483-5, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.8.9) Processo n. I2026/006983-8 Interessado: CONPAV SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA referente ao processo nº I2026/006983-8, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/006983-8, lavrado em 20 de fevereiro de 2026, em desfavor da pessoa jurídica CONPAV SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação mista em Aparecida do Taboado/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 25/03/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla

defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2026/006983-8, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.8.10) Processo n. I2025/067446-1 Interessado: PONTUAL ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS referente ao processo nº I2025/067446-1, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/067446-1, lavrado em 22 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica PONTUAL ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de fornecimento/fabricação de concreto usinado, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 22/04/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela a procedência do Auto de Infração nº I2025/067446-1, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.8.11) Processo n. I2025/067442-9 Interessado: PONTUAL ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS referente ao processo nº I2025/067442-9, que trata do processo de Auto de Infração nº I2025/067442-9, lavrado em 22 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica PONTUAL ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / fornecimento de concreto usinado em Campo Grande/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 22/04/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/067442-9, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da

sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.8.12) Processo n. I2026/021566-4 Interessado: MARIANA BRAGA SANTANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SIDICLEI FORMAGINI referente ao processo nº I2026/021566-4, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/021566-4, lavrado em 14 de abril de 2026, em desfavor da Engenheira Civil MARIANA BRAGA SANTANA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural / arquitetônico) de edificação mista em Três Lagoas/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 23/04/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2026/021566-4, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.8.13) Processo n. I2026/021563-0 Interessado: ROBEMIX CONCRETO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES referente ao processo nº I2026/021563-0, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/021563-0, lavrado em 14 de abril de 2026, em desfavor da pessoa jurídica ROBEMIX CONCRETO LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de mistura / dosagem / fornecimento de concreto usinado em Três Lagoas/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 24/04/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2026/021563-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira

Súmula da 574ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 5.5.2.8.14) Processo n. I2026/010612-1 Interessado: F C BRITO NERES ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS referente ao processo nº I2026/010612-1, que trata do processo de Auto de Infração nº I2026/010612-1, lavrado em 16 de março de 2026, em desfavor da pessoa jurídica F C BRITO NERES ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de impermeabilização de superfície com manta asfáltica, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 25/03/2026, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de engenharia sem registrar ART, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2026/010612-1, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Vinicius De Oliveira Ribeiro, Rocheli Carnaval Cavalcanti, Sidiclei Formagini, Isadora Mendonça Do Nascimento, Andre Nogueira Borges, Valter Almeida Da Silva e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Ricardo Haddad Lane. 6) Extra Pauta Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho encerrou os trabalhos às 17h (dezessete horas). E para constar, eu Riverton Barbosa Nantes, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS. ***********

Súmula aprovada na 575ª Reunião Ordinária de 11 de julho de 2026.